

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1912

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1914

INDICE

Discursos contidos neste volume

Arthur Lemos:

Defendendo o Governo de accusações do Senador Francisco Sá.
Pags. 313 a 320.

Bernardino Monteiro:

Defendendo o Dr. Jeronymo Monteiro de accusações do Senador
Moniz Freire. Pags. 125 a 148.

Idem idem de accusações do referido Senador. Pags. 151 a 168.

Idem idem ainda de accusações do mencionado Senador. Pags. 207
a 219.

Idem idem em resposta ao alludido Senador. Pags. 234 a 238.

Occupando-se novamente de negocios do Estado do Espírito Santo.
Pags. 253 a 295.

Cassiano do Nascimento:

Apresentando projecto sobre construcção de casas. Pags. 94 a 97.

Idem idem sobre credito para aumento de guardas para repressão
do contrabando no Rio Grande do Sul. Pags. 111 a 113.

Ferreira Chaves:

Pedindo a inserção de voto de pezar, na acta, pelo passamento do
Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, ex-director da Secretaria do
Senado. Pag: 221.

F. Glycerio:

Occupando-se de um credito ao Ministerio da Agricultura. Pags. 22
a 26.

Idem de negocios políticos do Pará. Pags. 320 a 327.

Francisco Sá :

Referindo-se a acontecimentos do Pará. Pags. 310 a 313.

Mendes de Almeida :

Tratando de um projecto sobre reorganização da justiça federal.
Pags. 39 a 41.

Pedindo inserção, na respectiva acta, de um voto de pesar pelo passamento do marechal João da Silva Barbosa, cujos serviços, especialmente á G. N. do Distrito, enaltece. Pags. 123 a 124.

Moniz Freire :

Accusando o Sr. Jeronymo Monteiro relativamente a negócios do Estado do Espírito Santo. Pags. 48 a 60.

Tratando do mesmo assumpto. Pags. 177 a 192.

Iusistindo nesse assumpto. Pags. 222 a 234.

Pires Ferreira :

Respondendo ao Sonador F. Glycerio. Pags. 24 a 31.

Referindo-se a officiaes que se demittiram depois de haverem prestado serviços na campanha do Paraguai. Pags. 60 a 61.

Materias contidas neste volume

Emendas :

Ao projecto mandando entregar á Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, o Parque da Boa Vista. Pags. 5, 201 a 202, 243.

Ao projecto autorizando concessão de licença a Manoel Jansen Müller. Pags. 6, 119, 193.

Ao credito pedido pelo Ministerio da Marinha para pagamentos na Europa. Pags. 18, 63, 103.

Ao projecto que concede licença ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Acre. Pag. 21.

Ao projecto concedendo soldo vitalicio ao Dr. João Chaves Ribeiro, ex-1º tenente cirurgião da Armada. (Retirado.) Pag. 61.

Do Senador Cassiano do Nascimento, sobre credito para repressão do contrabando. Pags. 113, 118.

A' proposição sobre credito para conservação e custeio de linhas telegraphicais e telephonicas no Rio Grande do Sul. Pag. 205.

Licenças :

Ao Dr. João Neri, da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 3, 201, 328.

A Antonio Marcondes, guarda-chave da E. de F. C. do Brazil. Pags. 3, 118.

A Francisco Xavier da Costa, da Alfandega de Manáos. Pags. 3, 77, 113.

A Fernando Martins da Fonseca, da Administração dos Correios de S. Paulo. Pag. 3.

Ao tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira. Pags. 4, 77, 78, 113.

A Hugo Martins Ferreira, da Secretaria de Policia. Pag. 4.

A Manoel Jansen Müller. Pag. 6, 174.

A José Alcibiades de Oliveira Guimarães, da Administração dos Correios de S. Paulo. Pags. 6, 202.

Ao bacharel Carlos Augusto Coelho, do Ministerio da Justica. Pags. 7, 148, 192.

- Ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Ministro do Supremo Tribunal. Pag. 11.
- Ao Dr. Djalma Mendonça, juiz substituto do Alto Juruá. Pag. 11.
- Ao Dr. Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Paraíba. Pag. 12.
- Ao Dr. Virgilio de Sá Pereira, da Corte de Appelação do Distrito Federal. Pag. 12.
- Ao Dr. Aurelio Domingues de Souza, medico do Exercito. Pags. 18 a 19, 88, 98.
- A João da Costa, funcionario da E. de F. C. do Brazil. Pags. 19, 88, 98.
- A Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense dos Correios. Pags. 20, 104.
- Ao Desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appelação do Acre. Pags. 34, 37, 43, 80.
- Ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Diretoria de Saude Publica. Pag. 37.
- Ao Dr. Affonso Lopes de Miranda, desembargador da Corte de Appelação do Distrito Federal. Pags. 64, 116, 309.
- A Cicero Pereira de Almeida, da E. de F. C. do Brazil. Pags. 65, 81.
- A Antonio Francisco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas. Pag. 81.
- A Edmundo Dantés dos Santos Pereira, da Administração dos Correios de S. Paulo. Pag. 91.
- Ao Dr. Oscar Frederico de Souza, da Escola de Medicina do Rio de Janeiro (negada). Pags. 76, 98.
- Ao Senador Gonzaga Jayme. Pags. 100, 115, 169, 192.
- Ao engenheiro Fernando Dias Paes Leme, da E. de F. Oeste de Minas. Pag. 116.
- A Antonio Salles, 1º escripturario do Thesouro. Pag. 308.

Pareceres das Comissões :**DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:**

- N. 204, de 1912, aprovando o *veto* do Prefeito à resolução do Conselho Municipal sobre vantagens a jornaleiros. Pag. 44.
- N. 216, de 1912, apresentando substitutivo ao projecto do Senador Sá Freire sobre emprestimos externos. Pags. 100 a 103.

DE FINANÇAS

- N. 195, de 1912, negando pensão a D. Maria José Lopes Cavalcante. Pags. 12, 65, 80.
- N. 196, de 1912, idem a D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade. Pags. 13, 65, 80..
- N. 197, de 1912, acquiescendo ao credito pedido pela Comissão de Policia para pagamentos á Secretaria do Senado. Pag. 13.
- N. 198, de 1912, apresentando projecto que extende soldo vitalício, como veterano do Paraguay, ao Dr. João Chaves Ribeiro, ex-primero tenente cirurgião da Armada. Pags. 16 a 17.
- N. 199, de 1912, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Marinha, para pagamentos na Europa. Pag. 18.
- N. 200, de 1912, idem concessão de licença ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingues de Souza. Pags. 18 a 19.
- N. 201, de 1912, idem idem a João da Costa, da E. F. C. do Brazil. Pag. 19.
- N. 202, de 1912, idem idem a Francisco Roberto Monteiro Silva. Pag. 20.
- N. 203, de 1912, contrario ao projecto equiparando o soldo dos aspirantes da Escola Naval ao dos alumnos militares do Exercito. Pags. 68 a 70.
- N. 207, de 1912, idem á proposição que licencia o Dr. Oscar Frederico de Souza, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pags. 74 a 76.
- N. 208, de 1912, acquiescendo ao credito ao Ministerio da Fazenda, exarado na proposição sobre pagamentos a aposentados. Pag. 76.
- N. 209, de 1912, idem á proposição concedendo licença a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfândega de Manáos. Pag. 77.
- N. 210, de 1912, idem idem ao 1º tenente engenheiro do Exercito Antonio Mendes Teixeira. Pag. 77.
- N. 211, de 1912, idem idem a Hugo Martins Ferreira, da Secretaria de Policia do Distrito Federal. Pag. 78.
- N. 212, de 1912, consignando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a D. Ernestina Carrascosa. Pags. 78, 192.
- N. 213, de 1912, concedendo licença ao bacharel Carlos Augusto Coelho, do Ministerio da Justiça. Pag. 79.
- N. 219, de 1912, contrario ao credito pedido pelo Conselho Fiscal da Caixa Económica e Monte de Socorro de Pernambuco. Pags. 115, 174, 193.
- N. 220, de 1912, favorável á solicitação de licença do Desembargador Alfonso Lopes de Miranda. Pag. 116.

- N. 221, de 1912, idem idem do engenheiro Fernando Dias Paes Leme, da E. de F. Oeste de Minas. Pag. 146.
- N. 222, de 1912, idem ao credito pedido pelo Ministerio da Justica, para obras no Hospicio Nacional de Alienados. Pag. 147.
- N. 223, de 1912, aconselhando que seja destituída, para constituir outro projecto, a emenda apresentada à proposição n. 29, pelo Senador Cassiano do Nascimento. Pag. 148, 193.
- N. 224, de 1912, idem concessão de licença ao guarda-chave da E. de F. C. do Brazil Antonio Marcondes. Pag. 148.
- N. 225, de 1912, rejeitando a emenda da Camara dos Deputados sobre licença a Manoel Jansen Müller. Pag. 149.
- N. 226, de 1912, homologando a proposição que autoriza abertura de credito para atender a aumento de despesas com a Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 120.
- N. 229, de 1912, oppondo-se á pretenção de D. Julietta W. Pacca, filha solteira do Coronel Francisco Joaquim Pinto Pacca. Pags. 197, 241.
- N. 230, de 1912, idem á de Virgilio Augusto Nobrega, porteiro-carterario da Alfandega de S. Francisco, Estado de S. Catharina. Pags. 198, 241.
- N. 231, de 1912, idem á de Octavio Alves de Figueiredo, sobre premio pela invenção de um relogio trabalhando sem corda indefinidamente. Pag. 198.
- N. 232, de 1912, autorizando concessão de licença ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Naval. Pag. 199.
- N. 233, de 1912, idem de credito ao Ministerio da Viação, para pagamento a Juscelino Joaquim de Menezes. Pag. 199.
- N. 234, de 1912, idem de licença ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Saude Publica. Pag. 201.
- N. 235, de 1912, favorável ás emendas da Camara dos Deputados ao projecto entregando á Municipalidade do Distrito Federal, para logradouro publico, o Parque da Boa Vista. Pag. 201.
- N. 236, de 1912, idem á concessão de licença a José Alcibiades de Oliveira Guimaraes, amanuense dos Correios de S. Paulo. Pagina. 202.
- N. 237, de 1912, idem ao credito para indemnização a Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 204.
- N. 238, de 1912, autorizando concessão de licença a Edmundo Dantès dos Santos Pereira, da Administração dos Correios de São Paulo. Pag. 204.
- N. 239, de 1912, acquiescendo, com emenda, á proposição que autoriza abertura de credito para conservação e custeio de linhas

- telegraphicas e telephonicas do Rio Grande do Sul, transferidas à União. Pag. 205.
- N. 240, de 1912, acceitando a proposição que abre credito ao Ministerio da Justiça para compra de uma embarcação para transporte de enfermos. Pag. 206.
- N. 246, de 1912, idem sobre credito supplementar ás verbas 5^a e 7^a do art. 2^o do orçamento vigente. Pag. 252.
- N. 247, de 1912, idem que autoriza concessão de licença ao Dr. Gustavo Affonso Farneze, juiz federal na secção do Acre. Pag. 298.
- N. 248, de 1912, idem idem ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre. Pag. 298.
- N. 249, de 1912, idem sobre credito para aumento de guardas da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 299.
- N. 250, de 1912, idem idem para pagamento de juros. Pags. 300 a 303.
- N. 251, de 1912, idem idem para despezas do Ministerio da Marinha. Pag. 303.
- N. 252, de 1912, discordando da proposição sobre antiguidade de posto do 1^o tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes. Pag. 304.
- N. 253, de 1912, acceitando a proposição que autoriza abertura de credito para pagamento ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. Pag. 306.
- N. 254, de 1912, idem para o mesmo fim a Antonio Alves do Valle. Pag. 306.
- N. 255, de 1912, idem para fim identico ao consultor e ao auxiliar juridicos que trabalham no Ministerio da Agricultura. Pag. 307.
- N. 256, de 1912, idem sobre concessão de licença a Antonio Salles, 1^o escripturario do Thesouro Nacional. Pag. 308.

DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

- N. 228, de 1912, favoravel á petição do ex-1^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire. Pags. 196 e 197.
- N. 257, de 1912, apresentando projecto que autoriza a aposentação de Auto da Silveira Fontes no cargo de 2^o escripturario da Alfandega do Rio Grande. Pags. 330 e 331.
- N. 258, de 1912, contrario ao requerimento do Dr. Joaquim de Oliveira Machado sobre contagem de tempo de serviço, por previsto em lei nesse caso. Pags. 331 e 332.

DE MARINHA E GUERRA:

- N. 238, de 1907, favoravel, com emenda, ao projecto equiparando o soldo dos alumnos militares da Marinha ao dos alumnos militares do Exercito. Pag. 70.
- N. 213 A, de 1912, fixando vencimentos aos funcionários do Supremo Tribunal Militar. Pags. 83 a 88.
- N. 227, de 1912, contrario á pretensão do 1º tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes. Pags. 121 e 305.
- N. 243, de 1912, idem á proposição n. 157, de 1911, sobre reforma de officiaes sem curso. Pag. 247.

DE OBRAS PÚBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS:

- N. 206, de 1912, favoravel á proposição n. 200 A, de 1907, sobre o pedido do engenheiro Justin Norbert, para concessão de uma estrada de ferro de Guaratinguetá a Paraty-Mirim. Pags. 72 a 74.
- N. 245, de 1912, conformando-se com o projecto sobre construção de casas para proletarios. Pag. 251.

DE POLICIA:

- N. 190, de 1912, nomeando porteiro do salão, ajudante de porteiro e um continuo. Pags. 7 a 8, 33, 36.
- N. 218, de 1912, acquiescendo ao pedido de licença do Senador Luiz Gonzaga Jayme. Pags. 115, 169, 192.

DE REDAÇÃO:

- N. 191, de 1912, do projecto concedendo licença ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Ministro do Supremo Tribunal. Pags. 11, 21.
- N. 192, de 1912, idem ao Dr. Djalma Mendonça, juiz substituto do Alto Juruá. Pags. 11, 21.
- N. 193, de 1912, idem ao Dr. Venancio Neiva, juiz federal na Paraíba. Pags. 12, 21.
- N. 194, de 1912, idem ao Dr. Virgilio de Sá Pereira. Pags. 12, 21.
- N. 203, de 1912, idem ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appelação no Acre. Pags. 43, 80.
- N. 214, de 1912, do projecto abrindo credito ao Ministerio do Interior para despezas com a Secretaria do Senado. Pags. 93 a 94, 103.
- N. 215, de 1912, da emenda do Senado á proposição autorizando abertura de credito ao Ministerio da Marinha para pagar, na Europa, fornecimentos a couraçados brasileiros. Pag. 94.

- N. 217, de 1912, do projecto extendendo soldo vitalicio ao ex-1º tenente cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro. Pags. 115, 124, 192.
- N. 244, de 1912, do projecto que auctoriza abertura de credito para pagamento de guardas aumentados na repressão do contrabando. Pags. 246, 253.
- N. 242, de 1912, do projecto que manda entregar à Municipalidade o Parque da Boa Vista. Pags. 246, 253.
- N. 244, de 1912, do projecto autorizando concessão de licença ao Dr. Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Districto Federal. Pags. 251, 309.

Projectos :

- N. 24, de 1912, da Comissão de Policia, relativo a despezas com a Secretaria do Senado. Pags. 14 a 16, 81, 93, 103.
- N. 30, de 1912, extendendo soldo vitalicio ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro. Pags. 17, 88, 97, 122.
- N. 18, de 1912, autorizando licença ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pags. 34, 37, 64, 80, 192.
- N. 21, de 1907, equiparando o soldo dos alumnos da Escola Naval ao dos alumnos das Escolas do Exercito. Pags. 71 a 72.
- N. 34, de 1912, da Comissão de Marinha e Guerra, fixando vencimentos aos funcionários do Supremo Tribunal Militar. Pags. 87 a 88.
- N. 32, de 1912, do Senador Cassiano do Nascimento, sobre construção de casas para proletarios. Pag. 97.
- N. 33, de 1912, substitutivo do apresentado pelo Senador Sá Freire sobre emprestimos externos. Pag. 103.
- N. 34, de 1912, autorizando concessão de licença ao desembargador Affonso Lopes de Miranda. Pags. 116, 241, 309.
- N. 3, de 1912, idem idem a Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 193.
- N. 39, de 1912, idem a reversão ao quadro dos funcionários de Fazenda, para aposentar-se, de Joaquim Augusto Freire. Pag. 197.
- N. 29, de 1912, concedendo premio a Octavio Alves de Figueiredo, pela invenção de um relogio que trabalha sem corda. Pag. 198.
- N. 37, de 1912, da Comissão de Finanças, autorizando licença ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. Pags. 199, 296.
- N. 35, de 1912, determinando abertura de credito para repressão de contrabando no Rio Grande do Sul. Pags. 244, 253.

- N. 30, de 1911, mandando entregar á Municipalidade do Districto Federal o Parque da Boa Vista. Pags. 233.
- N. 38, de 1912, da Comissão de Finanças, autorizando concessão de licença ao Dr. Gustavo Affonso Farnese, juiz federal na secção do Acre. Pag. 298.
- N. 39, de 1912, idem idem ao Dr. Carlos Domicio do Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre. Pag. 299.
- N. 40, de 1912, idem, idem concessão de aposentadoria a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande. Pag. 331.

Proposições :

- N. 26, de 1912, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Justiça, para aquisição de uma lancha a vapor. Pag. 1.
- N. 27, de 1912, idem idem para despesas no Hospicio Nacional de Alienados. Pag. 2.
- N. 28, de 1912, idem idem ao Ministerio da Fazenda para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio. Pag. 2.
- N. 29, de 1912, idem idem para pagamentos a funcionários aposentados. Pags. 2, 76, 111, 169 e 193.
- N. 30, de 1912, que autoriza concessão de licença ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pags. 3, 201 e 328.
- N. 31, de 1912, idem a Antonio Marcondes, guarda-chave da E. F. C. do Brazil. Pags. 3, 119 e 296.
- N. 32, de 1912, idem a Francisco Xavier da Costa, da alfandega de Manáos. Pags. 3, 77 e 113.
- N. 33, de 1912, idem a Fernando Martins da Fonseca, da administração dos Correios de S. Paulo. Pag. 3.
- N. 34, de 1912, idem ao 1º tenente de engenharia do Exercito Antonio Mendes Teixeira. Pags. 4, 78 e 113.
- N. 35, de 1912, aprovando a Convenção Complementar do Tratado de Limites entre o Brazil e a Republica Argentina. Pag. 4.
- N. 36, de 1912, abrindo credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento de juros de emprestimo. Pags. 4 e 303.
- N. 37, de 1912, autorizando licença a Hugo Martins Ferreira, da Secretaria de Policia. Pags. 4, 78 e 296.
- N. 38, de 1912, emendando o projecto que entrega, para logradouro publico, á Municipalidade, o Parque da Boa Vista. Pags. 5, 201 e 202.
- N. 39, de 1912, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Ernestina de Souza Carrascosa. Pags. 5, 79, 149 e 192.

- N. 40, de 1912, idem ao da Mariuba para pagamento de prestações de navios encomendados na Europa. Pags. 5 e 303.
- N. 41, de 1912, emendando o projecto do Senado que autoriza concessão de licença a Manoel Jansen Müller. Pag. 6.
- N. 42, de 1912, autorizando licença a José Alcibiades de Oliveira Guimarães, da administração dos Correios de S. Paulo. Pags. 6 e 202.
- N. 43, de 1912, contando antiguidade de posto ao tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes. Pags. 6, 121 e 305.
- N. 44, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Carlos Augusto Coelho, da Secretaria do Ministerio da Justiça. Pags. 7, 80, 148 e 192.
- N. 45, de 1912, declarando de utilidade publica a Escola Agricola Pratica « Luiz de Queiroz », de Piracicaba, S. Paulo. Pag. 7.
- N. 46, de 1912, declarando de utilidade publica o Lyceu de Agro-nomia e Veterinaria de Pelotas, Rio Grande do Sul. Pag. 10.
- N. 185, de 1911, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Marinha para pagamentos na Europa. Pags. 18, 63 e 103.
- N. 45, de 1912, idem concessão de licença ao Dr. Aurelio Domingues de Souza, tenente medico do Exercito. Pags. 19, 88 e 98.
- N. 46, de 1912, idem idem a João da Costa, da E. de F. C. do Brazil. Pags. 19, 88 e 98.
- N. 48, de 1912, idem idem a Francisco Roberto Monteiro Silva. Pags. 20 e 104.
- N. 42, de 1912, idem idem ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 37.
- N. 17, de 1912, idem idem a Cicero Pereira de Almeida. Pags. 65 e 81.
- N. 47, de 1912, idem credito ao Ministerio da Justiça para atender a aumento de despesa com o pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 67 e 120.
- N. 290 A, de 1907, sobre o pedido do engenheiro Justin Norbert para concessão de uma estrada de ferro de Guaratinguetá a Paraty-Mirim. Pag. 72.
- N. 138, de 1911, autorizando concessão de licença ao Dr. Oscar de Souza, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pags. 76 e 98.
- N. 44, de 1912, idem idem a Antonio Francisco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas. Pag. 81.
- N. 48, de 1912, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. Pags. 90 e 306.

- N. 49, de 1912, idem idem ao da Viação e Obras Públicas para indemnização a Roberto Reis, encarregado da abertura de poços no Rio Grande do Norte. Pags. 94, 202 e 204.
- N. 50, de 1912, idem idem ao mesmo Ministério para restituição ao engenheiro Austrícliano Honório de Carvalho. Pag. 94.
- N. 51, de 1912, idem concessão de licença a Edmundo Dantés dos Santos Pereira. Pags. 94 e 204.
- N. 52, de 1912, idem abertura de crédito ao Ministério da Viação e Obras Públicas para custeio de linhas ferro-viárias e telefónicas no Rio Grande do Sul. Pags. 94 e 205.
- N. 53, de 1912, idem idem ao da Justiça para aquisição de uma embarcação de transporte de enfermos. Pags. 92 e 206.
- N. 54, de 1912, idem idem ao da Fazenda para pagamento de custas a Antônio Alves do Valle. Pags. 92 e 307.
- N. 55, de 1912, extendendo à Caixa Central de Auxílios da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições da lei n. 2.125, de 25 outubro de 1909. Pag. 92.
- N. 56, de 1912, abrindo crédito ao Ministério da Viação e Obras Públicas para pagamento, em Londres, de garantia de juros. Pag. 93.
- N. 57, de 1912, autorizando concessão de licença ao engenheiro Fernando Dias Paes Leme, da E. de F. Oeste de Minas. Pags. 242 e 242.
- N. 58, de 1912, idem de crédito ao Ministério da Justiça para instalações no Hospício Nacional de Alienados. Pags. 118 e 193.
- N. 59, de 1912, idem idem ao Ministério da Fazenda para pagamento a Domingos Tamanqueira. Pag. 171.
- N. 60, de 1912, idem idem para atender a despesas do Ministério da Guerra. Pag. 172.
- N. 61, de 1912, idem idem a Jorge Vogeler, da E. de F. Central do Brasil. Pag. 173.
- N. 62, de 1912, idem de crédito ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para pagamentos ao consultor e ao auxiliar jurídicos. Pags. 173 e 307.
- N. 63, de 1912, idem idem ao Ministério da Guerra para pagamento de novos concertos da cábreia Marechal de Ferro. Pag. 195.

- N. 64, de 1912, idem de licença a Antonio Salles, do Tesouro Nacional. Pag. 195.
- N. 9, de 1912, idem do credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para pagamento a Juscelino Joaquim de Menezes, por-tiero da sub-administração dos Correios de Diamantina. Pags. 199 e 200.
- N. 65, de 1912, prorrogando a actual sessão legislativa até 3 de outubro do corrente anno. Pags. 245 e 293.
- N. 66, de 1912, autorizando credito supplementar para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro do anno vigente. Pags. 245, 252 e 332.
- N. 1, de 1912, sobre credito para aumento de guardas da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 299.

Requerimentos :

- Do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Naval, pedindo licença sem vencimentos. Pags. 39 e 199.
- De Auto da Silveira Fontes, idem aposentadoria. Pag. 43.
- Do Dr. Afonso Lopes de Miranda, desembargador da Corte de Appelação do Distrito Federal. Pag. 64.
- De Heitor de Mello, pedindo pagamento de obras em repartições do Ministerio da Justiça. Pag. 68.
- Do Senador Gonzaga Jayme, solicitando licença. Pag. 100.
- De Antonio Joaquim Pereira de Mattos, solicitando favores. Pag. 151.
- De Gustavo Affonso Farneze, juiz federal no Acre, pedindo uma licença. Pag. 196.
- Do major Marcos Antonio Telles Ferreira, pedindo contagem de antiguidade de posto. Pag. 196.
- De Herm, Stoltz & Comp., pedindo pagamento de materiaes fornecidos á Força Policial. Pag. 240.
- De Villas Boas & Comp., idem do que forneceram á Força Policial. Pag. 251.

Telegrammas :

- Do Sr. Tokugava, presidente da Camara do Japão, agradecendo as manifestações de pezar, enviadas pelo Senado, pela morte do imperador Mutsuhito. Pag. 43.
- De protesto a um discurso do Senador Moniz Freire. Pags. 105, 106 e 110.

Vetos :**Do Presidente da Republica:**

A' resolução do Congresso Nacional que autoriza concessão de licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco. Pag. 43.

Do Prefeito:

A' resolução do Conselho Municipal autorizando licença a Aureliano Gonçalves (rejeitado). Pag. 8.

Idem mandando incluir diaristas no quadro do pessoal da Directoria de Obras e Viação (aprovado). Pag. 8.

Idem concedendo licença ao Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos (rejeitado). Pag. 8.

Idem sobre tempo de serviço dos funcionários municipaes. Pags. 33 e 36.

Idem autorizando contracto para a construcção de uma villa balnearia em Copacabana. Pag. 41.

Idem concedendo vantagens a operarios da Prefeitura. Pags. 44 a 48 e 81.

Votos de pezar:

Da Camara Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, pelo tras-
passe de Quintino Bocayuva. Pag. 93.

Da do Espírito Santo do Pinhal sobre o mesmo assumpto. Pag. 122.

Pelo falecimento do marechal João da Silva Barboza. Pags. 123 e 124.

Polo passamento do Sr. Antonio de Salles Belfort Vieira, ex-director da Secretaria do Senado. Pag. 221.



SENADO FEDERAL

— 2 —

Primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

64^a SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Peuna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrahantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Índio do Brasil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Guilherme Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Vinte ofícios do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 30 de julho, remetendo as seguintes proposições:

N. 26 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cre-

Vol. IV

dito extraordinario de 40:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da Inspectoria do Porto de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 27 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 84:924\$546, para occorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospicio Nacional de Alienados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 28 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 4:195\$362, para pagamento ao Dr. Joaquim de Caryalho Bettamio, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 29 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$, á verba 6º, do art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno corrente, para occorrer ao pagamento dos funcionários aposentados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 30 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 31 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Marcondes, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 32 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com o ordenado, para tratar-se onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 33 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Fernando Martins da Fonseca, praticante de 1^o classe da Administração dos Correios de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 34 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder dois annos de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 1^o tenente de engenharia do Exercito Antonio Mendes Teixeira.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A¹ Comissão de Finanças.

N. 35 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica aprovada a Convenção Complementar do Tratado de Limites, de 6 de outubro de 1898, entre o Brazil e a Republica Argentina, assignada em Buenos Aires, a 4 de outubro de 1910.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A¹ Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 36 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba 1^o, do art. 93 da lei do orçamento do corrente anno, assim de attender ao pagamento dos juros e mais despezas do empréstimo de francos 60.000.000 ou £ 2.400.000 de que trata o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A¹ Comissão de Finanças.

N. 37 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Hugo Martins Ferreira, amanuense da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, um anno de licença, com o orde-

nado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 38 — 1912

Emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, mandando entregar á Municipalidade do Distrito Federal, para logradouro publico, o Parque da Boa Vista.

Suprime-se o art. 2.º

Ao art. 1.º Depois de «logradouro publico», acrescentese: «mantida a sua destinação actual»; e depois das palavras: «e suas respectivas dependencias», «ficando assegurado á União o direito de usar do parque, em qualquer tempo, para exposições, ou outros fins occorrentes.».

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 39 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carraseosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 40 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 6.989:701\$, ouro, para ocorrer ao pagamento das prestações do ultimo couraçado, dos submersíveis, dos monitores e do material encomendados na Europa.

Art. 2.º Fica aumentado de um *tender*, com todos os accessórios necessarios ao serviço de comboio, quartel, escola, officinas de reparo e doca de prova para assistencia dos sub-

mersíveis, o programma naval autorizado pela lei n. 1.269, de 14 de novembro de 1904.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 41 — 1912

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, ao conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller.

Onde se lê: «com os vencimentos», redija-se: «com o ordenado.»

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 42 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, José Alcibiades de Oliveira Guimarães; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 43 — 19

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade do posto do 1º tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes de 1 de outubro de 1897, data em que se portou distintamente com bravura em combate, conforme a ordem do dia do Exercito n. 900, de 27 de novembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 44 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 45 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É declarada de utilidade publica a Escola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, Estado de S. Paulo, instituição estadual de ensino profissional, agricola, reorganizada pelo decreto n. 1.684, de 21 de dezembro de 1908, do governo do mesmo Estado, reconhecidos como de carácter oficial os diplomas por ella conferidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.— A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

J PARECER

N. 190 — 1912

Informada de que a 29 de julho ultimo faleceu o bom e antigo funcionario desta Camara, André Rodrigues Villarinho, que exercia o cargo de porteiro do Salão, a Comissão de Polícia se reuniu sem demora para assentar na indicação, que regimentalmente lhe cumpre fazer ao Senado, de quem deva preencher aquelle cargo, ora vago.

E como tenha resolvido indicar que esse preenchimento se dê por promoção de um outro empregado, o qual a seu turno deixará vago o lugar de ajudante de porteiro, deliberou indicar desde logo a promoção de um continuo a este cargo e a nomeação de quem venha ocupar o de continuo, cuja vaga a ultima promoção indicada abrirá.

Assim a Comissão é de parecer:

1º, que ao cargo de porteiro do Salão, vago pelo falecimento do funcionario André Rodrigues Villarinho, que o

occupava, seja promovido o ajudante do mesmo porteiro Manoel Justino Peixoto;

2º, que ao de ajudante de porteiro do Salão seja promovido o continuo Francisco Gomes Marinho;

3º, que para preencher a vaga de continuo que se abre com esta ultima promoção seja nomeado Francisco Bernardo de Senna.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912.—*Pinheiro Machado*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Araujo Góes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*Cândido Ferreira de Abreu*, 4º secretario.—A imprimir.

ORDEN DO DIA

LICENÇA A AURELIANO RESTIER GONÇALVES

Discussão unica do véto do prefeito do Distrito Federal, n. 6, de 1911, à resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de tres meses de licença, com todos os vencimentos, a Aureliano Restier Gonçalves, amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação.

Rejeitado, vai ser devolvido ao prefeito.

INCORPORAÇÃO DOS DIARISTAS NO QUADRO DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE VIAÇÃO DA PREFEITURA

Discussão unica do véto do prefeito do Distrito Federal, n. 4, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que manda incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os diaristas da 5ª sub-directoria—carta cadastral—que contarem mais de cinco annos de efectivo serviço.

Approvedo, vai ser devolvido ao prefeito.

LICENÇA AO DR. EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS

Discussão unica do véto do prefeito do Distrito Federal, n. 6, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que concede, mediante as condições que estabelece, ao commissario de Higiene e Assistencia Pública Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde.

Rejeitado, vai ser devolvido ao prefeito.

CREDITO DE 480:000\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1912, que abre o credito de 480:000\$ supplementar à

çalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdón Baptista e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Urbano Santos, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 de julho, remettendo a seguinte proposição:

N. 46 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' declarado de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo reconhecidos como de carácter oficial os diplomas por elle conferidos ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo senhor e de igual data, rectificando um engano ocorrido na comunicação feita sobre as emendas do Senado á proposição da Camara estabelecendo as bases para a reorganização do ensino militar. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Um da Camara Municipal de Queluz, comunicando ter sido aprovado um voto de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva. — Inteirado.

Um do Sr. Prefeito do Distrito Federal, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não dar o seu assentimento.

mento à resolução do Conselho Municipal que concede aos operários e jornaleiros da Prefeitura as vantagens que menciona e dá outras providências. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia,

• O Sr. 2º Secretário procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 191 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1912, que autoriza a concessão de seis meses de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde onde convier; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1912. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly. — Gonzaga Jayme.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 192 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1912, que autoriza a concessão de oito meses de licença, com dois terços de vencimentos, ao bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto do Alto Juruá.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a conceder oito meses de licença, com dois terços de seus vencimentos, ao bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Território Federal do Acre, assim de tratar de sua saúde onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — Walfredo Leal. — Gonzaga Jayme. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

PROJECTO DO SENADO, N. 24, DE 1912, A QUS SÉ REFERÉ O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo: 5:340\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos accrescimos de vencimentos que tiveram os porteiros e ajudantes de porteiros do Senado, por deliberação desta Camara de 30 de dezembro de 1911, na razão de 1:200\$ annuaes aos primeiros e de 960\$ aos segundos e dos accrescimos correspondentes nas respectivas gratificações addicionaes; e 3:600\$, para pagamento, tambem no actual exercicio, da gratificação addicional de 30 % a que tem direito, desde 2 de janeiro, o redactor dos Annaes Sr. Horacio Maisonneuve, e da de 20 %, a que tem direito, tambem desde aquella data, o redactor dos debates Sr. Julio Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1912. — *Pinheiro Machado*, presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Araujo Góes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — *Candido de Abreu*, 4º secretario.

Justificação

Em 30 de dezembro de 1911, aprovando a indicação n. 7, desse anno, deliberou o Senado que os vencimentos dos porteiros e ajudantes de porteiros de sua Secretaria fossem equiparados aos dos da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os primeiros, que percebiam por anno 6:000\$ e 4:800\$, respectivamente, passaram, em virtude dessa deliberação, a receber 7:200\$ e 5:760\$, que são os vencimentos de tales funcionários da Camara dos Deputados, obtendo assim os porteiros o aumento de 1:200\$ annuaes e os ajudantes o de 960\$000.

A esses accrescimos de vencimentos correspondem naturalmente aumentos proporcionaes nas importâncias das gratificações addicionaes que aquelles funcionários já percebiam e percebem. Assim, o porteiro da Secretaria, cuja gratificação addicional é de 15 %, terá mais 180\$ annuaes, a do porteiro do salão, que é de 30 %, terá o aumento de 360\$, a do ajudante do porteiro da Secretaria, tambem de 30 %, terá o de 288\$880, e a do ajudante do porteiro do salão, que é de 20 %, o de 192\$000.

Sendo a sessão em que o Senado tomou aquella deliberação a penultima das que celebrou naquelle anno, impossível lhe foi consignar no orçamento, que então já estava definitivamente votado, para o exercicio vigente, a verba precisa para serem pagos durante elle os accrescimos de vencimentos das gratificações addicionaes resultantes da alludida deliberação.

Tal pagamento, no exercicio que corre, só poderá ser feito mediante a abertura de um credito supplementar de importânci igual á dos aumentos de que se trata, nos 12 mezes do

anno, importancia que, segundo os algarismos acima indicados, se eleva a 5:340\$000.

Doutro lado, entrando a fazer parte do quadro dos funcionários da Secretaria do Senado, com todas as vantagens e regalias desses funcionários, conforme deliberou esta Camara, em sessão de 28 de dezembro do anno passado, os redactores de debates e dos Annaes, ficaram tendo a de perceber as gratificações adicionaes de que gosam aquelles empregados, uma vez preenchidas as condições estabelecidas pelo mesmo Senado na resolução que creou as alludidas gratificações.

Ora, havendo o redactor de debates Sr. Julio Pimentel e o dos Annaes Sr. Horacio Maisonneuve, pelo numero de annos de serviço publico que contavam, conforme a Comissão de Policia reconheceu, direito a perceber, já no exercicio corrente, os adicionaes correspondentes ao tempo de serviço de cada um, é necessário, para que o pagamento desses adicionaes se effeteue no decurso do exercicio actual, que se abra um credito supplementar equivalente à importancia total das mesmas gratificações, importancia que é a de 3:600\$, de accordo com a demonstração junta, e que, reunida á de 5:340\$ de que tratei no começo desta justificação, perfaz o total de 8:940\$000.

Com o que deixo exposto, penso haver justificado sufficientemente a necessidade da abertura de um credito de 8:940\$, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Secretaria do Senado, 23 de julho de 1912. — *Luiz Olimpio Guillon Ribeiro*, director.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO DE 8:940\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA DA CONSIGNAÇÃO «PESSOAL», DA RUBRICA 6º DO ART. 2º DA LEI N. 2.544, DE 4 DE JANEIRO DE 1912, A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO JUNTA.

Para pagamento, no exercicio vigente, a partir de 1 de janeiro, do accrescimo de vencimentos concedido por deliberação do Senado de 30 de dezembro de 1911 ao porteiro da Secretaria

1:200\$000

Idem, idem, do aumento que a esse accrescimo corresponde na gratificação adicional que o mesmo funcionario percebe, gratificação que é de 15%

180\$000 1:380\$000

Idem, idem, idem, ao porteiro do salão.....

1:200\$000

Idem, idem, do aumento correspondente na gratificação addicional, que é de 30 % ..	360\$000	1:560\$000
Idem, idem, idem, ao ajudante do porteiro da Secretaria	960\$000	
Idem, idem, do aumento correspondente na gratificação addicional, que é de 30 % ..	288\$000	1:248\$000
Idem, idem, idem ao ajudante do porteiro do salão	960\$000	
Idem, idem do aumento correspondente na gratificação addicional, que é de 20 % ..	192\$000	1:152\$000
Para pagamento no corrente exercício da gratificação de 30 %, adicional, sobre os respectivos vencimentos, a que tem direito o redactor dos Annaes, Sr. Horacio Maisonneuve	—	2:160\$000
Idem de 20 % a que tem direito o redactor dos debates Sr. Julio Pimentel	—	1:440\$000
		3:600\$000
		8:940\$000

Secretaria do Senado, 23 de julho de 1912. — *Luiz Olympio Guillon Ribeiro*, director. — A imprimir.

N. 198 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando o requerimento originario do Dr. J. Chaves Ribeiro solicitando do Congresso a votação de uma lei tornando-lhe extensivas as vantagens do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, por haver o peticionario prestado serviços profissionaes, como medico da Armada Nacional, nos ultimos mezes da guerra do Paraguay, vem dar o seu parecer.

O Dr. Chaves Ribeiro não pertenceu propriamente nos corpos de voluntarios da Patria nem tão pouco foi medico contractado, nas forças de terra e mar: elle marchou para o theatro da guerra em qualidade de cirurgião efectivo do Corpo de

Saude da Armada, no posto de 2º tenente (informação do Conselho do Almirantado n. 1.350, de 28 de setembro de 1911).

Si, entretanto, o Dr. Chaves Ribeiro não seguiu para o theatro das operações em qualidade de voluntario da Patria, propriamente dito, é também certo que o não fizera como engajado; voluntariamente, entretanto, sem engajamento, alistou-se como medico do Corpo de Saude, em commissão, no claro designio de prestar serviços ao Brazil.

Ora, si a lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, tornou extensivos aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia, e até aos praticos de pharmacia, que serviram nos hospitaes e enfermaria de campanha, e aos machinistas que serviram nos navios da Armada, ao tempo da mesma guerra, como voluntario da Patria, MEDIANTE CONTRACTOS DE PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, quer na Armada, quer no Exercito, os favores do art. 1º da citada lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, não ha razão alguma de ordem moral e politica que se opponha a que sejam extensivas ao petionario as vantagens destas duas leis.

Si é certo que a situação do petionario é em tudo igual á dos que foram attendidos e beneficiados pela citada lei n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, a essa circunstancia accrescem os precedentes que o Congresso abriu em relação ao medico da Armada Dr. Joaquim Betamio e aos capitães-tenentes José Carlos de Carvalho e Luiz de Paula Mascarenhas.

A situação destes era a mesma do petionario, como informa o Conselho do Almirantado. De resto, elle seguiu voluntariamente para o theatro da guerra, em 1869, contando-se o tempo de serviços desde 15 de janeiro de 1870, por ter nessa data chegado a Montevideo, até fevereiro de 1875, data em que se desligou das forças navaes, em ocupação militar, em frente á capital do Paraguay.

Considerando todos estes factos, que sem duvida atestam os serviços de guerra prestados voluntariamente pelo petionario na campanha do Paraguay, em qualidade de 1º tenente, hoje capitão-tenente, a Comissão offerece o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante, o soldo vitalicio correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — Feliciano Penna, presidente. — F. Glycerio, relator. — Urbano Santos. — A. Azeredo. — Leopoldo de Bulhões. — Francisco Sá. — Casiano do Nascimento, vencido. — Tavares de Lyra. — Bueno de Paiva. — A imprimir.

N.199 — 1912

A' Comissão de Finanças foram presentes as informações que solicitou ao Ministerio da Marinha para esclarecer alguns pontos essenciaes ao exame do credito de 224:812\$098, pedido para pagamento de fornecimentos feitos, na Europa, no exercicio de 1910, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso*.

Os esclarecimentos foram sufficientes para demonstração da despeza, sendo que a elles acompanharam as contas originarias dos fornecedores em Londres, devidamente authenticadas.

Por virtude das informações solicitadas pela Comissão, o Sr. Ministro da Marinha encontrou um engano a mais na despeza, e por isso fez o necessário extorno da quantia de 1:528\$885, correspondente a £ 171-19-07, proveniente de fornecimentos de crystaes addicionaes feitos ao couraçado *Minas Geraes* e exame de accumuladores de ar do cruzador *Barroso* pela casa Armstrong & Comp.

A' vista do exposto, a Comissão é de parecer que o credito seja aprovado com a seguinte

EMENDA

Em vez de 224:812\$098, ouro, equivalentes a £ 25.288-4-0 diga-se: 223:283\$213, ouro, equivalentes a £ 25.116-4-5.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *C. do Nascimento*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 185, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinaio de 224:812\$098, ouro, equivalente a £ 25.288-4-0, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa, no exercicio de 1910, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 200 — 1912

Tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que concede ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingues de Souza um anno de licença, com o respectivo orde-

nado, para tratamento de saude onde lhe convier, a Comissão de Finanças opina por sua approvação, á vista dos documentos que a instruem.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azcredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingues de Souza um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 201 — 1912

O 2º oficial da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa requereu ao Congresso Nacional seis mezes de licença, com vencimentos, por se achar enfermo.

A Camara dos Deputados, á vista das informações de origem oficial e do laudo do exame da Directoria Geral de Saude Pública que instruiu o requerimento do mencionado funcionario, aprovou o projecto da sua Comissão de Finanças concedendo-lhe licença por seis mezes, com ordenado.

Esta Comissão, nada tendo a oppôr ao que deliberou a esse respeito o outro ramo do Poder Legislativo, é de parecer que seja aprovada a proposição n. 16 do corrente anno.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azcredo*. — *Urbano Santos*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a João da Costa, 2º oficial da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação, seis mezes de licença, com ordenado,

para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 202 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, n. 18, do corrente anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

O peticionario, além de attestados medicos que apresentou comprovando a allegação da sua molestia, referiu no requerimento dirigido ao Sr. Presidente da outra Casa do Congresso que, sendo funcionario publico desde abril de 1891, ou seja, ha 21 annos, só em novembro do anno proximo passado solicitou a primeira licença por motivo de molestia, ficando assim patenteada a sua assiduidade áquella repartição, em tão largo periodo de tempo.

Esta Comissão é, á vista disto, de parecer que seja aprovado o projecto.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 18, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Francisco Roberto Monteiro Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. digne-se consultar o Senado si concede dispensa de impressão para as redacções finaes que acabam de ser lidas concedendo licença aos Drs. Oliveira Figueiredo, Virgilio de Sá Pereira, Venancio Neiva e Djalma de Mendonça, afim de que entrem imediatamente em discussão.

Approvada a dispensa.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Ministro do Supremo Tribunal Federal, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvada, vai ser remettida á Camara dos Deputados.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito meses, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Approvada, vai ser remettida á Camara dos Deputados.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dez mezes, com todos os vencimentos, ao barchel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Approvada, vai ser remettida á Camara dos Deputados.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Corte de Appellação do Distrito Federal.

Approvada, vai ser remettida á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. JOÃO ALVES DE CASTRO

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Approvado.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

«Em vez de—dous terços de vencimentos—diga-se: com ordenado.»

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3^a discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2^a discussão da propsição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos especiaes de 40:000\$ para reorganização do Museu Nacional; de 727:000\$, para despezas do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes; de 619:000\$, para despezas com o ensino agronomico, e de 155:000\$, para as despezas do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, parecerá a muitos que o parecer da Comissão de Finanças, por nós subscripto, se oppõe a uma despesa solicitada pelo Governo. Isto não é, entretanto, a verdade.

A Comissão de Finanças deu parecer contra estes creditos pedidos pelo Ministerio da Agricultura, porque na intercorrencia do pedido de credito feito pelo Governo ao Congresso este se apressou a autorizar o Presidente da Republica a fazer esta e outras despezas, de modo que o extraordinario e exhaustivo esforço da Comissão de Finanças consistiu em julgar prejudicados os creditos pedidos pelo Poder Executivo.

E' todavia conveniente assignalar, Sr. Presidente, a despesa que vae por aquelle ministerio, ao que dizem os amigos de V. Ex., mais theorico do que pratico. O lado pratico daquelle ministerio parece só se referir a despezas, e ninguem pôde negar que esse lado não seja effectivamente pratico.

Basta dizer que estes pequenos creditos pedidos pelo Ministerio da Agricultura attingem a somma de 1.541:000\$, e se prendem á reorganização do Museu, ao Serviço de Protecção aos Indios, ao ensino agronomico e, finalmente, ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões.

Esta ultima despesa é sagrada: ella se refere á terra natal de V. Ex., e eu não seria tão pouco generoso que viesse crear embaraços a esta manifestação do sentimento patriotico.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu só sinto que V. Ex. não tenha tambem sido generoso para com o meu Estado.

O Sr. FRANCICO GLYCERIO — Eu dou a razão a V. Ex., porque não fui generoso com o Estado do Piauhy: é que V. Ex. pede de mais.

O Sr. PIRES FERREIRA — Como succede com V. Ex., que tambem pede de mais para o Estado de S. Paulo, que tambem pede muito para as estradas de ferro paulistas, chegando a dizer que aquellas estradas não tinham garantia de juros, quando eu tenho aqui em mão a prova de que elles gozam deste favor, possuindo mesmo as cifras em quanto montam esses pagamentos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Note que votei pelo credito solicitado pelas estradas de ferro de S. Paulo, e não me arrependo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador, Sr. Presidente, é como o morcego: morde e sopra. Critica o facto, mas declara ter votado pelo credito e não estar arrependido.

O SR. PIRES FERREIRA — Posso mostrá-lhe até a V. Ex. a quanto monta a cifra consumida com garantias de juros ás estradas de ferro de S. Paulo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pedidos anteriores.

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo que sejam de hoje.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador não attende para o seguinte: que o Estado de S. Paulo é, como o do Piauhy, uma parte do territorio brazileiro.

O SR. PIRES FERREIRA — Perfeitamente; e acho até muito razoável e natural que seja auxiliado na medida do possível; contra o que me revoltou é com o procedimento de V. Ex., pedindo tudo para a sua terra e negando o que os Estados pequenos solicitam.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador na paixão de seu arrazoado esquece um argumento, que é poderoso: a renda que a União arrecada do Estado de S. Paulo atinge um terço do total arrecadado pela União. Não seria, pois, de estranhar que, aquella parte do territorio nacional, de onde os cofres publicos auferem tão elevada somma, fosse protegida na proporção da quota com que concorre.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex., representante de um Estado rico, quer fazer pressão sobre os Estados pequenos, chamando para elles o odioso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o nobre Senador pelo Maranhão, formando ao lado do seu superior hierachico quer dar combate ao Estado de S. Paulo, terei muito prazer em terçar armas com S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ao contrario; o que estou dizendo não é combate ao Estado de S. Paulo. Disse apenas que si os outros Estados gozassem dos mesmos favores estariam em melhores condições.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está divorciado do Estado de S. Paulo em materia de favores aos outros Estados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em que sentido estou divorciado do Estado de S. Paulo? A respeito de estradas de ferro?

O SR. PIRES FERREIRA — Em materia de favores aos outros Estados, S. Paulo não recusa favores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nem eu.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas negou ao Piauhy, seu velho amigo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, não sou suspeito referindo-me aos creditos pedidos pelo ministro da Agricultura, cujas relações de intimidade comigo não são desconhecidas desta Casa. A credito mesmo que sou mais amigo do ministro da Agricultura do que o nobre Presidente do Senado. Não sou, portanto, suspeito, vindo fazer reparos a estes creditos.

Trata-se, Sr. Presidente, de 720 contos para o Serviço de Protecção aos Indios, sem detalhes, sem informações que habilitem o Congresso a examinar devida e cuidadosamente estas despezas.

O SR. PIRES FERREIRA—Por isso é que penso que as Comissões se devem entender com os ministros.

O SR. BUENO DE PAIVA—Mas estes creditos já foram votados duas vezes: o credito separadamente e depois na lei orçamentaria. Por esta razão é que o parecer foi contrario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Já disse isso mesmo, ao começar o meu discurso, isto é, que a Comissão de Finanças deu parecer contrario a estes creditos por já se acharem elles incluidos na lei orçamentaria.

Este é o defeito do mal que pratica o Congresso. No momento em que se está discutindo um credito pedido pelo Governo, em que se pode fazer observações e pedir informações, o Congresso mette uma emenda no orçamento autorizando o Governo a fazer aquellas despezas.

O SR. BUENO DE PAIVA—Mas referindo-se a creditos já votados. Por occasião da discussão destes creditos, houve a consulta ao ministro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas nós não fomos informados.

O SR. BUENO DE PAIVA—Mas foram votados pelo Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não senhor; si os creditos foram votados pelo Senado, como é que constam da lei orçamentaria?

O SR. BUENO DE PAIVA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A lei orçamentaria foi votada, mas é precisamente esta a anomalia. Quando os creditos são submetidos ao exame do Congresso não devem ser substituídos por outras propostas, quer do Governo, quer dos membros do Congresso.

Continuando na analyse do credito de 720 contos de réis para o Serviço de Protecção aos Indios, eu pergunto: quaes foram os serviços de protecção aos indios feitos pelos agentes do Poder Executivo e dos quaes nós não temos conhecimento?

Não conheço, apesar de ser leitor assíduo e collaborador legal do Governo, estas despezas e estes serviços.

O ensino agronomico consome 619 contos de réis, o Colégio Militar de Porto Alegre 600 e tantos contos de réis e o de Minas Geraes, recentemente criado, 500 e tantos contos.

Onde vai o paiz com tanta despesa?

Devo confessar que tenho, aliás, menos terror pela cifra da despesa publica, por mais elevada que seja, do que tenho da desordem financeira que vai pelos negócios publicos, pois a verdade é que nem o Governo nem o Congresso tem, approximada siqueir, noticia do total de nossas despezas. É essa a situação que deve apavorar o Congresso. Em geral os relatores das Comissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso lamentam-se, choram, debruçam-se sobre essas cifras, allegando que o paiz vai á garra, si o Poder Executivo e o Congresso não tomarem providencias energicas. Mas, Sr. Presidente, ficamos nisso. Logo após vota-se o que o Governo pede e, muitissimas vezes, o que elle não pediu. Nenhuma providencia se toma no sentido de melhorar essa situação, tornando o Congresso cumplice do Poder Executivo nesse extraordinario exagero de despesas feitas pelo Ministerio da Agricultura.

Basta, Sr. Presidente, comparar o primeiro orçamento com a proposta do Poder Executivo em relação a esse ministerio para se ver que é extraordinaria a disposição de gastar que se encontra no Ministerio da Agricultura.

Eu fui um dos apologistas da criação daquelle ministerio. Confesso que depositei a mais completa confiança nos dous primeiros titulares que o serviram com sua reconhecida capacidade e competencia, mas o que é verdade é que o resultado pratico que pôde ser observado pelo Congresso naquelle região da administração publica é nullo, e esse instituto prima mais pela technologia estrepitosa do que pelo proveito. A situação, pois, é esta: muita despesa, nenhum proveito.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador por Minas Geraes allude á academia de pesca. Realmente, Sr. Presidente, seria melhor que o Governo Brazileiro fundasse a academia dos silenciosos. O sistema geralmente seguido é este: decreta-se a criação de um instituto qualquer, o funcionalismo é immediatamente nomeado e começa desde logo recebendo os respectivos vencimentos. Depois então vai-se cuidar da execução do proprio instituto criado. A despesa começa logo: ainda mais—chamo a attenção de V. Ex., que provavelmente se preocupa com essas cousas, e agora representa a presidencia do Senado—de ordinario os decretos do Ministerio da Agricultura, creando institutos e despesas correlatas, praticam a violação da Constituição, instituindo empregos publicos, dando-lhes attribuições e fixando-lhes os respectivos ordenados, desprezando deste modo a competencia que é exclusivamente do Congresso.

Observa-se naquelle ministerio a mais serena e inocente sem-cerimonia. A Constituição na praia Vermelha não é conhecida e menos ainda praticada. Quer me parecer que, si a

Escola Militar ainda por alli permanecesse, não violaria tão de ordinario a Constituição, como viola o alto agente de um dos poderes politicos, responsavel pela fiel execução da Constituição da Republica.

Fico aqui, Sr. Presidente, rematando estas pequenas observações que julguei dever submeter ao criterio de V. Ex. e do Senado. Não contava que as minhas primeiras palavras irritassem tanto o nobre Senador pelo Piauhy. Conheço de sobra as suas tendencias, aquella firmeza politica, exemplo dos mais finos e apercebidos combatentes; e antes de sentar-me devo declarar ao nobre Senador que, quando quizer dar-me a honra de discutir negocios do Estado de S. Paulo, estou inteiramente ás ordens de S. Ex. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Estou velho, Sr. Presidente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O Sr. PIRES FERREIRA — ...mas ainda não dou descalhidas como as do nobre Senador por S. Paulo. Cada dia que S. Ex. vem á tribuna, é um desgosto para mim, recordando as glorias do passado, com que o meu velho amigo conquistou os fóros de parlamentar notavel.

Hoje S. Ex. veiu á tribuna para dar um piparote no illustre Presidente desta Casa, chefe do Partido Republicano Conservador, e por isso se referiu logo á despeza para serviços em S. Luiz, das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul. Vou primeiro ajustar contas com S. Ex. pelo que respeita ao Estado do Piauhy, para depois tratar do Ministerio da Agricultura.

Quando apresentei ao Senado um projecto de subvenção a uma companhia de vapores frigorificos no Estado do Piauhy, que fizesse o serviço de navegação do rio Parnaíba, o nobre Senador por S. Paulo, depois de conservar por muito tempo o projecto em sua pasta, apresentou parecer condemnando-o, sem, todavia, discutir com largueza o assumpto. S. Ex. não procurou ver qual o interesse-geral que havia no meu projecto, e si delle resultariam vantagens para a União. Provavelmente, ao descer de Santa Thereza, no bond ainda, S. Ex. imaginou lavrar este parecer em largos traços, com o intuito de inutilizar o projecto de melhoramentos para o Piauhy e Maranhão contrariando, assim, os desejos do seu autor. Eu, com aquella solicitude com que tenho sempre procurado desempenhar o mandato que, pela terceira vez, me foi confiado pelos meus amigos do Piauhy, vim á tribuna para responder a S. Ex. e discutir o assumpto.

Eu contestei, e si contestei foi porque ha tres ou quatro dias, quando percebi que demoraram propositalmente o parecer, procurei indagar e alguém me disse que S. Paulo goza muitos favores da União, sendo para admirar a exquisitice do velho Glycerio, pretendendo negar auxilios aos Estados do Norte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A isto respondi: Devemos deixar de lado essas rabujices (*hilaridade*) atribuindo-as parte á idade, parte á vontade de me contrariar pessoalmente, mas sei que elle é meu amigo e disso tenho certeza. Procurei, então, saber de fonte limpa o que havia sobre auxílios a S. Paulo e vou ler a informação que consegui:

ESTADO DE S. PAULO

1º, Noroeste do Brazil: Bahurú a Itapuã.
6 %, ouro, sobre o capital de 30:000\$, ouro, por kilo-
metro.

Quantias pagas pelo Governo:

Em 1908 — £ 89.402-3-0.
Em 1909 — £ 102.329-14-10.

2º, Mogyana-Jaguara a Araguary.

6 %, papel, sobre o capital de 8.430:000\$, papel.

Quantias pagas pelo Governo:

Em 1908 — 505:800\$000.
Em 1909 — 505:800\$000.

3º, Sorocabana e Ituana — Ramal do Capão Bonito a Salto
Grande — Ramal de Tatuhy a Itararé.

6 %, papel, sobre o capital de 6.540:000\$ e 7.500:000\$000.

Quantias pagas pelo Governo no exercício de 1909:

1º ramal — 392:400\$000.
2º ramal — 450:000\$000.

ESTADO DE MINAS GERAES E LIMITROPHES

Estradas de ferro, com garantia de juros:

1º, Victoria a Diamantina.

6 %, ouro, sobre o capital maximo de 30:000\$, ouro, por
kilometro.

Quantias pagas pelo Governo:

Em 1908 — £ 118-166-4-9.
Em 1909 — £ 119-452-0-0.

Estrada de Ferro de Goyaz:

6 %, ouro, sobre o capital de 35:000\$, ouro, por kilo-
metro.

Quantias pagas pelo Governo:

Em 1908 — £ 29-144-10-0.
Em 1909 — £ 50-991-10-0.

Só em um anno a importancia paga pelo Governo atinge
a mais 505 contos, quando o que eu pedi para o Piauhy e Ma-
ranhão, para favorecer a esses Estados, foi apenas a subvenção
de 500 contos em cinco annos.

mos eleitos, reconhecidos, tomamos assento e recebemos o nosso subsidio no fim do mes.

Isto é o que se dá com os outros serviços publicos.

Nomear empregados para não remunerar-los, é bem, é não querer que o serviço se faça. Este é o mal que nos pesa nas costas desde o tempo do Imperio. Não se aproveitam para os logares criados os homens competentes, mas, cream-se lugares para homens que não tem habilitações.

Isto se dá em todos os ministerios e de longa data.

E' de admirar que o velho amigo só agora se lembre que tudo está torto, fazendo, cada dia que sobe á tribuna, uma resenha do passado; que nós somos obrigados a respeitar.

E' muito facil censurar a quem governa, mas, quem já governou, empregando o seu esforço para bem servir ao paiz, como fez o nobre Senador por S. Paulo, sabe o quanto é difícil contentar todo o mundo.

Infelizmente acusações foram feitas ao nobre Senador, quando Ministro da Agricultura. Entretanto, eu sempre vi no proceder de S. Ex. um unico fim patriótico: o desenvolvimento do paiz com o povoamento do solo.

Esse mesmo intuito patriótico tem o illustre Dr. Pedro de Toledo, que veiu do Estado de S. Paulo, terra progressista, onde florecem industrias novas; mas o illustre Senador por S. Paulo não quer que S. Ex. ponha em prática as medidas convenientes ao desenvolvimento do paiz !...

Fiquemos hoje por aqui mesmo, porque, tendo a saude um pouco abalada, não desejo fazer esforço demasiado; quero reservar-me para de futuro poder responder aos ataques do nobre Senador aos negócios do Piauhy, quando estes vierem de novo a discussão.

Devo dizer á Comissão de Finanças que já pedi a amigos da outra Casa do Congresso mais humanidade, concedendo ao Maranhão e ao Piauhy os frigoríficos para a navegação no Parnahyba.

Estou informado de que o Governo da União está levando uma estrada de ferro que, passando pelo Estado de S. Paulo, vai a Araguary e, depois, margeando o Paraná, vai a Matto Grosso, procurando o Paraguay. Si nestas citações houver algum engano de geographia, o nobre Senador por S. Paulo far-me-lá o obsequio de corrigir.

Esta estrada trará grandes benefícios á S. Paulo, com grande prazer nosso, porque sabemos que elle também saberá acudir aos que necessitarem, a esses Estados que o honrado Senador por Maranhão chama de enteados de má madrasta, porque alguns ha que encontram uma boa madrasta.

Mas agora que se procura fazer alguma cousa pelos Estados do Norte, por intermedio do Ministerio da Agricultura e da Viação, o honrado Senador vem sempre á tribuna queixar-se do aumento de despezas, sem se lembrar que essas despezas são productivas. Basta lembrar o caso da borracha em que S. Ex. quasi pôz o Pará de pernas para o ar.

O Sr. INÍCIO DO BRAZIL — Seria difficult.

O Sr. PINHEIROS FERREIRA — Não fosse a energia com que se bateram os honrados Senadores pelo Pará, e tudo estaria perdido.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, o honrado Senador por São Paulo, faz contrafeito, porque tem boa índole, é bom cidadão e, além disso é general honorario, bom servidor da Pátria em todos os terrenos. Eu estimo geralmente os Srs. Senadores, mas por S. Ex. tenho particular estima. Mas, o Piauhy está em primeiro lugar e sempre que S. Ex. o atacar eu hei de contrariar com todas as minhas forças.

Depois de tudo isso confio que S. Ex. não voltará a contrariar os interesses do Estado do Piauhy e assim ficaremos bons amigos. Deixe S. Ex. a Escola Agrícola e a Academia de Pesca, para que o Estado de Minas possa receber peixe nacional em vez do estrangeiro, importado sabe Deus como; para que os saborosos peixes das águas brasileiras possam chegar ao sertão de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Piauhy, por preço muito menor, sem a concorrência estrangeira e o abandono das riquezas dos mares brasileiros.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA AO DR. RAUL MAGALHÃES

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitário da Directoria Geral de Saúde Pública.

Approvado.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3^a discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 190, de 1912, propondo que sejam promovidos aos logares de porteiro do salão o ajudante, Manoel Justino Peixoto; ao de ajudante de porteiro do salão, o continuo Francisco Gomes Marinho e que seja nomeado continuo Francisco Bernardo de Senna;

1^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relógio que funciona indefinidamente, independente de corda, e dá outras providências;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal, n. 5, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários municipaes para os efeitos da aposentadoria e dá outras provi-dencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2^a discussão da proposta da Camara dos Deputados, n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a con-ceder 180 dias de licença, em prorrogação e com metade da diaria que lhe compete, a Cicerio Pereira de Almeida, escre-vente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que au-toriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appel-lação do Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Fi-nanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todo o ordenado, para tratamento de saude, onde lhe con-vier, ao Dr. Raul de Almeida Magallhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Pública (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

66^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Cândido de Abreu, Jonathas Pedro-sa, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdón Baptista e Cassiano do Nasci-mento (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Sil-
verio Nery, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Lauro Sodré, José
Euzébio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tho-
maz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo
Gonçalves, Ribeiro de Brito, Oliveira Valladão, José Marcellino,
Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Ba-

disto, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comércio, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio o credito de 72:228\$987, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos e de serviços executados no Jardim Botanico, durante o anno de 1911. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres

ORDEM DO DIA

PORTEIRO DO SALÃO DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 190, de 1912, propondo que sejam promovidos aos lugares de porteiro do salão o ajudante, Manoel Justino Peixoto, e de ajudante de porteiro do salão, o continuo Francisco Gómes Marinho e que seja nomeado continuo Francisco Bernardo de Senna.

Adiada a votação.

PREMIO DE 20:000\$ A OCTAVIO DE FIGUEIREDO

1ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relógio que funciona indefinidamente, independente de corda, e dá outras providências.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS

Discussão unica do voto do Prefeito do Distrito Federal, n. 5, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários mu-

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre varios créditos aos Ministerios da Guerra e da Marinha e dá outras providencias. — Archive-se.

Telegranima do Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro participando haver sido installada em 1 do corrente a Assembléa Legislativa do mesmo Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 190, de 1912, propondo que sejam promovidos aos lugares de porteiro do salão o ajudante, Manoel Justino Peixoto; ao de ajudante de porteiro do salão, o continuo Francisco Gomes Marinho e que seja nomeado continuo Francisco Bernardo de Senna.

Approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que ao cargo de porteiro do salão, vago pelo falecimento do funcionario André Rodrigues Villarinho, que o ocupava, seja promovido o ajudante do mesmo porteiro Manoel Justino Peixoto;

2º, que ao de ajudante do porteiro do salão seja promovido o continuo Francisco Gomes Marinho;

3º, que para preencher a vaga de continuo que se abre com esta ultima promoção seja nomeado Francisco Bernardo de Senna.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20.000\$ pela sua invenção de um relógio que funciona indefinidamente, independente de corda, e dá outras providências.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Distrito Federal, n. 5, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários municipaes para os efeitos da aposentadoria e dá outras providencias.

Approvado, vae ser devolvido ao prefeito.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder 180 dias de licença, em prorrogação e com me-

tade da diaria que lhe compete, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 1^ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

Votação em 3^ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Approvado, vai á Comissão de Redacção.

Votação em 3^ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspetor sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Approvada, vai ser submetida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão do *veto* do Prefeito, n. 2, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contractar com o engenheiro civil José Pereira da Graga Couto a construção, uso e goso, por 60 annos, de uma villa balnearia, em Copacabana, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2^ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6^ª da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno (*offerecido pela Comissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

2^ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, a Antonio Franco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 248\$740, afim de ocorrer ao pagamento devido a Seraphim Joaquim da Silva, como foi deprecado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

68^a SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdón Baptista e Cassiano do Nascimento (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcelos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados restituindo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença com todos os vencimentos ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal. — Archive-se.

Outro da mesma procedencia, comunicando ter sido adoptado pela Camara e enviado à sancção o projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença por seis meses ao juiz de direito desta Capital, Dr. Alfredo Machado Guimarães, para tratamento de saúde. — Inteirado.

Telegramma da Associação S. Vicente de Paulo, de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, protestando contra o projecto de divórcio. — Inteirado.

Outro do Apostolado da Oração, da mesma cidade e do referido Estado, fazendo idêntico protesto. — Inteirado.

Outro da Associação Senhoras da Caridade, da cidade da Victoria, Estado do Espírito-Santo, solicitando a não aprovação do projecto de divórcio. — Inteirado.

Requerimento do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lento cathedralico da Escola Naval, solicitando licença por um anno, sem vencimentos, para tratamento da saude, onde julgar conveniente. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado deve recordar-se de que, o anno passado, tive a honra de apresentar á sua consideração um projecto de reorganização da justiça federal.

Além desse importante assumpto, o projecto cogitava também de outros que, penso, satisfariam grandes necessidades públicas, principalmente com relação á normalização completa da acção da polícia, organizando a instrucção criminal.

Que esse projecto mereceu a consideração devida, prova o grande numero de pareceres e de observações feitas pró e contra as medidas nello consignadas, não só por eminentes cultores das letras juridicas, como por dignos magistrados de nomeada, entre nós, como sabedores de Direito.

O projecto já passou pelo cadinho da Comissão de Constituição e Diplomacia e acha-se actualmente em mãos da Comissão de Justiça e Legislação, entregue á sábia meditação de seus membros.

Venho solicitar da illustrada Comissão o favor de apresentar um pouco mais seu parecer sobre esse projecto, porque ninguem ignora, pois teem sido denunciados pela imprensa do paiz, os actos deshumanos, praticados por agentes de polícia, principalmente nesta Capital, na Capital da Republica nestes ultimos tempos.

Ninguem ignora o coração largo e a respeitabilidade que exornam a pessoa do Sr. Presidente da Republica; S. Ex. seria incapaz de tal permitir ou, siquer, consentir. Ninguem ignora a distinção de maneiras e o culto que, pelo Direito, professa o Sr. Ministro da Justiça, para que o possa julgar, por sua vez, capaz de autorizar taes desvarios e todos conhecem a pessoa respeitável do Sr. Dr. chefe de Policia, para que possam julgar que de sua parte haja autorização para esses abusos.

Entretanto, actos teem sido praticados, que não podem deixar de indignar a população e a nós outros, desta Casa, representantes da Nação, guardas da Constituição e das leis, porque estamos assistindo, em pleno regimen de liberdade e de ordem, em pleno seculo XX, a factos exactamente identicos aos que se deram na época medieval, em que se empregava, como meios de inqueritos, a tortura, o aperto da cabeça, do peito, da garganta, as tenazes de ferro em braza, o chicote, as pauladas, o espaldeiramento e outros meios infames, para se

conseguir a confissão do delicto, feita naturalmente pelo terror de taes meios.

Essas torturas estão sendo tambem applicadas nesta Capital e eu o declaro desta tribuna, porque tenho dellas conhecimento por intermedio dos meus representantes, e queixas constantes levadas á redaçao do *Jornal do Brazil*.

Tem sido uma causa nauseabunda a pratica desses attentados por agentes de polícia, attentados que, com certeza, não chegaram ao conhecimento das altas autoridades. É preciso que não se diga que o Senado assiste com tolerância, passivamente, á esta série de abusos. É natural que a nossa atenção se volte para estes factos e, especialmente, para a desordem de quererem estabelecer formação de culpa na polícia, causa que é repellida por todos quantos estudam Direito.

O SR. SÁ FREIRE — Não se forma culpa na polícia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não se forma culpa na polícia e, entretanto, levam-se dias, meses, até, em inqueritos policiaes, mantendo-se, por largo tempo, a prisão illegal, unconstitutional, de individuos, sem que, para isso, haja recurso algum, quando sejam pessoas sem recursos, ou desprotegidas, ou especialmente perseguidas.

O SR. SÁ FREIRE — Ha o recurso do *habeas-corpus*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente; mas, muitas vezes este recurso não é aplicado utilmente, ou a tempo devido ás manobras empregadas na polícia, para modificar a condição do delinquente ou do paciente, fazendo-o rapida e clandestinamente, mudar de prisão, ou recolhendo-o a logares desconhecidos, inclusive a Colonia Correccional.

Mas, Sr. Presidente, não venho discutir estes casos, mas, simplesmente referir os attentados que, na polícia, são praticados, attentados, infelizmente, verídicos, dos quais tenho conhecimento por informações fidedignas e já referidas.

Isto não pode continuar; é preciso uma repressão a estes abusos.

O SR. CASTRO PINTO — Não por um projecto de lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Podemos votar o projecto a que me refiro e que regula as condições para o preparo dos processos civis, de forma a evitar que estes attentados continuem a ser praticados.

Lavro, desta tribuna, o meu protesto contra taes attentados, que não tem sido sómente praticados contra um ou outro miserável, que caiá nas garras da polícia, mas, tambem, em épocas de estado de sitio, contra pessoas conceituadas, que se viram obrigadas a suportá-los.

Não ha muito tempo que se espancava, em secretarias, delegacias e em quartéis de polícia, a cacete, para só obter a confissão de crimes ou delictos. São factos estes notórios, contra os quais toda a imprensa tem reclamado, em altos brados.

Isso é indigno da nossa cultura e da respeitabilidade da administração brasileira.

Por isso, peço á illustrada Comissão de Legislação e Justiça que attenda á solicitação que faço, para que haja, brevemente, parecer sobre este projecto, para coibir esses abusos e evitar os desvarios alludidos, muitos dos quaes não chegam ao conhecimento das altas autoridades, que os reprimiram, si dellés tivessem provas. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VILLA BALNEARIA, EM COPACABANA

...m...m...m...

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 2, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a contratar com o engenheiro civil José Pereira da Graça Couto a construção, uso e goso, por 60 annos, de uma villa balnearia, em Copacabana, mediante as condições que estabelece.

Approvado, vae ser deoyulado ao Prefeito.

CREDITO DE 8:940\$ AO MINISTERIO DA JUSTICA

2^a discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, supplementar á verba da consignação—Pessoal—da rubrica 6^a da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Approvado.

LICENÇA A ANTONIO FRANCO LIBERATO

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, a Antonio Franco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas.

Approvado.

CREDITO DE 248\$740 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 248\$740, assim de ocorrer ao pagamento devido a Seraphim Joaquim da Silva, como foi deprecado pelo Juizo dos Fatos da Saude Pública.

Approvada, vae ser submetida á saneeção.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante, o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposta da Camara dos Deputados, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito, Dr. Aurelio Domingues de Souza, para tratamento de saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, a João Costa, oficial de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 224.812\$098, ouro, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa, no exercicio de 1910, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso* (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

69^a SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Gervasio Passos, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azevedo, Metello, Alencar Guimarães, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República submette á apreciação do Senado as razões que o levaram a negar sancção à resolução do Congresso Nacional que concede licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Tokugawa, presidente da Câmara do Japão, agradendo as manifestações de pesar prestadas pelo Senado Brazileiro, por ocasião do falecimento de Sua Magestade o Imperador Mutsuhito. — Inteirado.

Requerimento de Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfândega do Rio Grande, pedindo aposentadoria. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 203 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao desembargador do Tribunal de Appelação do Acre João Alves de Castro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao desembargador do Tribunal de Appelação do Território do Acre João Alves de Castro; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1912. — Walfredo Leal. — Gonzaga Jayme.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 204 — 1912

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as razões do *veto* n.º 7, de 1912, do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que concede aos operários e jornaleiros, brasileiros ou nacionalizados brasileiros, da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens e regalias na mesma resolução estabelecidas, é de parecer que seja o *veto* aprovado, pelas razões expandidas.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *F. Mendes de Almeida*, relator.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal, concedendo aos *operários e jornaleiros*, brasileiros ou nacionalizados brasileiros, da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens e regalias na mesma resolução estabelecidas e que são, em alguns pontos, superiores às que actualmente gozam os funcionários municipais e federais, não pôde merecer o meu assentimento pelas razões que passo a expender.

Certo, é uma justa aspiração a de melhorar a situação dos trabalhadores e ninguém mais do que eu nisso se empenha. Daí, porém, a criar infundadas e irrealizáveis esperanças, que mais tarde serão crueis desillusões para os operários e jornaleiros, e ao mesmo tempo uma embaracosa situação para a Municipalidade, há uma grande distância.

As leis não se fazem para simples decoração, e, quando elas implicam *onus* para os cofres públicos, para os dinheiros dos contribuintes, urge reflectidamente indagar-se si as finanças públicas comportam a realização e a efectividade das providências estatuídas nas mesmas leis.

Ora, a inclusa resolução do conselho, partindo do falso suposto de que a Prefeitura necessita sempre do mesmo número de operários e jornaleiros, e sempre preferirá o serviço por administração ao serviço contractado ou por empreitada, estabelece uma como *vitalicidade* para os operários e jornaleiros da Prefeitura (art. 12), fixa-lhes os casos de *demissão* (arts. 9º e 11), e, assim, torna forçada uma *despesa* municipal, quaesquer que sejam as futuras condições do Distrito ou os preferidos sistemas de execução de obras ou serviços públicos, haja ou não serviço a confiar-se, na Prefeitura, aos operários e jornaleiros.

Confere ainda a resolução do conselho as vantagens de *aposentadoria* (art. 3º e seguintes) e do *montepio obrigatório* (art. 6º e seguintes), de modo que o gravame que hoje pesa directamente sobre os cofres municipais com a aposentadoria dos funcionários é indirectamente e menos fortemente

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1912



com o montepio tambem dos funcionarios, será de um modo extraordinario aggravado com a *aposentadoria* e o *montepio* dos operarios e jornaleiros.

Dada a hypothese de execução temporaria de grandes obras, que exijam alguns milhares de operarios, em que condições ficará o montepio municipal, que reaes serviços vem prestando, sobrecarregado com estes milhares de pensionistas? Tal facto sera a morte de uma instituição benemerita.

Parece-me, Srs. Senadores, que um dos principaes e serios deveres da administração publica é o de certificar-se, antes de estabelecidos quaequer beneficios, por mais relevantes que elles sejam, antes de creada qualquer despeza, por mais urgente que ella pareça ser, si os recursos financeiros de que dispõe o erario publico, si a capacidade tributaria dos contribuintes comportam esses mesmos beneficos, essa mesma despeza.

Si, em verdade, são relevantes os beneficos estatuidos na inclusa resolução, e depois da attenção dos poderes publicos á despeza que elles importam, não só em si mesmos, senão tambem no aumento do pessoal necessario para a nova contabilidade que elles implicam e faz-se mistér, essa despeza, é evidente, não a podem supportar o erario publico e os seus contribuintes, estes já não levemente taxados e aquelle sobrecarregado já de pesados *onus* e graves compromissos, como deveis de sobra saber, Srs. Senadores.

Taes são as razões porque se me affigura de imprescindivel oppôr o meu *veto* à inclusa resolução. Este não faz mais que despertar esperanças que se não podem realizar, em vista do estado das finanças municipaes, e ainda mais não faz senão enlevar a Municipalidade em compromissos que, de futuro, ella não poderá cumpril-os, muito embora a elles se tenha juridicamente obrigado.

Afim de evitar tão penosas e augustiosas situações, para os operarios e jornaleiros, de um lado, para a Municipalidade, de outro, e, acreditando, como acredito, que, áquelles e a esta presto um relevante serviço com o presente *veto*, expressamente fundado nos arts. 24 e 28 (que determina competir ao prefeito a *iniciativa da despeza*), do decreto federal n. 5.160, de 3 de março de 1904, nego sancção à inclusa resolução do Conselho Municipal e submetto o meu acto á prudente e sabia apreciação do Senado Federal.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1912. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
DO PREFEITO, N. 7, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os operarios e jornaleiros, de nacionalidade brasileira ou nacionalizados brasileiros, da Prefeitura do Distrito Federal, 90 dias após a promulgação e publicação da pre-

sente lei, passarão a gozar das vantagens e regalias que nella se estabelecem.

Art. 2.^o Os operarios e jornaleiros receberão mensalmente os seus vencimentos, que serão calculados do seguinte modo:

a) o vencimento mensal será 1/12 dos vencimentos anuais, devendo o cálculo ser feito pela diária que perceberem na data em que comece a vigorar esta lei;

b) dois terços da diária constituirão o salário ou ordenado e o terço restante será considerado como gratificação.

Art. 3.^o Todo o operario ou jornaleiro que completar 40 annos de efectivo serviço será aposentado com o salário que perceber a juízo do prefeito.

Art. 4.^o O operario ou jornaleiro que, contando mais de 10 annos de efectivo serviço, sem nota que desabone a sua conduta, se inutilizar no trabalho, perceberá, a juízo do prefeito:

a) todo o salário, si ficar inutilizado de modo a não poder exercer mais a sua actividade;

b) metade do respectivo salário, desde que possa ser aproveitado em outro mistér, e, nessa hypothese, perceberá da sua nova função uma gratificação que será arbitrada pelo director da respectiva repartição.

Art. 5.^o O operario ou jornaleiro que, sem nota que o desabone, se invalidar no trabalho, perceberá um terço do respectivo salário, desde que conte menos de 10 annos de serviço, a juízo do prefeito.

Art. 6.^o O operario ou jornaleiro que, no trabalho, sofra acidente mortal, terá o seu enterro feito a expensas da repartição em que estiver servindo, a juízo do prefeito.

§ 1.^o Si fôr casado e tiver filhos menores, estes, enquanto menores, e sua mulher, cinquante viúva, perceberão a metade do salário, a qual será dividida em duas partes iguais: uma para a viúva e outra repartida entre os filhos.

§ 2.^o Si fôr casado, sem filhos, sua mulher, enquanto viúva, receberá um terço do salário.

§ 3.^o Si fôr viúvo, com filhos menores, estes receberão, enquanto menores, 2/3 do salário que serão divididos entre elles.

§ 4.^o Si fôr solteiro e fique comprovado que servia de arrimo a:

a) mãe e irmãs solteiras, perceberão as mesmas, igualmente repartido entre elles, metade do salário;

b) mãe ou irmã solteira, essa terá um terço do salário.

§ 5.^o Estes benefícios não incidem em qualquer outro constante desta lei.

Art. 7.^o Em caso de molestia, o operario ou jornaleiro será licenciado, de acordo com a lei que regula as licenças dos empregados municipaes, a juízo do prefeito.

Art. 8.^o Em caso de falta não justificada, o operario ou jornaleiro perderá não só o salário, como a gratificação correspondente aos dias de falta.

§ 1.º Si as faltas forem justificadas, perderá sómente a gratificação.

§ 2.º Serão consideradas faltas justificadas, além de uma em cada mez, as motivadas por:

- a) molestia do operario ou jornaleiro;
- b) (até tres) molestia grave em pessoa de sua família.

§ 3.º Além das de que trata o paragrapho anterior, as que o director da repartição respectiva julgar justificadas.

Art. 9.º O acceso dos operarios ou jornaleiros será sempre metade por mercemento e metade por antiguidade, e de acordo com o regulamento que fôr expedido.

§ 1.º Nesse regulamento se fixará o quadro do pessoal efectivo, se determinarão as horas de serviço e se estabelecerão claramente os casos em que devam operarios e jornaleiros soffrer penalidade.

§ 2.º Esta penalidade será:

- a) admoestaçao verbal;
- b) reprehensão escripta;
- c) suspensão que nunca excederá de 10 dias ;
- d) demissão.

Art. 10. O operario ou jornaleiro, enquanto estiver suspenso, não gosará das regalias do § 1º do art. 8º.

Art. 11. O operario ou jornaleiro que faltar ao serviço durante 15 dias consecutivos, sem justificar as suas faltas, será considerado demittido.

Art. 12. Nenhum operario ou jornaleiro, com mais de 10 annos de serviço, poderá ser demittido sem processo, pelo qual fique perfeitamente comprovada a infracção prevista no regulamento e para a qual se tenha estabelecido tal pena.

Art. 13. Todo o operario ou jornaleiro gosará, no decorrer de cada anno, de 15 dias de férias que lhe serão concedidas de acordo com as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. Não gosará dessas férias, sem direito a qualquer reclamação, quando a urgencia do serviço o exigir.

Art. 14. Todos os operarios e jornaleiros effectivos constituirão, entre si, um montepio, do qual beneficiarão seus herdeiros, que são mulher e filhos menores e, na falta destes e daquella, mãe e irmãs solteiras.

§ 1.º Esse beneficio será constituído por dous terços do salario.

§ 2.º Para a mantinêncão do montepio, será descontado em folha do pagamento:

- a) um dia de vencimento de cada operario ou jornaleiro effectivo;
- b) uma joia de 48\$, de cada operario ou jornaleiro effectivo que tenha até 40 annos de idade, paga em prestações mensaes de 4\$000;
- c) uma joia de 60\$, de cada operario ou jornaleiro effectivo, que tenha mais de 40 annos de idade, paga em prestações mensaes de 5\$000.

Art. 15. Só depois de paga a ultima prestação da joia, é que o operario ou jornaleiro terá constituido o direito de seus herdeiros.

Art. 16. Todo o operario ou jornaleiro effectivo é obrigado a concorrer para o montepio, embora aposentado ou gosando dos favores dos arts. 4º e 5º.

Art. 17. Todo o operario ou jornaleiro poderá, por emprestimo, retirar do montepio o salario de dezenas vencidas, soffrendo o desconto de 2 %, que reverterá para o montepio.

§ 1.º Este emprestimo será descontado em folha de pagamento, de uma só vez.

§ 2.º Todo o operario ou jornaleiro poderá retirar do montepio, por emprestimos, até 100\$, para ajuda de enterro de pessoa de sua familia.

§ 3.º Esse emprestimo será descontado em folha de pagamento, em prestações mensaes, nunca inferiores a 10\$000.

Art. 18. Por morte de qualquer operario ou jornaleiro, o montepio concorrerá com 100\$ para o enterro e luto, quantia esta que será entregue até 48 horas depois de provada essa morte, aos herdeiros ou a quem, na falta destes, fizer o enterro.

Art. 19. O prefeito fará expedir regulamento sobre as operações do montepio.

Art. 20. Os operarios ou jornaleiros extra-quadro não poderão concorrer para o montepio; gosarão, porém, de todas as vantagens e regalias da presente lei, inclusive das constantes do art. 17.

Paragrapho unico. Poderão igualmente gosar do favor do § 2º do art. 17, desde que um effectivo queira assumir a responsabilidade do pagamento das respectivas prestações.

Art. 21. O operario ou jornaleiro effectivo que fôr demitido, poderá continuar a concorrer para o montepio, mantendo assim o direito dos seus herdeiros.

Art. 22. São considerados operarios e jornaleiros effectivos os que, na data em que esta lei entrar em vigor, contarem dous annos e um dia de serviço, sem qualquer nota ou falta que os desabone.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 27 de julho de 1912.—G. Osorio de Almeida presidente.—José Claramundo Nobre de Mello, 1º secretario.—T. A. Malcher de Bacellar, 2º secretario.—A imprimir.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, como brazileiro, com responsabilidades, embora minimas, nesse regimen, no qual collaboro desde a sua fundação constitucional, como membro de um dos poderes politicos da Nação, tenho lido com estupefaccão e com tristeza a noticia insistente, dada pelos jornaes desta Capital, de que vae ser nomeado director geral dos Correios da Republica o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, ex-presidente do Estado do Espirito-Santo.

Venho invocar desta tribuna a moralidade do Governo e a alta autoridade de V. Ex., chefe constitucional do Poder

Legislativo, e chefe do Partido Republicano Conservador, por cuja conta correm as responsabilidades deste momento, para evitarem que este acto vergonhoso se dê.

V. Ex. sabe mais do que eu, porque, como eu, é formado em direito, que a subtracção da cousa alheia tem em nosso Código Penal quatro figuras puníveis: o furto, que é a simples tirada da cousa alheia; o roubo, que é a subtracção com violencia, ou com a escalada; o peculato, que é a apprehensão, a subtracção da propriedade do Estado pelo individuo a cujo cargo ella está, e o estellionato, que é a subtracção pela fraude e pelo artificio.

O furtador, o que faz a simples tirada da cousa alheia, como o roubador que assalta a propriedade alta noite, pode invocar muitas vezes, a seu favor, a lei imperiosa da necessidade suprema—a conservação da propria existencia.

V. Ex. deve conhecer a theoria do illustre juiz franeez que considerava sempre dirimente nesses casos — nos casos de furto — a prova evidente da fome, como factor do crime.

O peculatario mesmo pode não raro ter agido por motivos sympathicos, capazes de excusar-o perante a consciencia moral dos mais exigentes julgadores. E' talvez um homem de bem que, vivendo do minguado ordenado, vê bater-lhe á porta a desgraça. Sua mulher ou seu filho é de subito acommettido de molestia grave, e a salvagão da sua existencia exige cuidados medicos prolongados, um tratamento especial, uma intervenção cirurgica carissima.

Esse homem, que tem nas mãos a guarda de dinheiros publicos, sente no seu coração travada a luta entre a conservação integra desse deposito e a vida do ser que lhe é caro. Elle reluta, mas a sua consciencia lhe avisa que elle poderá, com o seu trabalho e economias, repor a quantia que houver retirado para acudir á salvagão da victima querida. Elle cede a essa idéa; mas, sobreveem novas desgraças, as suas bôas intenções não se cumprem, e a rête do crime o envolve limpo de culpa moral. Só o estellionatario não tem defesa. O estellionatario não pode jámais invocar motivo sympathico em descargo do seu crime, porque elle age sempre pelo artificio, illaqueando a boa fé da sua victima, trazendo-a presa aos seus estratagemas, vindo afinal a despojal-a á força desses meios astuciosos.

V. Ex., Sr. Presidente, seria incapaz de nomear funcionario, embora modesto, da Republica, um individuo que tivesse contra si a prova de um crime de furto ou de roubo. V. Ex. não nomearia um peculatario. Portanto, V. Ex. cuja honestidade todos reconhecem, não pode também dar á sua responsabilidade de chefe politico á nomeação de um estellionatario para director de uma das mais importantes repartições da Republica.

V. Ex. não a faria deante do corpo de delicto dessa impunicação gravissima.

Pois bem, eu tenho entre mãos o corpo de delicto de estellionato praticado pelo Dr. Jeronymo Monteiro

Já produzi aqui esta acusação, e com o meu nome a tenho repetidamente feito na imprensa, sem que jamais uma só palavra me fosse oposta em defesa do accusado.

Poder-se-hia dizer então que se tratava de assumptos do Espírito Santo, que eu os não devia trazer para este recinto; poder-se-hia pretender que isso não interessava ao Congresso Nacional.

Mas agora que se falla na nomeação desse homem para chefe de uma alta repartição federal, eu tenho o direito de lembrar os factos que estabelecem a sua culpa, pedir para elle toda a attenção do Senado, e a V. Ex., Sr. Presidente, que não empreste a sua responsabilidade á consummação de um acto que nos enxoalharia.

Estes papeis (*mostra os papeis*) dizem o seguinte: «O Sr. Jeronymo Monteiro obteve em 1906, do presidente Henrique Coutinho, a nomeação para, como mandatário e representante do Estado do Espírito Santo, liquidar no Banco da Republica a dívida que esse Estado tinha com aquelle estabelecimento. A dívida era de 1.500 contos, constando de uma conta de juros que então se fez, que o total do crédito bancário se achava elevado a 2.300 contos. O Sr. Jeronymo Monteiro, autorizado por essa procuração, entendeu-se com o banco, e dele obteve essa proposta vantajosíssima para o Estado: o banco daria quitação da dívida, recebendo 700 contos em apolices estadaues, e 300 contos em dinheiro. Certo desse acordo, e depois de o haver preparado, o Sr. Monteiro obteve que o Presidente Coutinho emittisse e lhe transferisse para os fins de seu mandato 2.250 contos em apolices da dívida estadual.

Naturalmente, o Presidente Coutinho ignorava os termos do acordo feito entre o Sr. Monteiro e o banco, pois não é crível que lhe tivesse entregue as 2.250 apolices, si soubesse que a operação ia ser concluída daquella forma.

Armado com estas 2.250 apolices de conto de réis, o Sr. Monteiro tratou de introduzir na negociação um testa de ferro, o coronel Vicente Xavier Lisboa, pequeno lavrador da Campanha, no Estado de Minas, amigo e compadre, segundo dizem, do sogro do Sr. Monteiro, e com este cidadão fez o seguinte simulado contracto: transferiu-lhe em plena propriedade as 2.250 apolices, sem que o referido coronel fosse credor do Estado por título algum, sob o pretexto de encarregá-lo da liquidação do débito bancário.

Transferiu estas apolices, para que? Para o seguinte:

Para poder obter, jogando com elas, os 300 contos necessários para o pagamento da dívida, pagamento que, como disse, devia ser 300 contos em dinheiro e 700 em apolices.

Era preciso ter apolices á sua disposição para fazer o dinheiro.

Lavrado este acordo prévio, que transferia ao homem de palha a propriedade das apolices, dirigiu-se á firma Fonseca Macedo & Comp., desta praça, da qual fazem ou faziam parte dous illustres cidadãos, que V. Ex. como todo o Senado conhecem, porque são nomes de toda respeitabilidade, os Srs. Drs. Luiz da Rocha Miranda e Raymundo de Castro Maia; dirigiu-se a

esta firme, por intermedio de um corretor, e pediu os 300:000\$ mediante a caução de mil dessas apolices. Os capitalistas fizaram o emprestimo. Conseguido assim o dinheiro, no mesmo dia, no mesmo tabellão, desta cidade, o Sr. Evaristo, foram lavradas as duas escripturas, cujos traslados aqui tenho: pela 1^a Xavier adquiriu do banco os seus direitos creditórios contra o Estado, pagando-lhe, na forma ajustada, os setecentos contos em apolices e trezentos em dinheiro; pela 2^a, deu quitação ao Estado do seu credito, allegando ter já recebido, por escriptura de 31 de dezembro do anno anterior, 2.250 apolices para seu pagamento.

O estellionato não pôde estar mais claramente caracterizado.

Pego a V. Ex. que me mande trazer o Código Penal.
(Pausa.)

Mas, Sr. Presidente, chamo a atenção ainda do Senado para certas particularidades interessantes. O Sr. Jeronymo Monteiro induziu o pobre do Sr. Henrique Coutinho, cuja capacidade todo o Senado conhece, a fazer a emissão das 2.250 apolices dessa forma singular: 1.250 com juros de 6 %, e o resto com juros de 5 %. Pois bem, o banco recebeu em seu pagamento as apolices de 5 %, e o Sr. Jeronymo ficou com as restantes. Agora, attenda o Senado. O banco recebeu setecentas apolices; portanto o negociador ficou com as outras 1.550, sendo que mil sujeitas à caução de 300:000\$000. Ora, 1.550 apolices a 6 % dão o juros de 93:000\$; e essa caução, supondo-a realizada a 10 %, que para uma caução garantida por títulos de dívida pública é muito elevado, pagaria de juros 30:000\$000. Portanto ha uma diferença de 63:000\$ entre o juro dessas apolices e o juro da caução computada no maximo.

Pelo calculo mais elementar se prova que com essa diferença só o Sr. Jeronymo poderia resgatar a caução e se apropiar das 1.550 apolices, sem desembolso de um real, no prazo de pouco mais de quatro annos.

Eu sei, aliás, como todo o Estado, que a operação foi muito mais rapida. Na mesma occasião em que praticou esse estellionato, o Sr. Jeronymo, tambem como procurador do Sr. Coutinho, negociava com a Leopoldina a venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, estrada que havia custado ao Estado mais de 16.000:000\$, por 3.000:000\$000. Allegou-se que a Leopoldina não tinha necessidade de compral-a; de facto, não tinha. Essa estrada, que atravessa zonas montanhosas, de perfil caríssimo, não era uma empreza que tentasse a avidez commercial; só mesmo o Estado a poderia ter construído.

Concedamos. Mas, abandonadas todas as outras combinações que seriam possíveis para salvar o Estado e evitar o desastre de entregar por tres mil contos o que havia custado dezesseis mil, consumou-se este novo escândalo, acrescido do seguinte, unico no Brazil, e creio que no mundo: uma escriptura de venda na qual o comprador, a Leopoldina, foi quem dictou ao Estado em que deveria empregar o dinheiro pago por ella: tanto para pagamento, em ouro, tanto para isto, tanto para aquillo, e TRESCENTOS CONTOS de réis note o Senado a coincidencia das

cifras, destinados a pagar dívidas do Estado aqui no Rio de Janeiro.

Nesse interim, o Sr. Jeronymo Monteiro havia negociado e adquirido créditos contra o Estado, nessa importância, entregando as apólices do Estado ao par. Quer dizer que uma parte das 1.550 apólices foi passada ao par e substituída pelos trezentos contos em dinheiro necessários para o levantamento da caução.

Isto é uma cousa que muita gente aqui e todos os espiritosantenses sabem. Mas, posta mesmo de lado essa circunstância eventual, o facto irrecusável é que, com a simples diferença de juros entre a caução e as apólices, em quatro annos a caução estaria paga e as mil quinhentas e cinqüenta apólices entrariam sem mais encargo no bolso do negociador.

Perguntarão como se pudera derivar do testa de ferro para o mandatário do Estado a posse desse lucro. Pois, si dinheiro não tinha o testa de ferro, si apólices também não tinha, tanto que da escriptura consta que o pagamento feito ao banco, o foi com as próprias apólices emitidas pelo Estado, si antes de ser elle credor do Estado já havia recebido como suas essas apólices, qual foi a sua função no caso sinão disfarçar o crime e tornar possível a sua consummação ? ! !

O estelionato não pode estar mais bem caracterizado.

O art. 338 do Código diz: «Julgar-se-ha crime de estelionato... *usar de artificio* para surprehender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia ou *ganhar-lhe a confiança*; e *induzindo-o a erro ou engano*, por este e outros meios astuciosos tirar para si lucro ou proveito.»

Não pode ser mais evidente a adaptação literal do caso à figura penal do Código.

Esta acusação, Sr. Presidente, com que hoje fatigo a atenção do Senado, fil-a uma vez pelo *Jornal do Commercio*, com a minha responsabilidade de honlém político e de Senador da República, lançando o seguinte repto ao Sr. Jeronymo Monteiro: «Vamos constituir um tribunal de honra. Si este tribunal declarar que eu calunnio, imediatamente renunciarei a minha cadeira de Senador, porque me consideraria diminuído para continuar a ocupal-a; si declarar, porém, que as minhas acusações são verdadeiras, o senhor imediatamente renunciará o seu cargo de Presidente do Estado do Espírito Santo.»

Nem uma palavra teve o acusado a oppor em sua defesa.

Nem uma palavra em resposta, Sr. Presidente; nem uma palavra, Srs. Senadores.

O Sr. Jeronymo Monteiro limitou-se a mandar, no dia imediato, publicar um discurso, proferido na Câmara dos Srs. Deputados, pelo Sr. Torquato Moreira, em resposta ao do Sr. Graciano Neves, quando este pela primeira vez levantou esta lebre.

É acabou-se. Nada mais.

Entretanto, no dia seguinte, eu repliquei que o discurso do Sr. Torquato Moreira não continha uma palavra em sua

defesa. Quercis saber em que consistia, realmente, esse discurso? Não tendo o que articular em desagravo do correligionário esmagadoramente fulminado, o Sr. Torquato deslocou a questão para pretender provar que os juros das 2.250 apostilas emitidas eram inferiores ao juro do débito bancário de 2.250 contos. Eis toda a defesa produzida até hoje.

No anno passado eu reproduzi, desta tribuna, a accusação; sabeis o que fez o illustre Senador João Luiz Alves, cujo talento nesta Casa ninguem contesta e cujas habilidades todos reconhecem? Limitou-se a ler o discurso do Sr. Torquato Moreira.

Insisti em aparte, dizendo que esse discurso nada encerrava de novo e que a elle já eu me havia referido, como uma prova da indefensabilidade do accusado. Dispensei-lhe a leitura que S. Ex. queria fazer. A' vista disso, deu o nosso debate por terminado neste ponto.

Que o Sr. Jeronymo Monteiro agiu como representante, como mandatario do Estado, e não como um negocista, que pudesse realizar livremente esta operação *feliz*, prova-o o *Journal Official* do Estado, onde vem publicado o relatorio por elle apresentado ao Presidente Coutinho, dando conta da sua *brillantissima comissão*, relatorio no qual elle declara que «as despezas havidas com toda a negociação ficaram a cargo do credor, salvo apenas as que se referem á impressão dos titulos e aos actos de administração do Governo e do seu representante, que para si não pretende do Estado remuneração alguma, pelos trabalhos feitos».

Eis ahi o supremo ridiculo atirado sobre a ingenuidade do presidente Coutinho.

Nesse relatorio elle confessa, pois, a sua qualidade de mandatario legal do Estado do Espírito Santo, para fazer a operação e, portanto, investido da obrigação moral e legal de zelar pelos interesses deste.

Sr. Presidente, creio não precisar insistir em minha argumentação. Ela é irresponsável e em uma assembléa de homens illustres, como esta, deve ter forçosamente calado, de modo a dispensar-me de mais longos commentarios.

Pergunto, pois: que poderá justificar a nomeação deste homem para o cargo de director dos Correios? Porventura, será ella uma prova de consideração, de apreço pelo seu governo no Estado do Espírito Santo?

Ora, Sr. Presidente, o governo deste homem, no Espírito Santo seria sufficiente para caracterizal-o e para desclassificá-lo na consideração de todos os homens de bem. Elle arrastou á ruina inevitável um Estado de 250 mil almas, com uma producção outr'ora de 700 mil saccas de café, sua unica riqueza, hoje reduzida a 500 mil; com um orçamento que hoje se eleva, talvez, a 3.400:000\$, devido á alta desse artigo, nos dous ultimos annos, mas que nos dous primeiros da sua gestão, segundo elle proprio confessou em mensagem e relatorios, era apenas de 2.400:000\$000.

Pois bem, Sr. Presidente; o Estado do Espírito Santo está, hoje, com uma dívida de 50.000:000\$, sem que ninguem saiba como foi dissipado o immenso accrescimo feito á dívida anterior, para se chegar a esta cifra fantastica; e porque era necessário apresentar serviços para justificar o consumo criminoso, a evaporação de tamanha somma, tratou-se de illuminar a Victoria e de construir palacios desnecessarios.

E' isto o que constitue, Sr. Presidente, a *brilhante* administração do Sr. Jeronymo Monteiro, administração cheia de crimes, que chegou ao ponto de mandar chacinar, pelo polícia, os seus adversarios, fazendo victimas, entre as quaes, aliás, se encontraram os meus maiores inimigos, na campanha do Sr. Coutinho.

Não tenho nenhuma queixa pessoal do Sr. Jeronymo Monteiro; pelo contrario, si eu fosse capaz de guardar rancor, seria o caso até para lhe ser grato, porque elle perseguiu atrozmente os meus pertinazes desaffectos.

Aproveitando-se da convocação de um *meeting*, feita pelos redactores do *Diario do Povo*, contra os quaes votava odio, aliás, justo, porque elles o atacavam continua e inexoravelmente, mandou officiaes de polícia postarem-se no local onde se realizava o *meeting*, e neste achando-se presentes cinco pessoas da familia dos redactores desse jornal, quatro delas foram gravemente feridas á bala, sendo que duas escaparam milagrosamente á morte.

E' isto, Sr. Presidente, o que se quer pagar com uma alta prova de consideração, investindo esse cidadão da chefia de um dos mais importantes departamentos da administração publica?

Mas V. Ex., Sr. Presidente, vae saber, podendo particular e reservadamente melhor informar-se do facto, porque nello figurou pessoa que lhe é dedicada, que typo bem indicado é o Sr. Monteiro para administrar os Correios.

O anno passado foram remettidos pelo Ministerio da Justica ao Dr. Tavares Bastos, illustre juiz federal do Estado do Espírito Santo, titulos de nomeação de juizes supplentes federaes, entre os quaes 15 ou 20 eram de amigos do Sr. Torquato Moreira. O Sr. Jeronymo Monteiro, que já andava prevenido com o Sr. Torquato, que sabia não poder contar com elle para a aventura da fundação definitiva de sua oligarchia, obtendo não sei como officio de remessa, retirou deste os titulos de nomeações que haviam recabido nos amigos do Sr. Torquato, o que obrigou ao Sr. Dr. Tavares Bastos a abrir inquerito para verificar quem havia violado esse officio. Não sei o que se passou depois, porque não procurei indagar. Apezar das relações de amizade que me ligam ao eminente magistrado e da alta consideração em que o tenho absolutamente não lhe tóco em assumpto do seu juizado. Provavelmente tornaram impossivel a investigação do crime; a verdade é que esses titulos se evaporaram e o culpado habilmente se occultou.

Nestas condições, eu não sei em que se fundará o Governo da Republica para praticar semelhante acto. Não creio mesmo que elle se realize. Attribuo antes a uma balela inspirada pelo proprio Sr. Jerónymo Monteiro a noticia de que o Governo cogite disso.

Além do mais, Sr. Presidente, elle não precisa de collocação alguma. A sua situação de fortuna deve ser excellente; pode-se fazer essa indução só pelo seu lucro na operação que ataquei.

Não quero ser impertinente, alludindo a outros; não desejo afirmar o que não possa provar immediatamente; mas além dos proveitos destá operação o Dr. Graciano Neves — vede bem como faço firmemente as minhas accusações — o Dr. Graciano Neves tem em seu poder prova authentica do recebimento que fez o Sr. Jérónymo Monteiro da quantia de 90 contos de réis, no Banco do Brazil e no Banco Nacional, pela celebre transacção da venda da Sul do Espírito Santo, mandados dar pelo Sr. Coutinho.

Elle deseja esta nomeação unicamente para rehabilitar-se, para fazer calar os seus adversarios, para adquirir um titulo de homem de bem com uma investidura desta ordem.

Mas, si esta investidura se realizasse, desmoralizaria o Governo, reduzil-o-hia a não merecer mais o respeito de ninguem; seria, emfim, um ultraje e uma affronta á Nação.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR

Evaristo Valle de Barros, tabellião publico do Terceiro Ofício de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o impedimento do serventuário vitalício Francisco Pereira Ramos:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob o numero setecentos e setenta e tres, nelle a folhas quarenta e oito, verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é peditada por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura publica de cessão e transferencia de direitos creditorios do Banco do Brazil ao coronel José Vicente Xavier Lisboa, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e sete, aos nove do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim compareceram de uma parte como outorgante cedente o Banco do Brazil, sociedade anonyma estabelecida nesta cidade, á rua da Alfandega n. 9, representado por seu director presidente interino, o Dr. Custodio José Coelho de Almeida, e de outra parte, como outorgado cessionario, o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, todos reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas teste-

munhas pelo outorgante foi dito: Primeiro: que por escriptura particular de tres de março de mil oitocentos e noventa e nove, constituiu-se o Banco da Republica do Brazil credor do Estado do Espirito Santo, em virtude de uma conta corrente garantida, que ao dito Estado foi aberta, da quantia de mil e quinhentos contos de réis. Segundo: que o Governo do Estado do Espirito Santo estava autorizado a contrahir este emprestimo pela lei estadaol numero trescentos e vinte e dous, de vinte oito de fevereiro de dito anno de mil oitocentos e noventa e nove. Terceiro: Que em doze de março de mil novecentos e dous, e por escriptura publica lavrada em notas deste cartorio, livro seiscentos e setenta e cinco, folhas trinta e duas, foram as condições do emprestimo feito modificadas: a) quanto ao prazo para pagamento do emprestimo; b) quanto aos juros; c) quanto ás amortizações; d) quanto ás garantias, tudo nos termos da alludida escriptura de doze de março de mil novecentos e dous. Quarta: que a dvida do Estado do Espirito Santo para com elle outorgante acha-se vencida, montando em tres do corrente mez, a dous mil trescentos e oito contos noventa e nove mil duzentos e cincoenta réis. Quinto: que elle outorgante acha-se contractado com o outorgado cessionario a transferir-lhe, como de facto transferido tem, por bem desta escriptura e na melhor fórmula de direito a mencionada dvida do Espirito Santo pelo preço certo de *trezentos contos de réis em moeda corrente do paiz, dos quaes já recebeu em trinta e um de dezembro do anno proximo findo cincoenta contos de réis, e duzentos e cincoenta contos de réis, em trinta de janeiro proximo findo, e setecentas apolices nominativas do emprestimo de mil novecentos e sete, do mesmo Estado do Espirito Santo, do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de cinco por cento ao anno, recebendo neste acto as ditas setecentas apolices, do que tudo dá quitação ao outorgado cessionario para em tempo algum exigir qualquer quantia por motivo da presente cessão, não assistindo ao cessionario o direito a qualquer reclamação futura sobre presente contracto de cessão e transferencia.* Então pelo outorgado cessionario me foi dito perante as mesmas testemunhas que na verdade se acha contractado com o outorgante cedente sobre a presente cessão transferencia, e que aceita esta escriptura como nella se contém; e por esta mesma escriptura transfere desde já ao outorgante Banco do Brazil toda a posse *jus dominio* e *accção sobre as setecentas apolices supra referidas de juros de cinco por cento e de numeros mil duzentos e cincoenta e dous a mil novecentos e cincoenta e um*, as quaes ficam sendo de sua exclusiva propriedade, podendo averhal-as ou transferil-as para seu nome, e dellas fazer uso que lhe convier, ficando por isso, constituido procurador com poderes em causa propria para os referidos efeitos. E por estarem as partes de acôrdo me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura que aceitaram e reciprocamente estinularam. Pela verba numero dezeseis lavrada na guia expedida por este cartorio, se via ter-se pago na data de hoje um conto e cem mil réis de sello; cuja verba se vê do conhecimento numero novecentos e nove,

accusando o referido recebimento, na Recebedoria desta Capital, assignado pelo fiel do thesoureiro Carvalho Junior em data de hoje; e sendo por mim tabellião, lida ás partes e testemunhas, aceitaram e assignaram como as testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, aceitaram e assignam. Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevi.—*Custodio José Coelho de Almeida*.—*José Vicente Xavier Lisboa*.

—*L. F. Pinheiro*.—*Victor Manoel Almeida*. Nada mais se continha nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferi, achando-a em tudo conforme ao proprio livro, me reporto e subscrevo-a e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de 1910. E eu Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assigno. (Estavam duas estampilhas, uma do valor de dous mil réis e outra de cem réis, inutilizadas com a data e assignatura.) Rio, 29 de agosto de 1910.—*Evaristo Valle de Barros*.

Evaristo Valle de Barros, tabellião publico do Terceiro Oficio de Notas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o impedimento do serventuario Vitalicio Francisco Pereira Ramos:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero setecentos e setenta e tres, nelle á folhás quarenta e nove e verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte:

Escriptura de quitação que faz o coronel José Vicente Xavier Lisboa, ao Estado do Espírito Santo. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos nove do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram como outorgante o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, e como outorgado o Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente Dr. Henrique da Silva Coutinho, e este por seu procurador o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, conforme a procuração que exibio e vae registrada no livro competente, aos presentes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim tabellião do que dou fé. E, deante das mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito que tendo adquirido do Banco do Brazil a dívida que para com elle tinha o outorgado, Estado do Espírito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivos, conforme a escriptura desta data e nestas notas este combinado com o mesmo Estado, em saldar essa conta, recebendo-a em pagamento duas mil duzentas e cincuenta apolices da dívida publica, do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis, com o referido Estado.

e havendo já recebido as duas mil, digo, as referidas duas mil duzentas e cincuenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil, setecentas, vem, pela presente, dar ao dito Estado do Espírito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de naco e satisfeito de toda a referida dívida para não mais cobrál-a, ou reclamá-la por qualquer forma, exonerando-o de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas. Pelo Estado do Espírito Santo, por seu representante, me foi dito que aceita a presente escriptura como se contém, o declara; e por este mesmo instrumento, fica transferida desde já, para o nom do outorgante, toda a posse, jus, domínio e ação sobre as referidas apolices nessa mencionadas, podendo averbal-as ou transcrevel-as e transferil-as no seu nome ou no de outrem, e dellas fazer o uso que lhe convier, e sendo ainda constituído por força desta escriptura procurador com poderes em causa proria para os referidos efeitos. Outrosim declara que essas apolices teem os numeros um a dous mil duzentos e cincuenta, e são da emissão de mil novecentos e sete, declarando ainda que approva e ratifica qualquier acto de transference dessas apolices que houver sido feito pelo outorgante, visto como para isso estava elle autorizado pelo contracto de trinta e um de dezembro ultimo. E de como assim o disseram me pediram que lancásse em minhas notas a presente escriptura por me ter sido distribuida. Não paga sello, sinão sobre a quantia de oitocentos e oito contos novecentos e nove mil e duzentos e cincuenta réis, visto que, foi pago do capital de que esta se refere. O sello delle foi pago pela verba numero dezenove, em data de hoie, na Recebedoria desta Capital, e na importancia de oitocentos e oitenta e nove mil novecentos réis, de que dou fé; e sendo por mim lida ás partes e testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, aceitaram e assinam. E eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante, a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi. — *José Vicente Xavier Lisboa. — Jerônimo de Souza Monteiro. — L. F. Pinheiro. — Victor Manoel Almeida.* — Nada mais se continha nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que do proprio livro foi transcrita e ao qual me reporto e conferi e achando-a em tudo conforme a subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mes de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, subscrevo e assino. — *Evaristo Valle de Barros.* (Estavam colladas tres estampilhas no valor de 1\$800.).

TRECHOS DO RELATORIO DO SR. JERONYMO MONTEIRO AO PRÉSIDENTE GOUTINHO, DANDO CONTAS DO DESEMPENHO DE SUA COMISSÃO

Exmo. Sr. Presidente do Estado — Venho á presença do V. Ex. prestar contas da missão a mim confiada em novembro de 1906, relativamente á liquidação do débito, que tinha

esse Estado para com o Banco do Brazil, transformando o referido debito em dívida consolidada.

Por contracto de 8 de março de 1883, ao então Banco do Brazil, constituiu-se o Estado do Espírito Santo devedor da importancia de mil e quinhentos contos de réis, a titulo de emprestimo, por fornecimento desta quantia, em conta corrente, encerrada semestralmente, para o fim de liquidar os debitos da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e satisfazer os compromissos mais urgentes do Estado.

.....

.....

.....

No desempenho desse encargo, conhecendo já o grande abatimento do credito do Estado, cujos recursos não proporcionavam facilmente margem para qualquer negociação ou combinação pecuniaria, receei muito não chegar ao fim desejado.

E' que em agosto deste mesmo anno, tendo sido encarregado de effectuar o pagamento da dívida externa vencível em 5 de outubro, pude bem de perto sentir, profundamente penalizado, quanto era fraco o credito do Estado nas principaes praças do nosso paiz.

Então foram numerosas as desillusões amargas que me surprehenderam e que tanto desalento e tristeza trouxeram ao meu espirito.

Como naquelle trabalho, e como já então eu esperava, foram enormes as difficuldades a vencer, a despeito da boa e feliz direcção que V. Ex. tão oportunamente ministrava em repetidas instruções.

Valendo-me de relações particulares, pude, a grande custo, celebrar com o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisboa o contracto de 31 de dezembro proximo findo (dec. sob n. 3).

Neste documento ficou estatuida a obrigação para este contractante, no prazo de tres mezes, adquirir a dívida do Estado do Espírito Santo para com o Banco do Brazil, e dar da mesma quitação plena ao Estado, recebendo em seu pagamento mil duzentas e cincocentas apolices, da dívida publica (do Estado) aos juros annuaes de seis por cento, e mil aos juros annuaes de cinco por cento, do valor nominal de um conto cada uma, correndo por sua conta exclusiva todas as despezas com a operação.

.....

.....

.....

As despezas havidas com toda a negociação correram a cargo do credor, salvo apenas as que se reforem á impressão dos titulos e aos actos de administração do Governo e do seu REPRESENTANTE, QUE PARA SI NÃO PRETENDE DO ESTADO REMUNERAÇÃO ALGUMA pelôs trabalhos feitos.

Acredito ter feito, inteira, clara e simples exposição do ocorrido, quanto a esse negocio.

Pego excusa da prolixidade, aliás indispensavel na hypothesis e CONSIGNO AQUI O MAIS DESVANECIDO PENHOR PELA CON-

FIANÇA QUE V. EX., GENEROSAMENTE MÉ DISPENSA, HONRANDO-ME COM ENCARGOS DE TANTA RELEVANCIA.

Serei attento sempre em *me conduzir de maneira que possa conservar o digno chefe do Governo do meu Estado na convicção justa*, de que o meu maior empenho é cooperar para o progresso e desenvolvimento deste, *mantendo em tudo a maxima lealdade, firmeza e solidariedade* para com V. Ex.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907.—*Jeronymo de Souza Monteiro.*

ORDEN DO DIA

SOLDO VITALICIO AO DR. JOÃO CHAVES RIBEIRO

2^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em deante o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, acabo de lêr o parecer da Comissão de Finanças offerecido ao projecto ora em discussão.

Nada mais justo do que os termos deste parecer recomendando a approvação do pedido feito pelo Sr. Dr. João Chaves Ribeiro. Merecem mesmo os meus aplausos porque vejo que a Comissão procurou galardoar os serviços de um veterano da guerra do Paraguay; lamento, porém, que dentre os poucos que se demittiram do Exercito e da Armada fossem esquecidos Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, A. Joaquim de Oliveira e demais dous ou tres officiaes de Marinha que, cobertos de serviços á Patria, foram mais tarde, pelas contingencias da vida, obrigados a exercer a actividade em outros serviços.

Não fallo para pessoas que não conhecem o Dr. A. Joaquim de Oliveira, republicano historico, um caracter dos mais puros, um dos mais esforçados soldados que esta Nação teve no territorio do Paraguay, na defesa dos seus direitos e da sua honra.

Este official foi o unico que, depois daquella campanha de cinco annos, mereceu do Sr. Duque de Caxias promoção por actos de reputada intelligencia e relevantes serviços.

O Sr. Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima também fez a campanha do Paraguay com assinalados serviços, e com tal destaque que, quando o Sr. Conde d'Eu assumiu o commando das forças alliadas naquelle paiz, ao se apresentar a S. Ex. a officialidade, chegando a vez do capitão Albuquerque de Lima, S. A., dirigindo-se a elle, disse: «Tão moço e já capitão?» Elle respondeu: «Eu ainda sou capitão.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na situação desses officiaes há outros, porém poucos. A Comissão de Finanças ha de relevar que eu apresente uma pequena emenda á proposição, abrangendo todos os officiaes que se demittiram e não tiveram a merecida recompensa aos serviços que prestaram.

A minha emenda é a seguinte: Substitua-se o art. 1º pelo seguinte: «Aos officiaes do Exercito e da Armada que se demittiram depois de haverem feito a campanha do Paraguay, será abonado o soldo vitalício correspondente aos postos de que se demittiram, regulado pela tabella vigente.»

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

«Aos officiaes do Exercito e da Armada que se demittiram, depois de haverem feito a campanha do Paraguay, será abonado o soldo vitalício correspondente aos postos de que se demittiram, regulado pela tabella vigente.»

S. R. Sala das sessões, 7 de agosto de 1912.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Feliciano Penna (pela ordem) — Sr. Presidente, antes que V. Ex. sujeite a apoioamento a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Piauhy, desejo chamar a atenção de V. Ex. para o art. 141 do Regimento, concebido nestes termos: «Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que visem efeito geral e comprehendam pessoa ou causa diversa».

Creio que a emenda apresentada pelo nobre Senador incide nessa censura regimental; por consequencia é caso de não ser apresentada ou, si apresentada foi, não ser recebida.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a minha emenda produziu o efeito que eu desejava, e era não chamar a atenção da Comissão de Finanças, mas de qualquer forma forçar a sua atenção para um projecto que no sentido da emenda existe na sua pasta, com o parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra, e que ha cerca de um anno aguarda o pronunciamento da Comissão de Finanças.

Ha tambem neste sentido um requerimento com data mais recente, e estou certo de que ella agora, deante das minhas explicações, dará o seu parecer sobre o projecto, ampliando o direito que vae ser conferido ao tenente Chaves, aliás com o meu voto, porque o caso é de justiça, aos demais em semelhantes condições.

Peço a retirada da minha emenda.

Concedido o pedido.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Vou ler ao Senado o andamento que tem tido o projecto a que me referi:

« Projecto que concede aos officiaes do Exercito e da Armada, que prestaram serviços relevantes na guerra do Paraguai e que posteriormente se demittiram de seus postos, as vantagens e regalias dos officiaes reformados, sendo-lhes os vencimentos pagos pela tabella A do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Offerecido em 1911 pela Comissão de Marinha e Guerra, foi a imprimir em 31 de outubro. A 6 de novembro entrou em 2^a discussão que se encerrou sem debate. A 9 de novembro foi aprovado e teve dispensa de intersticio a requerimento do Sr. Pires Ferreira. A 10 de novembro entrou em 3^a discussão que ficou adiada a requerimento do Sr. Coelho e Campos, para ser ouvida a Comissão de Finanças, tendo o Sr. Pires Ferreira combatido o requerimento».

E' o que desejava informar ao Senado.

Approvado o projecto.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça inserir na acta de hoje que votei a favor do projecto que torna extensivo ao ex-1º tenente da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que regulava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

« Declaro ter votado a favor do projecto n. 30, de 1912.»

Sala das sessões, 7 de agosto de 1912.— *Pires Ferreira.*

LICENÇA A JOÃO COSTA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Costa, oficial de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

LICENÇA AO DR. AURELIO DOMINGUES DE SOUZA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingues de Souza, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvada.

CREDITO DE 224:812\$098 AO MINISTERIO DA MARINHA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 224:812\$098, ouro, para pagamento de fornecimentos feitos, na Europa, no exercicio de 1910, ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

Em vez de 224:812\$098, ouro, equivalentes a £ 25.288-4-0, diga-se 223:283\$213, ouro, equivalentes a £ 25.116-4-5.

Approvada, vai a proposição á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 195, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição em que D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel do Exercito Dr. José Lopes da Silva Junior, solicita do Congresso Nacional uma pensão que lhe permitta prover os meios de subsistencia;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 196, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã do piloto-escrevão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, falecido na campanha do Paraguai, solicita do Congresso uma pensão;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder 180 dias de licença, em prorrogação e para tratamento de saude, com metade da diaria que lhe compete, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

70^a SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Abdón Baptista e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Ss. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Metello, José Murtinho, Gênero Marques, Alencar Guimaraes, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, comunicando a constituição da Mesa, que tem de dirigir os seus trabalhos. -- Inteirado.

Requerimento do Dr. Affonso Lopes de Miranda, desembargador da Corte de Appellação do Distrito Federal, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Acre João Alves de Castro.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. MARIA JOSÉ LOPES CAVALCANTE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 195, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição em que D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel do Exército Dr. José Lopes da Silva Junior, solicita do Congresso Nacional uma pensão que lhe permitta prover os meios de subsistência.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. ABIGAIL DE ALBUQUERQUE ANDRADE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 196, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Abigail Amélia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã do piloto-escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, falecido na campanha do Paraguai, solicita do Congresso uma pensão.

Adiada a votação.

LICENÇA A FRANCISCO ROBERTO SILVA

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amanuense dos Correios.

Adiada a votação.

LICENÇA A CICERO PEREIRA DE ALMEIDA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder 180 dias de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, com metade da diária que lhe compete, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao desembargador do Tribunal de Appelação do Acre João Alves de Castro.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 195, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição em que D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel do Exercito Dr. José Lopes da Silva Junior, solicita do Congresso Nacional uma pensão que lhe permitta prover os meios de subsistência;

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 196, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã do piloto-escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, falecido na campanha do Paraguai, solicita do Congresso uma pensão;

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratamento de saúde, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, a manuense dos Correios (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder 180 dias de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, com metade da diária que lhe compete, a Cícero Pereira de Almeida, escrevente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do véto do Prefeito do Distrito Federal, n. 7, de 1912, à resolução do Conselho Municipal que concede aos operários e jornaleiros, brasileiros ou nacionalizados, da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens e regalias na mesma resolução estabelecidas (*com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 8.940\$, supplementar à verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6^a da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno (*offerecido pela Comissão de Polícia e com parecer favorável da de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1912, que autoriza o Presidente da República a conceder um anno de licença, com metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, a Antonio Franco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

71^a SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Luiz Vianna, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Gervasio Passos, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

N. 47 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 24:647\$200, supplementar ao art. 2º, verba 8º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo: á consignação «Pessoal», 18:847\$200, deduzidos 14:400\$ para o pagamento de aumento dos vencimentos dos segundos officiaes, amanuenses e porteiros, á razão de 1:200\$ a cada um, e a dous ajudantes de porteiro, á de 960\$ para cada um, em virtude da deliberação da Camara, de 26 de dezembro de 1911; e 4:447\$200 para pagamento de gratificações adicionaes de 15 % a um 2º official, a contar de 1 de julho do corrente anno, e a dous continuos, sen-

do um de 1 de janeiro, e outro de 1 de julho em deante, e de 25 % a outro continuo tambem de 1 de janeiro; da diferença da mesma gratificação de 25 a 30 % sobre o vencimento e o aumento deste, a um porteiro; de 25 % sobre o aumento de vencimento a outro porteiro; de 30 e 20 % sobre o aumento de vencimentos de cada um dos ajudantes de porteiro; tudo durante o corrente exercicio; e á consignação «Material», 6:000\$, para completar a importancia destinada ao pagamento dos vencimentos dos revisores no mesmo exercicio; revogadas as disposições em contrario.

- Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simão dos Santos Lcal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia e data, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam as seguintes licenças:

De nove mezes, a João Gomes Rabello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão;

De um anno, a José Bento Porto, fiscal de seguros, para tratamento de saude.—Archive-se.

Outro do Sr. Miguel Rosa, de 1 de julho comunicando ter sido empossado pela Assembléa Legislativa, no cargo de presidente do Estado do Piauhy.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Heitor de Mello, solicitando que seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a importancia de 192:872\$525 por obras executadas em 1909 e 1910, para diversas repartições do Ministerio da Justica.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura dos seguintes

PARECERES

N. 205 — 1912

Tendo a Comissão de Finanças solicitado informações do Governo acerca do projecto n. 21, de 1907, que equipara o soldo dos aspirantes da Escola Naval ao dos alumnos militares do Exercito, o Sr. Presidente da Republica enviou ao Senado, em mensagem de 5 de dezembro do mesmo anno, as informações que transcrevemos na integra e que elucidam por completo a materia do alludido projecto.

Diz a informação:

«Sr. Presidente da Republica—Relativamente ao projecto do Senado que acompanhou a mensagem que vos foi dirigida a 9 de novembro ultimo, sob n. 134, tenho a honra de informar-vos que o soldo fixado para os alumnos da Escola Naval não tem outro objecto senão conferir-lhes o carácter de praça de pret; elle não constitue uma contribuição de ser-

viços militares, visto como não podem como tal ser considerados os deveres a que são obrigados os alumnos durante o curso respectivo, cujas exigencias visam, não a execução de serviços que competem ás praças de pret, mas tão somente a instrução e educação dos alumnos. Mesmo durante os embarques as fainas e exercícios effectuados pelos alumnos teem por unico objecto sua instrução e não attender ao serviço do navio.

O soldo que lhes é pago não pode tão pouco ser considerado como um auxilio á sua manutenção, visto como não so esta se acha a cargo do Governo, como ainda teem os alumnos de satisfazer a uma contribuição annual superior á importancia do soldo que recebem.

Não pode ser invocada a equiparação do soldo dos alumnos com o soldo de 2º ou 1º sargento, pois, não existe paralelo hierachico entre os aspirantes e os inferiores da Armada, cujo soldo é fixado de accordo com a graduação. A qualidade de aspirante da Escola Naval não é uma graduação militar como a de sargento, mas uma designação privativa dos alumnos que cursam aquelle estabelecimento, os quaes estão isentos dos encargos de serviço militar, do tempo de serviço e outras exigencias que devem satisfazer aquellas praças de pret, e teem jurisdição disciplinar especial.

A equiparação dos alumnos da Escola Naval aos alumnos da Escola de Guerra e Applicação de Infantaria e Cavallaria, também não pode ter logar, visto a completa diferença entre os regulamentos que regem essas escolas.

O regulamento da Escola Naval, calcado sobre seus similares das mais adiantadas marinhas, regula o modo de admissão e de educação dos alumnos, de harmonia com as necessidades e conveniencias do preenchimento dos quadros da officialidade da Armada.

A medida consubstanciada no projecto em questão, sobre acarretar um consideravel aumento de despeza, vem alterar as proprias bases daquelle regulamento, viciando o regimen adoptado para a formação dos officiaes da Armada. Procurando estabelecer uma equiparação entre elementos de natureza diversa, que não se justifica por uma similitude de situação, o projecto contraria a orientação adoptada pelo Governo na escolha das bases fundamentaes sobre as quaes repousa a organização da Marinha Nacional.».—*Alexandrino Faría de Alencar.*

A' vista desta informação, da qual se evidencia que não ha igualdade de situação entre os aspirantes da Escola Naval e os alumnos militares do Exercito e consequentemente que não ha desigualdade que o legislador tenha de sanar, parece que o projecto não deve ser aceito. E quando mesmo existisse a desigualdade a que o referido projecto busca dar remedio, não seria este o momento de fazel-o, porque a situação financeira da Républica é de tal modo difícil, que não conviria aggravá-la com um aumento de despeza como aquelle que o projecto acarreta.

Assim, pensa a Comissão de Finanças que o Senado deve rejeitá-lo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Bucno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 258, DE 1907,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Os considerandos, com os quaes vem justificado o projecto do Senado, sob n. 21, do corrente anno, são de molde a não deixar duvida quanto ao que de equitativo ou justo se contém na providencia sugerida pelo projecto, providencia destinada a preencher uma lacuna na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, qual a da situação de inferioridade em que ficarão os alumnos militares da Marinha, relativamente aos alumnos militares do Exercito.

Com efeito, si, para regular observancia do dispositivo do art. 85 da Constituição, a lei de 9 de janeiro de 1906, firmando quaes os cargos cujas categorias se correspondem, de classe a classe, no intuito de se equipararem as respectivas vantagens, estabeleceu, da praça de pret ao mais alto posto do generalato, perfeita igualdade nas partes constituintes das vantagens devidas pelo exercicio de funcções equivalentes entre as duas corporações militares, não se comprehende, nem se pôde permittir que, sendo os aspirantes a officiaes do Exercito equiparados, para o efeito do soldo, uns a 2^{os} sargentos e outros a 1^{os} sargentos, os aspirantes a officiaes de Marinha, neste particular, tivessem ficado e continuem a ficar em condições inferiores ás dos simples soldados ou marinheiros da menor classe.

Ninguem, por certo, contestará que os alumnos das escolas de guerra e de applicação são para o Exercito o mesmo que os alumnos da Escola Naval são para a Marinha. Uns e outros são aspirantes a officiaes. Ha, conseguintemente, uma lacuna na lei, que, por originar injustiça, carece de ser preenchida com urgencia.

E porque, ao lado da injusta desigualdade de soldo, os aspirantes a officiaes da Armada pagam annualmente uma taxa de 200\$ os de marinha e de 150\$ os de machinas, taxa que, cumpre notar, só de pouco tempo para cá figura como exigencia regulamentar, e ainda porque são elles obrigados a despezas com tudo o que diz respeito a seus uniformes, onus que não recae sobre os aspirantes a officiaes do Exercito, porquanto a estes taes cousas se fornecem gratuitamente, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado acorde o projecto, mas emendado no sentido de se revogar, ao menos, a exigencia regulamentar da taxa annual de matrícula.

Nestes termos, offerece a Comissão a seguinte

EMENDA

«Accrescente-se onde convier :

Art. Os alumnos da Escola Naval ficam dispensados da taxa de matricula annual, de que tratam os arts. ns. 22 e 23 do regulamento da mesma escola.»

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1907. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Belfort Vieira*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Lauro Sodré*.

PROJECTO DO SENADO, n. 21, DE 1907, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

«Considerando que, pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, são as praças de pret do Exercito e da Armada equiparadas em soldo como se vê da tabella n. 2 — «soldo que devem perceber as praças de pret do Exercito e da Armada :

Soldados e marinheiros de 2 ^a classe.....	\$360
Anspecadas e marinheiros de 1 ^a classe.....	\$400
Cabos, clarins, cornetas e tambores.....	\$500
Forrieis	\$750
Segundos sargentos.....	1\$000
Primeiros sargentos.....	1\$350
.....	➤

Considerando que, pelo decreto n. 1.308, de 17 de janeiro de 1891, foi elevado de 3\$ a 7\$500 por mez o soldo dos aspirantes, alumnos da Escola Naval;

Considerando que, pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898 — (regulamento dos institutos militares de ensino) — art. 211. «Os alumnos praças de pret que estudarem o 1^o e 2^o annos do curso geral terão vencimentos de 2^o sargento e os que estudarem o 3^o e outros annos superiores, os de 1^o sargento»;

Considerando que, pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 — (regulamentos dos institutos militares de ensino) — art. 148 «Os alumnos da Escola de Guerra terão soldo de 2^o sargento e os da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria o de 1^o sargento»;

Considerando que, pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907 — (Regulamento da Escola Naval) — art. 94 «Os aspirantes terão direito :

1º, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidas na tabella em vigor;

2º, quando embarcados, ao soldo, á ração de porão e á gratificação estatuída na tabella n. 4, annexa ao decreto n. 389, 13 de junho de 1891;

Considerando que a lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 consignou 20:000\$ para pagamento do salario de aposentados do Arsenal de Marinha a que tem direito os alumnos da Escola de Machinistas;

Considerando que, pelo art. 18 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 — Tabella n. 11 — Arsenaes — foi consignada a quantia de 43:727\$ para pagamento de 50 alumnos da Escola de Machinistas;

Considerando que, pela fusão dos cursos de marinha e machinistas, resultou uma economia para o Governo de 39:227\$000;

Considerando que, além das vantagens dadas aos alumnos militares do Exercito no art. 148 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, tem elles mais fardamentos finos, quer de panno, flanella e brim, e calçado;

Considerando que os aspirantes, alumnos da Escola Naval, são obrigados a se apresentar fardados, calçados e armados á custa propria, no que faz o Governo não pequena economia;

Considerando, finalmente, que a Comissão de Finanças desta Casa do Congresso, no seu parecer n. 369, de 1906, com referencia a uma emenda consagrando a verba de 31:846\$250 para equiparação de vencimentos dos aspirantes aos alumnos militares do Exercito, assim se pronunciou: «Art. 3º elevando quasi ao triplo o soldo dos aspirantes, alumnos da Escola Naval, equiparando-os aos alumnos militares do Exercito, por muito razoavel e mesmo justa que possa parecer, não deve ser aceita na lei annua.»

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os aspirantes, alumnos da Escola Naval, ficam equiparados em soldo aos alumnos militares do Exercito, de accordo com a tabella abaixo:

Alumnos da Escola de Guerra e aspirantes a oficiaes de marinha e machinistas do 1º e 2º annos (diario) 1\$000;

Alumnos da Escola de Applicação de Infantaria e Cavalaria e aspirantes a oficiaes de marinha e machinistas do 3º e annos superiores (diario) 1\$250.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necesario para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario. — *Pires Ferreira.* — A imprimir.

N. 206 — 1912

A' Comissão de Obras Publicas do Senado, a que foi presente o projecto n. 290 A, de 1907, da Camara dos Deputados, sobre o pedido do engenheiro Justin Norbert, para a concessão de uma estrada de ferro de Guaratinguetá a Paraty-Mirim, depois de examinar e estudar devidamente o assumpto do mesmo projecto; e

Considerando que, o dito projecto foi unanimemente aprovado pela Camara dos Deputados;

Considerando que, ainda perduram os mesmos motivos de vantagem publica que serviram de base á sua approvação; por quanto;

Considerando que como unica impugnação ao projecto, depois de sua approvação, só existem as informações da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedidas pelo Poder Executivo, em satisfação aos desejos da Commissão de Obras Publicas, informações que visam apenas restringir a concessão nos seguintes termos: «Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.—Cumprindo o determinado no officio n. 592, de 11 de dezembro de 1907, dirigido a esse ministerio, pelo Secretario do Senado Federal, tenho a honra de devolver a V. Ex. o referido officio, bem assim o requerimento em que o engenheiro Justin Norbert pede ao Congresso Nacional, para si ou para a companhia que organizar, o privilegio por 90 annos, para uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, vá terminar em Paraty-Mirim no Estado do Rio de Janeiro, para o que apresentou o respectivo projecto e planta, que estão annexos ao citado requerimento. Informando sou de parecer que a referida estrada, não convém ser concedida, tendo em vista a construcção do ramal de Itacurussá a Angra, que de preferencia poderá ser ultteriormente levado a Paraty-Mirim. Julgo todavia de vantagem a concessão do trecho de Guaratinguetá a Cunha, que constituirá um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil. Respeitosas saudações.—Paulo de Frontin, director.—27 de novembro de 1911.»;

Ora, por ahi se vê que o unico embaraço opposto á conveniencia do trecho entre Paraty-Mirim e Cunha, é a hypothese de poder futuramente ser levado até ahi um ramal, o que não deve absolutamente ser tomado em consideração;

Considerando que, quando fosse de real existencia a linha mencionada nas informações da directoria, não se collidiriam os interesses das duas estradas, por não correrem elles paralelamente, mas perpendicularmente, atravessando zonas diferentes (não sendo o seu encontro em um mesmo ponto, razão de prejuizo sínão apparente); ainda,

Considerando que, quando mesmo houvesse tal inconveniencia e não existissem a favor as razões materiaes expostas, se deve ponderar que é de bôa politica afastar o Estado da concurrença de tudo quanto a iniciativa particular acolhe como industria, maximé em estradas de ferro, pelos multiplos fundamentos, enunciados por Le Roy Beaulieu, «estado moderno e suas funcções», dos quaes avultam:

1.º A necessidade de decisões promptas e uniformes, como convém á administração deste ramo de industria, o que é quasi impossivel se obter por este modo no mecanismo complexo da administração publica;

2.º A contribuição eleitoral dos funcionários de estradas, em mão do Estado, o que abate a disciplina e é elemento de corrupção;

3.º A tendencia á gratuidade dos serviços do Estado, pela exigencia do publico, que considera as tarifas como impostos, etc., etc.; nestas condições;

Considerando que todas as vezes que ha conflicto de interesses entre o Estado, e a iniciativa privada, em simples projectos, uma vez que o fim de ambos é o exercicio de industria, é natural que se prefira a abstenção do Estado, cuja função se deve exercer apenas como estimuladora, excitando e complementando a iniciativa particular;

Considerando ainda que o projecto da Camara tem por fim dotar o territorio de dous Estados com mais uma estrada de penetração, partindo de um porto a cuja decadencia é dever dos poderes publicos acudir, o que não se pôde dizer do ramal da linha de Itacurussá, que só percorre o littoral; e

Considerando mais que a restricção proposta pela informação da Directoria da Estrada de Ferro Central equivaleria a inutilizar-se a iniciativa do requerente, o que não é equitativo nem de boa politica, porquanto essa iniciativa deve ser amparada; e finalmente,

Considerando que não ha no pedido onus algum para o Estado, sendo os unicos favores exigidos os elementos imprescindíveis para o estabelecimento da estrada, ao passo que os benefícios a se verificar são bastante apreciaveis, sendo de assinalar, entre outros, os ennumerados no parecer da Camara, a saber: o aproveitamento de valles fertilissimos, de regiões de mattas abundantes de madeiras de lei, com clima variado e saluberrimo, a movimentação e animação que dará ao porto de Paraty-Mirim:

A Comissão é de parecer que seja aprovado o projecto n. 290 A, de 1907, da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912. — *Generoso Marques*, presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Heráclio Luz*. — A' Comissão de Finanças.

N. 207 — 1912

Em requerimento datado de Paris, em 16 de outubro do anno passado, o Dr. Oscar de Souza, professor da Faculdade de Medicina desta Capital, solicitou ao Congresso Nacional seis meses de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe fôra concedida pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para tratamento de sua saúde.

Deferido o pedido, a Camara dos Deputados votou a proposição que, em 1911, tomou o n. 138. Essa proposição, independente de parecer, entrou na ordem do dia dos trabalhos do Senado no fim da sessão do anno passado, sendo aprovada em 2^a discussão. Não o foi, porém, em 3^a; e na sessão de 11 de maio do corrente anno, por occasião de realizar-se sobre ella o debate, o Sr. Senador Francisco Glycerio apresentou uma emenda para que a licença fosse concedida sem vencimentos, o que deu logar, nos termos do Regimento, a que ella fosse enviada á Comissão de Finanças.

Attendendo, por um lado, a que eram já decorridos mais de seis mezes depois que o pedido foi feito, podendo, por isto, ter-se tornado desnecessaria a licença, e por outro a que ella poderia ter sido concedida pelo Governo, visto como não constava que o requerente houvesse reassumido o exercicio de suas funcções, opina esta Comissão no sentido de ser ouvido o Sr. Ministro da Justiça, precedendo informação da Congregação do Instituto de Ensino Superior a que pertence o referido professor.

O Sr. Ministro da Justiça satisfez a requisição que lhe fôra dirigida nos seguintes termos (officio n. 1.020, de 25 de julho proximo passado):

« No officio n. 47, de 1 de julho ultimo, solicitaes informações, mediante prévia consulta á Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor ordinario da mesma faculdade.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, havendo já obtido o referido professor seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, por portaria de 13 de julho de 1911, não é possivel, á vista do disposto nos arts. 108 § 1º, 1ª parte, 109 e 110 da Lei Organica do Ensino Superior da Republica, aprovada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, conceder-lhe agora licença por tempo igual, tambem com ordenado por inteiro, para o mesmo fim.

A innovação não depende mais do Poder Publico, que só é competente para intervir em assumptos concernentes aos institutos autonomos, nos casos expressamente previstos na citada lei; e em quanto o Thesouro Nacional concorrer com elementos materiaes para esses institutos. Entre taes casos não se comprehende o de que trata a alludida proposição e é regulado por inilludiveis e irrevogaveis dispositivos da referida lei.

Conforme o art. 126, e á vista da nova organização instituida pela Lei Organica, o Governo Federal apenas garante aos docentes em exercicio em 5 de abril de 1912 as regalias moraes e materiaes a que teem direito pelas leis. Não ha dispositivos que amparem a concessão da licença nos termos da proposição. Na especie, si prevalecesse a medida de exceção, ficaria consequentemente obrigado o Governo a dar uma parte da quantia concedida para a manutenção da cadeira regida pelo Dr. Oscar Frederico de Souza, indevida applicação, reduzida desta arte por saldo do subsidio relativo ao corrente anno financeiro, com prejuizo do seu destino legal, circunstancia esta a que não attendeu a congregação, quando opinou que nada tem a oppôr ao objecto da disposição. Cabe accrescentar que, em 1 de abril proximo findo, o presidente do Conselho Superior de Ensino concedeu ao Dr. Oscar Frederico de Souza tres mezes de licença para trata-

mento de saude, e que essa licença acaba de ser prorrogada pelo ministerio ao meu cargo, na forma da lei, por tempo igual e para o mesmo fim, pelo que parece estar prejudicada a concessão de que cogita a proposição da Camara dos Deputados.»

De acordo com as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados sob n. 138, de 1911.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Cassiano do Nascimento*.—*L. de Bulhões*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 138, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Ezebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 208 — 1912

Por mensagem de 5 de junho ultimo o Sr. Presidente da Republica solicita, de acordo com a exposição de motivos que lhe foi presente pelo Sr. Ministro da Fazenda, autorização para abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$ á verba 6º do art. 93 da lei de orçamento vigente.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, tomando conhecimento da mensagem, da exposição de motivos a que acompanhou uma representação do Thesouro Nacional demonstrando a necessidade da abertura do mesmo credito, apresentou o projecto n. 29, deste anno, alli aprovado, e ora sujeito ao voto desta Comissão, que nada tendo a lhe oppôr, é de parecer que elle seja adoptado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.—*L. de Bulhões*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Cassiano do Nascimento*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de

100:000\$, á verba 6^a, do art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno corrente, para occorrer ao pagamento dos funcionários aposentados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 209 — 1912

Amparado por dous atestados medicos que comprovam a allegação da sua molestia, o conferente da Alfandega de Manáos, Francisco Xavier da Costa, solicitou um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao Congresso Nacional. Baseada naquelles documentos, a outra Casa do Congresso, deferindo a sua petição, aprovou o projecto n. 32, deste anno, concedendo-lhe a licença referida, com ordenado.

Esta Comissão, de accordo com o voto da Camara dos Deputados em relação ao assumpto, é de parecer que o projecto seja aprovado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*L. de Bulhões*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Cassiano do Nascimento*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 32, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com o ordenado, para tratar-se onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 210 — 1912

A proposição n. 34, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder dous annos de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 1º tenente de engenharia do Exercito Antonio Mendes Teixeira.

A vista dos documentos e informações que instruem a alludida proposição, pensa a Comissão de Finanças que ella deve ser aprovada pelo Senado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Cassiano do Nascimento*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*L. de Bulhões*.—*A. Azeredo*. ...

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 34, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder dous annos de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 1º tenente de engenharia do Exercito Antonio Mendes Teixeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 211 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 37, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hugo Martins Ferreira, amanuense da Secretaria de Policia do Distrito Federal, para tratamento de sua saude.

Estando comprovada a molestia desse funcionario pelo laudo de inspecção a que se submetteu perante a Directoria Geral de Saude Publica, é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1912, A QUE SE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Hugo Martins Ferreira, amanuense da Secretaria de Policia do Distrito Federal, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 212 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, n. 39, deste anno, autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno.

Estando o mesmo credito justificado pela mensagem abaixo transcripta, a Comissão de Finanças é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Pelo decreto legislativo n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno, foi revogada a prescripção para que D. Ernestina de Souza Carrascosa possa receber o montepio que lhe compete por morte de seu pai, o 1º tenente Francisco Luiz Pereira de Souza, no periodo de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891.

O montepio nesse periodo importa em 2:367\$870 e o seu pagamento, requerido em data de 11 de março ultimo, só poderá ser feito por meio de credito extraordinario aberto ao Ministerio da Fazenda.

Não tendo aquelle decreto autorizado a abertura desse credito, rogo vos digneis de providenciar a respeito, assim de poder ter solução o requerimento da interessada.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 39, DE 1912, A QUE SE
SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 213 — 1912

A Comissão de Finanças, attendendo á informação prestada pelo Sr. Ministro da Justiça, sobre o requerimento em que o bacharel Carlos Augusto Coelho, juntando laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Pública, solicita um anno de licença, com ordenado, para seu tratamento, é de pare-

cor que seja approvada á proposição da Camara dos Deputados, sob n. 44, do corrente anno, deferindo o requerimento.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lura*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Flycerio*. — *Bucno de Paiva*. — *Cassiano do Nascimento*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 18, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Acre João Alves de Castro.

Approvada, vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 195, de 1912, opinando pelo indeferimento da petição em que D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel do Exercito Dr. José Lopes da Silva Junior, solicita do Congresso Nacional uma pensão que lhe permitta prover os meios de subsistencia.

Approvado.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 196, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã do piloto-escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, falecido na campanha do Paraguai, solicita do Congresso uma pensão.

Approvado.

Votação em 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tra-

tamento de saude, a Francisco Roberto Monteiro da Silva, amazônense dos Correios.

Approvado.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder 180 dias de licença, em prorrogação e para tratamento de saude, com metade da diaria que lhe compete, a Cícero Pereira de Almeida, escrevente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvado, vai ser submetido á sancção.

OPERARIOS E JORNALEIROS DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal, n. 7, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que concede aos operarios e jornaleiros, brasileiros ou nacionalizados, da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens e regalias na mesma resolução estabelecidas.

Approvado, vai ser devolvido ao Prefeito.

CREDITO DE 8:940\$ AO MINISTERIO DA JUSTICA

3^a discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 8:940\$, complementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6^a da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Approvado, vai á Comissão de Redacção.

LICENÇA A ANTONIO FRANCO LIBERATO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, a Antonio Franco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas.

Approvado, vai ser submetida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante, o soldo vitalício correspondente á este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (*offerrido pela Comissão de Finanças*) ;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito, Dr. Aurelio Domingos de Souza, para tratamento de saude onde convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com todos os vencimentos, a João Costa, official de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

72^a SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, José Euzébio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azaredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 213 A — 1912

O Supremo Tribunal Militar, organizado em virtude do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, tem uma secretaria, cujo pessoal é o seguinte, vencendo por anno:

Um secretario.....	\$
Quatro officiaes (cada um).....	3:600\$000
Um porteiro.....	1:600\$000
Dous continuos (cada um).....	1:200\$000
Dous serventes (cada um), diaria.....	3\$000

O secretario é official superior do Exercito; por isso vence soldo e gratificação, de acordo com a tabella vigente de vencimentos militares. O actual é coronel; portanto, quando em exercicio, percebe por mez 1:450\$000. Os demais funcionários no mesmo tempo vencem:

Official, ordenado 200\$, gratificação 100\$, feitos os descontos de 2 % e montepio, recebe realmente	202\$468
Porteiro, ordenado 83\$333, gratificação 50\$, feitos os descontos de 2 % e montepio, recebe realmente	130\$556
Continuo, ordenado 60\$666, gratificação 33\$333, feitos os descontos referidos, percebe.....	97\$778

Estes vencimentos foram fixados em 1890 pelo decreto n. 373, de 5 de maio, em consequencia de uma petição que ao Governo Provisorio dirigiram os citados funcionários do então Conselho Supremo Militar de Justiça, portanto há 22 annos!

O Conselho Supremo Militar de Justiça foi creado, nesta Capital, pelo alvará de 1 de abril de 1808, para tratar dos negocios que competiam ao Conselho de Guerra de Lisboa, instituido por decreto de 10 de dezembro de 1640; regia-se pelo regulamento de 22 tambem de dezembro de 1643 e outros actos e ainda pelo alvará de 26 de outubro de 1796. A sua secretaria compunha-se de:

Um secretario;

Quatro officiaes;

Um porteiro;

Dous continuos;

Dous serventes, isto é, tantos funcionários quantos ainda hoje tem o Supremo Tribunal Militar, que os substituiu na data referida, não obstante o accrescimo consideravel de serviços que hoje lhes incumbe desempenhar, devido ao desen-

volvimento do Exercito e da Marinha, e ainda com o que diz respeito á polícia militar desta Capital. Portanto ha 104 annos !

Quanto a vencimentos só se sabe que ao secretario cabia receber por anno 3.000 cruzados.

Compulsando-se a legislação, vê-se que:

1. Pelo decreto n. 17, de 5 de setembro de 1835, concedeu-se a cada official a gratificação mensal de 30\$, salvo o ordenado, ao porteiro nas mesmas condições, 20\$; contingendo todos os funcionários a perceber emolumentos das patentes, até 1857, quando se lhes tirou esta vantagem,

2. Em virtude do decreto n. 40, de 14 de agosto de 1837, o official maior, já então criado, passou a vencer a gratificação mensal de 50\$, além da que já vencia, comprehendida a de 25\$000.

3. Pelo decreto n. 1.882, de 7 de fevereiro de 1857 e tabella que o acompanhou, os vencimentos annuaes dos empregados da secretaria do dito conselho, cessando, como ficou dito, a percepção de emolumentos, passaram a ser:

Secretario — vencimentos militares.	2:000\$000
Um official maior.....	1:200\$000
Seis officiaes (cada um).....	720\$000
Um porteiro.....	540\$000
Um continuo.....	

4. Por decreto n. 977, de 11 de setembro de 1858, reorganizou-se a Secretaria do Conselho Supremo de Justiça; fixaram-se os vencimentos annuaes e o numero dos seus empregados do modo que se segue:

Um official maior.....	2:600\$000
Dous primeiros officiaes (cada um).....	1:600\$000
Quatro segundos officiaes (cada um).....	1:200\$000
Um porteiro.....	960\$000
Dous continuos (cada um).....	720\$000

5. Os vencimentos aumentados em 1890 haviam sido fixados por decreto n. 3.084, de 28 de abril de 1863, em observância á lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, que mandou suprimir o cargo de official maior, dar nova organização á secretaria e elevar os vencimentos dos respectivos empregados, contanto que não excedessem a somma dos vencimentos suprimidos. Dahi passar a mesma secretaria a ter o seguinte pessoal, vencendo por anno:

Um secretario, além do soldo.....	800\$000
Quatro officiaes (cada um).....	2:100\$000
Um porteiro.....	1:200\$000
Dous continuos (cada um).....	900\$000

O official que servisse de archivista tinha, mais, por anno, 240\$, como ainda hoje tem.

6. O aumento de 1890, ou feito 27 annos depois de 1863, foi por anno para cada official de 900\$; para o porteiro de 400\$; para cada continuo de 300\$000.

7. A partir de 1857 os vencimentos annuaes dos alludidos funcionarios obedeceram ás seguintes tabellas:

Tabella de 1857:

Official maior.....	2:000\$000
Official.....	1:200\$000
Porteiro.....	720\$000
Continuo.....	540\$000

Tabella de 1858:

Official maior.....	2:600\$000
Primeiro official.....	1:600\$000
Segundo official.....	1:200\$000
Porteiro.....	960\$000
Continuo.....	720\$000

Tabella de 1863:

Secretario — Gratificação.....	800\$000
Official.....	2:100\$000
Porteiro.....	1:200\$000
Continuo.....	900\$000

Sendo que o official que servisse de archivista, como já ficou dito, tinha mais, por anno, 240\$000.

Tabella de 1890:

Secretario — Gratificação.....	1:200\$000
Official.....	3:600\$000
Porteiro.....	1:600\$000
Continuo.....	1:200\$000

Ha, portanto, como já ficou dito, 22 annos que estes funcionarios vencem por esta tabella! Salvo contudo o secretario. Este pela lei organica do tribunal, que é de 1893, além do soldo e etapa de sua patente, percebia a gratificação de commissão activa de engenheiro ou 210\$ por mez, por conseguinte 2:525\$ por anno; e, em consequencia da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, soldo e gratificação, isto é, 1:450\$ por mez ou 17:400\$ por anno.

Pondo de parte as demais repartições federaes e considerando-se apenas o Ministerio da Guerra — a respectiva secretaria, a Directoria de Contabilidade e ainda o Estado-Maior do Exercito, criado em janeiro de 1899, vê-se que de 1889 até à presente data os funcionarios das duas primeiras tiveram aumentos em seus vencimentos — a Secretaria da Guerra, por decreto n. 254, de 8 de março de 1890, que lhe tornou ex-

tensiva a tabella que acompanhou o decreto n. 184, de 29 de janeiro do mesmo anno; e a ultima vez em 1909. Considerando apenas os empregados de menor categoria — o porteiro e o continuo — vê-se que os seus vencimentos, que naquelle anno eram respectivamente de 3:000\$ e 1:600\$, são hoje de 6:000\$ e 2:400\$000.

A Contadoria Geral da Guerra, creada por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, em substituição á Repartição Fiscal annexa á Secretaria de Estado e á Pagadoria das Tropas desta Capital, teve os vencimentos dos seus empregados aumentados em 1901 pelo decreto n. 3.893, de 5 de janeiro, e a ultima vez em 1909. O porteiro e o continuo que em virtude da tabella de 1890 percebiam respectivamente, por anno, 2:400\$ e 1:440\$ vencem hoje 6:000\$ e 2:400\$000.

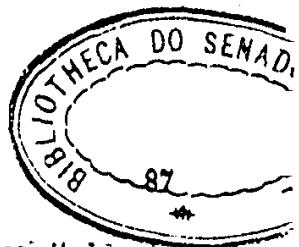
A mesma cifra attingem actualmente os vencimentos dos empregados da mesma categoria do Grande Estado-Maior do Exercito. Estes, pela tabella de 1899, percebiam — o primeiro, porque era official reformado ou honorario, soldo da patente e 70\$ de gratificação e o continuo 133\$333.

No mesmo periodo, isto é, de 1889 até hoje os vencimentos dos officiaes do Exercito foram quatro vezes aumentados: um alferes, hoje 2º tenente, que até 1890 tinha de soldo 60\$, passou a perecer desse anno, em 1890, 90\$000; em 1894, 120\$; em 1906, 120\$ mais a gratificação de posto, além da etapa e gratificação de função: em 1910, 300\$000. De 120\$, que eram os seus vencimentos em 1889, por mez, elevam-se hoje no mesmo tempo a 450\$000. Em sim os aspirantes a official, que em 1903, data da sua criação, percebiam os vencimentos de sargento ajudante, de acordo com a tabella de 1894 ou pouco mais de 90\$, vencem hoje, ainda por mez, em consequencia da lei n. 2.290, já referida, e do orçamento vigente 396\$ ou pouco menos que o 2º tenente.

Attendendo-se para quanto fica dito e :

Considerando que os empregados da secretaria do Supremo Tribunal Militar são victimas de grave injustica e de inexplicavel esquecimento dos poderes publicos e que é uma iniquidade permanecerem nessa triste situação, sem duvida de miseria, comparada com a dos demais funcionarios federaes, até mesmo dos das mais baixas categorias;

Considerando que a esses empregados incumbe somma enorme de trabalho, conforme se pode verificar do relatorio do ministro da Guerra, do corrente anno, de onde se vê que no decurso do anno findo o tribunal julgou 577 processos de officiaes e praças do Exercito, Marinha e Força Policial desta Capital; expediu 994 cartas patentes, sendo 21 de generaes effectivos e 88 de generaes reformados, 748 de officiaes superiores e subalternos effectivos e 128 de officiaes tambem superiores e subalternos reformados e nove de honorarios; emitiu pareceres em 121 consultas submettidas á sua apreciação sobre assumptos militares, e expediu 252 officios a diversas autoridades, e, finalmente, grande numero de certidões; trabalho todo esse, além de outros, que exige urgentes esforços, presteza, attenção e dedicação ao serviço e taes que o Ministro da



SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1912

Guerra no seu citado relatorio diz, ao finalizar o capitulo relativo ao dito tribunal: «É de necessidade o aumento do pessoal da secretaria deste tribunal, em vista do excessivo trabalho que cada dia mais avulta, tornando impossivel o desempenho regular do mesmo»;

Considerando que entre os quatro officiaes do quadro de empregados do tribunal um ha que é major reformado do Exercito e como tal percebe de reforma 810\$657, que accumula com os vencimentos (ordenado e gratificação) daquelle cargo, elevando-se assim a totalidade dos seus vencimentos mensaes a 1:103\$125, o que constitue disparidade enorme comparado com os seus collegas do mesmo cargo de official da secretaria;

Considerando que do Almanack da Guerra, deste anno, verifica-se que na alludida secretaria servem á disposição do presidente do tribunal, como auxiliares de escripta, cinco officiaes do quadro activo do Exercito, sendo douos capitães e tres 1^o tenentes, com prejuizo manifesto do serviço arregimentado e de sua preparação para o exercicio das funcções do seu posto, maxime os capitães, sejam embora do quadro supplementar, vencendo por mez de accordo com aquella lei soldo e gratificação, tendo cada capitão 750\$ ou, por anno, 9:000\$, cada tenente 575\$ ou, tambem por anno, 7:900\$, o que ainda constitue disparidade enorme, tanto mais digna de nota quanto esses officiaes não podem deixar de estar subordinados aos empregados do quadro effectivo da mesma secretaria. Estes são «officiaes» do quadro da repartição e aquelles são auxiliares de escripta dos mesmos ou copistas;

Considerando que o Supremo Tribunal Militar exerce jurisdicção sobre todo o territorio da Republica até onde quer que estacionem forças federaes e que os seus membros estão isentos do imposto sobre vencimentos do mesmo modo que os juizes federaes de que trata o § 1º do art. 57 da Constituição, e estão isentos desde 1900, por acto do Governo e do Congresso, pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e que esse tribunal é a cúpula da justiça militar, o mais elevado orgão da organização judiciaria militar;

Considerando tudo isso, pensa a Comissão de Marinha e Guerra que não devem os funcionários da mencionada secretaria continuar a permanecer na triste inferioridade em que se encontram quanto a vencimentos comparados com aquelles que percebem os de categoria igual das demais repartições federaes, até mesmo de categoria inferior, situação essa iniqua e absurda; por assim pensar a mesma Comissão apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto de lei, que pede seja aprovado, porque o reputa justo e equitativo:

PROJECTO

N. 31 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os «officiaes», o porteiro e os continuos da secretaria do Supremo Tribunal Militar perceberão, da data da pre-

sente lei, quando civis, os mesmos vencimentos que os funcionários de igual categoria do Supremo Tribunal Federal, e quando militares reformados, soldo da sua patente e gratificação igual à que perceberem os officiaes civis. Os serventes vencerão uma diaria de 4\$000.

Art. 2.º O empregado que substituir o outro de categoria superior perceberá a gratificação do substituído.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1912.—*Pires Ferreira*, Presidente.—*Gabriel Salgado*, Relator.—*Felippe Schmidt*.—*A. Indio do Brazil*.—*Lauro Sodré*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

SOLDO VITALICIO AO DR. JOÃO CHAVES RIBEIRO

3^a discussão do projecto do Senado n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1º tenente, 1º cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em deante, o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto.
Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia do Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 34 Srs. Senadores; não ha numero.

Fica adiada a votação.

LICENÇA AO DR. AURELIO DOMINGOS DE SOUZA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingos de Souza, para tratamento de saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO COSTA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a João

Costa, official de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1^o tenente, 1^o cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante, o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabela que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingos de Souza, para tratamento de saude onde lhe convier (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com todos os vencimentos, a João Costa, official de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (*com parecer contrário da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, para tratamento de saude onde lhe convier (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dous annos, sem vencimentos, ao 1^o tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira, para tratar de seus interesses (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100.000\$, para ocorrer ao pagamento dos funcionários aposentados (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

73^a SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfrido Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Abdón Baptista e Cassiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Índio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Nove ofícios do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 10 do corrente, remetendo as seguintes proposições:

N. 48 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 24:534\$898, para o fim de pagar ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, o que lhe é devido pela União, em virtude de sentença judiciária; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sáhino Barroso Junior, presidente. — Antônio Simeão dos Santos Leal, 1º secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.*

N. 49 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:304\$610, afim de attender á indemnização de igual quantia, despêndida no exercicio de 1906 pelo encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Pereira Reis, que da mesma importancia fará recolhimento aos cofres publicos, no acto do recebimento, para se lhe passar a devida quitação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 50 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 91:219\$443, para restituição ao engenheiro Austrícliano Honório de Carvalho de igual quantia adeantada para as obras executadas por administração na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 51 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, para tratamento de saúde e em prorrogação, a Edmundo Dantés dos Santos Pereira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 52 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 200:000\$, para attender á conservação e ensteio

das linhas telegraphicais e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, passadas para o dominio da União, pelo decreto n. 9.253, de 28 de dezembro do anno findo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 53 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 40:000\$, para a aquisição de uma embarcação apropriada para condução de enfermos de bordo dos navios surtos no porto desta Capital, para os hospitaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 54 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 533\$300, para ocorrer ao pagamento de custas devidas a Antonio Alves do Valle, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 55 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivas á Caixa Central do Auxilio da Repartição Geral dos Telegraphos as disposições constantes da lei n. 2.125, de 25 de outubro de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 56 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.372:175\$818, ouro, assim de cobrir despesa equivalente feita pela Delegacia do Thesouro em Londres, com o pagamento das garantias dos juros devidos ás Companhias Estrada de Ferro Norte do Brazil e S. Paulo-Rio Grande, respectivamente nas importâncias de 25:863\$370, ouro, e 1.346:312\$148, tambem ouro; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Um da Camara Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, comunicando que na acta dos seus trabalhos de 1 do corrente, foi lançado um voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva. — Inteirado.

Outro do Governador do Estado do Amazonas, offerecendo um exemplar impresso da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa por occasião da instalação dos trabalhos da 3ª sessão ordinaria da 7ª legislatura. — Inteirado.

Telegrammas:

Um da directoria das Irmandades Nossa Senhora do Pilar, Apostolado Coração e S. Benedicto, da cidade de Antonina, protestando contra o projecto de divorceio. — Inteirado.

Um das Damas de Caridade, de Campinas, solicitando que seja rejeitado o projecto de divorceio. — Inteirado.

Um da Irmandade de Santo Antonio, da mesma cidade, fazendo identica solicitação. — Inteirado.

Um da Conferencia S. Vicente de Paula, do Estado do Paraná, protestando contra o projecto de divorceio apresentado na outra Casa do Congresso. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 214 — 1912

Reducação final do projecto do Senado, n. 24, de 1912, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito

de 8:940\$, supplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo: 5:340\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos accrescimos de vencimentos que tiveram os porteiros e ajudantes de porteiros do Senado, por deliberação desta Camara de 30 de dezembro de 1911, na razão de 1:200\$ annuaes aos primeiros e de 960\$ aos segundos e dos accrescimos correspondentes nas respectivas gratificações addicionaes; e de 3:600\$, para pagamento, tambem no actual exercicio, da gratificação addicional de 30 % a que tem direito, desde 2 de janeiro, o redactor dos Annaes, Sr. Horacio Maisonnete, e da de 20 %, a que tem direito, tambem desde aquella data, o redactor dos debates, Sr. Julio Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1912.— Walfredo Leal.— Gonzaga Jayme.— Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 215 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 185, de 1911, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 224:812\$098, ouro, ao Ministerio da Marinha, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa ao couraçado «Minas Geraes» e aos cruzadores «Bahia» e «Barroso»

Em vez de 224:812\$098, ouro equivalentes a £ 25.288-4-0, diga-se: 223:283\$213, ouro, equivalentes a £ 25.116.4-5.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1912.— Walfredo Leal.— Gonzaga Jayme.— Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, com a apresentação do projecto que vou ter a honra de enviar á Mesa do Senado, viso despertar a attenção dos meus illustres collegas para o assumpto, que reputo de grande monta e extraordinaria relevancia, e pôde contribuir para tirar o Senado deste estado de modorra em que se encontra, até ser submetido á sua apreciação o projecto de Código Civil, e seja sua attenção provocada pelo estudo da matéria orçamentaria.

Diz o projecto: (Lê.)

A simples leitura do projecto que vou ter a honra de oferecer á consideração do Senado deve ter mostrado que douz problemas preoccupam o meu espirito ao apresental-o: o primeiro é a sorte do proletariado entre nós, o segundo a estagnação em que ficam os fundos das economias particulares levados ás caixas economicas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não sou, Sr. Presidente, socialista. Reconheço que em meu paiz não ha aquella miseria que se nota nos grandes centros europeus e que tem determinado a expansão desta doutrina, sobretudo na Alemanha, onde ella se tem desenvolvido de uma maneira extraordinaria.

Não; no Brazil não ha miseria, mas é fóra de duvida que nos nossos maiores centros de população se observa já um grande mal estar das classes operarias, e esse mal estar tem, como causa primordial, a dificuldade da habitação do proletario, maxime nesta Capital, onde a vida encareceu de uma maneira incrivel para todas as classes e ainda mais para o proletariado, que luta com a resolução do problema da habitação que está sem duvida a desafiar a attenção dos legisladores brazileiros.

Já em 1910 o Congresso Nacional procurou resolver esse problema, e votou-se então a lei de que resultou o decreto legislativo de n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, concedendo favores a diversas emprezas que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios e dando outras proviencias.

O problema, portanto, não é novo, e já despertou a attenção dos legisladores brazileiros. Mas, lendo esse decreto legislativo em todos os artigos, minha attenção se fixou para o ultimo delles ou para um dos ultimos, que diz que os favores concedidos por essa lei para o Districto Federal serão estendidos com os mesmos *onus* e obrigações ás associações das capitaes estadoaes que tiverem obtido dos respectivos Governos municipaes e dos Estados, na parte que a cada um delles pertencer, todas as isenções a que se referem os arts. 1º e 2º. E no paragrapho unico: ao Governo competirá tambem, neste caso, estabelecer os typos de construcção, de accordo com as informaçoes de seus fiscaes, relativas aos preços locaes da mão de obra e dos materiaes, assim como ao clima e demais condições, etc.

O legislador prevendo, dada a falta de iniciativa que ha entre nós, que os capitaes ficassem estagnados, dispôz, no final da propria lei, a hypothese do Governo dar o exemplo. Mas é bem de ver que, não dando recursos ao Governo, não poderia elle de maneira alguma pôr em execução o pensamento contido nessa disposição de lei.

Dahi a razão pela qual eu cogitei de fornecer ao Governo meios que o habilitem a solver esta parte do problema, pelo menos organizando os dous nucleos primarios de casas que possam servir de habitação aos proletarios desta Capital.

Mas, com a deficiencia de recursos das rendas communs, que não são prosperas em meu conceito, como tenho manifestado em diferentes pareceres submettidos á consideração do Senado, não ousaria aconselhar a creaçao de despesa nova. Entretanto, parece-me que se poderá lançar mão de um determinado recurso para pôr em prática o pensamento do legislador de 1910, e esse meio me foi sugerido pelo exemplo do passado.

Não é de hoje que me preocupo com a questão do aum-
gimento das dívidas da União, pelos saldos, que se vão ac-
cumulando, dos depósitos particulares nas caixas económicas.
Sem applicação determinada, o que acontece é que o Governo
lança mão desses saldos como recursos ordinários, constituin-
do-se em dívida, pela qual paga os juros estipulados na lei.

Deste exame ocorreu-me a idéa, aliás inspirada nos
exemplos dos estadistas do Império, que já então lembravam
o aproveitamento das caixas económicas para o desenvolvi-
mento da indústria nacional; e mais tarde renovado pelo nosso
illustre colega, o Sr. Leopoldo de Bulhões, que em 1896 of-
ferceu à consideração do Senado um projecto de lei, permit-
tindo a applicação desse saldo para o fomento e desenvolvi-
mento das indústrias brasileiras, de dar applicação desses
saldos ou de parte delles na construção dos dous primeiros
núcleos de predios que teve em vista o legislador de 1910,
desde que, no projecto que eu formulasse tivesse em vista
que os predios e as rendas provenientes dos mesmos ficariam
presos a uma hypotheca legal, isto é, como garantia da di-
vída assim contrahida. Dali a razão por que no art. 2º do pro-
jecto eu autorizo o Governo a lançar mão, até a quantia de
10.000:000\$, dos saldos das caixas económicas; empregando
essa importância na construção desses predios, que ficam
assim presos à dívida contrahida.

Parece aos meus olhos mil vezes preferível que esses sal-
dos tenham essa applicação, reproductiva sem dúvida, a
serem aproveitados pela União para suas dificuldades finan-
ceiras, ficando ella em dívida e pagando o respectivo juro,
pelo menos da parte que for aplicada ao objectivo que tenho
em vista.

E' bem de ver que o Governo precisa ficar autorizado a
fazer as necessárias applicações de crédito, e dahi o art. 3º do
projecto que tenho a honra de submeter à consideração do
Senado. Tive, porém, o cuidado, Sr. Presidente, de, no art. 1º,
revogar ou substituir a letra A do art. 1º, do decreto n. 2.407,
de 18 de janeiro de 1911, pela razão que passo a expôr.

Li na imprensa—e naturalmente isto está no domínio de
toda a gente—que a União perde uma somma grandemente
avultada com as isenções de direito. Si me não falha a me-
moria chegou-se a fixar em 25.000:000\$, só em um exercício,
aquillo que a União deixa de perceber devido ás isenções de
direitos. Por este motivo entendi dever substituir a letra A
do art. 1º daquele decreto.

Parece-me que o pensamento da Comissão de Finanças
da outra Casa do Congresso, consoante com o pensamento do le-
gislativo brasileiro, é restringir o mais que for possível essas
isenções de direito. Dali a razão pela qual substitui a letra A
do art. 1º, de 1911, pelo dispositivo do art. 1º, do projecto que
ora ofereço à consideração do Senado, mandando criar uma
taxa mínima de 8 % *ad valorem*, para todos os produtos que
não tiverem similares no país.

Com esta explicação succincta, penso ter posto em destaque
poucos gravíssimos problemas: primeiro, o que diz respeito á

sorte do proletariado, pois entendo que os poderes públicos devem concorrer com certa benevolencia, com humanidade, no sentido de tornar a sua vida mais facil, proporcionando-lhe habitações em que, ao menos, haja ar e luz; segundo, o aproveitamento dos saldos de deposito das caixas economicas, movimentando-os de modo que não sejam gravosos para o Thesouro da União, que por elles paga ao depositante os respectivos juros.

Vê o Senado que se trata neste projecto de dous problemas de grande relevancia e grande monta, que estão a desafiar a attenção desta corporação e dos poderes públicos do paiz.

Julgar-me-hei feliz si com este movimento puder contribuir para a solução de tão momentoso assumpto. Espero que o Senado suprirá, com as suas altas luzes, a deficiencia desta tão pequena exposição, reservando-me o direito de, em abono do meu projecto, mais detalhadamente, si elle merecer ser submetido á discussão nesta Casa, defender os intuitos que me levaram a propô-lo á consideração desta illustre assembléa.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir, o seguinte

PROJECTO

N. 32 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Os favores que podem ser concedidos ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios, nos termos do decreto legislativo n. 2.407 de 18 de Janeiro de 1911, continuam em vigor, menos o que é estabelecido na letra A do art. 1^o, que fica substituído pela concessão da taxa minima de 8 % *ad valorem*, sobre os materiaes importados para o mesmo fim, sem similares da produção nacional.

Art. 2.^o Para os dous primeiros nucleos de predios que forem construídos e servirem de modelo para outras construções do mesmo genero, poderá o Governo empregar até 20.000 contos dos saldos das caixas economicas, que terão como garantia especial esses predios e sua renda.

Art. 3.^o Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito ou a abrir os creditos necessarios até aquella somma, para execução da presente lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1912. — *Cassiano do Nascimento.* — *Ferreira Chaves.* — *Araujo Góes.* — *Sá Freire.* — *Walfredo Leal.* — *Raymundo de Miranda.* — *Tavares de Lyra.*

ORDEM DO DIA

Votação em 3^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1912, tornando extensivo ao ex-1º tenente, 1º cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante,

o soldo vitalicio correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingos de Souza, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a João Costa, official de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. OSCAR FREDERICO DE SOUZA

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A FRANCISCO XAVIER DA COSTA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvada.

LICENÇA AO 1º TENENTE ANTONIO TEIXEIRA MENDES

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dous annos, sem vencimentos, ao 1º tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira, para tratar de seus interesses.

Approvada.

CREDITO DE 100:000\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$, para occorrer ao pagamento dos funcionários aposentados.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2º discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1907, equiparando os soldos dos aspirantes, alunos da Escola Naval, aos dos alunos militares do Exercito (*com pareceres da Comissão de Marinha e Guerra, oferecendo emenda e contrario da de Finanças*);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Hugo Martins Ferreira, amanuense da Secretaria de Policia do Distrito Federal (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense dos Correios (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

74º SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdón Baptista e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcelos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que regula a emissão e a circulação de cheques. — Archive-se um dos autographos e comunique-se à Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Senador Lauro Sodré, de 12 do corrente, comunicando que, por ter necessidade de seguir para o Estado do Pará, deixa, por algum tempo, de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Gonzaga Jayme, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo. — A' Comissão de Policia.

O Sr. Cassiano do Nascimento, suplente, (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 216 — 1912

A Comissão de Constituição e Diplomacia estudou, com vivo interesse, por se tratar de um assumpto que estreitamente se relaciona com a vida económica e financeira da Republica, o projecto n. 21, deste anno, apresentado pelo Sr. Senador Sá Freire, que não permite á União, aos Estados e aos municípios contrahirem empréstimos externos, ou emitirem títulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem declaração nos respectivos contratos da disposição da lei federal que os tenha autorizado, do prazo do seu resgate e da importância da amortização annual.

Encarando o magno assumpto, de que se ocupa o projecto sob os dous aspectos da sua constitucionalidade e da sua conveniencia, a Comissão, quanto ao primeiro, pensa que o projecto viola as ideias cardinaes do regimen federativo, adoptado pela Constituição, em seu art. 1º, porquanto:

O laço federativo que une os 20 departamentos, em que se divide a Republica, diz respeito só e exclusivamente á soberania nacional, que reside na União, sendo cada Estado autónomo e independente na gestão dos seus negócios, sem outras limitações que não sejam as contidas expressamente na Constituição, ou as que decorram implicitamente de cláusulas expressas da mesma.

Pelo nosso regimen, dous governos — o federal e o estadaoal — se ocupam da direcção dos negocios publicos, agindo ao mesmo tempo, em espheras proprias, sem laços de hierarchia ou de subordinações, — o 1º com as funcções que designadamente lhe reservou a Constituição e com os poderes expressos ou implicitos, necessarios para exercel-as; — o 2º com todos os poderes e direitos que lhes não são negados expressa ou tacitamente pela mesma Constituição. (João Barbalho, pag. 9º.)

Na organização politica da Nação Brazileira o criterio discriminativo dos limites respectivos dos poderes da União e dos Estados está clara e perfeitamente definido nos arts. 6º, 63 e 65 § 2º da Constituição.

Assim, em assumptos de caracter politico, a União não 6º, pôde intervir nos Estados, sór dos casos mencionados no art. 6º, de modo que, não ocorrendo nenhum delles, a autonomia e a independencia dos Estados são intangiveis.

O art. 63 permite aos Estados se regerem pela Constituição e leis que adoptarem, desde que *sejam respeitados os principios constitucionaes da União*.

E' esta a unica limitação.

O art. 65 § 2º, que João Barbalho considera a chave mestra da federação, a regra aurea da discriminação das competencias, diz: «E' facultado aos Estados... § 2º, todo o poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausulas expressas da Constituição».

Pertencem, portanto, aos Estados, *ex-vi* desse artigo: todos os poderes e direitos que lhes não tenham sido negados.

João Barbalho, commentando esse artigo, diz em sua obra: «Commentarios á Constituição Federal Brazileira», pagina 273:

«O plano da Constituição é o estabelecimento de um Governo geral, a cujo cargo ficam os negocios de ordem nacional; com tal proposito, do complexo de poderes que entram na esphera do Governo da Nação, separou ella os que tem aquelle caracter, e, para enfeixal-os na mão da autoridade central, que creou para exercel-os, teve que *especificar designadamente*, taes poderes e declaral-os inherentes á União.

Os demais poderes, que não entram no numero desses, assim separados, evidentemente escapam á competencia federal e *ficam todos com os Estados*.»

Ora, percorrendo a enumeração dos poderes atribuidos ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciario Federaes, não encontramos o de que se trata — das autorizações para os emprestimos, que pretendem contrahir os Estados ou os municipios, ao passo que entre as attribuições do Congresso Nacional está incluida a de autorizar o Poder Executivo Federal a contrahir emprestimos e fazer outras operaçoes de credito (n. 2, do art. 34), e legislar sobre a dívida publica e estabelecer os meios para seu pagamento (n. 3, do citado art. 34.)

Não existe tambem na Constituição clausula expressa, da qual se possa implicitamente concluir que os Estados e os mu-



nicipios não podem contrahir emprestimos externos, sem o *placet* da União.

Si a Constituição assim procedeu, *separando* o seu poder, o remanecente, é claro e lógico, pertence aos Estados, de acordo com o n.º 2, do art. 65.

Desta sorte incidimos fatalmente no que disse Barbalho: «os demais poderes escapam á competencia federal, e ficam todos com os Estados».

E Barbalho acrescenta: «Por isso é que se diz que o regimen federal é o de um Governo com *poderes enumerados e restrictos* a seus fins.

As autoridades federaes não teem poderes fóra dos que são traçados na Constituição, porque a Nação sómente *esses* lhes outorgou. O contrario dá-se com os Estados: nessa partilha foram elles aquinhoados com todo o remanecente do acervo de poderes do Governo. Em summa: a União nada pôde fóra da Constituição; os Estados só não podem o que fôr contra a Constituição.»

Mais categorico, mais claro não pôde ser o conceito do eminentíssimo commentador e esse conceito condena de preceito, como inconstitucional, o mencionado projecto, que pretende criar, fóra da Constituição, um poder que ella não deu à União.

E' deste modo que comprehendemos o regimen federal; foi sob essas linhas que a Nação Brazileira, em sua soberania, o adoptou.

«Ella organizou o seu regimen politico dividindo o anterior Estado unitario do Brazil em Estados particulares, dando ás antigas províncias esse novo carácter, incumbindo-os do seu proprio Governo e administração peculiares (arts. 5º, 6º, 63 e 65, § 2º), mas reunindo-os pelos laços da federação, dando-lhes a significativa denominação de Estados Unidos e erigindo um Governo *communum* ou nacional e governos parciaes ou estadaoaes. (J. Barbalho).»

E' fóra de dúvida, pois, que os Estados e os municipios podem contrahir emprestimos externos ou internos, sem autorização do Congresso Nacional, e que uma restrição, em lei ordinaria, a essa atribuição, aggride a sua autonomia e independencia, sendo, portanto, inconstitucional.

Quanto ao segundo aspecto:

E' deveras para se lamentar que alguns departamentos da Republica — Estados e municipios — tenham se aventurado a emprestimos avultados e ás vezes onerosos, sem os cuidados e retrahimento que o credito exige. Levados pela febre do progresso, do engrandecimento, sem meditar convenientemente sobre os encargos contrahidos, alguns Estados teem se compromettido em operações de credito avultadas, confiando demasiadamente em seus recursos e um pouco, talvez, no amparo que lhes dará a União, no momento da catastrophe.

Tudo aconselhava que elles fossem mais cautelosos, e refriassem seus impulsos de immoderação no uso do credito; mas, como a voz do bom senso não tem sido ouvida por alguns,

é de conveniencia que o Congresso Nacional proveja sobre o caso, antepondo uma barreira a pretenções dessa natureza, que não sejam aconselhadas por interesses immediatos dessas unidades da federação.

Si o provavel amparo da União, como se pensa, tem dado incentivos a esses usos immoderados do credito, que levaram alguns Estados a ter um serviço de juros quasi equivalente á sua receita ordinaria, o remedio constitucional, capaz de resguardar os altos interesses da Republica, seria uma lei declarando que a União não se responsabiliza por dívidas contrahidas pelos Estados e pelos municipios, salvo si o Congresso Nacional as tiver autorizado.

Sob o regimen dessa lei, si fôr votada, os Estados e os municipios entrarão em taes operações despojados da força moral que lhes empresta a União, tornando-se assim mais difícil contrahir dívidas, que excedam as suas forças de pagamento.

O assumpto é digno de meditação e por isso a Comissão suggerem o alvedrio de um substitutivo ao projecto n. 21, que, visando os mesmos intuitos, respeite em sua integridade os preceitos constitucionaes.

O substitutivo é o seguinte:

N. 33 — 1912

Art. 1.º A União não se responsabiliza por dívidas contrahidas pelos Estados ou pelos municipios, no paiz ou no estrangeiro, salvo tendo sido elles autorizadas pelo Congresso Nacional.

Art. 2.º Os titulos representativos de taes dívidas não podem ser submettidos á cotação nas bolsas do paiz, sem que tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo Federal.

Art. 3.º Si credores estrangeiros quizerem exercer pressão sobre os Estados ou sobre os municipios, a pretexto de cobrança de dívida, a União intervirá para manter a integridade do territorio nacional e a forma republicana federativa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Gonzaga Jayme*, relator. — *F. Mendes de Almeida*. — A' Comissão de Finanças.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e aprovadas as redações finaes do projecto do Senado n. 24, de 1912, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$, suplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; e da emenda do Senado á proposição da Camara n. 185, de 1911, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 224:812\$098, ouro, ao Ministerio da Marinha, para pagamento de fornecimentos feitos na Europa ao couraçado *Minas Geraes* e aos cruzadores *Bahia* e *Barroso*.

ORDEM DO DIA

SOLDO DOS ALUMNO DA ESCOLA NAVAL

2^a discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1907, equiparando os soldos dos aspirantes, alumiños da Escola Naval, aos dos alunos militares do Exercito.

Rejeitado.

LICENÇA A HUGO MARTINS FERREIRA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Hugo Martins Ferreira, amanuense da Secretaria de Policia do Distrito Federal.

Approvado.

LICENÇA A FRANCISCO ROBERTO MONTEIRO SILVA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense dos Correios.

Approvada, vae ser submetida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1^a discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construção de casas para proletarios e dando outras providencias;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39 de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

75^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiya, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (31).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente, comunicando ter aquella Camara adoptado e enviado á sancção os projectos do Senado que autorizam o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, para tratamento de saude, a Vírito Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão, e a Eugenio Graça, conductor de 1^a classe da Inspectoría de Obras Contra as Secas. — Inteirado.

Outro de D. Francisca Ferreira da Veiga, directora da Associação Damas de Caridade, da cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, protestando contra o projecto do divórcio apresentado na Camara dos Deputados. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Benovides Barbosa, presidente da Camara Municipal de S. Matheus, Estado do Espírito Santo, protestando

contra o discurso pronunciado pelo Sr. Senador Muniz Freire, relativamente ao ex-presidente do mesmo Estado. — Inteirado.

Outro dos Srs. Oswaldo Guimaraes e outros, datado de 14 do corrente, da cidade de Victoria, concebido nos seguintes termos: «Como o Sr. Senador Moniz Freire não representa os sentimentos do povo deste Estado na odiosa campanha de difamação contra o benemérito espiritosantense Dr. Jeronymo Monteiro, campanha que bem traduz o despeito e a inveja nas agressões do discurso proferido no Senado por aquele Senador, vimos á presença de V. Ex. proclamar perante o Senado Federal a nossa inteira solidariedade política com o Dr. Jeronymo Monteiro, protestando contra a attitude do Sr. Moniz Freire.» — Inteirado.

Outro dos Srs. Antonio Caetano da Costa Sobrinho e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. João Pinto Machado e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. João Pinheiro Sobrinho e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. Clodomiro da Silveira e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. Luiz Ottoni e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. Getulio J. Simões e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. Aurelio Ribeiro Coelho e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

Outro dos Srs. Damicio G. Nascimento e outros, da mesma procedencia e nos mesmos termos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CASAS PARA PROLETARIOS

1º discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construção de casas para proletarios e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CRÉDITO DE 2:367\$870 AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno.

Adiada a votação.

LICENÇA A CARLOS AUGUSTO COELHO

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1^a discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construção de casas para proletarios e dando outras providencias;

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente de Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$, para occorrer ao pagamento dos funcionários aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, para tratamento de saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dous annos, sem vencimentos, ao 1º tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

ACTA, EM 15 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Eusebio, Mendes de Almeida, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Luiz Viana, Feliciano Penna, José Murtinho e Cassiano do Nascimento (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Filipe Schmidt, Jurelijo Luz, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (48).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*). declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1º discussão do projecto do Senado, n.º 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n.º 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas económicas na construção de casas para proletários e dando outras providências;

Votação em 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 39, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 2.367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa em virtude do decreto n.º 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação em 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 44, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saúde, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º offi-

cial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$, para occorrer ao pagamento dos funcionários aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por uma anno, com ordenado, a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfandega de Manáos, para tratamento de saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dous annos, sem vencimentos, ao 1^o tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira, para tratar de seus interesses (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

76^a SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDÊNCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Abdón Baptista, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervásio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Paganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (24).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, dc 14 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remetendo-se-lhe o outro.

Outro do presidente do Estado de Matto Grosso, de 6 de julho ultimo, agradecendo a comunicação do Senado da constituição da Mesa que tem de presidir-lhe os trabalhos no corrente anno.— Inteirado.

Telegrammas:

Um do presidente do Estado de Sergipe, communi-cando a instalação dos trabalhos da Assembléa Legislativa convocada extraordinariamente.— Inteirado.

Um da directoria da Associação Nossa Senhora Auxiliadora, de S. Matheus, Estado do Espírito Santo, protestando contra a apresentação do projecto de divórcio.— Inteirado.

Outro do Apostolado da Oração, do Rio Bonito, fazendo identico protesto.— Inteirado.

Um do presidente da Camara Municipal de S. Matheus, Estado do Espírito Santo, protestando contra o discurso pronunciado pelo Sr. Senador Moniz Freire, sobre a administração passada do mesmo Estado.— Inteirado.

Outro do presidente da Camara Municipal de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, fazendo identico protesto pelo mesmo motivo.— Inteirado.

Outro do presidente da Camara Municipal de Itabapoana, Estado do Espírito Santo, fazendo identico protesto pela mesma razão.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os

saldos existentes nas caixas economicas na construção de casas para proletarios e dando outras providencias.

Approvada, vae ás Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno.

Approvada.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder anno de licença, com ordenado, e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Approvada.

CREDITO DE 100:000\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 100:000\$, para occorrer ao pagamento dos funcionarios aposentados.:

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, venho apresentar á consideração do Senado uma emenda relativa ao crédito que se está votando, ou, para melhor dizer, relativa a materia identica.

O anno passado, o legislador, por occasião de confeccionar a lei do orçamento da Fazenda, elevou de 200 o numero de guardas encarregados da repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Escuso dizer ao Senado o grande mal que resulta da insufficiencia de forças para repressão. A audacia dos contrabandistas tem chegado ao ponto de organizarem pequenos partidos de forças que veem pela fronteira até ao coração do Estado, acompanhando o contrabando.

Ainda em ábril deste anno o Governo teve necessidade de movimentar dous regimentos da força federal para dar combate a um grupo de 200 e tantos contrabandistas perfeitamente armados e muniçados e que, ante a approximação dessa força se dividiram, de modo a evitar o encontro, que lhe podia ser desfavoravel, sem que as forças do Governo pudessem impedir que o contrabando, então no municipio de Alegrete, se espalhasse por todo o Estado.

Ainda ha poucos dias se reproduziu esta scena. As forças contrabandistas vieram pelo municipio de Cacimbiñas até

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Alegrete, sendo necessario mandar tambem força de linha, da guarnição de S. Gabriel e de Bagé, para capturar-as. Naturalmente as forças do Governo chegaram tarde, quando o contrabando já estava subdividido em pequenos volumes e espalhado por todo o Estado do Rio Grande.

E' muito interessante a maneira por que se faz o contrabando na fronteira e é necessario ter habitado aquellas regiões para conhecer os *trucos* de que lançam mão os contrabandistas.

Esta questão, no meu conceito, só se resolverá no dia em que o Brazil fizer uma convenção aduaneira com o Uruguay.

Disto mesmo já se cogitou, e, quando se proclamou a República o Governo Provisorio se preocupou com este facto. E, segundo estou informado, chegou-se a lavrar um *fac-simile* do que deveria ser esta convenção aduaneira. Era então Ministro do Brazil no Uruguay o nosso ex-collega, digno representante do Rio Grande do Sul, Sr. Ramiro Barcellos.

Esta convenção chegou quasi à ser feita quando, posteriormente, o Governo do Marechal Deodoro, sendo ministros os Srs. Lucena e Chermont, tirou as negociações do Uruguay para serem feitas na nossa chancellaria aqui. Este é, no meu conceito, o meio de reprimir o contrabando que, entrando pela fronteira, se alastrá por todo o Estado.

Na impossibilidade de apresentar este meio para a repressão do crime, ocorreu à representação do Rio Grande do Sul autorizar o Governo a lançar mão da guarda aduaneira, guarda esta que ainda o anno passado se reconheceu que era insuficiente e cujo numero foi então elevado para mais duzentos.

Entretanto, ao mesmo tempo que o legislador elevava o numero de guardas, deixava de consignar no orçamento a respetiva verba, o que quer dizer que a disposição orçamentaria ficou de nenhum valor, porque o Governo não pôde executá-la por falta de meios.

E' este inconveniente que eu procuro sanar com a emenda que vou apresentar a propósito da autorização ao Governo para abrir o credito necessário para pagamento dos duzentos guardas augmentados na lei orçamentaria para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Individualmente, como acabei de dizer ao Senado, acredito que esta questão só se ha de resolver efficazmente no dia em que o Brazil fizer com o Uruguay uma convenção aduaneira. Enquanto o Uruguay permittir livre transito por seu territorio das mercadorias destinadas ao Brazil, podendo os comerciantes do Rio Grande do Sul ir a Montevidéo fazer o fornecimento que entenderem e essas mercadorias não pagarem naquelle paiz mais do que uma taxa insignia de armazenagem, é bem de ver que a diferença de tarifa é de tal ordem que aguça o appetite dos povos daquella zona a fazer contrabando, que nem por ser um crime contra o Estado, sem lesar directamente pessoa alguma, deixa de ferir a todos, porque é um crime contra o Estado que representa a comunidade. Nestas condições, apesar de acreditar que só um convenio aduaneiro com o Uruguay será o meio efficaz de repellir o contrabando, penso que

é preciso dar cumprimento ao voto do legislador. E si o legislador entendeu que eram necessários mais 200 guardas para evitar casos como esses a que me referi, de abril e do mês passado, é preciso que isso não fique simplesmente no papel; pois que, si o legislador creou esses logares de guardas, é preciso que se deem ao Governo os recursos necessários para levar a efeito esse aumento.

E' isso que visa a emenda que tenho a honra de apresentar ao Senado, pedindo para ella a atenção da mesma corporação.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o crédito necessário para o pagamento de duzentos guardas aumentados na lei do orçamento vigente para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1912. — *Cassiano do Nasimento.*»

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

LICENÇA A FRANCISCO XAVIER DA COSTA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Francisco Xavier da Costa, conferente da Alfândega de Manáos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO 1º TENENTE ANTONIO MENDES TEIXEIRA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por dous annos, sem vencimentos, ao 1º tenente de engenharia Antonio Mendes Teixeira, para tratar de seus interesses.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1^a discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1911, equiparando para todos os efeitos aos empregados civis da divi-

são do expediente da Secretaria da Guerra os funcionários do Departamento da Administração e da 6^a Divisão da Guerra, da mesma secretaria e dando outras providencias;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Hugo Martins Ferreira, amanuense da secretaria de Policia do Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

77^a SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Aceioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Vassadão, Luiz Viauá, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Gleycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Philippe Schmidt e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Ceeiho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vaseonecellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1^o Secretario dá conta do seguinte ...

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Ministro da Guerra, de 14 do corrente, comunicando ter encaminhado á Camara dos Deputados a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous

dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordeuado, ao 1º tenente medico do Exercito Dr. Aurelio Domingues de Souza, para tratamento de saude, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha aquella mensagem.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 217 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1912, que extende ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em diante, o soldo vitalício correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1912.— *Walfredo Leal.— Thomas Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 218 — 1912

O Sr. Senador Luiz Gonzaga Jayme requereu licença para deixar de comparecer ás sessões, allegando motivos ponderosos, que o forcaram á ausentar-se desta Capital por espaço de tempo que não pôde precisar.

A Comissão de Policia, tomando em consideração a aludida petição do honrado Senador pelo Estado de Goyaz, é de parecer que o Senado a defira.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1912.— *Pinheiro Machado, presidente.— Ferreira Chaves, 1º secretario.— Araujo Góes, 2º secretario.— Pedro Augusto Borges, 3º secretario.— José Maria Metello, 4º secretario interino.*— A imprimir.

N. 219 — 1912

A Comissão de Finanças entende que deante da situação financeira em que se encontra o paiz devem ser adiadas todas as despezas que não sejam de carácter urgente, embora

não desconhega que a Repartição da Caixa Económica e Monte de Socorro de Pernambuco merece melhor installação do que actualmente tem.

Por esse motivo opina que seja indeferido o requerimento n. 51, deste anno, em que o Conselho Fiscal da referida repartição solicita a decretação de uma lei que o autorize a despendar a importancia de 400:000\$ por conta de seu fundo de reserva, com a construçâo e mais despezas com a installação em predio proprio da Caixa Económica e Monte de Socorro.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*L. de Bulhões*, relator.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.—A imprimir.

N. 220 — 1912

Em requerimento que a 7 do corrente dirigiu ao Congresso Nacional o desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. Ao requerimento acompanha um atestado medico.

De accordo com os precedentes é a Comissão de parecer que o pedido seja deferido com a approvação do seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder até um anno de licença com todos os vencimentos, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Distrito Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*F. Glycerio*.—*B. de Paiva*.—*Urbano Santos*.—*L. de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.—A imprimir.

N. 221 — 1912

O Dr. Fernando Dias Paes Leme, engenheiro civil e chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo obtido do Sr. Ministro da Viação seis mezes de licença, com ordenado e mediante inspeção de saúde, para tratar-se fóra do paiz, e sendo insuficiente esse prazo para concluir seu tratamento, assim como para dedicar-se ainda a estudos especiaes de machinas, requereu ao Congresso um anno de licença, em prorrogação, com os vencimentos do cargo.

A Camara dos Deputados estudando o seu requerimento deliberou conceder-lhe pela proposição n. 13, deste anno, licença até um anno, com ordenado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja adoptada por esta Camara, por entender que ella se acha nas condições de merecer o seu voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Urbano Santos*.—*L. Bulhões*.—*F. Glycerio*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, licença até um anno, com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 222 — 1912

Em 15 de maio proximo passado o Sr. Ministro da Justiça apresentou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição:

«Tendo autorizado o engenheiro das obras deste ministerio a formular o orçamento necessário para se proceder ás modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados, foi pelo mesmo engenheiro apresentado um orçamento em duas partes, sendo uma, na importancia de 51:746\$906, para a reforma dos compartimentos, e outra, na de 30:177\$640, para o fornecimento e collocação de apparelhos.

Não podendo ser comprehendida na verba «Obras» do exercicio vigente a despeza de que se trata, por desfalcar consideravelmente o credito destinado á consignação «Conservação, accrescimos e reparos, etc.», que é apenas sufficiente para as despezas desta natureza nos estabelecimentos dependentes deste ministerio, no corrente anno, torna-se, por isso, preciso solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 81:924\$546, para occorrer a tal despeza.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.»

Em mensagem do mesmo dia e mez, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional o credito a que se referia essa exposição, e, attendendo ao pedido, a Comissão

de Finanças da Camara dos Deputados formulou a proposição n. 27, que está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*F. Glycerio*.—*B. de Paiva*.—*Urbano Santos*.—*L. Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 81.924\$546 para ocorrência ás despezas com as modificações indispensaveis á instalação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 223 — 1912

Esta Comissão é de parecer que a emenda offerecida pelo Senado, pelo Sr. Senador Cassiano do Nascimento, á proposição da Camara, n. 29, do corrente anno, seja destacada para constituir projecto aparte.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*L. de Bulhões*, relator.—*Urbano Santos*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

«Acercenta-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento de duzentos guardas aumentados na lei de orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1912.—*Cassiano do Nascimento*. — A imprimir.

N. 224 — 1912

Estando devidamente instruída a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1912, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordenado ao guarda-chaves da Estrada de

Ferro Central do Brazil Antonio Marcondes, a Comissão de Finanças é de parecer que ella seja adoptada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Victorino Monteiro*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Marcondes um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario.—A imprimir

N. 225 — 1912

A Comissão de Finanças examinou a emenda approvada pela Camara dos Deputados ao projecto n. 3, do Senado, do corrente anno, concedendo licença, por um anno, com os vencimentos do cargo, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Muller. Essa emenda restringe a licença apenas ao ordenado do alludido conferente.

Mas, sobre se tratar de um funcionario publico notoriamente exactissimo, modelar no cumprimento dos seus deveres fiscaes, attingido infelizmente de molestia grave, acontece que seu licenciamento não acarreta aumento de despesa, pois que os conferentes não são substituidos por outros do quadro, sem direito ás quotas devidas ao licenciado; é a Comissão de parecer que não seja approvada a emenda da outra Casa, mantida a proposição do Senado n. 3.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*L. de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.—*B. de Paiva*.

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO,
N. 3, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara ao projecto do Senado, que concede um anno de licença, com os vencimentos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Müller.

Onde se lê: «com os vencimentos», redija-se: «com o ordenado».

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 226 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição sob n. 47, da Camara dos Deputados, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior o credito de 24:847\$200, supplementar ao art. 2º, verba 8º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Attendendo a que a mesma proposição tem por fim habilitar o Governo a satisfazer despezas decorrentes de deliberações daquelle Casa do Congresso, em assumpto de sua economia interna, é a Comissão de parecer que ella deve ser approvada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio. Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 47, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 24:867\$200, supplementar ao art. 2º, verba 8º da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, sendo: á consignação «Pessoal», 18:847\$200, deduzidos 14:400\$. para o pagamento de aumgimento dos vencimentos dos segundos officiaes, amanuenses e porteiros, á razão de 1:200\$ a cada um, e a dous ajudantes de porteiro, á de 960\$ para cada um, em virtude da deliberação da Camara, de 26 de dezembro de 1911; e 4:447\$200 para pagamento de gratificações addicionaes de 15 % a um 2º official, a contar de 1 de julho do corrente anno, e a dous continuos, sendo um de 1 de janeiro, o outro de 1 de julho em deante, e de 25 % a outro continuo tambem de 1 de janeiro; da diferença da mesma gratificação de 25 a 30 % sobre o vencimento e o aumgimento deste, a um porteiro; de 25 % sobre o aumgimento de vencimentos a cutro porteiro; de 30 e 20 % sobre o aumgimento de vencimentos de cada um dos ajudantes do porteiro; tudo durante o corrente exercicio; e á consignação «Material» 6:000\$, para completar a importancia destinada ao pagamento

dos vencimentos dos revisores no mesmo exercício; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 227 — 1912

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando a proposta da Camara dos Deputados, n. 43 de 1912, que manda contar a antiguidade de posto do 1º tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes de 1 de outubro de 1897, por ter o mesmo oficial sido elogiado pela forma por que se portou em combate na campanha de Canudos, não pôde deixar de reproduzir as considerações que já teve occasião de adduzir nos seus pareceres anteriores, com relação a este assumpto.

No seu parecer, sob o n. 117, deste anno, a Comissão de Marinha e Guerra considerou esta materia perfeitamente regulada pelo art. 13 do decreto n. 1.354, de 7 de fevereiro de 1891, que dispõe sobre promoções por bravura; e subsidiariamente pelos decretos legislativos n. 981, de 7 de janeiro de 1903, n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, n. 3.356, de 6 de janeiro de 1888; resoluções de 28 de setembro de 1889, de 12 de junho de 1894, art. 2º do decreto n. 404, de 27 de janeiro de 1891; e finalmente, pelo art. 17, *alínea 1ª* do regulamento para execução da lei n. 586, de 6 de setembro de 1850, aprovado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e art. 8º da lei n. 615, de 27 de agosto, ainda de 1851.

Accresce que os officiaes e praças que se distinguiram realmente por actos de bravura, nas operações contra os fanaticos de Canudos, em 1897, foram todos promovidos por esse motivo, conforme se vê da ordem do dia do Exercito n. 897, de novembro do mesmo anno.

Assim pensando é a Comissão de parecer que o Senado deve rejeitar a referida proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

1ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1911, equiparando para todos os efeitos aos empregados civis da divisão do expediente da Secretaria da Guerra os funcionários do

Departamento da Administração e da 6^a Divisão da Guerra, da mesma secretaria e dando outras providencias.

Approvado, vai á Comissão de Finanças.

LICENÇA A HUGO MARTINS FERREIRA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Hugo Martins Ferreira, amanuense da secretaria de Policia do Districto Federal.

Approvada, vai ser submittida a saucção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa, em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Lovanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

78^a SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfrido Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Viana, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Gleycerio, Campos Salles, Leopoldo de Búlbos, Braz Abrantes, Metello, José Martinho, Generoso Marques e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República restitue dous autographos da resolução do Congreso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo ministerio o credito de 284\$740, para ocorrer ao pagamento devido a Seraphim Joaquim da Silva em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, da mesma data, comunicando ter sido aprovado e enviado á sanção o projecto do Senado que concede libença por um anno ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrion. — Inteirado.

Outro do Presidente da Camara Municipal do Espírito-Santo do Pinhal, de 5 do corrente, comunicando ter sido inserido em acta um voto de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva. — Inteirado.

Telegramma do Apostolado da Oração de S. Matheus, Estado do Espírito-Santo, protestando contra o projecto de divórcio. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida e posta em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1912, que extende ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalício correspondente a este posto regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 4.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Mendes de Almeida—Sr. Presidente, ante-hontem foram dados á sepultura os restos mortaes do velho soldado brasileiro o Marechal João da Silva Barbosa, que, além dos muitos serviços prestados á Pátria, e que constam da sua bri-

lhante fé de officio (que eu peço licença ao Senado para incluir após o meu discurso), dirigiu durante cinco annos nesta Capital a Guarda Nacional.

Devo salientar aqui os principaes serviços de S. Ex., especialmente aquelles que disseram respeito á gloria milicia, que, realmente, encontrou no Sr. Marechal Barbosa, tanto quanto possível, um denodado e esforçado defensor das suas prerrogativas.

Digno de nota foi o concurso do velho Marechal no projecto de reforma da Guarda Nacional, que já foi aprovado pela Camara e está dependendo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, que o reviu e emendou o anno passado, já o reviu este anno e em breve será apresentado á nossa decisão.

Este projecto, que reforma completamente a instituição, sempre util á Patria mas sempre de certo modo exposta ás contingencias da perseguição natural que lhe fazem aquelles que della se querem aproveitar, encontrou, como já disse, no Sr. Marechal Barbosa um dos mais efficazes e dedicados membros da commissão que o apresentou e de que faziamos parte o coronel Josino Silva, esforçado e antigo secretario geral, e eu, tendo sido tambem S. Ex. um collaborador decidido daquelles que se propoem a restabelecer a verdade em relação a esta instituição, levantando-a do estado a que a reduziram as influencias politicas de campanario para tornal-a um effectivo auxiliar das forças de primeira linha, evitando-se as nomeações sem as regras do accesso ou as incorrectissimas que se faziam e se fazem a um simples aceno de qualquer dos membros do Congresso ou de simples satellites dos grandes astros da politica.

Foi tambem o Marechal Barbosa um dos promotores dos exercícios de tiro e demais elementos de preparo dos serviços de combate, nos quaes a milicia, pelo menos nesta Capital, tem assumido uma posição saliente. Cooperou grandemente tambem, a exemplo do que se faz no Exercito, na Armada, na Força Policial e no Corpo de Bombeiros, para a criação da medalha de merito, diferente das daquellas instituições, porque, na milicia, ella não pôde ser obtida sem um processo administrativo longo, minucioso e regulador do verdadeiro merito, em virtude do qual os verdadeiros serviços são examinados com toda a severidade para se conhecer do merecimento de cada um dos officiaes, do que infelizmente não teem podido aproveitar todos aquelles que nos tempos perigosos estiveram mobilizados em defesa da ordem e da autoridade legalmente constituída e se veem hoje proteridos injustificadamente.

É justo, pois, que eu, como um dos mais entusiastas da reorganização da defesa nacional sem dispêndio notável para os cofres publicos, chame a attenção do Senado para o nome deste benemerito servidor, que durante cinco annos se esforçou para levantar, prestigiar, moralizar a Guarda Nacional, requerendo a inserção de um voto de profundo pezar na acta dos nossos trabalhos pelo falecimento de tão distinto membro do denodado Exercito Brazileiro. (*Muito bem: muito bem.*)

Approvado unanimemente.

O Sr. Bernardino Monteiro—Sr. Presidente, o meu companheiro de representação nesta Casa, e cujo nome peço ao Senado licença para declinar, o Sr. Moniz Freire, em sessão de 7 do corrente mez, reeditou contra o ex-Presidente do Espírito Santo, Dr. Jeronymo Monteiro, com o deliberado proposito de deprimil-o perante o Governo Federal, accusações que já por vezes teem sido articuladas na imprensa e na tribuna da Camara e do Senado, accusações que na mesma imprensa, nesta e na outra Casa do Congresso teem sido sempre cabalmente desfeitas.

Nesta, como nas outras vezes, ultrapassou S. Ex. os limites da reflexão e da calma, das normas do decoro e do respeito devido ao Senado, que não deve ser transformado em pelourinho da reputação alheia.

Embora taes ataques já estejam rebatidos pelos meus illustres collegas, Senador João Luiz Alves, nesta Casa, e Deputado Torquato Moreira, na Camara, eu tencionava de prompto e ainda uma vez responder a S. Ex.

O mesmo proposito manifestaram o Sr. Deputado Paulo de Mello e um outro distincto membro da representação federal, estranho á politica do Espírito Santo.

O Dr. Jeronymo Monteiro, porém, se oppoz a taes intuições, apresentando razões plausiveis de sua oposiçao.

Não respondia e nem desejava que se dissesse uma só palavra em defesa e contra os ataques soffridos pelos actos praticados por S. S. antes de ser Presidente do Espírito Santo, porque desses actos havia já oportunamente prestado contas a quem de direito, ao Presidente do Estado, Sr. coronel Henrique Coutinho. Delle recebera a necessaria approvação e a devida quitação, merecendo igualmente a approvação do Congresso Estadual, sendo S. S. louvado e até premiado com a sua elevação á presidencia do Estado pelo povo espirito-santense.

A esses aplausos não foram estranhos os proprios partidarios de S. Ex., os oposicionistas ao Governo do Estado, e o proprio orgão do partido oposicionista. O *Estado do Espírito Santo*, jornal de propriedade do nobre Senador, em artigos que já foram lidos nesta Casa pelo nosso prezado collega, Senador João Luiz Alves e que farei additar ao meu discurso (documento n. 1), applaudiu os actos de S. S.

De sua administração, disse ainda o Sr. Jeronymo Monteiro, não queria tambem defesa nem della precisava, porque incomparavelmente mais do que a opinião do Sr. Moniz Freire valiam para S. S. as opiniões dos Exmos. Srs. Presidentes da Republica, Dr. Nilo Peçanha e Marechal Hermes da Fonseca, general Dantas Barreto, Dr. J. J. Seabra, Drs. Alvaro de Teffé e Gastão Teixeira, de diversos Senadores e Deputados e dos membros das comitivas presidenciaes nas tres visitas com que os Chefes do Estado honraram o seu pequeno Estado, examinando de perto a administração, a tudo louvando e encorajando.

Muito mais do que a suspeita opinião do atacante, valia para S. S. o testemunho expontaneo que recebera do Estado

do Espírito Santo, representado por todas as municipalidades, por todas as classes populares e por todos os órgãos da opinião, os quais aplaudiram a sua administração.

Entendia, pois, S. S., que responder a acusações sedigas, civadas de ódio e despeito e tantas vezes repetidas, seria diminuir aquelles testemunhos e dar importância ao que nada valia.

Além disso, os ataques aqui feitos por S. Ex. visavam unicamente impedir que fosse o Sr. Jeronymo Monteiro nomeado para certo cargo federal; assim sendo, qualquer defesa a ellos opposta seria talvez uma demonstração de interesse pelo cargo, para que fôrta convidado, podendo ser confundido com os solicitadores de empregos de confiança.

Eis, Sr. Presidente, porque a contra gosto me tenho conservado silencioso deante do meu companheiro de representação.

Nota, porém, que, a despeito do muito que se tem dito *pro* e *contra* tão debatido assunto, alguns órgãos da imprensa desta Capital parecem impressionados com as malevolas acusações de S. Ex. e com o silêncio mantido pelos representantes do meu Estado.

Tomei, por isso, a resolução de, sem mais ouvir o Dr. Jeronymo Monteiro, responder resumidamente aos ataques.

Com esta resolução compareci sabbado ultimo á sessão desta Casa, mas, não tendo a ella comparecido o Sr. Moniz Freire, adiei essa resposta para a sessão de hoje, em que folgo vel-o presente.

Não acompanharei S. Ex. no terreno ingrato das affrontas, nem descerei a revidar injurias. O meu temperamento impede-me de ir até lá; responderei em termos á altura desta Casa, pedindo aos meus nobres collegas, desculpas por abusar da sua preciosa attenção.

As acusações, trazidas por S. Ex. ao Senado na sessão de 7 de agosto, versaram:

1º, sobre a liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco da Republica;

2º, sobre a venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo;

3º, sobre o desvio de títulos de nomeação de suplentes do substituto de juiz federal na seção do Espírito Santo;

4º, sobre a segurança publica no governo do Sr. Jeronymo Monteiro;

5º, sobre a sua administração financeira.

Acompanharei S. Ex., respondendo a cada uma das suas acusações, e começarei pela que foi abordada em primeiro lugar—a velha e tão debatida questão da liquidação da dívida do Estado com o Banco da Republica.

Que foi essa operação?

Uma operação, commercialmente, comum e natural; juridicamente, legal e regular; financeiramente, felicissima, de efeitos promptos e immediatos para as finanças do Estado, que ainda hoje experimenta as vantagens, della resultantes, para o seu crédito e para a sua prosperidade.

Vejamos. O coronel Henrique Coutinho durante o seu governo no Estado do Espírito Santo teve de arcar com duas ordens de dificuldades que se oppuzeram á marcha regular de sua administração: dificuldades de ordem financeira e dificuldades de ordem política.

As primeiras, oriundas da grande crise que o Estado naquelle época atravessava, e as segundas, creadas pela oposição tenaz, intolerante, apaixonada e impatriotica que lhe movia o nobre Senador, apoiado, então, pelo Governo Federal.

Nenhum político deste paiz e que acompanhe com atenção a vida dos Estados ignora a luta que houve nesse tempo no Estado do Espírito Santo.

Algum tempo depois da posse do coronel Henrique Coutinho deu-se a scisão no partido dominante, chefiado até então pelo Senador Muniz Freire.

S. Ex. era francamente apoiado aqui no centro, onde convivia com amigos de valor. A representação federal estava toda à seu lado. O Governo Federal o prestigiava.

Vinha S. Ex. de um período de 12 annos de governo no Estado, durante os quaes teve occasião de conquistar boas relações políticas e particulares. Era natural que, por uma desavenga havida em seu partido no Estado, cahindo S. Ex., fosse no centro amparado por esses seus amigos.

Encontrou assim mão forte no poder federal que o apoiou, conservando seus amigos nos cargos federaes do Estado.

O governo estadual de então não dispunha, talvez, de um estafeta de correio, de um collector, de um fiscal, de um telegraphista, emfim, de cargo algum federal.

Contava, entretanto, com quasi todo o eleitorado, com o povo e com quasi todas as camaras municipaes, elementos com que pôde lutar com vantagem dentro do Estado; sóra delle, porém, a luta era muito desigual.

Uma tal situação aggravava profundamente a crise financeira, augmentando sensivelmente as dificuldades que já assobravam o Governo.

A administração, podia-se dizer, era então, o assedio de credores de toda a especie. Além daquelles que S. Ex., em uma de suas mensagens appellidava de «reclamantes irresignados», outros surgiam. Eram levas de credores, principalmente os empregados da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, a grande aventura com que se encalacrara o Estado.

Cincoenta dias depois do Sr. coronel Henrique Coutinho assumir o governo, teve de recomeçar o pagamento de juros e amortização.

Tinha de pagar oitocentos mil francos, além das prestações mensaes de 25.000 francos de um segundo emprestimo contrahido em 1899.

Havia em cofre apenas 60 contos de réis. Foi quanto o coronel Coutinho lá encontrara.

O café continuava em baixa, as rendas desciam.

Era tal a crise, tal o desespero, que o proprio palacio do governo, como confessou o Sr. Coutinho em sua primeira mensagem, resentia-se da falta de todo o mobiliario e dos utensilios

os mais necessarios; os edificios publicos estavam a desabar.

O contribuinte pedia restabelecimento de escolas suprimidas, a construccion de estradas e pontes, implorava-se ate que o governo attendesse á propria seguranca publica, por quanto o policiamento mesmo fôra suspenso; muitas praças de policia andavam descalças, etc. Não havia dinheiro algum; o Espírito Santo, como disse então a oposição em artigos pela imprensa, — não tinha credito nem para vinte mil réis !...

A situação do Estado era, como se vê, da mais franca penuria !...

Foi em tais condições de desespero que se encontrou o presidente Henrique Coutinho.

Tendo de pagar em outubro o *coupon* da dívida externa de cerca de 300:000\$ e não dispondo de recursos pecuniários para esse fim, encarregou o Dr. Jeronymo Monteiro de angariar os e pagar esse *coupon*.

S. S. dirigiu-se então, nesta Capital ao Banco da República, com o qual o Estado mantinha relações financeiras, contando ahi conseguir o pequeno adeantamento necessário ao resgate do *coupon*.

Nada, porém, conseguiu do banco. Teve antes a decepção de ouvir delle como unica resposta que, longe de fazer o adiantamento, preparava-se para, até por via judicial, cobrar do Estado a avultada somma que este lhe devia, com a consignação especial de suas tres principaes agencias fiscaes.

O banco lhe declarou, muito terminantemente, que nada podia adiantar e que era inutil fazer qualquer proposta.

Resolvera liquidar aquella dívida e para esse fim já havia até consultado ao seu advogado.

Viu então o Dr. Jeronymo que as difficuldades do governo do Espírito Santo augmentavam em vez de diminuir.

A cobrança judicial seria suprema humilhação para o Estado natal, que della não se poderia fugir, á vista da resolução do Banco e de lhe estarem hypothecadas as referidas agencias fiscaes, que, com a intervenção do Banco, passariam a ser por este directamente administradas.

Seria um golpe de morte para o credito e para a propria dignidade do Espírito Santo.

O banco, como nessa occasião lhe foi dito, só aceitaria para liquidação da dívida uma proposta, que tivesse, como ponto essencial o pagamento, ao menos, de uma parte em dinheiro.

Veja por ahi, Sr. Presidente, como era desesperadora a situação do Espírito Santo. Do procurador, encarregado, de levantar pequena quantia para pagamento de uma prestação do empréstimo externo, se exigia a liquidação da dívida antiga.

O Dr. Jeronymo teve mais tarde a prova das disposições intolerantes do banco, até pelo proprio advogado, conforme o documento n. 2, que passo a ler: «Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro. Observando as aggressões e invenctivas que lhe teem sido feitas a propósito da liquidação da

divida do Estado do Espírito Santo ao extinto Banco da República do Brasil, julgo de meu dever informar-lhe que no anno de 1906, em dia que não posso precisar, fui convidado a ir ao Banco do Brasil onde me apresentei e, alli, pelo director commendador Luiz Alves da Silva Porto, fui informado de que estava o banco activando a liquidação do activo do Banco da República do Brasil, para se poder apurar o cabedal com que este devia figurar no capital fixado para o banco que lhe sucedia.

E que nas dividas a cobrar figurava uma do Estado do Espírito Santo em importancia superior a 2.200 contos (principal e juros), com garantia sobre os impostos que deviam ser cobrados por algumas collectorias do mesmo Estado.

Inquiriu o mesmo commendador si podia eu me encarregar dessa cobrança. Respondi-lhe que o Estado não podia proximamente pagar quantia alguma a dinheiro, porque seus recursos escasseavam a ponto de não poder restituir depósitos de legítimas de orphãos, nem pagar os vencimentos do seu funcionalismo.

Opinei que o banco devia aguardar a reunião do Congresso Estadual, já convocado para época approximada, porque poderia elle autorizar o Presidente do Estado a fazer alguma operação de credito que facilitasse o resgate desta divida e, caso o não fizesse, si o banco entendesse que minha intervenção podia lhe ser util para appressar a liquidação, eu attenderia a seu chamado. Despedi-me e nunca mais fui consultado ou informado sobre as negociações que se seguiram, antes ou depois da reunião do Congresso, até a definitiva liquidação pela fórmula já conhecida, mas de que tive os primeiros informes, depois de completamente terminada, por publicações nos jornais do Espírito Santo, havendo eu protestado contra uma em que se me atribuia o papel de intermediario, que nunca fui, entre as partes interessadas.

Desta minha informação, se julgar conveniente, pode fazer o uso que quizer. Com vera consideração e muito affecto pela pessoa de V. Ex., subscreve-se, *Gil Diniz Goulart*. Rio, 20 de setembro de 1911.»

Voltemos ao pagamento do *coupon*.

Nada conseguindo do banco, e depois de muitos passos e grandes esforços em vão, conseguiu, afinal, do Banco Nacional o emprestimo do necessario para o seu pagamento.

Deu-se, então, um facto bastante deprimente para o Estado, o de ter sido nessa occasião pedido o endosso do Dr. Jeronymo Monteiro, em emprestimo de pequena quantia necessaria para completar a totalidade da importancia referida — endosso que foi afinal dispensado, á vista da consideração que o Dr. Jeronymo Monteiro fez, de não poder antepor o seu credito pessoal ao do Estado.

Pago o *coupon*, o Sr. coronel Henrique Coutinho, sentindo a dificuldade e rececendo a pressão com que o ameaçava o Banco da Republica, explorado com vigor pela paixão politica, que dessa pressão fazia no momento a sua grande arma, encarregou o Dr. Jeronymo Monteiro, que acabava de ser

feliz no pagamento do *coupon*, de liquidar de vez a dívida do banco.

Investido de tal comissão, procurou levantar com capitalistas desta praça e de S. Paulo uma quantia que o habilitasse a fazer ao banco uma proposta nas condições, como já ficou dito, por elle exigidas.

Foram, porém, baldados todos os esforços empregados.

Os títulos do Espírito Santo pouco valiam naquella occasião; o descredito, como já disse, era completo.

Sentindo-se, então, sem esperança de levar ao fim a operação, expôz a pessoas de suas relações as dificuldades que encontrava e o desanimo de que se via possuído.

Foi quando o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisboa se propôz a realizar o negócio, dizendo julgar-se capaz de obter a quitação do banco desde que, em troca da mesma, lhe desse o Governo do Espírito Santo duas mil duzentas e cincocentas apólices da dívida pública do Estado.

O Dr. Jerónimo Monteiro recebeu a proposta, examinou-a e viu que ella era o que de mais vantajoso se podia obter na occasião.

Pagava mais de 2.200 contos reaes com 2.250 apólices cotadas a 580\$, mas sem procura em bolsa.

Resgatava a dívida exigida de mais de 2.200 contos, com títulos que valeriam 1.305 contos na melhor das hipóteses.

Considerou, ainda, que em circulação existiam apenas cerca de 2.000 apólices, sem movimento algum em bolsa, havia seis anos e que, à vista do descredito do Estado, jogadas na praça mais 2.250 apólices, o seu preço viria aos extremos de baixa a que attingira no Governo do Sr. Moniz Freire, antecessor do Sr. Coutinho.

Com efeito, a esse tempo as apólices chegaram a ser vendidas a 260\$ (doc. n. 3); e havia seis anos os títulos do Espírito Santo estavam tão desvalorizados que não encontravam compradores a preços que animassem a venda; não tinham movimento em bolsa (doc. n. 4).

Ora, ao preço de 260\$ pagar-se-hia a dívida de mais de 2.200 contos com títulos desvalorizados e sem procura, no valor de 585 contos de réis.

Era, pois, uma excelente operação.

Ninguem de boa fé, nenhum dos honrados Senadores, que me ouvem, será capaz de contestar que uma liquidação feita em tais condições, em vista da situação política e financeira em que se achava o Estado, não fosse para elle vantajosíssima e deixasse de lhe trazer os maiores benefícios.

A proposta foi portanto aceita, exigindo o coronel Xavier Lisboa, como era natural, um contracto de opção, no qual ficou estipulado que o proponente traria dentro do prazo de tres meses a quitação da dívida do banco, sob pena de, esgotado esse prazo, perder a garantia de trinta contos de réis, que ficaria depositada como signal, em favor do Estado, obrigando-se por outro lado o Estado a transferir-lhe por escriptura pública, quando fosse opportuno, duas mil duzentas e cincocentas apólices.

Decorridos aquelles tres meses, trouxe o coronel Xavier Lisboa a quitação do banco e, apresentando-a ao Sr. J. Monteiro, reclamou a transferencia das apolices.

Foi então no dia 7 de fevereiro de 1907 ultimada a operação a que se refiria o contracto de opção, por meio de duas escripturas, lavradas na mesma occasião, em uma das quaes o banco transferiu ao coronel Xavier Lisboa seu direito creditorio sobre o Estado (doc. n. 5) e na outra deu Lisboa quitação ao Estado, que por sua vez se desobrigou do que devia, fazendo-lhe transferencia de 2.250 apolices de sua dívida publica (doc. n. 6).

Como se vê, Sr. Presidente, trata-se de uma operação commum e frequente, a que nenhum advogado se peja de ligar seu patrocínio, genero de liquidação a que todos os dias assistimos.

Em grande numero de escripturas tenho figurado como advogado, nas quaes conjunctamente comparecem as tres partes intercessadas: comprador, vendedor e credor. Não só. Podem ao mesmo tempo, no mesmo acto, na mesma escriptura, de um só jacto, celebrar-se contractos em que, pela connexidade de negocios e pela dependencia em que se acham diversas pessoas de uma unica transacção, figuram não tres, mas até maior numero de individuos.

E' typico o caso do credor hypothecario que comparece ao mesmo tempo que o devedor, que é tambem vendedor do immovel gravado e o comprador deste.

Recebe o credor o preço do comprador. Este paga assim ao vendedor, tambem devedor, que dá quitação, retirando-se o comprador na posse livre do bem onerado.

E' uma operação em que figuram diversas partes, sendo um o preço e uma só a escriptura.

UM SR. SENADOR — Isso é operação muito commum.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não vejo, pois, Sr. Presidente, por que censurar-se uma transacção em que figuraram o Banco da Republica, o coronel Lisboa e o Estado do Espírito Santo, representado na pessoa do Sr. Jeronymo Monteiro.

Eis o que foi e tal como se passou a operação entre o Banco da Republica e o Estado do Espírito Santo.

Assim procedeu o Sr. Jeronymo Monteiro, assim elle a explicou em extenso relatorio que, não obstante já ter sido publicado pelo proprio accusador, farei additar ao meu discurso (doc. n. 7).

O meu collega nas suas accusações taxou esta operação de criminosas.

Para obter esse desfecho escandaloso trouxe uma novidade, a unica de seu discurso.

Querendo carregar com cores sombrias a accusação feita ao Dr. J. Monteiro, S. Ex. procurou enquadrar-a no capitulo do Código Penal que trata dos crimes contra a propriedade. Descobriu quatro figuras dessa especie de delictos: o roubo, o furto, o peculato e o estelionato. Justificou as tres primeiras

figuras: achou S. Ex. que para o furto, para o roubo e para o peculato há a justificativa da fome, da miseria, da nudez etc.

Com a quarta, porém, foi inexorável. Achou que o estelionato é injustificável; é um crime para o qual não há perdão.

Estou de pleno acordo com S. Ex. O estelionato é realmente um crime para o qual não há justificativa.

Mas estou em completo desacordo quanto às justificativas que descobriu para as três primeiras figuras do crime.

A teoria de S. Ex. é originalíssima e não sei em que juríscusito ou commentador de Direito Penal teria ido S. Ex. encontral-a.

A sciencia penal não conhece tais conceitos. As suas penas se applicam com o mesmo rigor às quatro figuras enunciadas. Não há justificativa para nenhum dos crimes apontados por S. Ex. O roubo, o furto, o peculato e o estelionato sempre foram, são e serão delictos igualmente feios.

A lei não os justifica.

A lei só justifica os actos que explicita ou implicitamente autoriza, e jamais autorizará ninguém a roubar, a furtar ou a praticar o peculato.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O nobre Senador citou até em seu apoio a opinião de um escriptor francez.

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. sustentou essa doutrina no seu primeiro discurso que, depois de revisto, corrigido por V. Ex. e publicado, tive occasião de ler.

Achei-a singular e original, assim como a unica novidade que continha a sua accusação.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador, que está finta a hora do expediente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado se me concede a prorrogação de um quarto de hora para terminar o meu discurso.

(Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.)

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Agradeço ao Senado a gentileza que acaba de dispensar-me.

Deixemos, Sr. Presidente, esta questão doutrinaria e voltemos ao assumpto de que me occupava.

O meu nobre collega em sua accusação descobriu, na operação que venho de descrever, disfarces, artifícios, apropriações fraudulentas, lesões, o dolo, em summa, os elementos constitutivos do estelionato, título ruidoso escolhido por S. Ex. para qualificar uma vulgarissima operação financeira, de benefícios tão extraordinarios para o Estado que S. Ex. representa nesta Casa.

Onde está o dolo ? Onde a fraude ?

Onde o artificio, em uma operação feita por dous contractos com o Estado e com o banco e por duas escripturas publicas, celebradas com os mesmos, durando mais de 30 dias, feita sob instruções do Presidente do Estado, toda explicada pelo procurador em relatorio, operação que constava da mensagem do Presidente dirigida ao Congresso Estadual, que a aprovou?

Onde a lesão? Qual foi o prejuizo do Estado?

Pagar uma dívida de 2.308:099\$250 com titulos no valor de 585:000\$ ou, na hypothese mais favoravel a S. Ex., no valor de 1.305:000\$, inclusive todas as despezas da operação?

Não discuto nem interesse tenho em discutir as vantagens ou prejuizos que com essa operação teve o banco ou seu intermediario.

Affirmo, porém, categoricamente, e tenho mesmo grande satisfação em dizer, que os lucros do Estado foram incalculaveis, evidentes e palpaveis, graças ao zelo, à intelligencia e à solicitude do seu procurador, que agiu sempre de accordo com as instruções que recebia de seu committente, conforme se verifica da approvação que tiveram seus actos.

E' ainda documento, a esse respeito irrecusavel, o telegramma já lido na outra Casa do Congresso pelo Deputado Torquato Moreira, na sessão de 1 de junho de 1907, documento n. 8, que é o seguinte:

«Victoria, 27 de maio de 1907. — Dr. Jeronymo Monteiro — Hotel dos Estados — Rio — Peço-lhe publicidade que sabendo eu das insinuações e censuras que tem publicado ali os inimigos da situação dominante no Estado, com o fim de macular V. Ex. e a mim apresso-me declarar que a operação financeira para liquidação da dívida do Estado com o Banco do Brazil mereceu minha approvação e da opinião publica deste Estado. Declaro-me pois solidario com V. Ex. na repulsa que essas acusações merecem e garanto merecer-me V. Ex. inabalavel confiança. — Saudações. — — Henrique Coutinho, Presidente do Estado.».

De igual valor é o seguinte trecho deste documento oficial (*mostra*), uma mensagem apresentada ao Congresso pelo Sr. coronel Henrique Coutinho, que diz:

«Devo ainda uma vez declarar que o digno representante do Estado, Exmo. Dr. Jeronymo Monteiro, agiu sempre de accordo com as instruções que recebia do Governo em todas as commissões de que esteve investido. Chamo a vossa esclarecida attenção para o luminoso relatorio que me apresentou e que a esta acompanha.».

S. Ex., com o intuito de fazer maior ruido, declara que o coronel Xavier Lisboa nessa questão foi simplesmente um homem de palha, um rustico, sem valor, sem dinheiro, sem credito e que, portanto, não podia fazer a operação.

o illustre moço que, influminado pelo amor da Patria, promettia iniciar uma éra de paz e de remodelação, querendo cimentar os alicerces da grande obra do nosso engrandecimento, com a dedicação e o apoio sinceros de todas as consciencias, congregando em torno de sua administração os elementos republicanos existentes, todas as forças politicas combatentes, para a realização do seu patriotico programma.

Traçou S. Ex. o seu plano de governo declarando desde logo que o seu escopo era o respeito á lei e aos direitos individuaes, a justa e economica applicação dos dinheiros publicos e o progresso do Estado, pela sua reorganização administrativa e realização de grandes melhoramentos, para que elle possa ocupar proeminente logar entre os seus irmãos na Federação.

Collocado na cupola do poder, cujas fascinações seduzem e não raras vezes arrastam os governantes a declives e desvios perigosos, o illustre chefe do executivo ha sabido corresponder á confiança dos seus conterraneos, realizando escrupulosamente o seu adeantado programma, sem peias partidarias, visando unicamente o interesse publico, o bem estar de todas as classes sociaes e a prosperidade do seu berço natal.

A Republica — o mais bello idéal dos povos, necessita do concurso de todas as actividades e sobretudo dos que comprehendam e pratiquem o regimen pela observancia dos sãos principios, que constituem a sua superioridade sobre as demais fórmas de governo.

«Não é, por semi duvida, no borborinho das paixões, com todo o seu cortejo de odios e vindictas, que o timoneiro politico se deve collocar para conduzir a não governamental ao porto do seu destino: ao administrador, consciente de suas graves responsabilidades, cumpre pairar em plano superior, onde possa agir livremente na defesa do interesse publico, que deve sobrepujar ao particular.»

Ainda mais. Na edição de 6 de dezembro de 1908, dizia o mesmo jornal:

«Para os que descreem do regimen, para os que sentem o enfraquecimento da fé republicana, o Espírito Santo apresenta, nessa quadra feliz, o mais vivo e frisante exemplo da verdade democratica, da excellencia da fórmula republicana, orgulhando-se de ser o primeiro Estado da Federação, em que todas as forças politicas combatentes, todas agremiações se congregam para apoiar e sustentar a operosa administração de um illustre conterraneo, que, traçando a sua norma de conducta, como homem de governo, em moldes adiantados e progressistas, só visa o bem publico, a grandeza e felicidade do território que lhe serviu de berço.

Convocando uma reunião de todos os elementos politicos para a formação de um grande partido, que trabalhe pelo engrandecimento do Espírito Santo, deu S. Ex. o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, illustre presidente do Estado, mais uma solemne demonstração dos louvaveis e patrióticos intuiitos de sua administração, seriamente empenhada na grande cruzada do pro-

gresso desta terra, que todos nós, espirito-santenses ou não espirito-santenses, aqui domiciliados, desejamos vel-a pujante e feliz, caminhando na vanguarda da civilização, entre os mais adiantados Estados da Republica.»

Documento n. 2

CARTA DO ADVOGADO DO BANCO AO DR. JERONYMO MONTEIRO

Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.—Observando as aggressões e invectivas que lhe leem sido feitas a propósito da liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo, ao extinto Banco da República do Brasil, julgo do meu dever informar-lhe que no anno de 1906, em dia que não posso precisar, fui convidado a ir ao Banco do Brasil, onde me apresentei e, alli, pelo director commendador Luiz Alves da Silva Porto, fui informado de que estava o banco, activando a liquidação do activo banco, que lhe succedia. E, que nas dívidas a cobrar figurava bedal com que este devia figurar no capital fixado para o Banco, que lhe succedia. E, que nas dívidas a cobrar figurava uma do Estado do Espírito Santo, em importância superior a dous mil e trezentos contos, (principal e juros), com garantia sobre os impostos que deviam ser cobrados por algumas colletorias do mesmo Estado.

Inquiri o mesmo commendador, se podia eu me encarregar dessa cobrança. Respondi-lhe que o Estado não podia proximamente pagar quantia alguma à dinheiro, porque seus recursos escasseavam ao ponto de não poder restituir depósitos de legítimas de orphãos, nem pagar os vencimentos do seu funcionalismo.

Opinei que o Banco devia aguardar a reunião do Congresso Estadual, já convocado para época aproximada, porque poderia elle autorizar o Presidente do Estado, a fazer alguma operação de crédito que facilitasse o resgate dessa dívida, e, caso não o fizesse, si o Banco entendesse que minha intervenção podia ser-lhe útil para apressar a liquidação, eu atenderia a seu chamado.

Despedi-me e nunca mais fui consultado ou informado sobre as negociações que se seguiram, antes ou depois da reunião do Congresso, até a definitiva liquidação pela forma já conhecida, mas de que tive os primeiros informes depois de completamente terminada, por publicações nos jornais do Espírito Santo, havendo eu protestado contra uma em que se me atribuía o papel de intermediário, que nunca fui, entre as partes interessadas.

Desta minha informação, se julgar conveniente, pôde fazer o uso que quizer.

Com vera consideração e muito afecto pela pessoa de V. Ex., subscrevo-se *Gil Diniz Goulart*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911.

Documento n. 3

PREÇO INFIMO POR QUE FORAM VENDIDAS APOLICES DO ESPIRITO
SANTO, NO GOVERNO DO SR. MONIZ FREIRE

Publica fórmula do documento do teor seguinte: Lucrecio F. de Oliveira, preposto de corrector de fundos; J. Conti Junior, edificio da bolsa; Sr. Jaleno Gomes, (original).—Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de mil novecentos e dous.—Nota de liquidação. Por sua ordem comprei para o Sr. Frederico Abranches, vinte e cinco (25) apolices do Estado do Espirito. Santos, juros de seis por cento (6 %), de um conto de réis (1:000\$), a duzentos e sessenta mil réis (260\$), seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), setenta e cinco apolices do Estado do Espirito Santo, juros de seis por cento (6 %), de um conto de réis (1:000\$), a trezentos mil réis (300\$), vinte e dous contos e quinhentos mil réis (22:500\$000.). Vinte e nove contos de réis (29:000\$), corretagem, oitenta mil réis (80\$000.). Total vinte e nove contos e oitenta mil réis (29:080\$000.). Recebi a corretagem. Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de mil novecentos e dous. — *Lucrecio F. de Oliveira*, preposto de corrector. (Estava collado no dito documento uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.). Era o que se continha em o dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autentica e ao qual me reporto: tendo do mesmo extrahido a presente publica fórmula, que depois conferi e concertei com o original, e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno, em publico e raso, entregando-a ao portador, com aquelle dito original: do que dou fé, nesta cidade de Barbacena, aos dez de julho de mil novecentos e onze. Eu, João Gonçalves Junior, tabellião interino de 2º Officio, o subscrevi, e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

Barbacena, 10 de julho de 1911. — *João Gonçalves Junior*, tabellião interino do 2º Officio.

Barbacena, 10 de julho de 1911. — *João Gonçalves Junior*, (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas.).

Documento n. 4

PREÇOS EXTREMOS A QUE FORAM NEGOCIADAS NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO AS
APOLICES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Titulos	1900							
	1º trimestre		2º trimestre		3º trimestre		4º trimestre	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Apolices de 1:000\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 500\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 200\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 1:000\$000 7 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
1901								
Apolices de 1:000\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 500\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 200\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 1:000\$000 7 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
1902								
Apolices de 1:000\$000 6 %.	—	—	—	260\$	—	—	—	—
» » 500\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 200\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 1:000\$000 7 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
1903								
Apolices de 1:000\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 500\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 200\$000 6 %.	—	—	—	—	—	—	—	—
» » 1:000\$000 7 %.	—	—	—	—	—	—	—	—

Documento n. 5

Transferencia do banco ao coronel Xavier Lisboa, da dívida do Espírito Santo.

Evaristo Valle de Barros, tabellião público do terceiro ofício de notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Re-

mero setecentos e setenta e tres, nelle a folhas quarenta e nove e verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte: Escriptura de quitação que faz o coronel José Vicente Xavier Lisboa, ao Estado do Espírito Santo. Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos sete do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram como outorgande o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, e como outrogado o Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente Dr. Henrique da Silva Coutinho e este por seu procurador, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, conforme a procuração que exhibiu e vae registrada no livro competente, aos presentes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim tabellião do què dou fé.

E, deante das mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito que tendo adquirido do Banco do Brazil a dívida que para com elle tinha o outorgado Estado do Espírito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivos, conforme a escriptura desta data e nesta nota está combinado com o mesmo Estado, em saldar essa conta, recebendo em pagamento duas mil duzentas e cincuenta apolices da dívida publica do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis, com o referido Estado, e havendo já recebido as duas mil duzentas e cincuenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil setecentas, vem, pela presente, dar ao dito Estado do Espírito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de pago e satisfeito de toda a referida dívida para não mais cobral-a, ou reclamal-a por qualquer forma exonerando de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas. Pelo Estado do Espírito Santo, por seu representante, me foi dito que aceita a presente escriptura como se contém e declara; e, por este mesmo instrumento, fica transferida desde já, para o nome do outorgante, toda posse, jus, dominio e accão sobre as referidas apolices nesta mencionadas, podendo averbal-as ou transcrevel-as e transferil-as no seu nome ou no de outrem, e dellas fazer o uso que lhe convier, e sendo ainda constituido por força desta escriptura procurador com poderes em causa propria para os referidos efeitos; outrosim declara que essas apolices teem os numeros um a dous mil duzentos e cincuenta, e são da emissão de mil novecentos e sete, declarando ainda que approva e ractifica qualquer acto de transferencia dessas apolices que houver sido feito pelo outorgante, visto como para isso estava elle autorizado pelo contracto de trinta e um de dezembro ultimo. E de como assim o disseram me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura por me ter sido distribuida. Não paga sello sinão sobre a quantia de oitocentos e oito contos novecentos e nove mil e duzentos e cincuenta réis, visto que foi pago do capital a que esta se refere. O sello

delle foi pago pela verba numero dezenove, em data de hoje, na Recebedoria desta Capital, e na importancia de oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos réis, de que dou fé; e sendo por mim lida ás partes e testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, acceitaram e assignam. E eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante, a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi.—*José Vicente Xavier Lisboa*.—*Jeronymo de Souza Monteiro*.—*L. F. Pinheiro*.

— *Victor Manoel Almeida*.— Nada mais se continha nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que do proprio livro foi transcripta e ao qual me reporto e conferi, e, achando-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, subscrevo e assigno. — *Evaristo Valle de Barros*. (Estavam colladas tres estampilhas no valor de 1\$800).

Documento n. 7

Relatorio apresentado pelo Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, no desempenho da commissão de que foi incumbido pela presidencia deste Estado.

Exmo. Sr. Presidente do Estado — Venho á presença de V. Ex. prestar contas da missão a mim confiada em novembro de 1906, relativamente á liquidação do debito, que tinha esse Estado para com o Banco do Brazil, transformando o referido debito em dívida consolidada.

Pelo contracto de 3 de março de 1899, ao então Banco da Republica do Brazil, hoje Banco do Brazil, constituiu-se o Estado do Espírito Santo devedor da importancia de mil e quinhentos contos de réis, a titulo de emprestimo, por fornecimento desta quantia, em conta corrente encerrada semestralmente, para o fim de liquidar os debitos da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e satisfazer os compromissos mais urgentes do Estado.

Esta operação foi autorizada pela lei estadaoal 322, de 28 de fevereiro daquelle anno e foi submettida ao regimen seguinte:

- a) a quantia emprestada venceria os juros de 8 % ao anno;
- b) deveria ser amortizada no prazo de tres annos, mediante prestações annuaes de quinhentos contos;
- c) ficaria garantida, nos juros e amortização pelas rendas das agencias fiscaes de Mimoso, Itapemerim e Santo Eduardo, cujas sommas arrecadadas deveriam ser entregues ao banco; sendo que as arrecadações verificadas na agencia de Itapemerim, deveriam ser entregues ao referido banco desde a data do contracto, e as arrecadações das duas outras agencias só começariam a sel-o do mez de janeiro de 1900 em deante. (Documento n. 1, a este junto);

Causas diversas, que não comportam apreciação nesta modesta exposição impediram o Estado de cumprir as obrigações assumidas e o levaram a celebrar um contracto, reformando e modificando o primitivo em varios pontos.

Foi então firmado entre o Estado e o Banco da Republica do Brazil a convenção constante da escriptura de 12 de março de 1902 (doc., sob n. 2), na qual se estatuiu:

- a) que o prazo para amortização do emprestimo seria espagado até o fim do anno de 1904; isto é, por mais de dous annos e nove mezes;
- b) que os juros ficariam reduzidos a taxa de 6 % ao anno, semestralmente accumulados a contar de 3 de setembro de 1901 e, sob o capital de mil e quinhentos contos de réis, enquanto fossem pagas pontualmente, com as quotas das amortizações;
- c) que o banco levaria a conta de juros todas as quantias até então recebidas, como equivalendo os juros vencidos de 3 de março de 1899 até 3 de setembro de 1901;
- d) que as amortizações passariam a ser de setecentos e cincuenta contos de réis annuaes, a começar de 1 de janeiro de 1905;
- e) que ficaria dispensado ao Estado a obrigação de recolher ao banco, durante o anno de 1902, as rendas arrecadadas nas agencias de Mimoso, Itapemerim e Santo Eduardo;
- f) que nos annos subseqüentes ao de 1902 se reputaria cumprida a obrigação assumida pelo Estado, de recolher ao banco as sommas arrecadadas nessas agencias, se fossem feitos os pagamentos equivalentes á respectiva amortização e seus juros;
- g) que continuariam em vigor as garantias estipuladas no contracto de 3 de março de 1899 e bem assim todas as clausulas não modificadas (doc. junto sob n. 2).

Como se verifica, nenhuma vantagem trouxe ao Estado esse contracto de reforma, occasionado pelos inesperados accidentes de ordem financeira e economica que nesse periodo sorprehendendo a muitos, perturbaram sobre modo o regular andamento dos negocios publicos em todo o paiz, determinando mesmo o desequilibrio de muitos orçamentos.

Persistindo as mesmas circunstancias adversas, viu-se ainda uma vez forçado o Estado a adiar o cumprimento dos deveres contrahidos pelo novo pacto de 12 de março de 1902, assistindo, sem meios de resistencia, ao crescimento continuado de seus debitos, na razão directa do enfraquecimento do seu credito. De um para outro anno a sua dívida subia de centenas de contos de réis, contribuindo grandemente para essa ascenção a perda de uma taxa de juros mais favorável, e accumulação ou capitalização destes semestralmente. E' que, tendo deixado de effectuar nas datas marcadas os pagamentos estabelecidos, os juros deixaram de ser contados na taxa de 6 % para serem na de 8 %. Tambem pelo mesmo motivo perdeu as clausulas de favor, consignada no doc. de 12 de março de 1902, a qual libertava a renda das agencias fiscaes de Mimoso, Itapemerim e Santo Eduardo, a consignação especial em garantia da dívida e seus juros, isto é, não tendo havido pontualidade por parte do

Estado na observancia das clausulas da escriptura de 12 de março de 1902, as rendas de suas agencias fiscaes continuaram consignadas ao banco em garantia do principal e juros.

Foi desta sorte que em dezembro de 1904, época determinada no contracto de reforma para a entrada da segunda e ultima prestação, em solução completa da divida, achava-se esta ainda elevada á somma de 1.767:748\$946.

E, nos estreitos e incisivos termos das escripturas referentes ao caso, esta obrigação tendia sempre a crescer, operando forte depressão no credito publico e offercendo estorvo permanente a qualquer operação de ordem financeira. Nessa marcha, attingira a divida á valiosa somma de 2.233:250\$250 em 3 de setembro de 1906 ou pouco antes de me ser confiada por V. Ex. a honrosa missão a que ne refiro.

No desempenho deste encargo, conhecendo já o grande abatimento do credito do Estado, cujos recursos não proporcionavam facilmente margem para qualquer negociação ou combinação pecuniaria, receeci muito não poder chegar ao fim desejado.

E' que em agosto deste mesmo anno, tendo sido encarregado de effectuar o pagamento da divida externa vencível em 5 de outubro, pude bem de perto sentir, profundamente penalizado, quanto era fraco o credito do Estado nas principaes praças do nosso paiz.

Então foram numerosas as desillusões amargas que me surprehenderam e que tanto desalento e tristeza trouxeram ao meu espirito.

Como naquelle trabalho e como já então eu esperava, foram enormes as difficuldades a vencer a despeito da boa e feliz direcção que V. Ex. tão opportunamente ministrava com repetidas instruções.

Valendo-me de relações particulares, pude, a grande custo, celebrar com o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisboa o contracto de 31 de dezembro proximo findo. (Documento n. 3.)

Neste documento ficou estatuida a obrigação para este contractante de, no prazo maximo de tres mezes, adquirir a divida do Estado do Espírito Santo para com o Banco do Brazil e dar da mesma quitação plena ao Estado, recebendo em seu pagamento 1.250 apolices da divida publica (do Estado), aos juros annuaes de seis por cento e mil aos juros annuaes de cinco por cento, do valor nominal de um conto cada uma, correndo por sua conta exclusiva todas as despezas com a operação. Para garantir a effectividade deste contracto, foi feito um deposito da quantia de trinta contos de réis, que seria perdido em favor do Estado, si não fosse cumprido o conveccionado.

Sómente aos sete dias do mez de fevereiro ultimo, em nome do Estado, pude receber a quitação da divida, que então montava a 2.308:099\$250 ut escript. dessa data, documento n. 4).

Esta quitação foi plena e geral por ter o credor recebido em pagamento do debito, por elle adquirido o Banco do

Documento n. 9

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1912.
 Exmo. Sr. Senador Bernardino Monteiro.
 Nesta.
 Respeitosas saudações.

Respondendo ao pedido de V. Ex., cumpre-nos dizer que o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisbôa é committente desta sua casa ha muitos annos, merecendo-nos todo conceito como homem de rigorosa probidade que é.

O coronel Lisbôa tem junto de nós o credito que precisar. Com os protestos da mais alta consideração, temos a honra de subscrever-nos,

De V. Ex., etc. — *Eduardo Araujo & Comp.*

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 2:367\$870 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de Janeiro do corrente anno.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Sá Freire, Francisco Gleyerio e Cassiano do Nascimento (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação.

LICENCA A CARLOS AUGUSTO COELHO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 30; de 1912, que extende ao ex-1º tenente 1º ci-

rurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalicio correspondente a este posto regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 218, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Senador Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões por algum tempo.

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 100:000\$ para ocorrer ao pagamento dos funcionários aposentados (*com parecer da Comissão de Finanças* opinando que seja destacada a emenda do Sr. Cassiano do Nascimento, para constituir projecto em separado);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 81:924\$546, para ocorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á instalação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da República a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 24:874\$200, suplementar á verba 8º do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de aumento de vencimentos a diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

79^a SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, José Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Cândido de Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a concessão de um anno de licença, com metade da gratificação, a Antonio Franco Liberato, agente fiscal de impostos de consumo no Estado do Amazonas. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do Sr. presidente do Tribunal de Contas, de 17 do corrente, do teor seguinte:

«De conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, cabe-me comunicar a V. Ex. que este tribunal, tendo presente o aviso n. 28 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente, encaminhando a exposição de motivos apresentada ao Sr. Pre-

sidente da Republica, sobre a impugnação feita pelo mesmo tribunal ao contracto de incorporação da Estrada de Ferro de Santa Catharina á Rêde Ferro-Viaria Paraná-Santa Catharina, que por cópia veiu annexo ao aviso n. 14, de 22 de janeiro ultimo; e na qual o dito Sr. Presidente da Republica proferiu despacho de registro, nos termos do art. 2º § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896—resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro «sob protesto» do referido contracto, visto subsistirem as razões que motivaram a recusa de registro constante do despacho de 28 de junho findo. Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração. — Inteirado.

Telegrammas:

Um da Irmandade de N. S. das Dores, da cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, protestando junto ao Senado contra a apresentação do projecto de divorcio. — Inteirado.

Outro do Apostolado da Oração da mesma cidade, fazendo identico protesto. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Antonio Joaquim Pereira de Mattos, solicitando que lhe sejam extensivos os favores concedidos pelo decreto n. 2.281, de 28 de dezembro de 1910, — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, respondi hontem á primeira das accusações do meu companheiro de representação nesta Casa, Sr. Senador Moniz Freire, contra o ex-presidente do Espírito Santo, Dr. Jeronymo Monteiro, relativa á liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco da Republica.

Depois de recordar ao Senado as diffículdades políticas com que, então, lutava o governo do Espírito Santo e de expor as condições de descredito em que se achava o Estado, a baixa extraordinaria de seus titulos, que chegaram á infima cotação de 260\$, o estacionamento desses titulos, que não tinham movimento em bolsa durante seis annos, a falta absoluta de dinheiro para o Estado fazer uma composição com o Banco, que se dispunha a executar a dívida e não aceitava do Estado proposta alguma em que não entrasse ao menos uma parte em dinheiro, cheguei á conclusão de que a operação levada a effeito pelo Sr. Jeronymo Monteiro, como representante do Estado, fôra excellente e que, pela fórmula por que se passou, fôra uma operação commercialmente regular, juridicamente legal e financeiramente felicissima.

Considerando respondida e rebatida essa primeira accusação passo a tratar da segunda, a que se refere á venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo á Companhia Leopoldina.

Ferro Sul, durante 12 annos, nenhuma alteração tem soffrido para melhor (doc. cit. n. 1, quesito 3º).

Nem ao menos se pôde dizer que a estrada poderia contar com a renda proveniente das lavouras dos valles, porque estas, mais proximas ao littoral do que da estrada, fazem sua exportação pelos cannaes naturaes, pelos rios Benevente, Rio Novo, Canal do Pinto, etc.

Não era, pois, de se esperar que o productor fosse conduzir a sua mercadoria, com grandes difficuldades e dispendios, para os altos da serra, onde passa a linha, em busca de um frete caro, deixando a navegação fluvial de condução facil e de frete caro, deixando a navegação fluvial, de condução facil e de frete muito menor.

Consumidos os tres emprestimos e grande parte das rendas do Estado, na importancia total de 16 mil contos, chegando a estrada com um percurso apenas de 79 kilometros á estação de Mathilde, convenceu-se a administração Moniz Freire do seu grande erro e mandou suspender os trabalhos, ficando a estrada estacionada em Mathilde durante 12 annos.

Neste espaço de tempo passou ella por diversas gerencias, já na administração Moniz Freire, já no governo do coronel Coutinho.

Como era de se esperar, jámai produziu o menor resultado. Ao contrario deu sempre *deficit*.

O SR. MONIZ FREIRE—Quando pertencia ao Estado a estrada não deu *deficit* de um vintem.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Deu sempre *deficit* e grande. A escripturação da Sul do Espírito Santo é bastante conhecida para autorizar-me a affirmar a V. Ex. que ella jámai deu a menor renda, conforme documento que sob n. 2 farei publicar.

O SR. MONIZ FREIRE—Debaixo da administração honestissima do Dr. Silvino de Faria a estrada não deu *deficit* de um vintem.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Deu sempre *deficit* e grande. Não está em jogo ou em discussão a honestidade dos diversos administradores que teve a estrada; elles não podiam operar o milagre de fazer dar renda uma estrada que atravessava regiões quasi despovoadas, terrenos na sua maior parte estereis, sem producção e sem industria de especie alguma.

A estrada deu sempre prejuizo. E' sabido que quando a sua maior receita chegou a 217 contos em 1903 a sua despesa foi de 236 contos.

O SR. MONIZ FREIRE: — Não sei onde V. Ex. quer chegar com esses argumentos. A Central do Brazil tambem dá grande *deficit*.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Não ha termo de comparação entre a Sul do Espírito Santo e a Central. Esta dava saldos no tempo do imperio e na administração Passos; se

hoje dá *deficit* é devido unicamente á grande reducção feita em suas tarifas, com o objectivo louvavel de favorecer alguns importantes Estados da União.

Basta dizer que as tarifas actuaes da Central são em média equivalentes á metade das adoptadas na Estrada de Ferro Sul do Espírito para o mesmo percurso.

Sr. Presidente, a procedencia do que affirmo, de que a estrada dava sempre *deficit* e não saldo, como diz o nobre collega, é que a Companhia Leopoldina, que prima pela regularidade e economia de sua administração, e é conhecida como muito rigorosa na fiscalização de suas rendas, apezar de todos os esforços que devia ter empregado para evitar prejuizos, não poude fugir ao *deficit* da Sul do Espírito Santo.

Perguntada sobre os resultados auferidos nos quatro primeiros mezes de exploração da estrada, declarou o seguinte: «A Leopoldina Railway tomou posse da linha em 28 de agosto de 1907. Dessa data até 31 de dezembro desse anno o resultado do trâsiego foi o seguinte:

Renda bruta.....	64:638\$740
Despezas	99:985\$620
<hr/>	
<i>Deficit</i> dos quatro primeiros mezes.....	35:346\$880

(doc. n. 1, citado, quesitos 1º e 2º).»

Se isto se deu com a Companhia Leopoldina, com mais força de razão devia dar-se com o Estado, que não podia fiscalizar do mesmo modo e que forçsamente teria que fazer concessões e favores.

Além disso, a estrada achava-se nas mais precarias condições.

Estava sem material rodante, com os dormentes podres em sua quasi totalidade, com poucas locomotivas e estas estragadas (doc. cit. n. 1, quesito 1º).

Nestas condições, que devia fazer o Governo de uma estrada com o percurso apenas de 79 kilometros, sem poder ser concluida por falta absoluta de recursos e que, devido ao seu difficult e máo tracado, tinha um trâsiego onerosissimo e atravessava zonas que não lhe davam o que transportar, deixando sempre *deficit*?

Insistir no erro já commettido, contrahindo mais empréstimos?

Empatar mais capital, proseguindo assim no augmento da ruina da fortuna publica?

Tornar cada vez mais embaracosa a situação financeira do Estado?

Conservar aquelles 79 kilometros, dando um *deficit* annual de mais de 100:000\$, com o material rodante todo estragado, com os dormentes por se substituirem, quasi sem locomotivas, sem recursos para a sua reforma e nem mesmo para a sua conservação?

Que fazer, pois?

Eu estimaria que S. Ex., tão contrario à venda da estrada, me dissesse o que devia em tal emergencia fazer o Governo do Espírito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Responderei oportunamente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Respondo agora por V. Ex. O Governo do Espírito Santo só tinha uma solução para o caso: era a venda da estrada, solução esta já procurada por S. Ex. ou pela administração Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE — Não apoiado. Nunca procurei a solução da venda da estrada, porque sabia que ella seria desastrosa para o Estado.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. pessoalmente podia não a ter procurado, mas pelo menos a chamada administração Moniz Freire, que durou 12 annos, propôz á Companhia Leopoldina a venda da estrada.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu aceito a solidariedade e a responsabilidade política com essa administração.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Pois bem; foi durante essa administração ou no Governo de S. Ex. que a estrada foi oferecida á Leopoldina.

Penso que S. Ex. não negará valor ao testemunho respeitável do ex-superintendente da Companhia Leopoldina, Dr. Knox Little.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu o considero um homem sério.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' no valioso testemunho desse senhor que eu me firmo para declarar que S. Ex. ou a administração Moniz Freire procurou a venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo como a única solução capaz de livrar o Estado das dificuldades que ella trazia e dos *deficits* que sempre produzia.

Perguntado o Sr. Knox Little qual o maior preço de venda que a Companhia Leopoldina havia oferecido pela Estrada Sul do Espírito Santo, respondeu:

«A companhia, desde a administração de meu antecessor, foi procurada por delegados do Governo do Estado do Espírito Santo para a compra da Estrada de Ferro Sul e chegou a fazer proposta de aquisição da mesma estrada pelo preço de 3.000:000\$, pagos em ações ao par» (doc. n. 2, quesito 1º).

Ahi tem, portanto, S. Ex. a prova segura de que a solução, que hoje ataca e condemna, é exactamente aquella que S. Ex. ou a administração Moniz Freire aceitava como salvadora.

Foram delegados seus que, durante a superintendência do Sr. Barrow, antecessor do Sr. Little, propuseram á Leopoldina a venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas quem teria sido?

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—Que houve proposta aí está a prova; quais os delegados do Governo que a fizeram melhor saberá V. Ex., que era então governo.

O Sr. MONIZ FREIRE—Em todo o caso, para honra do referido Governo, si proposta houve, não foi aceita.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—Não se discute no momento si foi ou não aceito pelo Governo do Espírito Santo o prego da Leopoldina para compra da Sul; trata-se apenas de mostrar que quem hoje condena a venda daquela estrada já a procurou como solução salvadora.

E' o que acabo de provar.

A solução, portanto, que S. Ex. procurou e não conseguiu, foi a mesma que o seu sucessor alcançou, com uma diferença apenas, e é que, enquanto a administração Moniz Freire teve a proposta de 3.000:000\$ em acções sem nenhuma outra obrigação para a compradora, o coronel Henrique Coutinho vendeu a estrada por 4.000:000\$ em acções ou 3.000:000\$ dinheiro, obrigando-se a compradora a concluir a estrada até Cachoeiro do Itapemirim em prazo curto e sem mais incomodos para o Estado.

Fez Coutinho uma feliz operação, alcançando um preço que a estrada absolutamente não valia, tanto que si não fôr a isenção de direitos de importação e expediente, a Leopoldina não a teria comprado por preço algum (doc. citado n. 2, quesitos 2º e 3º).

Libertou-se assim o Estado dos *deficits* anuais, ligou-se a Victoria ao sul do Estado e a esta Capital sem mais despendos, desenvolveu-se a importância comercial da capital do Estado e, sobretudo, salvaram-se 3.000:000\$ dos 16.000 que estavam irremediavelmente perdidos!

Foi, portanto, excelente a operação da venda da Sul do Espírito Santo à Companhia Leopoldina por 3.000:000\$; longe de merecer a menor censura é ella digna dos maiores aplausos.

Sr. Presidente, passo ao segundo ponto da acusação de S. Ex. na operação da venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

«Consumou-se, diz S. Ex., na venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo o maior dos escândalos, único no Brasil e creio que no mundo. Uma escrivanaria de venda na qual o comprador, a Leopoldina, foi quem ditou ao Estado em que devia empregar o dinheiro—Tanto para isto, tanto para aquillo, tanto em ouro e 300:000\$ (note o Senado a coincidencia das cifras)... destinados a pagar as dívidas do Estado aqui no Rio de Janeiro.»

Sr. Presidente, a insinuação continua malevola, a calunia prosegue com a mesma audácia.

Os 300:000\$, a que tão perversamente allude S. Ex., são os de que trata a lei do Estado, destinados à colonização:

S. Ex., no intuito de accusar o Sr. Jeronymo Monteiro, nem reflecte no que affirma. E' assim que dá a escriptura de venda da Sul á Companhia Leopoldina, como sendo passada pelo Dr. Jeronymo Monteiro, que, entretanto, nella não figurou. S. Ex. se esquece até de que já foi dito nesta Casa e auxiliado com apartes de S. Ex. que a minuta dessa escriptura foi feita pelo Senador João Luiz Alves, que foi o procurador do Estado e não o Dr. Jeronymo Monteiro (doc. n. 3).

Prova isso a leviandade com que S. Ex. procede nas suas accusações.

Si encontra realmente algum motivo de censura na venda da Estrada de Ferro Sul á Leopoldina, porque não dirige suas accusações contra o Senador João Luiz Alves ?

Póde fazel-o, que em sua defesa se levantará a mesma voz que em favor do Sr. Jeronymo Monteiro ora se levanta.

A applicação do preço da venda não foi, como falsamente afirmou S. Ex., ditada pela compradora, foi determinada pelo Presidente do Estado, Sr. coronel Henrique Coutinho, que ao procurador mandou as necessarias instruções, as quaes foram cumpridas pela melhor forma. A applicação foi feita tendo-se em vista os interesses do Estado (doc. n. 4).

Assim pensava S. Ex. na occasião em que tal applicação se fez, tanto que em aparte a discursos do Senador João Luiz Alves mostrou-se com ella de acordo em 1909.

Não é fóra de proposito lembrar ao Senado como pensava então S. Ex. Em um dos discursos do Senador João Luiz Alves encontro o seguinte trecho :

«Quanto á applicação do preço da venda, posso dizer que não foi imposta por pessoa alguma, mas deliberada de acordo, por mim, pelo Dr. Jeronymo Monteiro e pelo coronel Henrique Coutinho, tendo em vista os interesses do Estado, como bem disse em aparte o Sr. Senador Moniz Freire. Foi deliberado que se applicasse grande parte desse preço no resgate da dívida externa contrahida para construção da estrada, outra parte no resgate da dívida fluctuante e de letras, algumas das quaes já protestadas nesta praça, outra parte no serviço de colonização e povoamento do Estado e o restante, em pequena quantia, para satisfazer ás necessidades administrativas do Estado.»

Não houve, portanto, como afirmou S. Ex., a distribuição do preço ordenada ou imposta pela Companhia Leopoldina; a distribuição foi feita, attendendo-se aos interesses do Estado...

O SR. MONIZ FREIRE — Não contesto isso.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO... — e cumprindo ordens do Presidente do Estado (doc. citado n. 4), que de tudo deu contas ao Congresso, que aprovou toda a operação e a applicação do preço da venda (doc. n. 5).

Sr. Presidente, provadas como ficam a improcedencia e a falsidade das accusações do meu nobre collega, contra a

venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, cu termo affirmando ao Senado que essa operação, do mesmo modo que a da liquidação da dívida do Estado com o Banco da República, foi excellente e de benefícios resultados para o Estado. (Muito bem.)

Documento n. 1

Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Accuso o recebimento de sua prezada carta de 16 do corrente, em que me faz diversas perguntas relativas á Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, linha essa adquirida do Governo do Estado pela Leopoldina Railway, em 1908. Agradecendo-lhes as suas amáveis e injustificadas referencias á minha pessoa, producto da sua reconhecida bondade, passo a responder aos diversos quesitos que formulou:

1º quesito — A «Leopoldina Railway», tomou posse da linha em 28 de agosto de 1907. Dessa data até 31 de dezembro desse anno o resultado do tráfego foi o seguinte:

Renda bruta.....	64:638\$740
Despesas	99:985\$620
<i>Deficit</i>	<u>35:346\$880</u>

Tivemos que atacar com urgencia a substituição de dormentes, a collocação de grampos e parafusos, cuja falta dava lugar aos frequentes descarrilamentos que ocorriam. A reparação do material rodante foi desde logo encetada, mas para podermos manter o tráfego foi preciso fazer vir do Rio de Janeiro, duas locomotivas e cinco carros para mercadorias com a maxima urgencia. Nesses serviços de reconstrução, indispensáveis para manter o tráfego, que a companhia levou á sua conta de capital, além da despesa propriamente de custeio, foram despendidos, até fim de 1909, 1.177: 500\$000.

2º quesito — Para se poder criticar um traçado de estrada de ferro, é indispensável o conhecimento das circunstâncias a que no momento os constructores tiveram que obedecer. Em nossa terra com muita facilidade são dados os qualificativos de fertilíssimas, de uberrimas a quaisquer zonas de valor mediocre.

Penso que um engano dessa natureza foi a causa que determinou o traçado da linha pelo interior. Nessas condições, tendo-se como objectivo servir as zonas da serra, passando em pontos obrigados, o traçado da linha não merece sinão elogios. É um traçado arrojado, que demonstra a energia e a habilidade dos engenheiros que aí lutaram com a natureza ingrata.

A linha tinha um carácter inteiramente local, não se vizando a intercommunicação estadual. Ela vizava, como quasi todas as linhas, nos Estados cafeeiros, o transporte do café, producto que, pelo seu alto valor, supportava altos fretes, que cobria com grande margem de lucro, as despesas de custeio, provenientes das rampas fortes com curvas apertadas.

Com o tempo as illusões sobre o valor da zona em que se havia lançado a linha vieram a desapparecer, o café foi affingido por uma crise tremenda e a via ferrea, com a construcção parada a meia distancia, transformou-se em uma fonte de despezas para o Governo do Estado. Era essa a situação quando a «Leopoldina», a adquiriu.

3º quesito — O que ficou dito, respondendo ao quesito segundo, responde tambem a este. A zona percorrida pela linha desde Victoria até Mathilde não tem condições para grande desenvolvimento. Essa zona, gozando do beneficio da via ferrea, durante 12 annos, não soffreu sensivel modificação. Isso é attestado pelo resultado do trafego que forneci respondendo ao 1º quesito.

4º quesito — As difficultades que apresentou a construcção da linha entre Victoria e Mathilde foram muito grandes e a obra realizada é um attestado da competencia dos engenheiros que tomaram a si esse emprehendimento. As maiores difficultades estão concentradas no trecho que medeia entre a ponte do Rio Jacú e a Estação de «Floriano Peixoto», na extensão de vinte kilometros approximadamente, á margem do rio «Braco do Sul».

A construcção foi perfeita, mesmo luxuosa, como attestam as bellas obras de arte que ahi se encontram. O declive maximo admittido foi de 3 % (tres por cento), com a curva minima de 100 metros de raio. No trecho que construiu a «Leopoldina», entre Mathilde e a cidade de Cachoeira, as difficultades não foram menores e a construcção é tão boa como a do trecho anterior.

O declive maximo admittido foi de dous e meio por cento, sendo a minima curva de cem metros de raio.

5º quesito — De Victoria a Mathilde a distancia é de 78 kilometros. De Mathilde ao Cachoeiro é de 80 kilometros.

6º quesito — O prego de tres mil contos de réis, por que foi vendida a Estrada de Ferro «Sul do Espírito Santo» á «Leopoldina», foi um preço muito vantajoso para o Estado deante do valor commercial dessa linha. Esse valor não poderia ser deduzido sinalo da renda liquida que o Estado auferisse, ou que fosse possivel á empreza particular obter, com seyeras economias no custeio e novos moldes administrativos. Tomando como base a renda bruta que produzia a linha, vê-se desde logo que muito pequeno valor poderia ser justificado, qualquer que fosse o coeficiente de trafego que a empreza particular pudesse obter.

Si quizermos dar á linha o valor que resultaria de sua conclusão até Cachoeiro, ligando-se, ahi, com a rede da «Leopoldina», e tornando-se, portanto, uma linha tronco de comunicação interestadual, teremos mudado o seu característico que assinalamos respondendo ao quesito segundo. A linha cujo traçado e cujas condições technicas vizavam o in-

teresse exclusivamente local, passaria a ser uma linha tronco de interesse geral. Com esse novo objectivo, o traçado da linha é inteiramente errado.

O seu perfil accidentado, suas rampas e contra rampas de dous e meio e tres por cento e suas curvas de 100 metros de raio, tornam o tráfego caríssimo e nada remunerador. A ligação foi feita pela «Leopoldina», em virtude da obrigação assumida em seu contrauto com o Governo Federal. A linha está sendo tráfegada como linha tronco e os resultados desse tráfego não veem sinão confirmar o erro commettido.

7º quesito. — Não podemos precisar as despesas com o tráfego por essa linha. Podemos mencionar que os trens de cargas com as fortes locomotivas que já temos em tráfego rebocam 120 toneladas, quando entre Campos e Niteroy a mesma locomotiva conduz 450 toneladas. As locomotivas de passageiros que são empregadas nos trens nocturnos, conduzindo no máximo cinco carros, conduzem na linha do Rio para Petropolis, ou de Campos para Niteroy, 16 carros com velocidade de 60 kilómetros por hora.

Esses dados são suficientes para mostrar o quanto é oneroso o tráfego na linha de Cachoeiro a Victoria.

8º quesito — Como linha tronco, ligando o Rio de Janeiro à Victoria, o traçado pelo litoral teria sido muito mais proveitoso para a «Leopoldina» e para o Estado. Para a «Leopoldina», porque o seu tráfego seria menos oneroso, e para o Estado, porque as comunicações poderiam ser mais rápidas e mais commodas e mais frequentes.

9º quesito — O que dissemos quanto ao quesito 6º responde a este.

10º quesito — O que dissemos quanto ao 6º quesito responde a este.

11º quesito — Está em seu poder a carta de 31 de agosto de 1907 do Sr. Knox Little, que vae junta.

12º quesito — Na construcção da linha de Mathilde ao Cachoeiro do Itapemirim, a «Leopoldina» despendeu 9.530:400\$000.

Espero que possam ser, por qualquer forma, úteis ao doutor, as informações que aqui lhe forneço.

Aproveito a occasião para apresentar-lhe os protestos da minha elevada estima e consideração e me subscrecio seu atento admirador e criado obrigadíssimo. — O. Weinschenck.

Documento n. 2

Demonstração da receita e despesa da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo relativamente aos annos de 1896 a 1905, de conformidade com os documentos existentes no The-

souro e a correspondencia official do engenheiro chefe do trafego, com o mesmo Thesouro:

Receita

1896 — De abril a dezembro.....	84:830\$070
1897 — De janeiro a dezembro.....	120:321\$110
1898 — De janeiro a dezembro.....	97:724\$310
1899 — De janeiro a dezembro.....	67:601\$530
1900 — De janeiro a dezembro.....	91:240\$870
1901 — De janeiro a dezembro.....	115:264\$500
1902 — De janeiro a dezembro.....	176:597\$260
1903 — De janeiro a dezembro.....	217:854\$200
1904 — De janeiro a dezembro.....	212:647\$530
1905 — De janeiro a dezembro.....	165:799\$260
<hr/>	
<i>Deficit</i>	1.349:877\$640
	231:027\$428
<hr/>	
	1.580:905\$068

Despeza

1896 — De fevereiro a dezembro.....	121:280\$222
1897 — De janeiro a dezembro.....	129:708\$256
1898 — De janeiro a dezembro.....	115:469\$400
1899 — De janeiro a dezembro.....	102:602\$288
1900 — De janeiro a dezembro.....	99:327\$538
1901 — De janeiro a dezembro.....	105:017\$051
1902 — De janeiro a dezembro.....	233:138\$627
1903 — De janeiro a dezembro.....	236:404\$088
1904 — De janeiro a dezembro.....	225:854\$022
1905 — De janeiro a dezembro.....	212:103\$576
<hr/>	
	1.580:905\$068

Thesouro do Estado do Espirito Santo, 18 de junho de 1906. — *Francisco da Silva Rufino*, 2º escripturario.

Documento n. 3

Rio, 31 de agosto de 1907.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro — Presente — Respondendo a sua carta datada de hontem, cabe-me informar:

Quanto ao primeiro topico — « Desde o inicio das negociações entaboladas com essa Companhia, « Leopoldina Railway », até a época em que me apresentei, encarregado do serviço de effectuar a venda da Estrada « Sul do Espirito Santo », qual foi o maior preço de venda convencionado para a mesma Estrada de Ferro « Sul » ? A Companhia, desde a administração de meu antecessor, foi procurada por delegados do

Governo do Estado do Espírito Santo para a compra da Estrada de Ferro Sul, e chegou a fazer proposta de aquisição da mesma estrada pelo preço de 3.000:000\$, pagos em ações ao par;

Quanto ao segundo — «Sem os favores grandes concedidos pelo Governo Federal, podia a «Leopoldina» adquirir, por compra, a Estrada de Ferro «Sul»?» A companhia só alterou a sua proposta para 4.000:000\$, também em ações, depois de ter tido a segurança de obter do Governo Federal isenção de direitos de importação e de expediente.

Quanto ao terceiro — «Em caso afirmativo, qual o preço máximo para a aquisição da Sul do Espírito Santo?» Sem o favor da isenção de direitos, não podia esta Superintendência nem mesmo manter a primitiva proposta de 3.000:000\$, nem nenhuma outra.

Sempre com toda a estima e subida consideração, sou de V. Ex. atento, venerador e amigo obrigado. — A. H. A. Knox Little, superintendente geral.

Documento n. 4

Dario Teixeira da Cunha, tabellião do primeiro officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brazil.—Certifico que, revendo o livro fendo de notas deste cartorio, de numero quatrocentos e sessenta e cinco, nelle, a folhas quarenta e seis verso e sob nota numero mil setecentos e onze A, acha-se lavrada e ora me é pedida por certidão a escriptura do têor seguinte :

Escriptura de venda de uma Estrada de Ferro, que faz o Governo do Estado do Espírito Santo á The Leopoldina Railway Company Limited.—Saíram quantos a presente escriptura de compra e venda virem, que no anno de mil novecentos e sete, aos vinte e dous do mez de Abril do dito anno, em meu cartorio, á rua do Rosario numero cento e onze, compareceram perante mim, tabellião, partes entre si justas e accordadas, a saber : De um lado, como outorgante vendedor, o Governo do Estado do Espírito Santo, neste acto representado pelo seu presidente, o Senhor coronel Henrique da Silva Coutinho e este por seu bastante procurador o Senhor doutor João Luiz Alves, conforme procuração e substabelecimento devidamente legalizados, que exhibiu e que ficam archivados neste cartorio, registrados no livro competente, tendo este, o outorgante, o seu domicilio ou séde na cidade de Victoria, no Estado do Espírito Santo ; e de outro lado, como outorgada compradora a Leopoldina Railway Company Limited, sociedade anonyma com séde em Londres, representada pelo seu superintendente geral e unico representante no Brazil, o Senhor A. H. A. Knox Little, todos reconhecidos pelos proprios de mim, tabellião, e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Então, pelo outorgante, o Governo do Estado do Espírito Santo, por seu representante, me foi dito que, devidamente autorizado pela lei estadual numero trescentos e vinte e dous de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove, combinada com a

lei numero trezentos de dous de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, a vender a Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, podendo para isso efectuar as combinações mais convenientes, contractou com a Leopoldina Railway Company Limited transferir-lhe a propriedade da dita estrada, traduzindo na presente escriptura as condições da referida venda contractada e disse ainda o outorgante, Governador do Estado do Espírito Santo, que, sendo senhor e legitimo possuidor da mencionada Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, sita no referido Estado nas comarcas da Capital, de Viana, de Benevente, Itapemirim e Cachoeiro do Itapemirim, com seu ponto inicial na cidade de Victoria, no logar denominado Porto das Argollas, e com seu ponto terminal na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, tendo esta Estrada de Ferro oitenta e um kilómetros construidos e em trâfego, da Victoria, ponto inicial, até a estação do Engenheiro Reeve e o restante do trâgado de Engenheiro Reeve até Cachoeiro do Itapemirim, ponto terminal, em construcção ; comprehendendo a mesma Estrada Sul do Espírito Santo, todo o material fixo, todas as obras de artes, de execavação, de preparo do leito da linha, comprehendendo também as casas para estações, para máquinas e para officinas, já construidas, á margem da linha e terrenos ocupados pela estrada ; todo o material rodante que serve ao trâfego do trecho construído, como sejam cinco locomotivas, dous carros de primeira classe, um carro de segunda classe, um carro de bagagem, um carro de animais, um carro de inflamáveis, quatro carros fechados, tres wagons de lastro, dous trollys a gasolina, wagonetes e todos os pertences e dependencias da dita Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, vende á outorgada Leopoldina Railway Company Limited esta mesma Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo pelo preço de quatro mil contos de réis que será pago em títulos de dívida do mesmo Estado e ações da mesma Companhia Leopoldina Railway, conforme a especificação e acordo que assinaram nesta data, devendo este pagamento ser efectuado no prazo de sessenta dias ao outro procurador do outorgante Doutor Jeronymo de Souza Monteiro. Entretanto, o outorgante Estado do Espírito Santo, exclui da venda, reservando para sua propriedade, duas casas em forma de chalet, sitas na Victoria, no Porto das Argollas, com o respectivo terreno que até aqui tem sido considerado pertencente ás mesmas casas; bem assim exclui igualmente da venda um excavador mechanico cujos machinismos se acham guardados no porto das Argollas. Pelo outorgante, Estado do Espírito Santo, por seu representante foi dito ainda que concede á Companhia Leopoldina o privilegio de zona em toda a extensão da estrada ora vendida, nos termos da legislação geral; que a Companhia Leopoldina procurará favorecer, tanto quanto for possível, o transporte dos productos do Estado para o porto da Victoria, bem como dará passagem gratuita na linha ora vendida, á força publica do Estado, aos imigrantes recem-chegados e a dous empregados publicos diariamente ; para os empregados que excederem deste numero pagará o Estado as passagens com vinte e cinco por cento. Pelo

que disse ainda o outorgante transmite á outorgada Companhia Leopoldina, sujeito á condição de tornar-se venda definitiva nos termos abaixo declarados, toda a posse, jus, ação, domínio e servidões activas que exercia na dita Estrada Sul, para que a considere sua, podendo della tomar posse, considerando-a empossada pela clausula constitutiva, obrigando-se o outorgante pela evicção de direito e a fazer a presente venda boa e valiosa a todo o tempo, assumindo a responsabilidade de todo e qualquer onus ou demanda originada de direito ou facto anterior á mesma venda, de sorte que a outorgante receberá a dita estrada com seus pertences livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade judicial ou extra-judicial. Pelo outorgante foi dito ainda que ficou estipulado que, no caso de effectuar a outorgada a aquisição da Estrada de Ferro de Caravellas, de Cachoeiro de Itapemirim ao Alegre e Castello, entrará em acordo com a mesma outorgada, nos termos da legislação do Estado para abrir mão do direito de reversão da mesma estrada em troca da garantia de juros, findo o prazo da concessão para conceder então á outorgada privilegio para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Caravellas até á fronteira do Estado de Minas, dispensando-a do pagamento do imposto de transmissão de propriedade pela aquisição da referida Estrada de Caravellas e isentando de impostos estaduais ou municipais. Disse ainda o outorgante que se obriga a restituir á outorgada a importância relativa ao sello da presente escriptura e feito desta no caso de não ser ratificada a presente escriptura por culpa delle outorgante. Pela outorgada Companhia Leopoldina foi dito que aceita a presente escriptura como está concebida e lavrada com as seguintes clausulas: primeira, ser ella submetida á deliberação dos accionistas em Londres, na sua primeira reunião: segunda, tornar-se definitiva a venda sómente depois de observada a clausula primeira e de ser assignado no Ministerio da Viação o termo a que se refere o decreto numero seis mil quatrocentos e cincuenta e seis, de vinte de abril de mil novecentos e sete. Pagou-se quatro contos e quatrocentos mil réis de sello pelas estampilhas abaixo colladas, do que dou fé. E de como assim disseram e outorgaram, me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura que me foi distribuida hoje e mandei escrever-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Affilhado e depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas aceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa, perante mim tabellão que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha.— Rio de Janeiro, vinte e dous de abril de mil novecentos e sete. João Luiz Alves.— A. H. Knox Little.— Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa. (Inutilizadas estampilhas federaes (oitenta e oito) no valor total de quatro contos e quatrocentos mil réis).—Nada mais se continha em a escriptura de que eu, tabellão abaixo assignado, mandei extrahir a presente certidão que conseri e achei conforme ao proprio original a que me reporto em o livro e folhas ao principio mencionadas, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, Capital Federal, aos dezenove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e oito. E eu, tabellião, subscrevo e assigno, *Dario Teixeira da Cunha*.—(Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de douz mil e quatrocentos réis com os dizeres. — Rio, 19 de fevereiro de 1906 — *Dario*.

Documento n. 5

MENSAGEM APRESENTADA AO CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO,
PELO EXMO. SR. CORONEL HENRIQUE DA SILVA COUTINHO

Srs. membros do Congresso. — Desempenho-me do compromisso que tomei em minha ultima mensagem, apresentando-vos a minuciosa conta junta, pela qual podeis ver o destino que teve a quantia de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), recebidos pela venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Por esta demonstração proveo que, fiel ao plano que concebi no começo de meu Governo, de diminuir quanto possível a dívida fluctuante do Estado e a externa, que tanto entorpecer a marcha do nosso progresso, destinei ao pagamento da afluída dívida fluctuante a quantia de 435:511\$510, que adicionada á de 307:724\$218 paga pelo Thesouro até junho do corrente anno, perfaz a de 743:235\$788, gasta até hoje com esse serviço.

Provo mais que, logo que fôr empregada a quantia de 2.134.366 francos ou 1.365:093\$600 de nossa moeda, ao cambio de 640 por franco, na compra de titulos da nossa dívida externa, levando-se em conta os pagamentos feitos, desde que assumi o Governo, a nossa dívida no estrangeiro será no termínio do meu Governo, de cerca de 12.500.000 frs. ou 8.000:000\$. Em favor do credito do Estado, hoje restabelecido, falla bem alto a alta das apolices do Estado e a dos nossos titulos na Europa, quasi ao par.

O destino dado ás outras quantias até inteirar a de 3.000:000\$, preço apurado pela venda da Sul, vereis da conta junta fornecida pelo Thesouro.

Como vos disse, na mensagem de 7 de setembro, quando apresentar a meu successor o relatorio de toda a minha gestão administrativa, espero que possa provar que toda a nossa dívida fluctuante está paga. Esse auspicioso facto, aliado ao da liquidacão com o Banco do Brazil, da enorme dívida que alli tínhamos, é a mais evidente prova de que não me desuidei um momento da grande necessidade que tinha de enfrentar e vencer as grandes dificuldades financeiras que encontrei.

Com effeito, um dos maiores tropeços com que deparei foi a avalanche de letras vencidas e por vencer e contas antigas

de fornecimentos feitos ao Governo até de fardamento para a Policia, papel para as Secretarias e muitas outras de dezenas de contos de réis, que tive de pagar e cujos recibos estão archivados no Thesouro. Tenho pago os compromissos que, como Governo, tenho contrahido e espero liquidar todos os dos Governos passados.

Devo ainda uma vez declarar que o digno representante do Estado, Exmo. Dr. Jeronymo Monteiro, agiu sempre de accordo com as instruções que recebia do Governo em todas as commissões de que esteve investido.

Chamo a vossa esclarecida attenção para o luminoso relatorio que me apresentou, e que a esta acompanha.

E' muito justo que se lhe dê uma remuneração pecunaria *pró-labore*.

Ausente de sua familia e de seus commodos, desvelando-se com esmero pelos interesses do Estado, durante mais de um anno, afastado de seus trabalhos de advocacia, tem o Dr. Jeronymo Monteiro incontestavel direito a uma compensação digna da feliz negociação que deu como resultado a venda da estrada de ferro, já que dispensou elle commissão pela liquidação com o Banco do Brazil. A vós, e não a mim, compete o *quantum* dessa commissão e autorização ao Governo para pagal-a. Escapa tambem ao Governo competencia para resolver relativamente ao seguinte topico da escriptura de venda da alludida estrada de ferro, datada de 22 de abril, a esta junta e por isso submetto á decisão do Congresso Legislativo. Pelo outorgante foi ainda dito que, no caso de effectuar a outorgada aquisição da estrada de ferro de Caravellas, do Cachoeiro do Itapemirim ao Alegre e Castello, entrará em accordo com a mesma outorgada, *nos termos da legislação do Estado*, para abrir mão do direito de reversão da mesma estrada, em troca de garantia de juros, findo o prazo da concessão, para conceder, então, á outorgada, privilegio para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Caravellas até a fronteira do Estado de Minas, dispensando-a do pagamento do imposto de transmissão de propriedade pela aquisição da mesma Estrada de Caravellas, e isentando-a de impostos estadaoaes e municipaes. Chamo a vossa attenção para o topico — *NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO*, porquanto é elle de grande importancia para os interesses do erario publico.

Antes de terminar devo esclarecer a divergencia que parece existir entre a quantia que menciono como depositada no Banco do Brazil, do valor de 1.365:993\$600 e a de 1.362:000\$ que figura na conta junta. A diferença que se nota é devida á condição recebida pelo Banco do Brazil. Saude e fraternidade.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, 23 de setembro de 1907. — *Henrique da Silva Coutinho*,

Documento n. 6

LEI N. 492. — APPROVA OS ACTOS DA EXMA. PRESIDENCIA DO ESTADO, CONCERNENTES Á ALIENAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO SUL DO ESPIRITO SANTO.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o artigo da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º Ficam aprovados os actos da Presidencia do Estado concernentes á alienação da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Art. 2.º O producto dessa venda, na importancia de tres mil contos (3.000:000\$000), será applicado:

a) na aquisição de titulos, correspondentes á tres annos de amortização da dívida externa de 1894;

b) na liquidação do debito proveniente do contracto de 12 de dezembro de 1899, com o Banco de Paris et Pays Bas;

c) no pagamento da quota de amortização da dívida externa, relativa ao presente anno e juros do 2º semestre, também deste anno;

d) no resgate da dívida fluctuante e pagamento de juros de apolices, pelo modo que o Governo julgar mais conveniente;

e) na fundação de nucleos coloniaes, e, finalmente;

f) nas despezas da operação.

Art. 3.º O Governo determinará as operações de crédito necessárias para os fins da presente lei, applicando ao serviço da fundação de nucleos coloniaes as sobras que se verificarão nas verbas dos §§ 5º e 6º do título 6º do art. 1º da lei n. 454, do anno passado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir, como nellas se contém.

O secretario geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, 22 de novembro de 1907. — *Henrique da Silva Coutinho*.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espírito Santo em 22 de novembro de 1907. — *J. J. Valentim Debiase*, secretario geral, interino.

Confere. — *M. Pinheiro*, 1º oficial.

Está conforme. — *Valentim Debiase*, auxiliar do secretario.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem dia, passa-se á matéria em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR GONZAGA JAYME

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 218, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Senador Gonzaga Jayme, para deixar de comparecer às sessões por algum tempo.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS APOSENTADOS

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito suplementar de 100:000\$ para ocorrer ao pagamento dos funcionários aposentados.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito extraordinario de 81:924\$546, para ocorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospicio Nacional de Alienados.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito de 24:874\$200, suplementar á verba 8^a, do art. 2^o da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de aumento de vencimentos a diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, von levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1912, que estende ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalício correspondente a este posto regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario

de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 218, de 1912, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Senador Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões por algum tempo;

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 100:000\$, para ocorrer ao pagamento dos funcionários aposentados (*com parecer da Comissão de Finanças opinando que seja destacada a emenda do Sr. Cassiano do Nascimento, para constituir projecto em separado*);

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 81:924:546, para ocorrer ás despesas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 24:874\$200, suplementar á verba 8^a do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de aumento de vencimentos a diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 3, de 1912, que concede licença por um anno, com os vencimentos, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desta Capital, Manoel Jansen Müller (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 219, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte Socorro de Pernambuco solicita a decretação de uma lei que o autorize a dispendar a quantia de 400:000\$, por conta do seu fundo de reserva, com a construção e mais despesas com a instalação, em predio proprio, da mesma caixa;

2^a discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde julgar conveniente, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appelação do Distrito Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos

80^a SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moacir Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, José Murtinho, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Seis do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 57 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342\$010,

afim de ocorrer ao pagamento devido a Domingos Tamaneira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 58 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 3.000:000\$, suplementar á verba 43º, do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno corrente, para o fim de ocorrer ás despezas com diversas obras, umas em andamento e insuficientemente dotadas, outras paralyzadas e com contractos firmados e registrados, bem assim com os concertos e reparos que se fazem urgentes em quartéis e estabelecimentos militares; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 59 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:359\$719, para ocorrer ao pagamento devido a Wanderley, Bais & Comp., em virtude de sentença do juiz federal do Estado de Mato Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 60 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao guarda de 1º classe das officinas da 4º divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Paulo da Silva, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 61 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Jorge Vogeler, conductor de trem de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, a contar de 16 de novembro de 1911, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Júnior*, presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A¹ Comissão de Finanças.

N. 62 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os creditos supplementares de 3:600\$, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos do consultor jurídico, e de 12:000\$, para pagamento do auxiliar jurídico, ambos daquelle Ministerio, e no anno corrente, tudo de acordo com o art. 84 da lei orçamentaria vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Júnior*, presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o secretario. — A¹ Comissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette à consideração do Senado o acto pelo qual nomeia o Juiz da Corte de Appelação do Distrito Federal, Enéas Galvão, para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal. — A¹ Comissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimentos:

Um do Sr. Carlos Donício de Assis Toledo, Promotor Público da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, solicitando prorrogação por um anno da licença em cujo gozo se acha. — A¹ Comissão de Finanças.

Outro do Sr. Manoel Antonio da Silva Reis, protestando contra a proposição da Camara, que concede privilegio a Justin Norbert para a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Guaratinguetá e Paraty-Mirim. — A¹s Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 3^o Secretario (servindo de 2^o) declara que não ha pareceres.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n.º 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, onde julgar conveniente, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appelação do Distrito Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

81^a SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfrido Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Martinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Murcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Aleardo Guanabara, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães e Abdón Baptista (23).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento dos Srs. Souza Baptista & Comp. apresentando uma certidão para ser junta ao requerimento que apresentaram pedindo que fosse autorizado o Governo a lhes mandar pagar duas facturas de fornecimentos feitos á Força Policial no exercício de 1909. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, com a retirada desta Capital do Sr. Senador Gonzaga Jayme, que substitua, na Comissão de Constituição, o nosso colega Senador Alencar Guimarães, ausente na Europa e com licença, está essa Comissão desfalecida de um de seus membros. Requeiro, portanto, a V. Ex. se digne nomear um substituto para o Sr. Gonzaga Jayme.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, o nobre Senador, meu companheiro de representação, cumpriu o piedoso dever de tomar a defesa de seu irmão; cumpre-me o dever, não menos imperioso, de vir hoje sustentar a minha acusação.

Dos discursos de S. Ex. levarei, por ora, em conta, para minha réplica, a parte relativa à liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco da República. Os outros assuntos que S. Ex. abordou, respondendo ao meu discurso, do 7 deste mês, eu tomarei em consideração quando me parecer opportuno, depois que S. Ex. tiver concluído, si ainda a quizer continuar, a analyse daquele meu discurso, onde alias fiz apenas referências a outras questões, tendo sido o meu intuito unico discutir o caso daquella liquidação.

Não acompanharei os argumentos com que S. Ex., dando-se às maiores fadigas, pretendeu provar que a emissão de 2.250 apólices do Estado para o pagamento do Banco da República, foi uma operação feliz.

Eu teria muito a oppor a essa argumentação, e a tudo quanto S. Ex. allegou com o fim de apresentar o crédito do Estado de tal forma abalado, que esta emissão poderia corresponder, quando muito, ao pagamento de quantia correspondente a uns mil e trezentos contos.

Porei de parte o exame desses falsos raciocínios, porque ellos importam apenas um deslocamento da questão. Não ataquei, e nenhum dos que a tem discutido, sob o ponto de vista da sua moralidade, atacou a emissão das 2.250 apólices para o pagamento ao Banco da República.

O eixo da questão, a sua pedra de escândalo, o facto que constitui o crime do Dr. Jerônimo Monteiro, aqui por mim denunciado, é a circunstância de que, havendo o Estado emitido essas 2.250 apólices, apenas 700 chegaram ao banco, tendo o resto ficado nas mãos do negociador, que comprou os direitos creditórios do banco.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Tomo nota desta afirmação de V. Ex.

O Sr. MONIZ FREIRE — O ponto essencial é saber qual foi a função deste pretendido intermediário que, apoderando-se das 2.250 apólices destinadas a pagar ao banco, liquidou o negocio com 700 apólices, ficando com as restantes 1.550.

E' em torno desse ponto que deve gyrar o debate, pois, o que constitue a prova do estellionato commettido pelo Sr. Jeronymo é que essa terceira figura, introduzida por elle, não teve nessa operação papel algum, não prestou serviço algum.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — O Senado sabe como se passou a negociata. Armado com as 2.250 apolices, o mandatario do Estado conseguiu um emprestimo de 300 contos para fazer a parte do pagamento em dinheiro, caucionando mil dessas apolices. Realizada assim a somma em moeda, necessaria para completar a extincção do debito, lavraram-se no mesmo dia as duas escripturas: pela primeira, o banco transferiu os seus direitos creditórios ao homem do Sr. Jeronymo, recebendo delle setecentas apolices e trezentos contos em dinheiro; pela segunda, o novo credor deu quitação ao Estado pelas 2.250 apolices que declarou já haver recebido por escriptura anterior.

Qual foi o motivo do apparecimento dessa terceira figura na operação? qual a explicação que desta intervenção se dá?

Essa explicação consta do relatorio do Sr. Jeronymo Monteiro ao presidente Coutinho, e foi aqui reproduzida pelo nobre Senador, da seguinte forma:

Encarregado pelo governo do Estado de fazer a liquidação dessa dívida, o Sr. Jeronymo Monteiro chegou ao Rio de Janeiro, e encontrou o credito do Estado profundamente abalado. O banco credor tinha, havia pouco tempo, recusado ao Estado um pequeno emprestimo para pagamento do *coupon* da sua dívida externa vencido.

O Dr. Jeronymo Monteiro não quiz entender-se com o banco, sentindo-se constrangido para fazel-o porque o encontrara irredutivel pouco antes, e sabia que estas más disposições se mantinham. Bateu ás portas de capitalistas, procurou dinheiro e não encontrou; pensou na emissão de apolices para o pagamento, mas considerou que, si jogasse um grande lote de apolices em praça, quando a cotação destas já se achava tão depreciada, poderia provocar uma depreciação maior; o seu espirito succumbiu attribulado, e elle sentiu-se desanimado para concluir a liquidação de que estava encarregado.

Foi nesta situação que lhe apareceu Xavier Lisboa como anjo salvador, e lhe declarou que aceitava 2.250 apolices do Estado para effectuar a liquidação, e servir de intermediario do Estado perante o banco. O Sr. Jeronymo considerou que o negocio era bom, tendo em vista a cotação das apolices e entregou a Xavier Lisboa as 2.250 apolices, encarregando-o de fazer a operação com o banco.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Entregou, diz V. Ex. Eu não narrei o facto por esta forma.

O SR. MONIZ FREIRE — Peço a V. Ex. que substitua o verbo. Eu estou fazendo o resumo do seu discurso. Para fixar, porém, melhor os meus argumentos, lerei do relatorio do

Sr. Monteiro os topicos relativos ao caso. Depois de se referir ao encargo recebido, declara elle:

«No desempenho desse accordo, conhecendo o grande abatimento do credito do Estado, cujos recursos não proporcionavam margens para qualquer negociação ou combinação pecuniaria, receci muito não poder chegar ao fim desejado.

E' que, em agosto desse mesmo anno, tendo sido encarregado de effectuar o pagamento da dívida externa, vencível em 5 de outubro, pude bem de perío sentir, profundamente penalizado, quanto era fraco o credito do Estado, nas principaes praças do nosso paiz.

Então foram numerosas as desillusões amargas que me surprehenderam, e que tanto desalento e tristeza trouxeram a meu espirito.

Como naquelle trabalho, e como já então eu esperava, foram enormes as difficultades a vencer, a despeito da boa e feliz direccão, que V. Ex. me ministrava, com repetidas instruções.

Valendo-me de relações particulares, pude, a grande custo, celebrar com o Sr. coronel José Vicente Xavier Lisbôa, o contracto de 31 de dezembro proximo findo, (doc. sob n. 3.).

Neste documento ficou estatuida a obrigação para este contractante de, no prazo maximo de tres mezes, adquirir a dívida do Estado do Espírito Santo, para com o Banco do Brazil e dar da mesma quitação plena ao Estado, recebendo em seu pagamento 1.250 apolices da dívida publica (do Estado), aos juros annuaes de 6 %, e mil aos juros annuaes de 5 %, do valor nominal de um conto cada uma, correndo por sua conta exclusiva todas as despezas com a operação.»

Portanto, tenho agora para base da minha argumentação os proprios trechos do relatorio do Sr. Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E eu estou plenamente de accordo com esses trechos.

O SR. MONIZ FREIRE — Pois, muito bem... O Sr. Jeronymo Monteiro nos diz que, sentindo-se assoberbado de difficultades para desempenhar o seu mandato, viu aparecer-lhe a figura providencial do Sr. Lisbôa, a quem entregou o exito final da operação, mediante o seu contracto de lhe pagar 2.250 apolices de um conto de réis e o Sr. Lisbôa dar ao Estado quitação plena da dívida do banco.

Sr. Presidente, posta nestes termos a questão, isto é, explicada nestes termos a intervenção do Sr. Xavier Lisbôa, na liquidação da dívida do banco, si eu provar — 1º, que o banco não conheceu outro intermediario na operação sinão o Dr. Jeronymo Monteiro; 2º, que quando foi celebrado o accordo do Dr. Jeronymo com o Sr. Xavier Lisbôa, já o banco tinha

deliberado aceitar a proposta do Estado, e receber para seu pagamento 700 contos em apolices e 300 contos em dinheiro, si eu provar estes dois *itens*, essa defesa cabe absolutamente por terra. Della não restará mais nada.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Não apoiado. Si V. Ex. provar que o Dr. Jeronymo Monteiro antes de se entender com o coronel Henrique Coutinho tratou com o banco o acôrdo e que depois disso obteve as apolices, insinuando-se no espírito delle e vindo fazer contracôrdo posterior, sim, eu aceito; enquanto não provar o prévio acôrdo, é uma calunia.

O Sr. MONIZ FREIRE — Não é calunia, pois estou provando as minhas imputações. Tenha paciencia e ouça, ainda que lhe incomode.

Vou demonstrar: primeiro, que o banco não conheceu outro intermediario sinão o Dr. Jeronymo Monteiro...

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Isto não tem importância.

O Sr. MONIZ FREIRE — ...não conheceu, repito, outro intermediario, e foi com elle que fechou o acôrdo; por consequencia, as taes *desillusões amargas* não passam de uma falsidade, de uma invenção para acobertar o crime.

Em segundo logar, provarei que quando foi feito o acôrdo simulado com Xavier Lisboa, entregando-lhe as apolices e encarregando-o de tratar com o banco, já o Dr. Jeronymo Monteiro sabia perfeitamente em que condições se faria o negocio, o quanto devia pagar, e em que especies.

E o que V. Ex. vae vêr, Sr. Presidente.

Quando foi conhecida nesta praça a operação do Espírito Santo no Banco do Brazil, diversos accionistas do banco, revoltados, vieram á imprensa atacar a directoria desse estabelecimento e censural-a por ter deixado uma tão grande margem de lucros nas mãos de um intermediario, com prejuízo dos seus accionistas.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Estavam no seu direito; fizeram muito bem.

O Sr. MONIZ FREIRE — O banco, em resposta, disse pelo *Jornal do Commercio* de 25 de maio de 1907 o seguinte, que peço licença para ler ao Senado. (É o primeiro entrelinhado dos «A Pedidos» da edição daquella data.) «Banco do Brazil. — A imprensa tem se ocupado com a liquidação que este banco fez da dívida que para com elle tinha o Estado do Espírito Santo, dívida que fazia parte da carteira antiga do Banco da Republica do Brazil.—Em assembléa geral a directoria foi questionada por um accionista, que formulara os seguintes quesitos: Quanto recebeu o banco? A quanto montava a dívida? Houve intermediario? O banco pagou comissão? Respondeu a directoria, de momento: o banco recebeu 300:000\$ em dinheiro e 700:000\$ em apolices. A dívida montava, mais ou menos, a 1.900:000\$000. Agora dirá que a

divida inicial foi de 1.500:000\$, que com juros accumulados se elevou a 2.308:099\$250. Houve intermediario, e, agora accrescenta, foi elle o Dr. Jeronymo Monteiro. O banco não pagou commissão. A assembléa deu-se por satisfeita e só a ella tem a directoria que prestar contas. Essa liquidação foi iniciada em setembro do anno passado e levada ao conhecimento da directoria em sessão de 19 de dezembro do mesmo anno a decisão anteriormente tomada, aceitando a proposta, que só foi liquidada em fevereiro do corrente anno. Não discutiria na imprensa as razões de conveniencia que a induziram a liquidar o débito do Estado do Espírito Santo nas condições em que o fez. Aos accionistas as dará, si elles as pedirem na occasião e logar oportunos. — A Directoria. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1907.»

Portanto, Sr. Presidente, quando em 31 de dezembro de 1906 o Dr. Jeronymo Monteiro, procurador do Estado e intermediario unico entre este e o Banco, lavrou com Xavier Lisboa o mediario unico entre este e o banco, lavrou com Xavier Lisboa o contracto incumbindo-o de negociar com o banco mediante a goeda pepineira das 2.250 apolices, já 12 dias antes a directoria do banco tinha resolvido definitivamente aceitar a sua proposta, que se veiu a resolver no contracto de 7 de fevereiro; já 12 dias antes o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro sabia que o banco receberia 700:000\$ em apolices do Estado e 300:000\$ em dinheiro para o seu pagamento.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' o que eu contesto.

O SR. MONIZ FREIRE — E' o que V. Ex. contesta, mas é o que a directoria do banco declarou pelo *Jornal do Commercio* nos termos os mais categoricos, sem que seu irmão, então no Rio de Janeiro, ousasse vir no dia seguinte, ou em qualquer tempo, contestar, como lhe cumpria, si não era a verdade, e...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Existe o contracto.

O SR. MONIZ FREIRE — ...é a ultima pá de cal sobre esse vergonhoso negocio.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A ultima pá de cal é o contracto que existe.

O SR. MONIZ FREIRE — E' o banco, tenho o prazer de repetir, quem affirma, pelo orgão de sua directoria, que a 19 de dezembro de 1906 tinha ficado assentado que a liquidação da dívida do Espírito Santo, se faria, pagando o Estado ao banco 700:000\$ em apolices e 300:000\$ em dinheiro. Portanto, quando 12 dias depois, a 31 de dezembro, o Dr. Jeronymo Monteiro, lavrava com Xavier Lisboa o acordo, em virtude do qual este receberia do Estado, 2.250 apolices para liquidação daquelle débito. S. Ex. já sabia o que ia fazer com elles, e não era levado por desillusões, como affirmou em seu relatório, oriundas de tentativas sem resultado quanto a outras combinações financeiras.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu direi a V. Ex. porque foi.

O SR. MONIZ FREIRE — Agora pergunto: a que fica reduzida a intervenção dessa terceira figura? O que mais pôde explicar o apparecimento de Xavier Lisbôa, nessa operação?

Ainda que não houvesse essa declaração da directoria do banco, bastaria a prova circumstancial formidável que existe para provar a fraude, a qual, nestes casos, segundo o direito, mesmo *ex inditiis perspicuis probari potest*.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Onde ha prova desapparece o indicio.

O SR. MONIZ FREIRE — Não se trata realmente aqui de indicios; trata-se de prova feita por escripturas publicas, e por toda essa demonstração esmagadora. E' por isso que pergunto de novo: qual a função desse homem? Qual o serviço por elle prestado?

Receber 2.250 apolices do Estado, dellas entregar setecentas ao banco, caucionar mil para haver os 300:000\$, que deviam ser pagas em dinheiro, e alapardar as restantes?

Pouco importa, Sr. Presidente, que Xavier Lisbôa, seja o modesto lavrador que é do municipio da Campanha, no Estado de Minas Geraes, um homem desconhecido por completo na praça do Rio de Janeiro, um homem, e isso sem lhe fazer nenhuma injustiça porque sei que se trata de uma excellente pessoa, cujo nome não podia autorizar nenhuma esperança, para negocios desta natureza. Fosse em lugar delle, neste caso, o Sr. Pierpont Morgan, o multi millionario dos Estados Unidos, e a situação não se mudaria, o seu papel seria o mesmo, o do *recéleur* do Código Francez, o de encobridor da subtracção...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Na opinião de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — ...o do homem de palha, isto é, do individuo que figura na operação apenas para dar o nome, sem ter nella outro papel senão permitir que se dissimule o acto real que se vae consuminar.

Diz o Dr. Jeronymo Monteiro, que o momento era de desanimo; afirmou o nobre Senador, que elle já se havia dirigido a capitalistas para conseguir dinheiro, sendo infructiferos todos os seus esforços!

Sr. Presidente, isso não passa de mera fantasia.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A verdade é só V. Ex. quem diz.

O SR. MONIZ FREIRE — E não passa de mera fantasia porque esse banco estava tão bem disposto a ser benevolo para com o Estado...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Que lhe negava 300:000\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — ... que recebia para liquidação dessa divida 700:000\$ em apolices da emissão do seu proprio devedor e 300:000\$ em dinheiro.

Eis ahí a exigencia que por pouco fazia o intermediario desaninar,

Mas, Sr. Presidente, fossem outras as exigencias, e não esta que tão facilmente se satisfez, uma exigencia de pagamento total em dinheiro, e o Estado estaria habilitado a satisfazel-a...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Perfeitamente habilitado.

O SR. MONIZ FREIRE — ...pedindo para isso apenas tres mezes de espera ao seu credor.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — Ouvi V. Ex. religiosamente, por isso peço a V. Ex. para não insistir nas suas interrupções pois me sinto hoje adoentado, e não desejo forçar o diapasão da minha voz.

Dizia eu, Sr. Presidente, fosse outra a exigencia, e não esta que com tão pouco se satisfez, com a entrega de 700 apostilas e com a caução de mil das restantes para obter os 300 contos em dinheiro, fosse a exigencia do pagamento em moeda à vista, e o Estado se achava na occasião apparelhado para effectuar dentro em pouco esse pagamento, sem a menor difficultade.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Permita-me V. Ex. um aparte. Lembre-se da sua attitude politica em relação ao governo do Espírito Santo; nessa época, a situação financeira nada valia.

O SR. MONIZ FREIRE (*com energia*) — A minha attitude politica era a do oposicionista que cumpria o seu dever, atacando uma administração desastrosa, e a prova de que procedia com patriotismo é que ainda hoje, estamos aqui a debater todos esses escandalos passados nesse periodo ominoso.

Eis a melhor justificativa do patriotismo e do acerto com que eu e os meus amigos procediamos.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — Peço a V. Ex. que me permita continuar a minha argumentação.

Fosse a exigencia, repito, muito outra, fosse a de uma liquidação em dinheiro à vista, e o Estado estava então se apparelhando, para poder fazel-a.

A liquidação do debito bancario foi feifa em 7 de fevereiro de 1907. Nesta mesma occasião estava o Dr. Jeronymo Monteiro, tambem como representante do Sr. Coutinho, trabalhando para vender à Leopoldina a Estrada de Ferro Sul Espírito Santo.

Em fevereiro, pois, esta venda estava imminente, e por ella o Estado ia receber desembaraçadamente tres mil contos de réis.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. confronte as datas.

O SR. MONIZ FREIRE — A escriptura do banco, é de 7 de fevereiro de 1907; a da venda da Sul Espírito Santo, é de 22 de abril do mesmo anno.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Ha muita coincidencia.

O SR. MONIZ FREIRE — Por conseguinte, dous mezes depois o Estado disporia de 3.000 contos em dinheiro para concluir com o Banco a mais feliz das operações.

Bastaria, Sr. Presidente, o sentimento de patriotismo o mais vulgar para aconselhar, nessa occasião, que se não emitisse um só real em apolices, que se não augmentasse de um real a dívida passiva do Estado, e que se esperasse uns tres mezes apenas para, com o producto da venda da Estrada de Ferro, resgatar-se vantajosamente o debito bancario.

Pois, si o banco mostrou-se tão generoso, tão benevolo para com o Estado, que recebeu em pagamento da sua dívida 700 apolices e 300 contos em dinheiro, estando essas apolices tão desvalorizadas, como disse o nobre Senador, eu pergunto: Si o Estado tivesse levado ao banco 500, 600, ou 700 contos de réis em dinheiro, retirados do que recebeu pela venda da Sul do Espírito Santo, não teria liquidado a sua dívida sem emitir uma só apolice?

O banco havia esperado tanto tempo, não poria duvida em esperar mais dous, seis, 10 ou 12 mezes, por esta negociação imminente, desde que soubesse que, com o producto della se operaria o seu embolso, em condições que, si verdadeira fosse a allegação do tão grande descredito das apolices, he seriam incomparavelmente mais favoraveis.

Isso é intuitivo, entra na consciencia de todos.

Mas, ainda quando se quizesse fazer uma parte do pagamento com as 700 apolices emitidas pelo Estado, pergunto, e commigo perguntará todo o mundo: por que razão esse homem, que tinha em seu poder as apolices, não as levou ao emprestador, não as caucionou em seu proprio nome, ou como mandatario que era do Estado, realizando assim os 300 contos, com que completaria o pagamento do banco, para dahi a dous mezes ir levantar a caução, com os recursos fornecidos de sobra pela venda da estrada?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Simplesmente porque o Estado tinha contracto com um terceiro, e não devia faltar a elle e nem era decente.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas, meu nobre collega, isso não é mais argumento; eu acabei de provar, com a declaracão do proprio banco, que elle aceitou e fechou o accordo sobre o pagamento do Estado no dia 19 de dezembro, e o contracto com Xavier Lisboa é de 31 de dezembro, 12 dias depois.

Para que falar mais nesse contracto? Que significa mais elle?

Porque nos embarragamos ainda com a figura de Xavier Lisboa?

Procurando altemar os efeitos da intervenção deste, disse o nobre Senador que não sabe mesmo o que elle podia ter ganho nessa negociação.

O que podia ter ganho Xavier Lisboa, ou antes o seu inventor, é uma questão de simples operação arithmetica. Ficou

lle com 4.550 apolices do Estado, sendo que 4.000 sujeitas á caução de trezeutos contos.

Suppondo, para argumentar, como fiz outro dia, que essa caução houvesse sido feita ao juro de 10 $\frac{1}{2}\%$, 300 contos de réis a 10 $\frac{1}{2}\%$ annuaes — são 30 contos. Xavier Lisboa ficou com 1.250 apolices de 6 $\frac{1}{2}\%$, produzindo por anno — 75 contos de réis, e com 300 de 5 $\frac{1}{2}\%$ produzindo por anno — 15 contos; sommadas as duas cifras, temos 90 contos annuaes.

No fim do primeiro anno, elle pagou os 30 contos de juros e ficou com 60 contos. Amortizou com esse saldo o empresfimo, que passou para o segundo anno reduzido a 240 contos. No segundo anno pagou os juros de 240 contos com 24 contos e amortizou o debito com 66 contos.

Ficou a divida reduzida a 174 contos. No anno seguinte pagou 17:400\$ de juros e amortizou 72:600\$000. Estava a divida reduzida, ao fim do terceiro anno, á importancia de 101:400\$000. No quarto anno, pagou os juros desta somma, amortizou 79:860\$, ficando a dever apenas 21:540\$000.

Quer isto dizer que em quatro annos e menos de um semestre, a caução estava paga e, portanto, ficaram ás 1.550 apolices livres e desembaraçadas no bolso do felizardo, sem ter este despendido um vintém, produzindo annualmente a renda de 90 contos de réis, líquida, que é a renda das boas fortunas do Brazil. Não ha neste paiz muitas fortunas maiores do que esta.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Que importa á questão o que ganhou o intermediario, ou o que deixaria de ganhar?

O Sr. MONIZ FREIRE — Importa muito, porque este intermediario foi uma figura de palha, cuja intervenção explica-se, sem mais commentarios, por esse resultado apreciavel.

Todos os esforços, aliás intelligentes, empregados pelo meu nobre collega, em uma defesa tão ingrata, nada innovaram aos que havia feito seu irmão, para justificar pelo seu desanimo e pelas exigencias do banco, a apparicao desse salvador, que se propoz a tiral-o de afflicções, e a resolver a situacao desse modo suggestivo.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Peço a V. Ex. que traga para essa tribuna todos os argumentos e documentos que tiver sobre a questão, porque o Senado já está cansado della e precisamos terminal-a.

O Sr. MONIZ FREIRE — Sim! O Senado deve estar cansado della! Não estamos em um paiz de cretinos, e aqui fallamos perante uma assembléa de homens illustres, composta na sua maioria de juriseconsultos e cultores do direito. Elles nos teem ouvido, e eu estou certo de que a sua convicção já está feita inabalavelmente sobre o caso. Resta-me, porém, ainda algo a examinar.

Quaes foram os documentos trazidos por S. Ex. em defesa de seu irmão?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu não precisava trazer nenhum; V. Ex. é que deve apresentar provas.

O SR. MONIZ FREIRE — Estou cansado de adduzir provas.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu não conheço nenhuma.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não pode dizer outra cousa, é nobre a sua inconvenibilidade. Seria até monstruoso que, tratando-se de seu irmão, V. Ex. viesse affirmar em público a convicção de sua culpa.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Estimaria que V. Ex. repetisse as suas provas.

O SR. MONIZ FREIRE — Como documento de defesa, o nobre Senador apresentou uma carta do Dr. Gil Goulart, sogro de S. Ex., dirigida ao Dr. Jeronymo Monteiro, declarando que quando o Dr. Jeronymo foi encarregado dessa operação, o banco o havia constituído seu advogado para executar o Estado.

Pergunto eu: em que é que isto justifica a intervenção de Xavier Lisbôa no negocio? Esta é que é a questão.

O segundo documento é uma carta de uma firma comercial respeitável desta praça.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Que naturalmente não tem importancia.

O SR. MONIZ FREIRE — Não se antecipe V. Ex. a meus juizos. Essa carta declara que Xavier Lisbôa dispõe, naquella casa commercial, de credito illimitado. Fosse esta a primeira casa do Brazil, fosse um grande estabelecimento bancario, e não simplesmente uma casa commercial acreditada, e essa carta não provaria cousa alguma.

Todo cidadão que é correcto nos seus negocios, fiel aos seus tratos, e traz em dia os seus pagamentos, pode obter uma carta igual dos seus freguezes. Fulano tem em nossa casa credito illimitado. Mas, credito illimitado ninguem possue; o credito é sempre forçosamente limitado pela fortuna do individuo que o merece, e pelo capital de quem o supre.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. oppõe a essa carta a sua palavra.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não opponho nada; digo sómente que esta carta não prova cousa alguma. V. Ex., eu, qualquer dos nossos distintos collegas, podemos obter cartas dos nossos fornecedores, affirmando que em suas respectivas casas ou estabelecimentos, gosamos de credito illimitado, sem que isso nos constitua a todos em capitalistas.

Portanto, esses douis documentos não provam cousa alguma. Mas, o nobre Senador disse que seu irmão entendia não precisar de defesa, 1º, porque a operação já havia sido approvada pelo presidente, em nome de quem agira.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Já tinha dado contas a quem de direito e delle recebido approvação.

O SR. MONIZ FREIRE — Em segundo logar, porque já a seu respeito havia a opinião de homens eminentes, como os Srs. Nilo Peçanha, Marechal Hermes da Fonseca, e ministros seus que foram ao Espírito-Santo; em 3º, por ter elle a seu lado a maioria das Camaras Municipaes do Espírito-Santo...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E tambem por ter sido apoiado pelo partido de V. Ex. Esse é o melhor argumento. V. Ex. o apoiou durante varios annos.

O SR. MONIZ FREIRE — Perdão ! V. Ex. está enganado. Eu nunca o apoiei. Já disse desta tribuna que alguns dos meus amigos commelteram o que se chama uma *pichotada*, honrando os primeiros dias do governo do Sr. Jeronymo com uma confiança que sempre reputei exagerada, e condemnei.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O jornal de V. Ex., dirigido por seu genro, apoiou-o.

O SR. MONIZ FREIRE — Já tive occasião de declarar desta tribuna que elle não estava só na direcção do jornal. Agora V. Ex. me força a abrir um parenthesis para voltar a esse ponto. Quando se deu a operação das apolices, eu não conheci logo todos os seus detalhes; nesse tempo collaborava no *Correio da Manhã*, e ataquei essa operação, mas responsabilizando o presidente Coutinho.

Formei, porém, logo a convicção e externei-a, de que no negocio, qualquer que fosse a sua parte de responsabilidade que eu ainda não percebia por completo, e como elle, já era então candidato á presidencia do Estado, aos que me fallavam a este respeito, eu dizia que esse homem não podia aspirar a tal cargo. Nesta opinião manteve-me, ficando eliminado de minhas cogitações qualquer combinação politica em que figurasse o seu nome.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Para contestar V. Ex.. recordo as palavras do Sr. João Luiz Alves. V. Ex. esteve em negociações; aceitando essa candidatura.

O SR. MONIZ FREIRE — Estive, sim, mas para repellir-a depois por esse motivo. Sr. Presidente, não quero agora reproduzir a narração de todos esses factos; seria longo, fastidioso, e não viria ao caso. Mas resumirei. Levantada a candidatura Jeronymo Monteiro, um distinto amigo meu, da primeira mocidade, o Sr. Dr. Villaboim, escreveu-me de São Paulo dizendo que fôra procurado pelo Sr. Jeronymo, e este lhe declarara que se achava nas melhores disposições para commigo e com o meu partido. Aconselhava-me, por isso, o Dr. Villaboim que não o hostilisasse. Em resposta, fiz sentir ao meu illustre amigo que me julgava incompatibilizado para fazer politica com o Dr. Jeronymo Monteiro; mas que não impediria os meus amigos de uma approximação, sem a minha responsabilidade.

directa, desde que o visse agir com lealdade. Deu-se o pleito; aconselhei a meus amigos do Estado a abstenção, e aconselhei mais tarde que recebessem o seu governo, sem prevenções, antes em espectativa sympathica. Ora, si alguns delles entraram a elogiar o Sr. Jeronymo — cousa de que muito se arrependeram mais tarde — que culpa tenho eu disso, eu, que sempre os censurei por essa precipitação, justificada apenas pelos horrores que elles vinham de sofrer no governo anterior ?

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—Si a opinião de V. Ex. sobre o Dr. Jeronymo Monteiro é esta, não devia ter aconselhado o seu partido a que o recebesse com sympathias.

O Sr. MONIZ FREIRE—Quer V. Ex. saber de uma cousa ? Já tenho narrado esta circunstancia a diversas pessoas.

As duas escripturas, que fizeram a minha convicção sobre o papel delictuoso que teve neste negocio o Dr. Jeronymo Monteiro, foram por mim recebidas do tabellião no dia em que elle aqui chegou, ha dous annos passados, em sua magestática visita ao Sr. Nilo Peçanha. Foi só nesse dia que eu reconheci a evidencia do seu crime, lendo as duas escripturas, relendo o seu relatorio, que me tinha passado quasi despercebido, e ligando os diversos elementos de prova. Só então formei a minha convicção inabalável, com essa nitidez que os factos e os documentos estabelecem.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—A convicção foi trazida a V. Ex. pelas escripturas ?

O Sr. MONIZ FREIRE—É pelo conjunto das provas: relatorio, caução de apolices, informações sobre Lisboa, declarações do banco, confronto de datas, etc., etc.

Mas, Sr. Presidente, volto ás razões por que o Sr. Jeronymo Monteiro entendeu que não se devia defender. Acho que elle fez muito bem em não querer defender-se ou que o defendam, porque não tinha nem tem defesa.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—Não apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE—Provocado a ella, em 1907, na Camera, pelo Deputado Graciano Neves, elle veiu á imprensa lamentando não se poder defender porque seria comprometer o credito do Estado. Mais tarde, quando eu o ataquei pelo *Jornal do Commercio*, defendeu-se publicando o discurso do Sr. Dr. Torquato Moreira, que nada provava, como imediatamente o fiz sentir.

O Sr. PRESIDENTE—Peço permissão para observar ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. MONIZ FREIRE—Requeiro prorrogação por 10 minutos, para concluir o meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE—O Sr. Moniz Freire requer que o expediente seja prorrogado por 10 minutos, assim de poder concluir o seu discurso.

Os senhores que approvam a prorrogação pedida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada. Continúa com a palavra o Sr. Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE (*continuando*)—Quanto á approvação dos seus actos pelo Presidente do Estado, como excusa para se não defender, devo dizer que um acto delictuoso não se pôde excusar por esta fórmula. Si o Presidente approvou o acto criminoso praticado contra o Estado, esse Presidente tornou-se prevaricador, está sujeito a ser arrastado na culpa com o delinquente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—É pena que V. Ex. não tenha chamado os dous a responsabilidade.

O SR. MONIZ FREIRE—Quanto á allegação de ter elle por si a opinião respeitável de homens eminentes, o ex-Presidente e o actual Presidente da Republica, para mim é surpresa; não me consta, nem ouvi jámais, que qualquer delles se tivesse pronunciado sobre o caso das apolices.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—É excusada essa phrase, porque ninguém affirmou isso. É uma inverdade.

O SR. MONIZ FREIRE—Para que está palavra chocante?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. está torcendo a questão.

O SR. MONIZ FREIRE—Não se trata aqui da administração do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro; trata-se de um facto anterior a ella. O honrado Senador andou mal fazendo esta invocação, porque nenhum desses prestigiosos cidadãos e altos funcionários se pronunciou sobre o caso das apolices. Foi descabida e infeliz.

Em terceiro logar, é o apoio das Camaras Municipaes que exime o Dr. Jeronymo Monteiro da obrigação de se defender. É o seguinte...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Não foi isso que se afirmou. O que se afirmou foi que para contestar o discurso de V. Ex. quanto á segurança publica, quanto ás desordens que V. Ex. articulou, elle tinha o apoio de todo o povo.

O SR. MONIZ FREIRE—Ora; o apoio das Camaras Municipaes e de todo o povo... Para provar que a oposição no Espírito Santo não pôde respirar em uma só municipalidade, basta citar esse facto característico. No municipio de S. Matheus, na eleição de 31 de janeiro, a oposição venceu, e a sua victoria foi confessada pelos proprios candidatos governistas. Pois bem: dous dias depois fez-se alli como em todo o Estado, a eleição municipal, e a oposição não logrou eleger sequer um suplente de governador municipal, segundo as estatísticas e algarismos governistas.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Eu contesto desta fórmula: durante os 12 annos de administração de V. Ex., a oposição não logrou eleger uma só vez um governo municipal.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO—V. Ex. o que representa aqui é o despeito, o odio mal contido.

O Sr. MONIZ FREIRE—Engana-se V. Ex. O que eu aqui represento é o pensamento e os votos de toda essa gente, que como eu só deseja que a direcção politica do Estado vá parar em mãos limpas. E' por isto, é só por isto que me bato com ardor e convicção.

Quando, ocupando esta tribuna, chamei a attenção do Governo da Republica para o acto, que se dizia imminente, da nomeação de cidadão assim maculado para um alto cargo federal, nomeação que, felizmente, para honra do Governo, não se effectuou, eu pensava, Sr. Presidente, que estava cumprindo um dever patriótico, e prestando ao mesmo tempo, um serviço ao paiz e ao Governo. Portanto, o Ministro da Fazenda desse Governo não devia, não tinha o direito de, por não poder fazê-lo do orador, tirar essa pequenina vingança de pobres chefe de familia, pretendendo reduzir pela fome a estes que não estão aviltados pela macula.

O Sr. Presidente—Antes de passar á ordem do dia, previnho aos Srs. Senadores que, amanhã, após á sessão ordinaria, o Senado se reunirá em sessão secreta para tomar conhecimento de varios assumptos que já lograram pareceres das commissões.

ORDÉM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1912, que extende ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro o soldo vitalício correspondente a este posto regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito extraordinario de 2:367\$870, para pagamento devido a D. Ernestina de Souza Carrascosa em virtude do decreto n. 2.403, de 11 de janeiro do corrente anno.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º oficial da Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 218, de 1912, opinando que seja concedida a licença

solicitada pelo Senador Gonzaga Jayme para deixar de comparecer ás sessões por algum tempo.

Approvado.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 100:000\$, para ocorrer ao pagamento dos funcionários aposentados.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

E igualmente aprovado o parecer da Comissão de Finanças, n. 223, de 1912, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Cassiano do Nascimento, para constituir projecto em separado.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 81:924\$546, para ocorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados.

Approvada.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3^a discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 24:847\$200, suplementar á verba 8^a do art. 2^o da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de aumento de vencimentos a diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3^a discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 3, de 1912, que concede licença por um anno, com os vencimentos, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desta Capital Manoel Jansen Müller.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

*Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 219, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o conselho fiscal da Caixa Económica e Monte de Socorro de Pernambuco solicita a decretação de uma lei que o autorize a despender a quantia de 400:000\$, por conta

do seu fundo de reserva, com a construcção e mais despezas com a installação, em predio proprio, da mesma caixa.

Approved.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença até um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde julgar conveniente, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Districto Federal.

Approved.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, até um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordiario de 81:924\$546, para occorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 24:874\$200, supplementar á verba 8^a do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento de augmento de vencimentos a diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

82^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E
PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigis-mundo Gonçalves, Gonçalves Ferrreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Gly-cerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Can-dido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Ur-bano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Ac-cioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vas-concellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bu-lhões, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Abdon Ba-ptista e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do se-guinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 de do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 63 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 90:505\$200, para pagamento dos novos concertos de que carece a cabrea *Marechal de Ferro*; revogadas as disposições em con-trário.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario — A' Comissão de Finanças.

N. 64 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de

saudade, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario — A' Comissão de Finanças.

Requerimentos:

Um do Sr. Gustavo Affonso Farneze, juiz federal do Acre, solicitando que lhe seja concedida uma licença com todos os vencimentos, por um anno, para tratamento de saude. — A' Comissão de Finanças.

Um do Sr. Marcos Antonio Telles Ferreira, major do 45º regimento de cavallaria do Exercito, pedindo que lhe seja contada a antiguidade do posto de capitão desde 9 de janeiro de 1894. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 228 — 1912

Joaquim Augusto Freire, ex-1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pede a sua reversão ao quadro dos funcionários da Fazenda, para os effeitos de ser aposentado, com os vencimentos correspondentes ao tempo que lhe fôr contado até a data da reversão.

Allega o requerente que, a 17 de novembro de 1897, quando foi destituído do cargo em cujo exercicio se achava, tinha 16 annos de serviço publico, e não podia ser exonerado sem motivo justo e devidamente comprovado, desde que contava tempo de serviço que lhe dava direito á aposentação.

Pelos documentos submettidos ao exame da Comissão, verifica-se que Joaquim Freire serviu no Exercito, de 17 de maio de 1881 a 16 de dezembro de 1887, sendo no mesmo dia em que deu baixa nomeado fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, logar em que se manteve até que, por decreto de 10 de agosto de 1894, foi nomeado conferente da Alfandega de S. Paulo, ficando addido á Alfandega desta Capital, para cujo quadro passou, na qualidade de 1º escripturario, por nomeação constante do decreto de 13 de novembro do mesmo anno.

É certo que a concisão do decreto de 17 de novembro de 1897 é tal que não deixa transparecer a causa determinante da exoneração do requerente; mas, por isso, não pôde ser censurado desde que as demissões *ad nutum* não dependem de justificação.

O precedente lembrado na petição refere-se a um funcionário do Ministerio da Fazenda, que contava mais de 10 annos de serviço quando foi demittido.

E, assim, a Comissão é de parecer que seja deferido o pedido, offerecendo á deliberação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 36 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer reverter ao quadro dos funcionários da Fazenda o ex-1º escrivá da Alfândega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire, tão sómente para os efeitos de ser aposentado no dito cargo, com os vencimentos correspondentes ao tempo que lhe foi contado até a data da reversão, nos termos da lei em vigor, verificada legalmente a sua invalidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente, com restrições. — *Guilherme Campos*, relator. — *J. M. Metello*. — *Sá Freire*, (vencido de acordo com os fundamentos do seu voto, no caso da pretensão de Alexandre Norberto da Costa) — A¹ Comissão de Finanças.

N. 229 — 1912

D. Julieta Wallerstein Pacca, filha solteira do major reformado coronel honorario do Exercito, ex-commandante do 7º de Voluntários de S. Paulo, Francisco Joaquim Pinto Pacca, allegando achar-se em situação precaria e, por outro lado, os serviços prestados por seu fadado pae, durante a campanha do Paraguay, requer que seja concedido o meio soldo pela tabella actual a que se julga com direito, visto seu pae ter falecido com 38 annos e cinco meses de serviço.

Confessa a peticionaria que percebe dos cofres publicos a quantia de 42\$ proveniente do meio soldo pela tabella antigua e mais a pensão de 39\$500 que lhe foi concedida pelo Governo do marechal Deodoro da Fonseca, ao todo 81\$500.

Nestas condições não comprehende a Comissão de Finanças como possa pretender a supplicante pesar ainda sobre o erario nacional, visto como não lhe reconhece o supposto direito que diz ella assistir-lhe. Só como graça outorgada pelo Congresso Nacional poderia obter a referida D. Julieta Pacca o que pretende. Mas a situação das Finanças publicas não aconselha semelhante liberalidade, que viria aumentar a verba já excessiva que despende a Nação com as classes inactivas. Sendo assim, a Comissão opina pelo indeferimento da pretensão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azevedo*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 230 — 1912

De accordo com as informações prestadas ao honrado Sr. Presidente desta Comissão pelo Sr. Ministro da Fazenda, sobre o requerimento em que Virgilio Augusto Nobrega, porteiro cartorario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, solicita equiparação de seus vencimentos, na parte relativa ao ordenado, aos segundos escripturarios da mesma alfandega, esta Comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento n. 90, de 1911, do mesmo porteiro cartorario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — A imprimir.

N. 231 — 1912

O projecto n. 29, deste anno, offerecido á consideração do Senado, «concede ao Sr. Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela invenção de um relogio que funciona indefinidamente independente de corda, como animação ao seu empenho de aperfeiçoar o seu invento, e de aproveitar a força motora, que descobriu para o relogio, a outros fins de utilidade.»

Embora seja digna de aplausos e de louvores a invenção do Sr. Octavio Alves de Figueiredo, não parece á Comissão de Finanças que o Estado deva e possa actualmente premial-o nos termos do projecto: Si é justo por parte dos Poderes Publicos, a animação pecuniaria aos que trabalham pelo desenvolvimento das sciencias, das artes e das industrias, tal animação deve ser generalizada a todos quantos a elle se dedicam e mostram o resultado de seu trabalho e de seu esforço. O Thesouro, porém, não está em condições tão folgadas de modo a que possamos decretar agora despezas dessa natureza.

Parece, pois, á Comissão que o Senado não pode dar assentimento ao projecto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 29, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relogio, que funciona indefinidamente, independente de corda, como animação ao seu empenho de aperfeiçoar o seu invento e de apro-

veitar a força motora, que descobriu para o relogio, a outros fins de utilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1912. — *Gonzaga Jayme.*
— A imprimir.

N. 232 — 1912

O Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Naval, solicitou no requerimento que sob o n. 52, dirigiu ao Congresso Nacional, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses fóra do paiz.

Esta Comissão opina no sentido de ser deferido o seu requerimento, offerecendo, para isso, á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses, fóra do paiz, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Naval; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*.
— A imprimir.

N. 233 — 1912

De acordo com o parecer abaixo transcripto, a Comissão de Finanças opina que seja aprovada a proposição da Camara, n. 9, do corrente anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito de 3:262\$777, para pagamento de vencimentos a Juscelino Joaquim de Menezes.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em sua mensagem de 30 de dezembro do anno proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso a abertura de um credito extraordinario, na importancia de 3:262\$777, para ocorrer ao pagamento de Juscelino Joaquim de Menezes, porteiro da Sub-Administração do Correio de Diamantina, durante o tempo que esse funcionario esteve privado de exercer o seu cargo, por haver sido illegalmente aposentado.

A essa mensagem acompanha uma exposição de motivos na qual o Ministro da Viação e Obras Publicas, que a esse tempo era o Dr. J. J. Seabra, informa que, por não terem sido attendidas as indispensaveis formalidades legaes, foi o processo que estabeleceu a inactividade daquelle funcionario julgado illegal, sendo o decreto de 27 de março de 1909, que o aposentou, revogado pelo de 28 de dezembro de 1910.

Em consequencia disto, aquelle Ministro, por acto de 29 do mesmo mez e anno, mandou que o precitado porteiro reassumisse o seu emprego, sendo dispensado o funcionario que o havia substituido.

Do processo resulta que a Juscelino Joaquim de Menezes compete receber a quantia de 3:262\$777, de vencimentos que não recebeu, desde 6 de abril de 1909 até 18 de janeiro de 1911, quantia que se lhe não pagou, por não constar das leis orçamentarias nenhuma verba pela qual pudesse correr esse pagamento. E, portanto, a Comissão de Finanças, de parecer que deve ser attendido o pedido da mensagem, para o que oferece á deliberação da Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3:262\$777, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos que o porteiro da Sub-Administração do Correio de Diamantina Juscelino Joaquim de Menezes deixou de receber no periodo de 6 de abril de 1909 a 18 de janeiro de 1912, visto ter sido annullado o decreto da sua aposentadoria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1912. — *Homero Baptista*, vice-presidente. — *Caetano M. de F. e Albuquerque*, Relator. — *Pereira Nunes*. — *Manoel Borba*. — *Agripino Azevedo*. — *João Simplicio*. — *Antonio Carlos*.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*, — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 9, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3:262\$777, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos que o porteiro da Sub-Administração do Correio de Diamantina Juscelino Joaquim de Menezes deixou de receber no periodo de 6 de abril de 1909 a 18 de janeiro de 1912, visto ter sido

annullado o decreto da sua aposentadoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 234 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n. 30, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Nada ha a oppôr á approvação da referida proposição.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 235 — 1912

A Comissão de Finanças é de parecer que sejam aprovadas as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que manda entregar á Municipalidade do Distrito Federal, para logradouro publico, o Parque da Boa Vista, de que trata a proposição n. 38, do corrente anno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 49, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, credito especial de 19:304\$610, assim de attender á indemnização de igual quantia, despendida no exercicio de 1906 pelo encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Pereira Reis, que da mesma importancia fará recolhimento aos cofres publicos, no acto do recebimento, para se lhe passar a devida quitação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 238 — 1912

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1912, é autorizado o Governo a conceder seis meses de licença, com ordenado, e em prorrogação, a Edmundo Dantés dos Santos Pereira, praticante de 1º classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Ao requerimento que o mesmo funcionario dirigiu ao Congresso Nacional acompanharam um laudo de exame medico e uma informação de origem oficial comprovando a allegação de molesta por elle feita.

Esta comissão, à vista do exposto, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912.—*Feliciano Perna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 51, DE 1912, A QUE SE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, para tratamento de saúde e em prorrogação, a Edmundo Dantés dos Santos Pereira, praticante de 1º classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 239 — 1912

O projecto da Cainara dos Deputados, n. 52, deste anno autoriza o credito extraordinario de 200:000\$ pedido pelo Governo, para a conservação e custeio das linhas telegraphicas e telephonicas do Rio Grande do Sul, transferidas á União.

As razões do pedido constam da seguinte exposição de motivos:

Na lei orçamentaria n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, para o respectivo exercicio, não foi incluido na verba 3^a do art. 33 o credito necessário para o custeio e conservação das linhas telegraphicas e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, que foram transferidas para o domínio da União pelo decreto n. 9.253, de 28 de dezembro de 1911, em virtude de autorização contida no art. 32, alínea IX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pelo que cabe-me representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitada do Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 200:000\$, para as despezas de que se trata.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1912.—*José Barbosa Gonçalves.*

De acordo com o fundamento exposto, pensa a Comissão de Finanças que o credito deve ser concedido.

Tratando-se, porém, de serviços publicos permanente, qual o custeio das linhas telegraphicas e telephonicas, deverá ser-lhes consignada, para o proximo exercicio e para os seguintes, a verba necessaria no orçamento da despesa.

A necessidade de um credito especial, agora, resulta de não haver sido aquella verba incluida na lei do exercicio que corre.

Parece, portanto, conveniente, fique declarado que só a este periodo se refere o credito.

Pelo que, a Comissão de Finanças propõe que o projecto seja aprovado, com a seguinte

EMENDA

Depois da palavra «attender», diga-se «no corrente exercicio».

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o credito extraordinario de 200:000\$, para attender á conservação e

custeio das linhas telegraphicais e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, passadas para o dominio da União pelo decreto n. 9.253, de 28 de dezembro do anno findo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 240 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 53, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 40:000\$, para aquisição de uma embarcação apropriada para condução de enfermos de bordo dos navios surtos no porto desta Capital para os hospitaes.

Justificando essa proposição disse a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso:

«O Sr. Marechal Presidente da Republica, em sua mensagem de 30 do mez proximo passado, pede ao Congresso autorização para abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 40:000\$, para aquisição de uma lancha apropriada para condução de enfermos.

Segundo a exposição de motivos, que acompanha a mensagem, o serviço de condução de enfermos de bordo dos navios surtos no porto para os hospitaes está sendo feito pelas mesmas embarcações destinadas á visita interna, as quaes, não raro, tambem servem para o transporte de pessoas sãs, o que é de inconveniencia que não carece de encarecimento.

Não podendo essa despesa ser attendida por nenhuma das rubricas da verba sob n. 20 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, considerando que se trata de assumpto que entende com a saude publica, pensa a Comissão de Finanças que se deve conceder o credito.»

A Comissão de Finanças, tendo estudado o assumpto, é de parecer que a proposição seja aprovada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 53, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o cre-

dito de 40:000\$, para a aquisição de uma embarcação apropriada para condução de enfermos dos navios surtos no porto desta Capital, para os hospitais; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, rapida será a treplica que venho oppôr ao que repetiu o meu collega de representação nesta Casa, o Sr. Senador Moniz Freire, porque na replica de S. Ex. nenhuma novidade, nem argumento novo, nem uma só impressão inedita encontrei, ficando consequintemente de pé a contestação com que anniquilei as acusações injustas de S. Ex.

Começo por dizer a S. Ex. que não estou a cumprir um dever de piedade. Esta reservo para os infelizes e desventurados.

Cumpre apenas o que me assiste, como a qualquer coração bem formado: defender os que são calumniosamente atacados.

Cumpre ainda o dever de politico que defende o seu chefe, o responsável de maior realce em uma situação politica, em cujo exito se devem procurar as origens desse debate, que sinceramente deploro.

Esforçar-me-hei por não fatigar o Senado. Resumirei quanto possível a minha argumentação, synthetizando tambem os pontos de acusação que julgar dignos de resposta.

O grande cabedal de S. Ex., ponto que primeiro repiza, sem apresentar o mais livre indicio de prova, mas repizando e chocalhando sempre, para tirar dahi o proveito da calunnia chocalhando sempre, para tirar dahi o proveito da calunnia repetida, é que o Dr. Jeronymo Monteiro, antes de receber do coronel Henrique Coutinho a missão de liquidar a dívida do Estado com o banco, entrara em acordo com este sobre aquella liquidação.

O segundo ponto é que, feito esse acordo, o Dr. Jeronymo Monteiro induziu o coronel Coutinho a confiar-lhe a liquidação e a transferir-lhe 2.250 apolices, valor muito superior ao do acordo com o banco; e o terceiro é que, de posse dessas apolices, realizou a operação combinada, locupletando-se com o excedente.

Confesso ao Senado que, si S. Ex. me provasse por simples indicios ou presunções que os factos se passaram como S. Ex. expoz, eu me calaria e proclamaria com S. Ex. que realmente a pessoa de que tratamos é um criminoso.

Prestaria a S. Ex. o auxilio que me competisse como homem de bem.

Mas, S. Ex. accusa e affirma sem provar.

Não pôde mesmo dar prova do que é pura phantasia de um espírito apaixonado, que faz de seu odio político e do despeito o unico documento de acusações evidentemente falsas, como essa de um acordo prévio, segundo o qual o Sr. Jero-

nymo Monteiro já sabia de ante-mão que o banco se satisfazia com 700 apolices e 300 contos em dinheiro...

O SR. MONIZ FREIRE — Em que data foi a emissão feita pelo Sr. Coutinho?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Direi quando chegar a esse ponto. Não desejo sacrificar o método de minha argumentação. Estou a pedir provas para esse acordo prévio entre o banco e o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. MONIZ FREIRE — De que data é a emissão?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. é que deve dizer.

O SR. MONIZ FREIRE — Consta das escripturas.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas não estou discutindo emissão de apolices. Estou a exigir provas desse acordo prévio, do qual ainda não sahi.

O SR. MONIZ FREIRE — Diga qual foi o acto do Sr. Coutinho. Não foi a emissão de apolices?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. me força a voltar atrás e repetir: V. Ex. se propoz a provar que o procurador do Estado, antes de se entender com o coronel Henrique Coutinho, fez um acordo com o banco.

O SR. MONIZ FREIRE — A escriptura prova que a emissão é de 1907 e o acordo foi de 1906.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Então, porque o coronel Coutinho, que não está em jogo, fez a emissão de apolices nesse ou naquelle anno, segue-se que havia acordo?!...

O SR. MONIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Assim V. Ex. não chegará a provar o ponto mais importante de sua acusação, aquelle com que faz mais escândalo.

O SR. MONIZ FREIRE — Só falta a confissão do accusado.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Falta tudo; falta provar. Não é bastante afirmar. Não é suficiente o testemunho suspeito de V. Ex., tão ingratamente empenhado em tisnar a reputação de seu rival, que não pôde temer taes ataques, por mais sophisticos e por mais ruídosos que sejam.

Para provar esse supposto acordo prévio, S. Ex. trouxe como novidade em sua replica uma declaração da directoria do banco e diz que essa directoria declarou que, na liquidação da dívida do Estado do Espírito Santos, nunca se entendeu com pessoa alguma sinão com o Dr. Jeronymo Monteiro e que não havia conhecido outro intermediario sinão elle.

Não é exacto isso. A directoria não declarou tal cousa. A sua declaração foi bem diversa.

Perguntado si houve intermediario na liquidação, respondeu simplesmente:

«Houve intermediario e foi o Dr. Jeronymo Monteiro.»

Mas isso não quer dizer que o banco não houvesse tratado com outrem sobre a referida liquidação, e nem podia ser essa a significação da declaração da directoria; porquanto, sem fallar na entrevista que a directoria teve com o advogado, Dr. Gil Diniz Goulart, quando o procurou para confiar-lhe a liquidação da dívida do Estado, teve o banco tres encontros com o coronel Xavier Lisbôa, conforme a escriptura de 7 de fevereiro (documento n.º 4), a saber: uma entrevista quando delle recebeu cincuenta contos de réis, em 31 de dezembro, outra em 30 de janeiro, quando recebeu do mesmo mais duzentos e cincuenta contos, outra em 7 de fevereiro, quando recebeu as setecentas apólices, sendo que, para com elle tratar e delle receber a primeira prestação (cincuenta contos), em 31 de dezembro de 1906, já deviam ter antes se encontrado e tratado uma ou mais vezes, assentando as bases e condições do contracto.

Si negocios de pequena monta não se assentam de momento, no acto de se lavrar o contracto, *à fortiori* tratando-se de negocios de alta importancia, com esse de Lisbôa com o banco, as combinações previas não se limitaram certamente a uma só companhia.

Acceptar-se a declaração, como quer S. Ex., é rasgar as escripturas de 7 de fevereiro, ou, acceptas estas como o devem ser, forfoso é considerar falsa a declaração da directoria.

O SR. MONIZ FREIRE — Falsa é a argumentação de V. Ex., que precisa atacar a declaração do banco.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Serei forgado a atacá-la si acceptar a referida declaração com a significação que S. Ex. lhe empresta, afim de não me ver obrigado a negar as escripturas.

Além disso, si a palavra—*intermediario*—empregada pela directoria, tem a significação sómente de *representante, procurador*, a declaração nada tem de extraordinario, porque realmente o procurador do Estado, nessa liquidação,—o único,—foi o Dr. Jeronymo Monteiro, e não Xavier Lisbôa; foi elle a unica pessoa que o banco viu representar o Estado, no final da liquidação, recebendo de Lisbôa, a quitação da dívida do Estado, no mesmo momento em que o banco transferia a Lisbôa, seus direitos sobre essa mesma dívida.

Mas, si quer dizer a unica pessoa que se encontrou com o banco, com elle tratou a forma da liquidação da dívida do Estado, e effectuou o pagamento, como entende S. Ex., serei forgado a censurar a directoria de haver faltado a verdade.

O SR. MONIZ FREIRE — Essa declaração foi feita no *Jornal do Commercio*, e nunca houve contestação.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Tomada no seu verdadeiro sentido, não precisava de contestação; tomada na significação que lhe dá V. Ex., é fóra de duvida que uma simples declaração da directoria do banco, feita em um jornal, quasi anonyma-

mente, não se sabe com que designio, vale alguma cousa menos que uma escriptura publica do proprio banco.

Nesta hypothese, entre a declaração graciosa da directoria do banco, e a escriptura assignada pelo proprio banco, não se pôde vacillar.

O SR. MONIZ FREIRE — A directoria declarou que o unico intermediario foi o Dr. Jeronymo. Parece que fallou a verdade.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não senhor. Já mostrei que a directoria não disse que foi o unico, nem podia dizer, porque o banco, conforme provei, teve com Xavier Lisbôa, pelo menos, quatro entrevistas: em 31 de dezembro—recebendo cincuenta contos, em 30 de janeiro—recebendo duzentos e cincuenta contos, em 7 de fevereiro—recebendo setecentas apolices, já devendo ter se encontrado e tratado pelo menos uma quarta vez, assentando as bases e condições do contracto.

O SR. MONIZ FREIRE — Perdão. A 19 de dezembro, estava ultimado o negocio com o Dr. Jeronymo Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas, exactamente o que eu acabo de provar é que, tendo havido tres encontros, entre o banco e Lisbôa,—em 31 de dezembro, em 30 de janeiro e em 7 de fevereiro,—é naturalissimo, é forçoso, é indispensavel admittir-se pelos menos uma quarta entrevista, antes de 31 de dezembro, a qual podia ter sido 15 dias antes, 30 dias ou mais—antes,—por isso que negocios dessa natureza não se tratam de chofre, ao primeiro encontro.

A declaração da directoria, portanto, também não prova a existencia de prévio accordo; não altera a minha contestação.

O SR. MONIZ FREIRE — E' o banco quem declara e deve constar das actas da directoria.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não senhor. O banco, não declarou tal e nem podia declarar, como já mostrei; seria estar em desacordo comsigo mesmo.

A unica conclusão, pois, a tirar-se é, que a accusação é falsa e calumniosa.

O SR. MONIZ FREIRE — Não tenho necessidade de calumniar.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — De duas uma: ou a declaração da directoria tem a significação natural por mim exposta e valem as escripturas para provar o que affirmo, ou a declaração é como pensa S. Ex. e então nenhum valor teem as referidas escripturas e, nesse caso, não houve a operação, não houve pagamento da dívida, nada houve, nem motivos para a tal declaração, a que allude S. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — E' questão de palavras...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não. V. Ex. é que quer confundir a palavra *intermediario* com a palavra *procurador*.

Realmente o banco não podia conhecer na operação outro procurador do Estado sinão o Dr. Jeronymo, porque outro não houve; mas quem se entendeu com o banco, por intermedio do respectivo corrector, abrandando-lhe o furor e levando a bom termo a operação, decididamente não foi o Sr. Jeronymo Monteiro. E' facto que se prova com os documentos publicos, trazidos por S. Ex., subscriptos pelo proprio banco.

Liquidado esse ponto, passo a outro.

Disse S. Ex. tambem que o Dr. Jeronymo Monteiro, de posse do accordo com o banco, induziu o Sr. coronel Coutinho a dar-lhe procuração e... mais ainda, a transferir-lhe 2.250 apolices. Traz as provas?

O SR. MONIZ FREIRE — E' a escriptura quem o declara.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. falta a verdade.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. é que falta a verdade.
(*Suam os tympanos.*)

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' a propria escriptura trazida por V. Ex. que vem esmagar a sua affirmação! Onde diz a escriptura que o coronel Coutinho transferiu apolices ao Dr. Jeronymo?

O SR. MONIZ FREIRE — Queira ler.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' o que vou fazer, para mostrar a V. Ex. quanto é inexacta a sua affirmação: (Lê)

«Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos sete do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro em o meu cartorio, perante mim tabellião compareceram, como outorgante o coronel José Vivente Xavier Lisboa, residente na cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, e, como outorgado, o Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente, o coronel Henrique da Silva Cutinho e este por seu procurador, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, etc., etc.

E deante das mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito que tendo adquirido do Banco do Brazil a dívida que para com elle tinha o outorgado Estado do Espírito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivas, conforme a escriptura desta data e nestas notas, está combinado com o mesmo Estado em saldar essa conta, recebendo em pagamento duas mil duzentas e cincuenta apolices da dívida publica do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado à trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis com o referido Estado, e havendo já recebido as referidas duas mil duzentas e cincuenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil setecentas, vem pela presente dar ao dito Estado do Espírito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de pago e satisfeito de toda a referida dívida para não mais cobral-a ou reclamal-a por qualquer forma, exonerando-o de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas. Pelo Estado do Espírito Santo por seu representante etc., etc.» (Doc. n. 2.)

feriu as apolices a Lisboa, quando este ainda não era credor do Estado, isto é, em 31 de dezembro de 1906.

O SR. MONIZ FREIRE—É a escriptura quem o diz.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—É falso. Contra esta falsidade se revolta o documento trazido por S. Ex., a escriptura de 7 de fevereiro (doc. n. 2 citado).

Vou ler a parte referente ao assumpto:

«E deante das mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito que tendo adquirido do banco do Brazil a dívida que para com elle tinha o outorgado Estado do Espírito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivos, conforme a escriptura desta data e nestas notas está combinado com o mesmo Estado, em saldar essa conta, recebendo em pagamento duas mil duzentas e cincoenta apolices da dívida pública do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis com o referido Estado, e havendo já recebido as referidas duas mil duzentas e cincoenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil setecentas, vem, pela presente, dar ao dito Estado do Espírito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de pago e satisfeito de toda a referida dívida para não mais cobral-a ou reclamal-a por qualquer forma, exonerando-o de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas».

A despeito dos termos expressos deste documento, S. Ex. afirma falsamente que o Dr. Jeronymo Monteiro transferiu apolices a Lisboa em 31 de dezembro de 1906.

O SR. MONIZ FREIRE—Falsamente, não. Consta da escriptura.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Da escriptura cujo topico acabo de ler não consta, e não ha outra transferencia de apolices feita pelo Estado além della.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas, meu collega, com que apolices comprou Lisboa a dívida do Estado?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Comprou pela forma que aqui já expuz.

Já descrevi essa operação em todas as suas minúcias: recebeu as apolices no mesmo acto. Na mesma occasião, no mesmo cartorio, como um só acto, presentes o banco, seu intermediario Lisboa e o procurador do Estado, sendo as testemunhas as mesmas, celebraram-se duas escripturas, de um só jacto, como se prova pela simples leitura das duas.

Já tratei detidamente dessa solemnidade. No mesmo acto Lisboa recebeu do Estado as apolices, no mesmo acto com-

prou a divida ao banco e no mesmo acto deu quitação ao Estado.

As apolices não se transferiram em 31 de dezembro. Em fevereiro pertenciam ainda, como está provado, ao Estado.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao illustre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Peço a V. Ex. consultar ao Senado se me concede 15 minutos de prorrogação para terminar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE—Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvado o requerimento.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Provado, como ficou, Sr. Presidente, que nenhum documento apreciavel foi por S. Ex., apresentado, ao sustentar a sua accusação de 7 do corrente mez, nem em sua replica de hontem, chego a conclusão seguinte: S. Ex., poderá continuar a sua allegação em quanto e quando quizer, mas não conseguirá levar a convicção a nenhum espirito recto, que tenha o cuidado de ver os documentos apresentados.

O que S. Ex., apresentou de novo, a declaração da directoria do banco, cuja defesa nesse negocio é impossivel se fazer, si se quizer dar-lhe o sentido por S. Ex., imaginado, eu destruí com as proprias escripturas assignadas pelo banco. Sua directoria ao mesmo tempo que diz só ter conhecido o Dr. Jeronymo, recebe de chofre, em opposição ao que declara, confundido-a e confundindo o accusador, os termos claros, expressivos, solemnes de documentos, assignados pelo proprio banco e segundo os quaes aquelle que sua directoria nunca viu, teve com o banco pelo menos — quatro entrevistas !!

Considero, pois, respondidos todos os pontos da accusação.

Antes, porém, de terminar, lamento que tenha sido a politica do meu Estado o pretexto para S. Ex. invectivar injustamente a um homem publico dos mais illustres e respeitaveis de nosso paiz, lançando contra elle tão insolitos ataques.

Conhecendo de perto esse eminente cidadão, sabendo que a inteireza de caracter do Exmo. Sr. Dr. Francisco Salles está acima, mas muito acima das aggressões de S. Ex...

O SR. MONIZ FREIRE — Que aggressões foram essas?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — ... deixo aqui consignado o meu protesto, informando ao Senado que os ataques de S. Ex., a proposito de algumas demissões de empregados de fazenda com função no Espírito Santo, não tem razão de ser. Quinze dias antes de começar esse debate, já o Sr. Ministro da Fazenda havia recebido queixas sérias contra os empregados, que foram muito justamente demittidos.

E aqui terminei, Sr. Presidente, lembrando ao meu nobre collega o conhecido proloquo popular: « Não se preza a propria reputação; quem barateia a alheia ». (Muito bem; muito bem).

Documento n. 4

Transferencia do banco ao coronel Xavier Lisboa, da dívida do Espírito Santo.

Evaristo Valle de Barros, tabelião público do terceiro ofício de notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, durante o impedimento do serventuário vitalício Francisco Pereira Ramos:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartório, sob o número setecentos e setenta e três, nello, a folhas quarenta e oito, verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura pública de cessão e transferencia de direitos creditorios do Banco do Brazil ao coronel José Vicente Xavier Lisboa, na fórmula abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e sete, aos sete dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, compareceram de uma parte, como outorgante cedente, o Banco do Brazil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade, á rua da Alfandega n. 9, representado por seu director-presidente interino, o Dr. Custodio José Coelho de Almeida, e de outra parte, como outorgado cessionario, o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, todos reconhecidos pelos proprios por mim tabelião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito: Primeiro, que por escriptura particular de tres de março de mil oitocentos e noventa e nove, constituiu-se o Banco da Republica do Brazil, credor do Estado do Espírito Santo, em virtude de uma conta corrente garantida, que ao dito Estado foi aberta, da quantia de mil e quinhentos contos de réis. Segundo: que o Governo do Estado do Espírito Santo estava autorizado a contrahir este emprestimo pela lei estadual numero trezentos e vinte e dous de vinte oito de fevereiro do dito anno de mil oitocentos e noventa e nove. Terceiro: que em doze de março de mil novecentos e dous, e por escriptura pública, lavrada em notas deste cartorio, livro seiscentos e setenta e cinco, folhas trinta e duas, foram as condições do emprestimo feito, modificadas: a) quanto ao prazo para pagamento do emprestimo; b) quanto aos juros; c) quanto ás amortizações; d) quanto ás garantias, tudo nos termos da alludida escriptura de doze de março de mil novecentos e dous. Quarta: que a dívida do Estado do Espírito Santo, para com elle, outorgante, acha-se vencida, montando, em tres do corrente mez, a dous mil trezentos e oito contos noventa e nove mil duzentos e cincuenta réis. Quinto: que elle outorgante acha-se contractado com o outorgado cessionario a transferir-lhe, como de facto transferido tem, por bem desta escriptura e na melhor fórmula de direito a mencionada dívida do Espírito Santo, pelo prego de trezentos contos de réis em moeda corrente do paiz, dos quaes já recebeu, em trinta e um de dezembro do anno proximo

findo, cincuenta contos de réis, e duzentos e cincuenta contos de réis, em trinta de janeiro, proximo findo, e setecentas apolices nominativas do emprestimo de mil novecentos e sete, do mesmo Estado do Espirito Santo do valor nominal de um conto de réis, cada uma, juros de cinco por cento ao anno, recebendo neste acto as ditas setecentas apolices, do que tudo dá quitação ao outorgado cessionario para em tempo algum exigir qualquer quantia por motivo da presente cessão, não assistindo ao cessionario o direito a qualquer reclamação futura sobre o presente contracto de cessão e transferencia.

Então pelo outorgado cessionario foi dito perante as mesmas testemunhas que na verdade se acha contractado com o outorgante cedente sobre a presente cessão e transferencia, e que aceita esta escriptura como nella se contém; e por esta mesma escriptura transfere desde já ao outorgante Banco do Brazil toda a posse, *jus dominio*, e accção sobre as setecentas apolices supra referidas de juro de cinco por cento e de numeros mil duzentos e cincuenta e douz a mil novecentos e cincuenta e um, as quaes ficam sendo exclusiva propriedade, podendo averbal-as ou transferil-as para seu nome, e delas fazer o uso que lhe convier, ficando por isso, constituido procurador com poderes em causa propria para os referidos effeitos. E por estarem as partes de accordo, me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura que aceitaram e reciprocamente estipularam. Pela verba numero dezeseis lavrada na guia expedida por este caetorio, se via ter-se pago na data de hoje um conto e cem mil réis de sello, cuja verba se vê do conhecimento numero novecentos e nove, accusando o referido recebimento na Recebedoria desta Capital, assignado pelo fiel thesoureiro Carylho Junior, em data de hoje; e sendo por mim tabellião, lida ás partes e testemunhas, Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, aceitaram e assignaram. Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevi. — *Custódio José Coelho de Almeida. — José Vicente Xavier Lisboa. — L. F. Pinheiro. — Victor Manoel Almeida.* — Nada mais continha, nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que confiri, achando-a em tudo conforme ao proprio livro, me reporto e subscrevo-a e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assigno. (Estavam duas estampilhas, uma no valor de douz mil réis e outra de cem réis, inutilizadas com a data e assinatura). Rio, 29 de agosto de 1910. — *Evaristo Valle de Barros.*

Documento n. 2

Transferencia de apolices feita pelo Estado ao coronel Xavier Lisboa e quitação por este dada ao Estado.

Evaristo Valle de Barros, tabellião publico do terceiro oficio de notas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, durante o impedimento do serventuario vitalicio Francisco Pereira Ramos:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero setecentos e setenta e tres, nelle a folhas quarenta e nove e verso, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte: Escriptura de quitação que faz o coronel José Vicente Xavier Lisbôa ao Estado do Espírito Santo. Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos sete dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram como outorgante o coronel José Vicente Xavier Lisboa, residente na cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, e como outorgado o Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente Dr. Henrique da Silva Coutinho e este por seu procurador, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, conforme a procuração que exhibiu e vae registrada no livro competente, os presentes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim tabellião do que dou fé.

E, deante das mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito que tendo adquirido do Banco do Brazil a dívida que para com elle tinha o outorgado Estado do Espírito Santo, com todos os direitos, favores e garantias respectivos, conforme a escriptura desta data e nesta nota está combinado com o mesmo Estado, em saldar essa conta, recebendo em pagamento duas mil duzentas e cincuenta apolices da dívida publica do mesmo Estado, do valor de um conto de réis cada uma, conforme o contracto celebrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e seis, com o referido Estado, e havendo já recebido as referidas duas mil e duzentas e cincuenta apolices, das quaes já transferiu ao Banco do Brazil setecentas, vem, pela presente, dar ao dito Estado do Espírito Santo, como de facto dá, plena e geral quitação de pago e satisfeito de toda a referida dívida para não mais cobral-a, ou reclamal-a por qualquer forma, exonerando-o de todas as obrigações e deveres decorrentes das escripturas respectivas. Pelo Estado do Espírito Santo, por seu representante, me foi dito que aceita a presente escriptura como se contém e declara; e, por este mesmo instrumento, fica transferida desde já, para o nome do outorgante, toda posse, jús, dominio e accão sobre as referidas apolices nesta mencionadas, podendo averbal-as ou transcrevel-as e transferil-as no seu nome ou no de outrem, e dellas fazer o uso que lhe convier, e sendo ainda constituido por força desta escriptura procurador com poderes em causa propria para os referidos efeitos; ou trosim, declara que essas apolices teem os numeros um a dous mil duzentos e cincuenta, e são da emissão de mil novecentos e sete, declarando ainda que approva e ratifica qualquer acto de transferencia dessas apolices que houver sido feito pelo outorgante, visto como para isso estava elle autorizado pelo contracto de trinta e um de dezembro ultimo. E de como assim o disseram me pediram que lançasse em minhas notas a

presente escriptura por me ter sido distribuida. Não paga sello sinão sobre a quantia de oitocentos e oito contos novecentos e nove mil e duzentos e cincoenta réis; visto que foi pago do capital a que esta se refere. O sello delle foi pago pela verba numero dezenove, em data de hoje, na Recebedoria desta Capital, e na importancia de oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos réis, de que dou fé; e sendo por mim lida ás partes e testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Victor Manoel Almeida, aceitaram e assignam. E eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante, a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi.—*José Vicente Xavier Lisboa.—Jeronymo de Souza Monteiro.—L. F. Pinheiro.—Victor Manoel Almeida.*—Nada mais se continha nem declarava em a dita escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que do proprio livro foi transcripta e ao qual me reporto e conferi e, achando-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dez. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, subscrevo e assigno.—*Evaristo Valle de Barros.* (Estavam colladas tres estampilhas no valor de 1\$800).

ORDEM DO DIA

LICENÇA A FERNANDO PAES LEME

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, até um anno, com ordenado, para tratamento de a Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

trada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada.

CREDITO PARA O HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 81:924\$546, para occorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 34:847\$200, supplementar á verba 8^a do art. 2^o da lei n. 2.544,

Quem com elle privou assiduamente, teve com certeza, Sr. Presidente, a rara fortuna de apreciar as distintas qualidades de espirito e de caracter que elle reunia. Funcionario intelligente e honrado, mas de uma intelligencia bastante esclarecida, de uma probidade inabordavel, cultuando invariavelmente o dever, a Mesa do Senado repousava tranquilla na direcção que elle sabia imprimir aos trabalhos da Secretaria.

E quando ultimamente, por haver sido dispensado do servico, attento o seu precario estado de saude, gosava do conforto do lar abençoado, eis que a morte o surprehende, deixando a familia immersa em profunda magoa e os amigos feridos pela mais pungente saudade.

Certo de que o Senado partilha os sentimentos que venho de externar, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si permite que na acta dos nossos trabalhos de hoje se inscreva um voto de profundo pezar por este deploravel acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvado unanimemente.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, tendo se retirado para fóra desta Capital, o nosso collega o Sr. Lauro Sodré, requeiro a V. Ex. que se digne nomear quem substitua S. Ex. na Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Braz Abrantes, para substituir, na Comissão de Marinha e Guerra, o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, tenho muito pouca cousa a responder ao discurso hontem pronunciado nesta Casa pelo nobre Senador, meu companheiro de representação pelo Espírito Santo. Considero a materia que debatemos esgotada. Penso que as opiniões estão feitas sobre o caso, e não ha mais que insistir sobre elle.

Na impossibilidade de offerecer defesa cabal á accusação, que desta tribuna formulei e sustentei, o nobre Senador se tem limitado a pretender negar até a evidencia. E querer acompanhá-lo neste terreno seria forçar-me a estar na tribuna a sustentar proposições axiomáticas.

Seria o mesmo que si em uma assembléa de geometras algum julgasse necessario provar que entre dous pontos dados, no mesmo plano, só se pôde tirar uma linha recta, que esta linha recta é o caminho mais curto entre os dous pontos, e que todas as rectas traçadas entre elles se confundem.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O que sustentei provei com documentos.

O SR. MONIZ FREIRE — A unica novidade da sua argumentação de hontem foi pretender atacar o documento que, ha dous dias, aqui li, no qual a directoria do Banco do Brazil fazia as seguintes declarações: 1^a, que na liquidação da divida do Estado do Espírito Santo não havia conhecido outro intermediario sinão o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro; 2^a, que a 19 de

dezembro de 1906, ficou definitivamente deliberado pela directoria do banco aceitar a proposta que vinha sendo discutida desde setembro, proposta esta que consistia em pagar o Espírito Santo a sua dívida com 700 apolices e 300 contos em dinheiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Contra a declaração da directoria do banco existe a escriptura.

O SR. MONIZ FREIRE — O nobre Senador allegou que a directoria do banco faltou à verdade...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Ou então a escriptura é falsa. Uma das duas.

O SR. MONIZ FREIRE — ... ou então a escriptura é falsa; por isso que o banco declarou que não conheceu outro intermediario sinão o Dr. Jeronymo Monteiro...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. confunde intermediario com procurador.

O SR. MONIZ FREIRE — ... ao passo que das escripturas, juntas ao meu discurso, consta que o banco tratou tres vezes com Xavier Lisboa: 1^a, a 31 de dezembro, quando Xavier Lisboa lhe pagou 50 contos por conta do debito; 2^a, a 30 de janeiro, quando lhe fez novo pagamento de 250 contos, e a terceira vez, a 7 de fevereiro, quando foi lavrada a escriptura. Quem não percebe imediatamente o sophisma deste raciocínio?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu não percebo; ninguém percebe.

O SR. MONIZ FREIRE — Que foi que o banco affirmou? Que não conheceu outro intermediario, para tratar da liquidação da dívida do Espírito Santo, sinão o Dr. Jeronymo Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Quem declarou não foi o banco, foi a directoria.

O SR. MONIZ FREIRE — A directoria é o banco, pois é o seu orgão legal. O que é que pretende o argumento do nobre Senador? Que Xavier Lisboa tratou com o banco tres vezes. Mas tratou quando? Depois que o Dr. Jeronymo Monteiro se substituiu pela pessoa delle; tratou depois de fechado o ajuste; tratou a começar de 31 de dezembro, data justamente em que Jeronymo e Xavier fizeram seu simulado contracto, e para o efecto de effectuar logo uma prestação de cincuenta contos, naturalmente com o fim de para segurar o negocio e não deixal-o escapar...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não está provada a premissa de V. Ex. — de que o Dr. Jeronymo Monteiro tivesse tratado com o banco.

O SR. MONIZ FREIRE — Xavier Lisboa tratou com o banco tres vezes, depois que o intermediario se substituiu por elle, disfarçou-se na pessoa delle, apenas para o acto do pagamento;

não apparece tratando de negocio algum, mas só depois que o Dr. Jeronymo Monteiro introduziu-o no negocio, para desempenhar o papel de adquirente dos direitos creditórios do banco.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Então porque é que o banco passa escriptura a um, quando trata com outro?

O SR. MONIZ FREIRE — Não tenho procuração do banco para explicar os seus actos. Não creio que elle tenha sido inteiramente inocente; não estou mesmo longe de subscrever a acusação que lhe fez aqui V. Ex., por se prestar a tornar possível essa archi-immoral negociata.

O banco podia ter evitado essa transacção lesiva para o Estado do Espírito Santo. Si a 19 de dezembro, como elle afirmou, tinha a directoria deliberado dar quitação da dívida recebendo 700 contos em apolices e 300 em dinheiro, quando Xavier Lisboa se lhe apresentou depois, a titulo de comprar o crédito, devia ter-lhe dito: não! o nosso trato é com o Estado do Espírito Santo, só com elle resolveremos o assumpto, só a elle passaremos quitação.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Logo o banco procedeu mal e a defesa de V. Ex. não procede.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não estou defendendo o banco; ao contrario, accuso-o.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. é que deve rebater essas acusações que recahem por inteiro sobre o seu irmão, que foi o criador dessa terceira figura; mas longe de rebatê-las, V. Ex. as auxilia, esquecendo-se de que, accusando o banco, como o fez, está accusando a seu irmão. Foi este quem depois de haver fechado com elle o negocio por 700 contos em apolices e 300 contos em dinheiro, suscitou esse terceiro personagem para comprar o crédito contra o Estado, recebendo deste as 2.250 apolices que haviam sido emitidas para esse pagamento. Eu estou no direito de censurar o banco por ter accedido esse substituto, mas V. Ex. não.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Enquanto V. Ex. não provar a premissa, a conclusão não pode ser tirada.

O SR. MONIZ FREIRE — Qual é a premissa?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — É o acôrdo.

O SR. MONIZ FREIRE — Qual acôrdo?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O acôrdo que V. Ex. allegou existir entre o banco e o procurador do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — Ora, pelo amor de Deus! O Sr. Jeronymo Monteiro recebeu procuração do Presidente do Estado para liquidar a dívida do Espírito Santo com o Banco da

República. Qual o dever do mandatário sínão cumprir o seu mandato ?

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Já se explicou o motivo.

O Sr. MONIZ FREIRE — A' presunção legal, moral, jurídica, é a de que todos os actos foram praticados por este mandatário. Demais, o banco declara expressamente que fechou com elle o negocio. E quando todas as presunções do direito coincidem com a constatação do facto, ainda V. Ex. pede provas, sobrepondo a tudo isso a palavra do culpado.

V. Ex. e os amigos do homem a quem accuso é que deviam provar a necessidade da intervenção de Xavier Lisboa na operação. Em falta dessa prova, que jamais será dada, todo o mundo tem o direito de acreditar que o homem de palha só figurou ahi para permitir que a operação se concluisse de forma a ficarem nas mãos do intermediario 1.550 apolices. Isto é o que salta com evidencia a todos os olhos.

Esta é a unica presunção moral e legal que se pôde tirar dessa intervenção.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Onde ha documentos desapparece a presunção.

O Sr. MONIZ FREIRE — Tudo prova que esta intervenção era desnecessaria e foi simulada. O Sr. Jeronymo Monteiro allegou, para justifical-a, as dificuldades em que se encontrara e já o haviam enchido de *amargas desillusões*. E' irrisorio !

Quaes eram as dificuldades que oppunha um banco que se prestava a receber, para liquidação de uma dívida que se diz de 2.308 contos, a quantia de 700 contos em apolices do seu proprio devedor, e 300 contos em dinheiro ?

O que é que explica o intromettimento desse modesto agricultor da Campanha, pobre e desconhecido, substituindo ao Sr. Jeronymo Monteiro, o mandatário do Estado ? Qual era o primeiro dever deste mandatário si não se achava em condições de tratar com o credor, si o credor o repelia, si não tinha forças para se fazer receber, ou si se sentia constrangido, qual o seu primeiro dever, repito, sinão renunciar ao seu mandato e pedir ao Presidente do Estado que o substituisse na commissão, para o desempenho da qual se julgava incapaz ? Que serviço afinal lhe prestou o seu *homem* para esse desempenho ?

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Declarou ao Presidente, todas as dificuldades e procedeu de acordo com elle.

O Sr. MONIZ FREIRE — Pôde V. Ex. insistir quanto quizer neste terreno e não levará ninguem á convicção de que Xavier Lisboa tivesse intervindo na operação para outro fim que não fosse assegurar ao mandatário do Estado o lucro de 1.550 apolices.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Satisfago-me em provar a minha contestação com os documentos de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Essa contestação, Sr. Presidente, como já disse, limita-se a pretender negar a evidencia.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Contestei a V. Ex., com os seus proprios documentos.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex., terá perdido todo seu tempo e perpetrado canseiras inuteis, enquanto não houver estabelecido de modo claro, concludente, em harmonia com o concurso dos factos e documentos, a prova da função essencial e indispensavel de que se incumbiu Lisboa, a bem dos interesses do Espírito Santo. Essa exigencia, porém, é que jamais será satisfeita, porque a interposição desse intruso só tem um resultado pratico: permitir que se occultasse o accordo fechado com o banco, dos 700 contos em apolices o 300 em dinheiro, para que, burlando-se as vantagens que ao Estado cabiam, pudesse ficar nas mãos do intermediario a somma formidavel de 1.550 apolices.

Ainda no intuito de contestar a evidencia.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Evidencia sem provas.

O SR. MONIZ FREIRE — ... o nobre Senador diz que eu não provei, não posso provar, que o Sr. Jeronymo Monteiro tivesse induzido o Sr. Henrique Coutinho a emitir as 2.250 apolices. Ora, a 19 de dezembro ultima-se o negocio entre o intermediario e o banco, fica assentado o pagamento de 700 contos em apolices e 300 em dinheiro...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Isso diz V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Isso diz o banco.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas em contradicção comigo mesmo.

O SR. MONIZ FREIRE — O banco não faria uma declaração destas si o facto não constasse das actas das reuniões da sua directoria. O banco declarou de publico, portanto, é cousa que deve constar das actas da directoria, que nessa data foi deliberado definitivamente aceitar a proposta do Estado.

A 19 de dezembro, pois, isso era negocio concluido; a 31, 12 dias depois, o Sr. Monteiro faz o contracto com Xavier Lisboa, encarregando-o da liquidação daquelle que estava virtualmente liquidado..

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está me obrigando a repetir argumentos e a forçar o diapazão de minha voz. Estou narrando factos e tirando consequencias. Lamento que elas não lhe agradem, mas não é minha a culpa.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. está narrando o que lhe convém.

O SR. MONIZ FREIRE — Não estou narrando o que me convém; estou narrando o que consta dos documentos.

A 19 de dezembro, repito, é fechado o negocio, é estabelecida a forma de pagamento ao banco—700 contos em apolices

e 300 em dinheirò. A 31 de dezembro, o Sr. Monteiro incumbe Xavier Lisboa de liquidar aquillo que já estava virtualmente liquidado.

O Sr. Coutinho faz a emissão no mez seguinte, em janeiro, Pergunto: quem induziu o Sr. Coutinho a emittir as 2.250 apolices ? Fui eu, foi V. Ex., Sr. Presidente ? foi qualquér um dos Srs. Senadores ? Quem o podia ter sido sinão o mandatario do Estado ? O Presidente do Estado só podia ter feito a emissão em virtude das informações do seu mandatario, communicando o que era preciso fazer para ultimar-se o negocio. A emissão feita coincide com o numero e o typo de apolices de que falla o simulado contracto com Lisboa; e o nobre Senador pretende não haver prova de que Coutinho tivesse sido induzido por seu irmão. Esta proposição é daquellas que dispensam demonstração. Prova-se pela evidencia !!

A segunda proposição, que S. Ex. afirmou não ter eu provado, é que o Sr. Monteiro tivesse dado poderes a Xavier Lisboa para fazer a transferencia de apolices, ou as tivesse a elle transferido, o que é a mesma cousa neste caso.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Tivesse transferido.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. declara então que eu não posso provar que elle tivesse transferido a Xavier Lisboa.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não disse que não podia provar. Affirmou, deve poder provar. Acredito que possa provar.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas V. Ex. acha que provei ou não ?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Até agora, não. Não provou que o Dr. Monteiro tivesse transferido apolices, que o Sr. Coutinho lhe transferira por sua vez, a Xavier Lisboa.

O SR. MONIZ FREIRE — Pois bem, Sr. Presidente, é um dos casos de proposições axiomáticas a que me referi ha pouco. Não é axioma em direito que só pôde transferir dominio quem tem dominio ou representa o senhor ?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. prove a primeira transferencia, depois a segunda.

O SR. MONIZ FREIRE — Parte desse axioma jurídico. E' ou não axiomático que só transfere dominio quem tem dominio ou representa o senhor. V. Ex. não responde, mas responde a sabedoria do Senado. Pois bem, na escriptura de quitação passado por Xavier Lisboa, ao Estado, lê-se a seguinte declaração feita pelo Sr. Jeronymo, na qualidade de representante do Estado: « declara que essas apolices teem os numeros 1 a 2.250 e são da emissão de 1907, declarando ainda (o mesmo Sr. Jeronymo Monteiro, procurador do Estado) que approva e ratifica qualquer acto de transferencia dessas apolices que houver sido feito pelo outorgante (Lisboa) visto como elle estava para isso autorizado pelo contracto de 31 de dezembro de 1906 ».

Portanto, o contracto de 31 de dezembro de 1906 dava a Xavier Lisboa o direito de transferir apolices que, aliás, o Es-

tado ainda não havia emittido. E' o proprio Sr. Jeronymo quem o declara nesta escriptura.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Isso não quer dizer que tenha transferido. Eu posso ter um direito e não exercel-o.

O SR. MONIZ FREIRE — Ora, o Sr. Jeronymo Monteiro não podia dar a Xavier Lisboa poderes para transferir apolices, si por sua vez não os tivesse recebido do Presidente, para usal-os e substabelecel-os.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — O aparte do honrado Senador me chama a attenção para mais uma das cousas obscuras desse negocio, mais um symptomma da sua urdidura criminosa; a 31 de dezembro, o Sr. Jeronymo já dava a Xavier Lisboa o direito de transferir apolices que o Sr. Coutinho só emittiu em janeiro. Vejam como elle dispunha do Sr. Coutinho !

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Transferir as apolices que se estavam a emittir.

O SR. MONIZ FREIRE — Portanto, V. Ex. já confessa que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro deu a Lisboa o direito de transferir apolices; si o deu, fel-o como dono dellas, ou como mandatario do Estado, tendo para isso procuraçao, sem o que não podia praticar esse acto.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas V. Ex. disse que elle havia dado este idreito a Xavier Lisboa como dono das apolices, faltando, portanto á verdade.

O SR. MONIZ FREIRE (*elevando a voz*) — Por que ha de V. Ex. empregar expressões grosseiras, quando é certo que estou discutindo com toda elevação, sem querer molestal-o pessoalmente ?

Em que muda o aspecto jurídico, moral ou penal da questão, que, ao transferir as apolices, para fazer o seu jogo, elle tivesse para isso sómente poderes de mandatario do Estado, ou que o presidente lhe houvesse transferido as apolices para elle agir desembaraçadamente ? Pois os effeitos não são os mesmos ?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Então V. Ex. abandona essa affirmativa ?

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não abandono cousa nenhuma, tanto mais quanto, deste ou daquelle modo, não se altera a questão. Eu não conheço os termos do mandato conferido, argumento com os resultados, e é quanto basta. Tanto o Sr. Jeronymo tinha autoridade de dono ou de mandatario para transferir as apolices, que as transferiu. E foi essa transferencia antecipada que permitiu a consummação do facto criminoso, habilitando Xavier Lisboa, antes de ser credor do Estado, a dispor dessas apolices para comprar os direitos creditorios do banco, e caucional-as para arranjar os trezentos contos.

Quem é que vende a sua propriedade recebendo em troca um bem que o comprador não possue? Quem empresta dinheiro sobre caução de bens que não são do mutuário?

E' o proprio Dr. Jeronymo Monteiro, aliás, quem declara, como aqui está na escriptura de quitação de Xavier Lisboa: «approva e ratifica qualquer acto de transferencia dessas apolices que houvesse feito Lisboa, visto como para isto estava (Lisboa) autorizado pelo contracto de 31 de dezembro ultimo».

Não insistamos, pois, mais nisso, porque a prova é literal.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Quer dizer: podia fazer qualquer contracto porque dispunha para isso das apolices que iam ser emitidas.

O SR. MONIZ FREIRE — As declarações da directoria do Banco do Brazil, a cuja leitura procedi da vez anterior que aqui falei, não eram, aliás, indispensaveis à deducção dos meus raciocínios, nem para assentar indestrutivelmente a minha acusação, porque a prova circumstancial no caso é tremenda. E esta prova se resume em ter apparecido neste negocio um individuo cuja intervenção nello não se explica sinão por intuïtos immoraes e criminosos.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Já a expliquei cabalmente.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não explicou cousa alguma. A explicação de V. Ex. não satisfaz à consciencia menos exigente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Satisfaz a minha consciencia que é tão exigente quanto a de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Provado, Sr. Presidente, que esse individuo interferiu na operação apenas para evitar que o Estado concluisse directamente com o banco o negocio que lhe era vantajoso, para subtrahir as 1.550 apolices, com os juros das quaes, em quatro annos e pouco, teria pago a caução e ficado senhor de titulos, produzindo uma renda liquida de 90 contos annuaes; que elle adquiriu os direitos creditorios do banco com as proprias apolices emitidas para esse pagamento; que as caucionou para haver a somma em dinheiro necessaria; que sua influencia na praça era nulla; que suas relações com o accusado e seu sogro já bastariam para tornal-o suspeito; que se trata, enfim, de um pequeno agricultor do centro de Minas; provado tudo isso, e continuando esta intervenção inexplicada...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Já está explicada.

O SR. MONIZ FREIRE — ...já teríamos uma prova circumstancial que poucas vezes será tão completa e que nenhum julgador deixaria de aceitar para proferir sem hesitações a sua sentença final nesta questão.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A prova não existe porque os documentos contestam.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas o que é que veiu a deantar a declaração do Banco?

A declaração do Banco, veiu materializar o crime, photographar, por assim dizer, o delinquente em acção, com a prova de que a 19 de dezembro, isto é, 12 dias antes de Xavier Lisbôa, vir à cena, de ser constituído pelo Sr. Jeronymo Monteiro, seu substituto na operação, já o Estado havia fechado definitivamente o negocio e resolvido aceitá-lo nos termos em que elle foi concluído.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A declaração do Banco tem tanto valor como a de quem quer que seja, muito mais havendo a prova na escriptura firmada pelo Banco.

O SR. MONIZ FREIRE — É curioso, Sr. Presidente... Essa declaração formal, que, vinha abalar a honestidade do Sr. Jeronymo Monteiro, pôr em escandalosa evidencia a sua culpa, foi publicada a 25 de maio de 1907, quando elle se achava nesta Capital, e não lhe foi opposta por elle uma só palavra em contestação.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O Dr. Jeronymo Monteiro, não tem obrigação de ler jornaes. V. Ex. os devia ter remettido para que elle os lesse.

O SR. MONIZ FREIRE — Essa declaração foi o primeiro entrelinhado dos «a pedidos», do *Jornal do Commercio*, daquella data, quando era debatida esta questão por quasi toda a imprensa e no Congresso. Discutiu-a o *Correio da Manhã*, o *Diario de Noticias*, a *Noticia*, o *Jornal* «nos a pedidos»; o Dr. Jeronymo Monteiro, se achava no Rio de Janeiro e não teve o que oppôr a esta prova esmagadora para sua honra, porque... porque eu não lhe mandei os jornaes para lêr.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A escriptura esmaga a declaração do Banco.

O SR. MONIZ FREIRE — Não esmaga tal. Continúa V. Ex. a pretender contestar a evidencia...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A evidencia está na escriptura.

O SR. MONIZ FREIRE — ...só conseguindo com isso obrigar-me a estar na tribuna, fatigando a attenção do Senado, o fatigando-me tambem desnecessariamente.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. tambem me tem obrigado a fatigar-me.

O SR. MONIZ FREIRE — Estes factos são de uma evidencia pasmosa, e assentam em documentos, cada qual mais concluidente—escripturas, relatorio, declarações do Banco...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Eu provei o contrario..

O SR. MONIZ FREIRE — O que é que V. Ex. provou ?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Estes mesmos documentos serviram de prova contra as accusações de V. Ex. quando formulei a minha contestação, que não quero repetir.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas eu então não apanhei a argumentação de V. Ex., e não creio que alguém haja sido mais feliz do que eu.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. apanhará quando ella fôr publicada.

O SR. MONIZ FREIRE — Senhores, o que falta nessa sequência de provas para caracterizar o crime definido no art. 338, n. 5, do Código Penal?

Diz o Código: «Julgar-se-ha crime de estelionato... ganhar a confiança de alguém, e induzindo-o a erro ou engano, por esse e outros meios artificiosos, haver para si lucro ou proveito».

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Onde houve indução?

O SR. MONIZ FREIRE — A indução ao erro consistiu em fazer o Sr. Coutinho emitir 2.250 apólices, quando já estava ajustado que o Estado pagaria 700:000\$ em apólices e 300:000\$ em dinheiro... Mas isso já está por demais demonstrado...

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. MONIZ FREIRE — Portanto, Sr. Presidente, é inutil insistir nessa argumentação porque a consciencia do Senado já deve estar satisfeita.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não ha de ser com os argumentos de V. Ex., que ella se ha de satisfazer.

O SR. MONIZ FREIRE — As luzes do Senado terão suprido o que de lacunoso, deficiente e frouxo houver na minha argumentação; elle conhece os documentos e não precisa de mais nada para firmar a sua convicção esclarecida. Quanto á convicção do honrado Senador, esta, não tenho a pretenção de fazel-a, porque ha muito deve estar feita; já declarei aliás que seria monstruoso esperar de S. Ex. outra cousa sinão a posição que assumiu, tratando-se do seu irmão.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — De quem V. Ex. é um inimigo figadal e despeitado.

O SR. MONIZ FREIRE — Não sou inimigo figadal nem despeitado; ataco o Sr. Monteiro, porque está á testa da direcção política do meu Estado, e eu quero provar que elle não tem idoneidade moral para isso. É uma humilhação para o Estado esse domínio.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — VV. EEx. não podem manter o discurso em dialogo.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está vendo que este dialogo não é provocado por mim. Si o Sr. Monteiro tivesse agido nesse caso como um simples homem de negocio, e depois de arranjar-se, si tivesse retirado para a sua obscuridade, eu seria incapaz de vibrar-lhe esses golpes, porque não sou um perse-

guidor, e a prova de que o não sou, é que não dei nesse assunto o menor passo perante o poder competente para impôr-lhe a pena.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' o que V. Ex. devia fazer; é o que V. Ex., deve fazer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde interromper o orador.

O SR. MONIZ FREIRE — Estou convencido de que levando estes documentos, acompanhados de uma representação nelles fundada, a qualquer dos juizes criminaes desta Capital, onde se deu o delicto, que ainda não está prescripto, porque são decorridos apenas cinco annos, e só prescreve no fim de oito, forçaria a denuncia do accusado e o seu processo.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E' o que V. Ex. deve fazer.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas não quero fazel-o; estou apenas atacando o homem politico, afim de provar que elle carece absolutamente de integridade moral para dirigir o meu Estado. Não sou um perseguidor, não sou um máo, não sou um diffamador, estou cumprindo um dever de minha consciencia para com os homens de bem do meu Estado e do meu paiz, cumprindo tambem um dever republicano.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E eu tambem.

O SR. MONIZ FREIRE — ... porque é dever imperioso de todos nós concorremos na medida de nossas forças, para o saneamento moral da nossa Patria.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Ser homem de bem não é privilegio de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. tambem não está em questão. V. Ex. está na defesa de uma causa indefensavel e eu lamento por isso, mas em posição muito sympathica porque defende seu irmão. Acredite, porém, que o meu constrangimento não é menor do que o seu.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — E V. Ex. defende um odio politico.

O SR. MONIZ FREIRE — Defendo os interesses moraes de meu Estado, que tem o direito de pretender entregar a direccão dos seus destinos a homens sem macula.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Uma administração como foi a sua.

O SR. MONIZ FREIRE — Minha administração desafia todos os ataques.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Hei de entrar nesse ponto.

O SR. MONIZ FREIRE — Quando quizer. Neste paletot jámais cahiu poeira ou pingo de lama que não fosse logo escovado. Não é sem resultado que se palmilhão 30 annos de vida publica, sobre a qual os adversarios mais rancorosos nunca acharam ponto onde abrir brecha ou fazer mossa.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — E é sem resultado que se levam quatro annos melhorando aquillo que V. Ex. não melhorou.

O Sr. MONIZ FREIRE — Melhoramentos que arrastaram o meu pobre Estado a uma dívida consolidada de 30 milhões de francos, outra de 40 milhões de francos em obrigações emitidas por um banco, ás quaes o Estado garante juros e amortização, e mais uma dívida interna de 8.000 contos. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, qual era a dívida, no fim do meu segundo Governo ? 1.500 contos de dívida interna, que vinha, na maior parte, do Imperio, e uma dívida externa de 16 milhões de francos, que foram empregados, até o ultimo vintem na construção de uma estrada de ferro, com a qual ainda mais se despendeu pelas rendas ordinarias.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Isso está muito provado!

O Sr. MONIZ FEIRE — Foi essa a dívida que eu e os meus amigos deixámos, porque não tivemos as habilidades do Sr. Monteiro, e precisámos esperar que elle fizesse o que não sabemos fazer. Oito annos depois, ella se acha elevada a essas cifras, phantasticas para um Estado de tres mil contos de receita, e tudo isso se justifica com o jámais assás decantado serviço de agua, luz e esgoto da Victoria...

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Só ?

O Sr. MONIZ FREIRE — Ha mais uns pequenos jardins, um palacio para o Congresso, superfície excusada, porque um Estado pequeno e pobre não se pôde dar a esses luxos, e a monumentalização do palacio do Governo, que era o antigo convento dos jesuitas, onde todos os Presidentes, quer do Imperio, quer da Republica, se accommodaram perfeitamente com as suas famílias, e onde trabalhavam até diversas repartições publicas, obra tambem desnecessaria, espalhafatosa, ridiculamente destoante dos recursos do pobre Estado.

Tenho evitado entrar nesse debate, mas estou prompto a empenhal-o, si me forcarem...

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — V. Ex. assim o quer.

O Sr. MONIZ FREIRE — ...a continuar nessa lavagem, si V. Ex. me convida para ella. Convenci-me de que é inutil tratar desses assumptos aqui, e por isso não o tenho feito. Ainda hoje vi um dos órgãos da imprensa desta Capital lamentar que estejamos aqui a discutir as administrações passadas do Espírito Santo, quando de meu discurso tal não tem sido o objecto; apenas no primeiro referi-me, de passagem, a facto de administração, porque só tinha vindo á tribuna para prestar serviço ao decoro da administração publica, procurando concorrer para que se evitasse um acto que o sacrificava.

O Sr. BERNARDINO MONTEIRO — Si passou á outros pontos é porque desejava discutil-os.

O Sr. MONIZ FREIRE — Fallei incidentalmente; não queria sinão isto, mas considero esgotado nesse particular o que tinha a dizer.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Eu tambem assim considero.

O SR. MONIZ FREIRE—Estamos fallando perante uma assembléa de homens illustres, dados ao estudo do Direito, juristas alguns de nota; por consequencia seria excusado, e até pretencioso, querer continuar o debate para consolidar-lhes a convicção sobre assumpto em que elles, depois de nos ter ouvido, estão em condições de julgar como mestres.

O debate já estava terminado, e este esforço maior de tribuna, a que me obrigou o nobre collega, só serviu para que sobre esta questão, com vantagem para as minhas intenções, não possam mais ter a menor duvida até os mais estranhos ao estudo do direito que nos hajam escutado. Penso mesmo que os mais modestos auxiliares desta Casa já terão formado o seu juizo a respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Bernardino Monteiro—Sr. Presidente, não tencionava voltar mais á questão da liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo com o Banco da Republica, por considerar respondidos e rebatidos todos os pontos da acusação do meu nobre collega contra o Sr. Jeronymo Monteiro.

Quebro porém o meu proposito, porque S. Ex., a despeito de haver afirmado em sua réplica que não tornaria mais ao assumpto, ainda uma vez voltou a repizal-o.

E' que S. Ex. naturalmente percebeu não haver com as duas primeiras investidas conseguido destruir os argumentos da contestação e da tréplica, documentadas como se acham.

Na impossibilidade de provar os diversos pontos de sua acusação, porque provas não possue...

O SR. MONIZ FREIRE—Ahi estão as escripturas.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—... S. Ex. se limita a afirmar que esses pontos são evidentes, são axiomáticos, não carecem de provas.

Assim, S. Ex. continua a sustentar que houve acordo prévio entre o Sr. Jeronymo Monteiro e o banco em dezembro de 1906 sobre a liquidação da dívida do Estado do Espírito Santo, mas não prova esse acordo.

O SR. MONIZ FREIRE—E' o que consta da declaração da directoria do banco.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO—Continua a sustentar que em seguida a esse acordo induziu elle o Presidente Henrique Coutinho a dar-lhe procuração e a incumbência de liquidar a dívida do Estado, mas não prova esse induzimento, antes se esquece de que áquelle tempo já estava o Sr. Jeronymo Monteiro encarregado do serviço.

Prosegue nas infundadas e falsas afirmações de que, por induzimento do Sr. Monteiro, o coronel Coutinho lhe transferiu 2.250 apolices e que elle as caucionou para levantar os trezentos contos de réis que foram pagos ao banco, mas não prova a transferência nem tão pouco a caução das apolices, prova aliás facilíssima de fazer, exhibindo uma certidão do

banco sobre a propriedade de apolices e sobre a sua inscripção para caução.

O SR. MONIZ FREIRE — Tinha poderes para transferil-as.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Não quer isto dizer que o Sr. Coutinho lh'as houvesse transferido.

Além disto, Sr. Presidente, S. Ex. se esquece de que sustentar a transference das apolices do Dr. Jeronymo Monteiro, é negar a este senhor a qualidade de procurador do Estado, papel de que S. Ex. tanto carecia para manter sua accusação.

Mais uma vez affirma que as apolices foram transferidas pelo Sr. Jeronymo Monteiro a Xavier Lisboa em 31 de dezembro de 1906, quando este ainda não era credor do Estado, e, sem se lembrar desta affirmação, sustenta mais adeante o contrario, isto é, que essas apolices só foram emittidas em 1907.

Como poderiam ter sido transferidas em 1906, si só em 1907 foram emittidas?

O SR. MONIZ FREIRE — Quem declara é a escriptura.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Affirma igualmente que essas apolices foram caucionadas por Lisboa para levantar os trezentos contos de réis pagos ao Banco, sendo esse pagamento feito em dezembro de 1906 e em janeiro, ao passo que as apolices foram emittidas em 1907!

Não era absolutamente possivel transferir e caucionar títulos que ainda não existiam!

O SR. MONIZ FREIRE — Mas estava elle autorizado a fazel-o por contracto de 31 de dezembro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Mas isso não quer dizer que existissem as apolices.

O SR. MONIZ FREIRE — A escriptura menciona o numero das apolices, accrescentando — approva e ratifica qualquer acto de transferencia das apolices que houver sido feito pelo outorgante, visto como para isso estava elle autorizado pelo contracto de 31 de dezembro ultimo.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Sim; elle estava por esse contracto autorizado a transferir apolices que o Estado se obrigava a entregar-lhe, mas não quer isso dizer que as apolices já existissem e muito menos que lhe tivessem sido já transferidas.

E' sabido que o Governo pôde fazer contractos, e já os tem feito diversos, obrigando-se a pagar em apolices serviços que contracta, não estando as apolices ainda emittidas, e nisto não commete nenhuma irregularidade, pois que a faculdade da emissão está em suas mãos, pôde fazel-a a qualquer momento.

Pôde qualquer pessoa em contracto com outra se obrigar a dar letras de seu acceite, embora estes títulos ainda não existam; pôde igualmente no mesmo contracto consignar desde logo o direito da outra parte transferir os títulos logo que os

receba, dispensando assim novo contracto para autorizar a transferencia.

Do mesmo modo podia o Estado contractar com Lisboa, como contractou, dar-lhe 2.250 apolices em resgate da quietação que este se obrigava a obter do Banco, embora as apolices ainda não existissem; da mesma forma podia dar-lhe no contracto, como deu, a faculdade de transferir, negociar tales titulos que ainda não existiam, mas que seriam emitidos a qualquer momento.

Tudo isso é tão simples, tão commum, tão regular e legal, que não sei mesmo a quem de boa fé possa impressionar!

Volta S. Ex. ainda uma vez com a declaração da directoria do banco, apresentando-a como uma grande prova em favor de sua accusação, sustentando que ella demonstra o accôrdo prévio entre o Sr. Jeronymo Monteiro e o banco sobre a forma da liquidação da dívida do Estado.

Mostrei em meu ultimo discurso que a directoria do banco não declarou que o Dr. Jeronymo Monteiro foi a unica pessoa com quem o banco tratou sobre a liquidação da dívida do Estado e nem podia declarar, porque, além do advogado com quem o banco conferenciou ácerca dessa liquidação, teve elle quatro entrevistas pelo menos com o coronel Xavier Lisboa, a saber: em 31 de dezembro de 1906, quando delle recebeu 50 contos de réis por conta de trezentos; em 30 de janeiro de 1907, quando recebeu 250 contos de réis; em 7 de fevereiro de 1907, quando delle recebeu setecentas apolices, conforme consta da escriptura de 7 de fevereiro, annexa aos meus discursos; e uma quarta entrevista, pelo menos, antes de ser effectuado o primeiro pagamento de 50 contos de réis em 31 de dezembro.

Mostrei ser natural, necessário, forçoso, indispensavel mesmo, admittir-se pelo menos esse quarto encontro, entre o banco e Xavier Lisboa, no qual ficaram assentadas as condições e bases do contracto, que começou a ser cumprido em 31 de dezembro, sendo que este quarto encontro (na hypothese o primeiro) poderia ter sido 15 dias antes, 30 dias, ou mesmo mais, antes de 31 de dezembro; pois que se negocios de pequena monta não se contractam repentinamente no acto da escriptura — presupõem prévias conferencias e combinações, com mais força de razão não se pôde admittir outra norma de agir em contracto importante, de grande valor, de grandes responsabilidades e consequencias, como o que fez Lisboa com o banco.

Demonstrei ser esse o unico modo racional de se comprehender a declaração da directoria do banco, a menos que não se queira negar a escriptura firmada pelo banco para se aceitar a referida declaração.

Terminando esta ligeira resposta ao meu nobre collega, affirmo, Sr. Presidente, mais uma vez, que os documentos e argumentação de S. Ex. não provaram de forma alguma a sua accusação; vieram auxiliar e melhor sustentar a contestação em todos os seus pontos.

Penso estar o Senado perfeitamente esclarecido sobre esta questão para que, por minha vez, como S. Ex., eu tambem

a considere terminada, esperando que sobre ella faça um juízo seguro.

Sr. Presidente, aproveito a occasião de estar com a palavra e os momentos que me restam para responder e rebater a terceira accusação do meu companheiro de representação contra o Dr. Jeronymo Monteiro.

Affirmou S. Ex. que o Dr. Jeronymo Monteiro violou um officio do Sr. Ministro da Justiça, dirigido ao juiz secional do Espírito Santo, e delle retirou titulos de nomeação de supplentes do substituto do juiz federal, por serem os nomeados, constantes desses titulos, adversarios politicos do Sr. Monteiro.

Nesta como nas outras vezes não teve S. Ex. razão.

Não conhece o facto, não sabe como elle se deu; não lhe contaram bem a historia, que bem ao inverso disso se passou.

Chegada a occasião da nomeação de supplentes do substituto do juiz federal, que, como sabe o Senado, é de quatro em quatro annos, o Dr. Jeronymo Monteiro, chefe do partido situacionista do Estado, enviou ao nosso collega Sr. Senador João Luiz Alves lista completa de nomes de amigos e correligionarios seus para serem nomeados para aquelles cargos em diversos municipios.

Recommendou, porém, áquelle Senador que, antes de solicitar as nomeações, procurasse saber do Ministerio do Interior si os logares, que pretendia preencher, estavam vagos.

O Senador João Luiz Alves, esquecendo-se desta ultima recommendação, não verificou si os antigos supplentes podiam ser substituidos desde logo e apresentou a lista de nomes, tal como recebera, ao Sr. Ministro do Interior.

Foram nomeados todos os cidadãos constantes da lista, e entregues ao Senador João Luiz Alves os respectivos titulos.

Antes, porém, de remetter os para a Victoria, lembrou-se da recommendação do Dr. Jeronymo e, indo ao Ministerio, verificou que alguns dos nomeados não poderiam ser empossados, porque os seus antecessores ainda não haviam terminado o quatriennio.

Retirou por isso os titulos destes e enviou os demais ao Dr. Tavares Bastos, juiz federal.

O SR. MONIZ FREIRE — Quem os retirou?

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — O Senador João Luiz Alves. Retirou-os, porque as nomeações haviam sido pedidas pelo referido Senador, pelo Sr. Jeronymo Monteiro, pelo partido situacionista do Estado; retirou-os, porque os nomeados eram amigos e correligionarios seus e não, como falsamente afirmou S. Ex., amigos do Sr. Torquato Moreira, que nada solicitou.

Entregue o officio com os titulos restantes ao Dr. Tavares Bastos, notou elle, como era natural, a falta dos retirados e, ignorando o ocorrido, abriu inquerito para saber do destino dos titulos desviados; mas esse inquerito não prosseguiu por ter sido tudo logo explicado por telegramma do Senador João Luiz Alves.

E' inteiramente falso que os titulos retirados fossem de correligionarios do Dr. Torquato Moreira; eram de cidadãos indicados pelo Sr. Jeronymo Monteiro e amigos seus. O unico prejudicado com a retirada de tais titulos foi quem os solicitou — o Sr. João Luiz — e não o Dr. Torquato Moreira.

Eis, Sr. Presidente, como se deu o facto, de que com tanta leviandade se procurou tirar mais uma accusação contra o Sr. Jeronymo Monteiro, que a elle foi inteiramente estranho.

O facto se deu nesta Capital e só agora — muitos mezes depois — veiu o Sr. Jeronymo Monteiro conhecê-lo em suas minucias.

A' palavra de S. Ex. opponho a minha e acima das nossas está a do illustre Sr. Ministro do Interior, que poderá contestar-me si falto á verdade. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ANTONIO MARCONDES

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Antonio Marcondes, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Encerrada.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 33 Srs. Senadores; entretanto não ha numero no recinto para as votações.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Araujo Góes, Oliveira Valadão, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões e Braz Abrantes (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores; não ha numero. Fica adiada a votação.

REPRESSÃO DO CONTRABANDO NO RIO GRANDE DO SUL

2^a discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para o pagamento de duzentos guardas aumentados na lei de orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1912, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Antonio Marcondes, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessário para o pagamento de duzentos guardas aumentados na lei de orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul (*emenda destacada da proposição da Camara, n. 29, de 1912, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças n. 223, de 1912*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 229, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Julieta Wallerstein Pacca, filha do major reformado, coronel honorario do Exercito, ex-commandante do 7º de Voluntarios da Patria, Francisco Joaquim Pinto Pacca, pede que a pensão de montepio que percebe seja paga pela tabella vigente;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 230, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Virgilio Augusto Nobrega, porteiro-cartorario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, pede equiparação dos seus vencimentos aos dos 2ºs escripturarios da mesma alfandega;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses fóra do paiz, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Naval (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença até um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde julgar conveniente, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Distrito Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, até um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

84^a SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcelos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Hercílio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Metello, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (26).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

EXPEDIENTE

Requerimento dos Srs. Herm. Stoltz & Comp. solicitando que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar a quantia de 12:782\$670 de que são credores por fornecimentos de matérias feitos à Força Policial no exercício de 1909. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em 2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 31, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Antônio Marcondes, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessário para o pagamento de 200 guardas aumentados na lei de orçamento vigente para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Approved.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de consultar o Senado si concede dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser aprovado, afim de ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado aprova o requerimento.

PENSÃO A D. JULIETA PACCA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 229, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Julieta Wallerstein Pacca, filha do major reformado, coronel honorario do Exercito, ex-commandante do 7º de Voluntarios da Patria, Francisco Joaquim Pinto Pacca, pede que a pensão de montepio que percebe seja paga pela tabella vigente.

Approved.

VENCIMENTOS DO PORTEIRO-CARTORARIO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 230, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Virgilio Augusto Nobrega, porteiro-cartorario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, pede equiparação dos seus vencimentos aos dos segundos escripturarios da mesma alfandega.

Approved.

LICENÇA AO DR. CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO

2^a discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses fóra do paiz, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Naval.

Approved.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA

3^a discussão do projecto do Senado n. 34, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença até um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde julgar conveniente, ao desembargador Affonso Lopes de Miranda, da Corte de Appellação do Districto Federal.

Approved, vai á Comissão de Redacção.

LICENCA A FERNANDO PAES LEME

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, até um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n.º 30, de 1911, que manda entregar á Municipalidade do Distrito Federal, para logradouro público, o parque da Boa Vista, mediante as condições que estabelece (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3:262\$777, assim de ocorrer ao pagamento de vencimentos a Juscelino Joaquim de Menezes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 30, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

3^a discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessário para o pagamento de 200 guardas aumentados na lei de orçamento vigente para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul (emenda destacada da proposição da Câmara n. 29, de 1912, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças n. 223, de 1912).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

85. SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo

Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pederosa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alelindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Abdon Baptista (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam o Presidente da Republica a conceder as seguintes licenças, para tratamento de saude:

- a) de um anno, com soldo simples, ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio;
- b) de um anno, com ordenado, e em prorrogação, a Víriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão;
- c) de um anno, com ordenado, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria das Obras Contra as Seccas;
- d) de seis meses, com todos os vencimentos, ao Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito desta Capital. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PARQUE DA BÔA VISTA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n.º 30, de 1911, que manda entregar á Municipalidade do Distrito Federal, para logradouro publico, o parque da Bôa Vista, mediante as condições que estabelece.

Approvadas, vai o projecto á Comissão de Redacção.

VENCIMENTOS DE JUSCELINO DE MENEZES

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3:262\$777, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos a Juscelino Joaquim de Menezes.

Approvada.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos.

Approvada.

REPRESSÃO DO CONTRABANDO NO RIO GRANDE DO SUL

3^a discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessário para o pagamento de 200 guardas aumentados na lei de organismo vigente para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Approvado, vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relógio que funciona indefinidamente, sem corda, e dá outras providencias (*com parecer contrário da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Alcibiades de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:304\$610 para indemnizar a Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

86^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, José Murtinho, Hercílio Luz e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Índio do Brazil, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (31).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 27 do corrente, remetendo as seguintes proposições:

N. 65 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica prorrogada a actual sessão legislativa até 3 de outubro do corrente anno.

Câmara dos Deputados, 27 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antônio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para, como matéria urgente, e de acordo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

N. 66 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito supplementar necessario ás verbas 5^a e 7^a, art. 2º do orçamento vigente, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Maximo Pereira, chefe de secção da Directoria de Estatística Commercial, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 241 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1912, que autoriza a abertura do credito necessário para pagamento de 200 guardas aumentados na lei do orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessário para o pagamento de 200 guardas, aumentados na lei do orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada na *Diário do Congresso*.

N. 242 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1911, que manda entregar á Municipalidade do Distrito Federal o Parque da Bóa Vista, mediante as condições que estabelece, feita de acordo com as emendas da Camara.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entregar á Municipalidade, para logradouro publico, mantida a sua destinação actual, o Parque da Bóa Vista, antiga Quinta Imperial, com

todas as bemfeitorias e servidões, excepto o edificio ocupado pelo Museu Nacional, o quartel-typo e suas respectivas dependências, ficando assegurado á União o direito de usar do parque em qualquer tempo, para exposições ou outros fins occorrentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1912.— *Walfredo Leal.— Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 243 — 1912

No intuito de facultar aos officiaes do Exercito sem curso, que contarem mais de 25 annos de serviços, requererem a reforma com as honras e vantagens dos reformados no posto immediatamente superior, a Camara dos Deputados votou, nos ultimos dias de sessão do anno findo, uma proposição a respeito, que tomou o n. 157, e na qual, além dessa medida, figuram outras referentes a praças de pret e a reformados no posto de 2º tenente; aquella tornando extensivas ás praças do Exercito e da Marinha as vantagens dos arts. 157 e 158 (alíneas a e b) e 159 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911; a segunda mandando applicar aos reformados no posto de 2º tenente, de acordo com as referidas alíneas, o disposto no art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para o fim de legarem, em caso de morte, ás respectivas familias, os meios-soldos.

A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que absolutamente nada justifica a decretação da medida proposta sobre reforma dos officiaes, que iria, sem vantagem a não ser para alguns, em pequeno numero, o que aliás é duvidoso, alterar a legislação relativa á reforma dos officiaes do Exercito, que convém ser mantida, porque é boa e onde já está consignado o princípio de que ao official, tendo mais de 25 annos de serviço, pôde ser conferida a reforma, desde que a solicite.

E' certo que sem as vantagens do posto imediato, si o numero de annos de serviço for inferior a 35, isto é, sem a promoção a esse posto, portanto, com o soldo correspondente e vantagens sobre o mesmo, por anno que exceder de 25, vantagem esta ultima que não deixa de perceber si reformar-se no mesmo posto, tendo mais de 25 annos. E o soldo é hoje para o 2º tenente de 300\$ mensaes e de 383\$333 para o 1º tenente, 500\$ para o capitão e assim por diante até o de marechal, que é de 1.866\$666, posto a que podem attingir os officiaes sem curso, como qualquer dos que o tenham, sinão como efectivos, ao menos como reformados, para que ainda hoje, segundo se vê do *Almanack da Guerra*, são promovidos ao generalato coroneis sem «o solido preparo intellectual» a que se refere o parecer que acompanha a alludida proposição, isto é, destituidos de qualquer curso; o que indica que

sem esse requisito podem os officiaes do Exercito attingir a todos os postos da hierarchia. Portanto não é tão precaria quanto se imagina a situação dos officiaes a que allude a mesma proposição. Demais uma medida nas condições da proposta collocaria esses officiaes em melhor situação que a de seus camaradas habilitados com o curso de suas armas que desejarem se reformar tendo melhores vantagens: teriam de esperar pelos 35 annos da lei.

Emfim, a proposição, aprovada que fosse, teria ainda o inconveniente de vir agravar mais o já tão sobreacarregado Orçamento da Guerra, conforme se vê da relação junta, enviada ao Senado pelo Ministerio da Guerra.

Deverá notar que nessa relação não figuram os generaes, coronéis e nem todos os tenentes-coronéis e maiores sem curso, tendo mais de 25 annos e que até hoje se não lembraram de pedir reforma, não obstante os favores da lei, o que é mais um argumento se opondo a que seja alterada a legislação mencionada.

A proposição consigna ainda duas outras medidas, mas referentes a praças de pret do Exercito e Marinha e a segundos tenentes reformados.

A segunda está regulada em lei: quanto á primeira difficilmente se poderá dar parecer sobre ella, visto que o decreto n. 9.018 citado não é encontrado na legislação.

Por todas as razões acima expostas entende a Comissão que a proposição de que se trata não está em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1912. — *Pires Ferreira, presidente. — Gabriel Salgado, relator. — Braz Abrantes. — A. Indio do Brazil. — A' Comissão de Finanças.*

ORDEM DO DIA

PREMIO DE 20:000\$ A OCTAVIO DE FIGUEIREDO

2^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relogio que funciona indefinidamente, sem corda, e dá outras providências.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ ALCIBIADES GUIMARÃES

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Alcibiades de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo.

Adiada a votação.

CREDITO DE 19:304\$610 PARA INDEMNIZAÇÃO A ROBERTO PEREIRA REIS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:304\$610 para indemnizar a Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de abertura de poços no Estdo do Rio Grande do Norte.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1912, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relogio que funciona indefinidamente, sem corda, e dá outras providencias. (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Alcibiades de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:304\$610 para indemnizar a Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Edmundo Dantés dos Santos Pereira, praticante de 1^a classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por anno, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Antonio Marcondes, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

3º, que fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito ou a abrir os creditos necessarios até aquella somma para execução da lei projectada.

Estudando com attenção o projecto de que se trata, parece que elle encerra medida de utilidade publica, concorrendo para solução da crise de carestia da vida entre nós, facilitando ao proletariado habitações modernas, isto é, hygienicas e de preço razoavel a seu alcance.

A medida proposta não é nova e em varios paizes, quer da Europa, quer da America, tem sido praticada com resultados.

O que se deve ter em vista, entretanto, é que essas construções, sem prejuizo da commodidade e da hygiene, sejam feitas dispensando o superfluo e o luxo, o que se tem observado em construções recentes, que dizem destinadas ao fim proposto, porque assim necessariamente será illudido o fim da lei, que é baratear o custo dos predios e o aluguel respetivo.

Quanto ás demais providencias de ordem economica e financeira, cabe sem duvida á Comissão de Finanças dizer a respeito.

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas entende, portanto, que, no ponto que lhe cabe examinar, o projecto deve ser approvado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912.—*Generoso Marques*, presidente.—*Hercílio Luz*, relator.—*Bernardino Monteiro*. — A Comissão de Finanças.

N. 246 — 1912

A proposição sob n. 66, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito supplementar necessário ás verbas 5º e 7º, do art. 2º, do orçamento vigente, para execução do disposto no artigo unico, da lei n. 2.563, de 10 de janeiro do corrente anno.

Attendendo a que a consignação orçamentaria é realmente insuficiente para dar execução ao dispositivo do artigo unico, da lei citada, é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Gleycerio*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito supplementar necessário ás verbas 5º e 7º,

art. 2º do orçamento vigente, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e aprovadas as redações finais dos projectos do Senado n. 30, de 1911, que manda entregar à Municipalidade do Distrito Federal o Parque da Boa Vista, mediante as condições que estabelece, feita de acordo com as cimendas da Camara; e n. 35, de 1912, que autoriza a abertura do credito necessário para pagamento de 200 guardas aumentados na lei do orçamento vigente, para repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

O Sr. Walfredo Leal — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Gonzaga Jayme, membro da Comissão de Redacção, peço a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua nessas funções.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Senador Gonzaga Jayme, na Comissão de Redacção, o Sr. Senador Bernardino Monteiro.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, tenho até aqui respondido e rebatido as acusações do meu collega, Sr. Senador Moniz Freire, contra o Dr. Jeronymo Monteiro, sobre a liquidação da dívida do Estado com o Banco da República, sobre a venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e sobre o desvio de títulos de nomeação de suplentes de substituto de juiz federal no Espírito Santo; passo agora a responder as suas acusações sobre a segurança pública durante o Governo do ex-Presidente do Espírito Santo e sobre a sua administração financeira.

Declarou S. Ex. que durante o governo do Sr. Jeronymo Monteiro o povo do Espírito Santo não teve garantias constitucionais, não houve ordem e sim uma grande série de crimes. Para justificar essas afirmações citou a lamentável ocorrência de 3 de janeiro deste anno, a que deu o pitoresco nome de *chacina*.

É admirável, Sr. Presidente, que durante quatro annos de uma administração agitada, como foi a do Sr. Jeronymo Monteiro, S. Ex. só tenha encontrado este único facto para comprovar os inúmeros crimes, os graves desmandos e a absoluta falta de garantias de que a accusa.

Devo explicar ao Senado o que ocorreu em a noite de 3 de janeiro na capital do meu Estado.

Na agitada a campanha para a successão presidencial, campanha em que os adversários da situação dominante, diariamente, pelo orgão do seu partido atacavam rudemente o Presidente do Estado e todos aqueles que se achavam inves-

tidos de qualquer parcela de autoridade publica, cobrindo-os dos mais ignobres insultos.

Não poupavam siquer os membros da familia do Sr. Presidente, os seus mais proximos parentes e até os fallecidos.

Apezar disso, o Governo caprichava em manter a liberdade de imprensa e de critica á administração, critica levada embora aos excessos do insulto.

Foi nessa atmosphera saturada de odios e de prevenções que os oposicionistas imprudentemente annunciaram e convocaram para a praça publica um *meeting*, cujo primeiro orador iniciou o seu discurso invectivando o Presidente do Estado e os seus dignos auxiliares com os mais baixos e offensivos qualificativos.

Da parte do povo irromperam gritos de protestos contra este ataque inopinado ao Governo que cercava de garantias a todos os seus jurisdiccionados.

Este protesto foi respondido e repellido a tiros de revólver, estabelecendo-se a confusão e resultando ferimentos em governistas e oposicionistas, durando o conflicto cerca de 10 minutos.

E' o que foi constatado e ficou provado pelo auto de corpo de delicto, a que immediatamente se procedeu (doc. n. 1) e pelo inquerito policial feito na occasião (doc. n. 2).

Bem se vê, Sr. Presidente, que desta lamentavel occurrence provocada pelos oposicionistas, que durou apenas 10 minutos e da qual não resultou uma só morte, nenhuma responsabilidade cabe ao Governo, que sempre manteve plenamente garantidos todos os direitos e todas as liberdades dos seus concidadãos, não só na capital do Estado como em todas as localidades do interior.

E tanto isso é verdade que, tendo essa suposta falta de garantia servido em janeiro deste anno de pretexto aos adversarios do Sr. Jeronymo Monteiro para impetrarem do Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, foi esta ordem unanimemente negada pelo Colendo Tribunal, em vista das provas, em contrario, apresentadas por telegramma pelo Governo do Espírito Santo.

Em apoio do que affirmo e contra as injustas accusações de S. Ex., sobre a falta de garantias e de segurança publica no governo do Sr. Jeronymo Monteiro, contraponho documentos de alto valor que, para não cansar o Senado nem tomar-lhe o tempo, deixo de ler, mas que farei additar ao meu discurso.

São attestados insuspeitos e completos firmados por todos os consules estrangeiros, por todos os chefes das Repartições Federaes, pelos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Congresso do Estado e pelo Prefeito da capital, como se vê do documento n. 3; attestado de alto valor firmado pelo Dr. juiz federal (doc. n. 4); attestado do Dr. engenheiro fiscal das Obras do Porto (doc. n. 5); attestado do Sr. engenheiro chefe do Distrito Telegraphico (doc. n. 6); attestado do Dr. inspector da Saude do Porto (doc. n. 7); segundo attestado de todos os consules em 10 de abril (doc. n. 8).

Poderá S. Ex. dizer outro tanto sobre a segurança pública durante o seu governo?

Absolutamente não!

Si S. Ex. chama *chacina* ao incidente de 3 de janeiro, que se deu pela forma por que expuz, que durou apenas dez minutos e não occasionou uma só morte, que foi provocado pelos oposicionistas, imediatamente reprimido e providenciado pelo governo, e si entende que a responsabilidade desse ligeiro conflito cabe ao governo do ex-Presidente do Espírito Santo, como classificará os actos de selvageria e de perversidade, sem numero, praticados pelas autoridades policiais de S. Ex. em todo o Estado ou na maior parte dos seus municípios?

Que nome dará aos hediondos crimes praticados pelos seus delegados de polícia, em comissão, em diversos municípios, o tenente Evaristo de Lima, o capitão Barbosa, o tenente Amorim e outros, durante quasi tres annos, em diversos municípios do Estado, sem que o governo de S. Ex. tivesse um só gesto para reprimir, para conter, para censurar tamanhos desatinos. A responsabilidade de quem deverão ser lançados todos os crimes praticados por esses delegados da confiança de S. Ex., si no seu entender ao ex-Presidente do Estado se deve lançar a responsabilidade do ligeiro conflito de 3 de janeiro?

Para não cançar o Senado não enumerarei a immensa série de crimes praticados no governo de S. Ex. por suas autoridades; citarei poucos factos, que bastarão para provar que não houve paz nem ordem, não houve garantias constitucionais nem segurança publica no Estado do Espírito Santo durante o seu governo.

Lembrarei, para começar, a luta a mão armada que S. Ex. sustentou durante oito mezes contra o coronel Carlos Gentil Homem nos municípios de Piuma e Rio Novo, por ser o coronel oposicionista ao seu governo, tendo tomado parte nessa luta o Deputado Alfredo Varella, que della se ocupou na Câmara em seus discursos.

De 1900 a 1902 foram consummados no logar Floresta, município do Rio Pardo, o barbáro assassinato do pobre negociante João Pedra, o saque de seus haveres e o estupramento de suas filhas.

Pelo simples facto de haver João Pedra se negado a fiar alguns generos de sua modesta venda, foi fuzilado, em seguida picado a facão e em presença de seus restos mortais foram estupradas suas filhas (doc. n. 9).

Nos municípios do Espírito Santo e Rio Pardo não havia garantias de especie alguma. A polícia era a principal causa das desordens, as autoridades negavam-se a efectuar prisões, a lavrar autos de corpo de delicto, abrir inquerito, etc. Não preciso para proval-o de melhor documento do que dos firmados pelo delegado de polícia do município do Rio Pardo, na occasião, Joaquim Gregorio da Fonseca, amigo político até hoje do Sr. Moniz Freire (docs. ns. 10 e 11).

O coronel Gabriel Norberto da Silva, um dos fazendeiros mais importantes daquelle tempo na matta do Rio Pardo, ex-Deputado estadual, chefe politico de prestigio, teve a *leviandade* de se tornar oposicionista a S. Ex. e só por isso viu-se perseguido pelo tenente Evaristo. Para salvar a vida teve que abandonar a familia, sua fazenda, seus negocios e retirar-se para Minas, onde permaneceu 18 mezes, só regressando para junto dos seus depois da morte de Evaristo (docs. ns. 12, 13 e 14).

No municipio do Calçado não houve garantias durante muito tempo, sendo as perseguições movidas pelas mais altas autoridades Juiz em Direito, delegados de policia etc., (docs. ns. 15 e 16).

Entre muitos crimes citarei o assassinato, de emboscada, do fazendeiro Joaquim de Souza Lima, como prova o documento n. 17, e igualmente o assassinato do importante fazendeiro e distinto cavalheiro Francisco José Nunes, que durante mais de 24 horas esteve detido pelo commandante da força, que friamente mandou assassiná-lo (docs. ns. 18 e 19).

Lembro o abominável fuzilamento do fazendeiro Leandro de Faria, seus filhos e mais companheiros seus amigos, ao todo sete pessoas, fuzilados dentro de um quadrado formado por mais de 50 pessoas, depois de haver o tenente Evaristo conseguido que Leandro e seus companheiros depuzessem as armas (doc. n. 20).

Seria fastidioso continuar a descripção do que foi a segurança publica no governo de S. Ex., por isso não proseguirei na enumeração dos crimes nello praticados, mesmo porque sobre esse assumpto já foi o Senado perfeitamente informado na sessão de 11 de outubro do anno passado pelo Senador João Luiz Alves, cujas considerações me permitirá o Senado que aqui reproduza.

Referindo-se ao modo de proceder da policia no governo do nobre Senador e descrevendo as arbitrariedades e os crimes praticados pelo tenente Evaristo de Lima, um dos delegados da confiança de S. Ex. e por isto mandado em commissão, com poderes discricionarios, para restabelecer a ordem, que se dizia perturbada no interior do Estado pela oposiçao, diz o Senador João Luiz:

«Este delegado militar, Sr. Presidente, correu diversos municipios do sul do Estado, onde a oposiçao era mais forte, etc.

Em 1900, a pedido do delegado de policia Joaquim Gregorio da Fonseca, amigo e correligionario até hoje do honrado Senador, S. Ex. nomeou o tenente de policia Evaristo Ferreira de Lima, delegado em commissão, como official de confiança, para restabelecer, no municipio do Rio Pardo e em outros, a ordem publica, que se dizia muito perturbada, principalmente nos municipios onde a oposiçao era forte.

Evaristo desempenhou essa incumbencia praticando toda sorte de barbaridades em Guandú, Calçado, Espírito Santo e Rio Pardo, commettendo innumeros assassinatos e roubos, desrespeitando as familias e implantando o terror na populacão do interior desses municipios, sendo que o do Rio Pardo,

principal theatro das suas façanhas, teve sua séde, a villa do Rio Pardo, quasi deserta, sem populaçāo, sem commercio, cerca de um anno, isto é, enquanto nella esteve Evaristo com sua escolta.

Entre os muitos desatinos praticados por Evaristo, citarei poucos para não roubar tempo ao Senado.

Assim é que em uma das muitas excursões de Evaristo, com sua escolta, pelo interior do Rio Pardo, chegou á casa do lavrador Trajano Machado e, dizendo constar elle de uma relação de criminosos, prendeu-o e fez-o seguir em meio da escolta, a quem recommendou que o espaldeirasse. Pelo facto de Machado reclamar contra os máos tratos, dizer-se inocente e por ter declarado injusto o procedimento de Evaristo, foi por ordem deste atado pelo pescoco á cauda de um dos animaes da caravana, o qual, montado e esporeado, saiu a saltar, arrastando o desgraçado até reduzil-o a pedaços, depois do que foram as carabinas descarregadas sobre os seus restos mortaes. Abandonados estes, insepultos, prosseguiram os faccionistas sua marcha devastadora.

A' pequena distancia encontraram Joaquim Machado, que, a pedido da mulher e filhos de seu irmão, sahira á sua procura.

Ao pedir noticias delle e dizer-se irmão, foi preso, sob pretexto de ser tão criminoso quanto o trucidado, e espaldeirado barbaramente, até que, quasi sem vida, foi conduzido ao logar em que se achava Trajano. Ali, atirado sobre o corpo do irmão, depois de reconhecer-o, é varado por balas de carabinas.

Outro facto:

Em viagem para a Varzinha e José Pedro, dous districtos de Rio Pardo, encontrou Evaristo, um preto *todo enfatiotado e de topete rebuzente*, que viajava em sentido contrario ao delle.

Perguntando-lhe Evaristo o que andava a fazer, respondeu-lhe o preto, muito contente, que vinha de pedir uma creoula em casamento. Logo preso, teve os cabellos raspados, sendo em seguida surrado á vara de guaxima, por Evaristo e toda a comitiva.

Na occasião do suppicio, um individuo que passava intercedeu em favor do desgraçado; foi imediatamente preso, só por isso, e suppliciado como o primeiro.

Dahi foram os dous levados para a fazenda do major José Maria Gomes, que foi forçado a fornecer salmoura para salgar os dous infelizes, quasi agonizantes.

Ainda mais:

Um outro facto, conhecido no Rio Pardo e que parece incrivel.

Conta-se que Evaristo, encontrando, no districto de S. Domingos, proximo a uma situacāo, duas donzellas, mandou agarra-las, despil-as e expol-as á vista dos seus soldados.

O Sr. MONIZ FREIRE — Que tenho eu com isto? Declaro ao Senado que esse Evaristo era realmente um bandido. Só tive conhecimento de seus crimes muito tempo depois.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Elle era delegado militar do governo de V. Ex.

Só depois conheceu o honrado Senador esses factos e outros?

Por acaso o Estado do Espírito Santo é de tal grandeza territorial, suas comunicações são tão difíceis, que só depois de um anno das atrocidades commettidas pelo delegado do governo na zona do sul do Estado, é que elle foi, não exonerado, mas vítima de uma legitima vindicta, por parte de um marido que vingou a sua honra?

Pois bem, esse homem foi, no governo do honrado Senador, delegado militar em commissão durante um anno no sul do Estado.

Importa isso provar que, em materia de segurança publica, o governo acual não tem paralelo com o do honrado Senador.

Podia ler, por exemplo, uma carta em que se narram atrocidades espantosas do tenente Evaristo contra os homens da oposição, e posso declarar, segundo pessoa que me merece fé—e si a informação não for verdadeira, S. Ex., contestará, —que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, ameaçado na sua vida, quando residente em Cachoeiro do Itapemirim, pediu provindencias ao governo de V. Ex. e o governo declarou pelo jornal *Estado* que tinha mais em que cuidar do que garantir a vida do Sr. Jeronymo Monteiro.

De modo que, repito, em materia de segurança publica, o paralelo sempre nos é vantajoso.»

E nem se diga que S. Ex. ignorava esses factos, e as arbitrariedades de seu delegado de confiança. Em Victoria sabia-se de tudo; o chefe de Policia de S. Ex. durante mais de um anno manteve correspondencia com o delegado de Policia de Rio Pardo, com o delegado de Cachoeiro, Dr. Pio Ramos e com o juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim, Dr. José Batalha, sobre as arbitrariedades commettidas pelo tenente Evaristo, como se vê pelo doc. n. 21—e não é crível que o chefe de Policia não avisasse a S. Ex.

Elle o conservou na commissão pelo espaço de quasi dous annos.

Os chefes politicos de S. Ex. se empenharam fortemente pela retirada de tal delegado (doc. n. 22).

Os amigos politicos de S. Ex., que como taes teem-se conservado até hoje, achavam-se tambem sem garantias (doc. n. 23).

O chefe de Policia do seu governo, que bem conhecia Evaristo e o mandou para os municipios do sul com carta branca (docs. ns. 24 e 25) teve noticia e sciencia dos crimes que elle praticava (docs. ns. 26 e 27) e não é crível que á S. Ex. occultase o chefe as noticias que recebia dos graves acontecimentos.

Srs. Deputados sabiam de tudo por cartas que recebiam (doc. n. 28).

A imprensa oposicionista se occupou dessas scenas de sangue, de selvageria e de escandalos praticados no interior do Estado.

Causaram tal horror e tamanha impressão que ecoaram em todo o Estado e a notícia de alguns desses crimes foi repercutir no Estado de Minas, tendo sido um delles fielmente narrado pelo jornal *O Manhuassú*, de 29 de julho de 1900 (doc. n. 29).

Até o chefe de Policia de Minas teve que telegraphar para Victoria reclamando contra Evaristo (doc. n. 30).

Posso, portanto, com todo fundamento afirmar que S. Ex. teve ciência de tudo e não tendo providenciado é o principal responsável pela imensa série de crimes no seu governo.

Sr. Presidente, o rápido paralelo que acabo de fazer entre a segurança pública, durante a administração Jeronymo Monteiro e a segurança pública no governo do Sr. Moniz Freire, coloca S. Ex. na triste contingência de não poder se defender. Neste ponto não tem S. Ex. melhor desculpa, melhor defesa do que o silêncio.

Passo agora a responder a ultima das acusações de S. Ex. contra o Sr. Jeronymo Monteiro, a relativa a administração financeira do ex-presidente do Espírito Santo, que S. Ex. classificou de esbanjadora, compromettedora dos créditos do Estado, affirmando falsamente que elle deve actualmente 50 mil contos e que para justificar essa dívida colossal o Sr. Monteiro fez apenas alguns palácios na capital,—desnecessários.

E' notável, Sr. Presidente, que S. Ex. venha sempre com os mesmos argumentos, quase nos mesmos termos, envolvendo os mesmos ataques sempre que o Sr. Jeronymo Monteiro é alvo de alguma manifestação de apreço.

Foi o que se deu em 1909 e em 1910, quando com suas visitas honraram o Espírito Santo os Exmos. Srs. Presidentes da República, Dr. Nilo Peçanha e marechal Hermes da Fonseca, actual chefe da Nação, e quando nesta Capital o Sr. Jeronymo Monteiro recebeu manifestações de consideração por parte do Governo do nosso paiz.

S. Ex. trouxe, então, para a impresa e para a tribuna desta Casa as mesmas acusações, como agora faz, por ver o Sr. Jeronymo Monteiro convidado para assumir a direcção de uma das mais importantes repartições da República.

Allude S. Ex. a grandes dispendios na administração e refere-se com desdém calculado aos melhoramentos com que acaba de dotar o Estado.

S. Ex. é injusto, e não só injusto como até esquecido.

No entanto, devia S. Ex. ter sempre presente o que foi a série de aventuras, que executou na sua administração, durante os 12 annos que o Estado lhe esteve entregue, ora guian-do-o directamente, ora por pessoas de sua confiança.

Para melhor responder a essa parte do discurso de S. Ex., não ha como estabelecer um paralelo entre a administração de S. Ex. e a administração ora atacada. Dou-me com des-prazer a esse trabalho, por se tratar de um irmão, mas o faço porque a isso me sinto obrigado.

Para não cansar o Senado, será elle rápido e limitado tão sómente aos pontos atacados.

Despendeu-se no Estado, durante aquelle periodo, — da administração de S. Ex. — o seguinte:

Em 1892 a renda arrecadada do Estado elevou-se á somma de 4.899:966\$000.

Nos annos seguintes foi a renda de:

Em 1893.....	4.807:586\$671
Em 1894.....	4.519:955\$462
Em 1895.....	4.825:459\$858
Em 1896.....	5.437:541\$212
Em 1897.....	4.965:393\$765
Em 1898.....	5.177:657\$167
Em 1899.....	4.787:101\$027
Em 1900.....	2.926:282\$909
Em 1901.....	3.094:312\$128
Em 1902.....	2.801:585\$252
Em 1903.....	3.083:061\$882
Em 1904.....	3.192:572\$045
	<hr/>
	54.578:475\$378

Inclue-se nesta somma todo o efectivo arrecadado, como a renda orçamentaria, receitas especiaes, extraordinarias e outras operações, mas não o producto do abuso do credito que deu em resultado haver em 1904 uma dívida interna de 6.127:229\$451, nem a importancia de um emprestimo externo de setecentas (700) mil libras sterlinas, que, com as reduções naturaes e outras que nunca foram explicadas, produziu 10.452:389\$470.

Sommando as tres verbas 71.158:094\$299.

Toda esta avultada quantia foi despendida naquelle 12 annos!

Gastos em que?

As despesas fundamentaes do Estado, como disse S. Ex., em seu primeiro relatorio, se satisfariam com mil e quinhentos contos annuaes ou sejam 18 mil contos em 12 annos.

Convém notar que alguns dos proprios serviços fundamentaes foram tambem suspensos.

Não obstante este facto, deduzindo-se os 18 mil contos, com os serviços fundamentaes do Estado, restam 53 mil contos, applicados nos melhoramentos e serviços novos, que emprehendeu, sobresahindo, entre todos a «Sul do Espírito Santo», que o Estado se viu forçado a alienar por tres mil contos.

Os outros melhoramentos consistiram: em um quartel de polícia que, orçado em 280 contos, custou 1.112:767\$728 (era um edificio sem solidez, construído em um pantano); em um chamado hospital de caridade, cuja construcção não foi além dos alicerces na altura de um metro e de uma estrada de 3 $\frac{1}{2}$ kilometros, custando esta obra (estrada e alicerces), 553:442\$806; em um barracão de madeira estrangeira para o serviço de isolamento, por 124:632\$448; no theatro *Melpo*-

mene, de pinho estrangeiro, desgracioso e cujo custo foi de 529:113\$405; com a decima parte far-se-hia cousa melhor.

A cidade de Victoria, que ganhava nessa época um theatro, de illuminada que era a gaz, passou a ter illuminação a kerozene e continuava sem os elementares serviços de abastecimento d'água e esgoto.

Não se lembra S. Ex. que hoje, graças á administração que tanto condena, pôde ir ao seu theatro de madeira, em bond electrico, banhado em larta luz, tambem electrica; que suas casas, em Victoria, já estão servidas de magnifica agua potavel, de esgotos e de outros benefícios, que S. Ex., como espirito-santense, pôde tambem vangloriar-se do aspecto progressista e risonho, com que actualmente se enfeita a capital do Espírito Santo.

S. Ex. esquece tudo isso —, o que gastou e o que não deixou —, para atacar o que está á vista de todo o mundo.

S. Ex. esquece que além das obras imperfeitas que acabo de mencionar, nada mais deixou que possa justificar a applicação daquella somma fabulosa.

O que S. Ex. fez foi muito pouco para uma situação que lomou o Estado com uma dívida insignificante, fel-a passar por grandes tormentos e o entregou á situação seguinte com uma dívida de 21.320:729\$800 e com a seguinte norma de moral administrativa:

«Para pôr ordem nas finanças, tratei de fazer estabelecer a mais completa separação entre as operações do exercicio em andamento e os anteriores, resistindo com intransigencia que naturalmente devia me ter custado muitas contrariedades, ao atropelo diario de centenares de reclamantes irresignados.»

Era como S. Ex. tratava aos credores do Estado. As apostilas de conto de réis chegaram em seu ultimo governo a ser vendidas a 260\$, como já provei em meu primeiro discurso.

Os serviços elementares de administração, como instrução pública, colonização e até o simples policiamento foram suspensos.

Vejamos agora, em resumo e rapidamente, o que foi a administração Jerônimo Monteiro.

Sobre ella insuspeitamente tecem-se manifestado da maneira a mais ilisonjeira os Exmos. Srs. Dr. Nilo Peçanha, ex-Presidente da República, e Marechal Hermes da Fonseca, nosso actual Presidente, diversos Srs. ministros de Estado, do passado e do actual governo da República, muitos dos Srs. Senadores e Deputados, quasi toda a imprensa desta Capital e de diversos Estados, muitos visitantes que, indo ao Estado, viram de perto o seu progresso, não só do paiz como até estrangeiros, sendo de notar que entre uns e outros foram também escriptores e litteratos.

Eu não a criticarei, porque sou inteiramente solidario com ella, mas também não elogiarei. Deixo este encargo aos homens sem despeito e sem paixão, de consciencia sã e espirito recto. Limitar-me-siei a afirmar que meu nobre collega não

completo por meio de drenagem do solo, onde as aguas estagnadas subiam constantemente á mais de meio metro de altura; reconstrucção de diversas paredes externas e internas em eminencia de ruij;—reformas de parte do assoalho e do forro, installação electrica, agua, esgotos e banheiros, reforço e melhoramento das prisões, ladrilhamento de diversos compartimentos; — aquisição de leitos hygienicos para as praças; — grande fogão e pias para lavagens;—contruccões de uma vasta casa forte e de varios armarios para guarda de munições e armamentos etc.; — organização do Archivo Publico do Estado, que não existia; — fundação da Escola de Bellas Artes; — grande auxilio para a fundação do asylo para recolhimento de meninas «Asylo S. Coração de Jesus»; — fundação do Nucleo «Miguel Calmon» ; — reorganização da Bibliotheca Publica e compra de livros para a mesma; — levantamento topographic da zona litigiosa e encaminhamento da questão de limites; — saneamento da Villa da Ponta de Itabapoama ; — compra de livros para a biblioteca da Corte de Justiça e compra de beccas para os ministros da mesma Corte e Juizes da capital; — fundação da Junta Commercial ; — construcção do vasto predio para a convertidora e para a estação dos bonds electricos; — fundação da Caixa de Benificencia dos Funcionarios Publicos; — compra do mobiliario decente para a palacio presidencial para o palacio do Congresso, além a palacio presidencial para o palacio do Congresso, para as repartições publicas, para os grupos escolares, que receberam quatro mil e duzentas carteiras e todo material escolar preciso; fundação da Caixa Beneficente da Força Publica Estadual; — codificação das leis do Estado; — reforma das leis do processo, da organização administrativa, regimento de custas; — organização do registro civil, com instruções e formularios de reorganização do serviço policial, com instruções e formularios expedidos para o serviço; distribuição de livros para escripta do serviço policial e do registro civil; — comparecimento aos diversos Congressos levados a offeito nesta capital e em S. Paulo; — propaganda do Estado; — pagamento sempre em dia de todas as contas do Estado, especialmente dos funcionários publicos, etc.

Sr. Presidente, ahi estão os factos, e contra factos não ha argumentos, senão os sophisticos, os calumniosos, filhos do odio e do despeito, que como taes não podem ser acreditados.

Penso ter respondido e haver rebatido todas as accusações do meu nobre collega, que só quiz mais uma vez dar expansão á sua animosidade contra o Sr. Jeronymo Monteiro, cujo unico crime é não commungar em politica com S. Ex. e ter o apoio da quasi totalidade do povo espiritosantense.

Não estranho o ataque ao ex-presidente do Espírito Santo, porque é sinal dos homens publicos terem sua honra injustamente atassalhada. Isso tem acontecido a todos os homens eminentes do nosso paiz desde a monarchia, e não é para se admirar que também passe pela mesma provação o modesto ex-presidente do meu Estado.

Bem sei que para os que não querem se convencer não há evidencia. Mas não fallo para estes e sim para os homens que tem a consciencia escoimada de prevenções injustificadas. Para estes, estou certo, a vida publica, já longa e documentada do Dr. Jeronymo Monteiro, basta para qualifical-o com justiça.

Termino pedindo ao Senado desculpas do tempo que lhe tomei, embora acredite haver prestado um bom serviço ao regimen republicano, rebatendo ataques á probidade, ao caracter e á honra de um de seus leais servidores. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTO N. 1

Certidão da existencia do corpo de delicto

Cicero Nunes Coutinho, segundo official da Directoria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo por nomeação na forma da lei, etc.

Certifico, para os fins legaes, que correm pela Directoria de Segurança Publica os autos de inquerito policial para a descoberta dos autores e responsaveis do conflito havido nesta Capital na noite de tres do corrente mez, dos quaes, além de outros papeis e actos, constam cinco autos de corpo de delicto e dez depoimentos de testemunhas.

Do que tudo dou fé.

E eu, Cicero Nunes Coutinho, segundo official da Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo, passei a presente certidão aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e doze, que escrevi e assigno. — *Cicero Nunes Coutinho.*

Reconheço verdadeira a letra e firma de Cicero Nunes Coutinho e dou fé. 800.

Victoria, 26 de janeiro de 1912.

Em testemunho da verdade (signal publico). — *Simão Machado Bittencourt Mello.*

DOCUMENTO N. 2

Certidão da existencia do inquerito policial

Certifico que, revendo os autos de inquerito policial aberto para apurar a autoria dos acontecimentos ocorridos na noite de 3 do corrente mez, delles constam os seguintes autos: — Auto de declarações.

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e doze, na estação policial desta cidade, presentes o Dr. João Manoel de Carvalho, delegado de polícia da Capital, comigo escritório de seu cargo, compareceu Anachorente Borba Gomes, com trinta e um annos de idade, casado, residente na Capital Federal, á rua Getúlio, numero trezentos e quinze, sabendo ler e escrever, empregado do Ministério da Justiça, e disse que vindo do Rio de Janeiro para a Victoria e com

destino á Bahia, foi convidado pelo Doutor Pinheiro Junior para ficar no Cachoeiro de Itapemirim e que elle tambem vinha a Victoria afim de tratar de seus interesses particulares.

Que aqui chegando hoje, souhe que se ia realizar um *meeting* e no qual fallavam diversos oradores entre os quaes o Doutor Cezar Velloso, tendo sido então convidado tambem o declarante para fallar no referido *meeting* ao que accedeu, que as oito horas, mais ou menos da noite, seguiam para a praça Oito de Setembro, ponto convencionado para ter logar o *meeting*, reunindo-se o declarante ás pessoas favoraveis á propaganda da candidatura Getulio dos Santos e emquantic estava fallando o Dr. Cezar Velloso, o declarante deu uma chegada ao Café do Globo onde se demorou ligeiramente, voltando em seguida para junto de seus companheiros de propaganda, se estabelecendo rapidamente conflito devido aos protestos que ouvio de alguns populares e logo a detonação de armas de fogo, procurando o declarante ficar encostado na esquina do predio do Sr. Gaspar Guimarães na referida praça, de onde poucos minutos depois se retirou, sendo preso por uma autoridade policial que lhe garantia a vida ante a odiosidade publica.

Sendo perguntado pela autoridade policial que preside este inquerito se vinha em propaganda politica, respondeu que não, perguntado mais si autorizou alguem a comunicar ao Dr. chefe de policia que o mesmo tomaria parte no *meeting*, respondeu que não, declarando não ter intenção de ficar residindo ou permanecer nesta Capital por mais tempo, desejando partir amanhã para o Rio de Janeiro.

E por nada mais haver deu-se por findo esse depoimento em que assigno.

Eu, Alfredo Julio de Siqueira Cavalcante, escrivão, escrevi. — João Manoel de Carvalho. — Anachreonte Borba Gomes.

Auto de apprehensão

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e doze, na estação policial desta cidade, presentes o Dr. João Manoel de Carvalho, delegado de policia da Capital, as testemunhas abaixo assignadas, pela mesma autoridade foi apprehendido do cidadão Anachreonte Borba Gomes um revolver Smith Wesson, no momento do tiroteio na praça Oito de Setembro, desta cidade, na noite de hoje.

Do que para constar se lavrou o presente auto — Eu, Alfredo Julio de Siqueira Cavalcante, escrivão o escrevi. — João Manoel de Carvalho. — Herodoto Leão. — Manoel Cassilhas. — Alfredo Julio de Siqueira Cavalcante.

Certifico mais que junto aos mesmos autos encontrei a petição do teor seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor chefe de policia.

Anachreonte Borba Gomes tendo sido preso ou detido para averiguações, vem pedir a Vossa Excellencia uma vez que foi relaxada sua prisão que se digne de mandar entregar-lhe a

sua arma, visto que o supplicante precisava seguir sua viagem.
E nestes termos pede deferimento.

Victoria, cinco de janeiro de mil novecentos e doze. —
Anachreonte Borba Gomes.

Continha uma estampilha estadual no valor de mil réis, devidamente inutilizada. E eu, José Barbosa Pereira, segundo oficial da Directoria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, passei a presente certidão aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e doze, que escrevi e assinei. — *José Barbosa Pereira.*

Reconheço a firma e letra supra de João Barbosa Pereira e dou fé.

Victoria, 26 de janeiro de 1912. — *Simão Machado Bitencourt Mello.*

Tinha duas estampilhas federaes de tresentos réis cada uma.

DOCUMENTO N. 3

Respostas dos consules, dos chefes das Repartições Federaes e dos Poderes Estadoaes

Circular dirigida aos consules, chefes de Repartições Federaes e Estadoaes. Palacio do Governo, Victoria, em 25 de janeiro de 1912. — Excellentissimo senhor. Venho a presença de V. Ex. merecer resposta aos *itens* seguintes:

Primeiro — Si o Governo deste Estado, no periodo decorrido de 23 de maio de 1908 até a presente data, tem sido ou não apoiado pelo povo espirito-santense em todos os actos de sua acção governamental?

Os Srs. consules presentes que assignam abaixo respondem affirmativamente; o Sr. capitão Jovino Marques, digno commandante da 7^a companhia de caçadores isolada, nada pôde responder sinão do periodo de novembro de 1911, até esta data, o que faz affirmativamente; o digno commandante da companhia de aprendizes marinheiros, capitão-tenente Mauricio Pirajá respondeu affirmativamente, desde a data em que aqui aportou, 14 de dezembro de 1910, até hoje; respondem affirmativamente, durante suas permanencias, os Drs. Bernardo Café Filho, digno administrador dos Correios; Jéronymo Medeiros da Rocha, digno inspector da Alfandega; Arthur Magarinos Torres Filho, digno inspector agricola, e Alcides Francisco da Costa Junqueira, digno procurador fiscal do Thesouro Nacional e os mais signatarios, affirmativamente, sem restricção.

Segundo — Si o povo espirito-santense se tem mostrado satisfeito ou não com a acção do actual Governo?

Respondem affirmativamente todos os presentes.

O Sr. Jean Zinzen, consul da Belgica, Estados Unidos e Paizes Baixos, em nome de seus collegas, faz o reparo de que como representante de nações nada tem de imiscuir-se em

Decimo sexto—Em caso affirmativo, qual ou quaes sejam essas pessoas ?

Responderam prejudicado.

Decimo setimo—Si a contar de vinte e tres de maio de mil novecentos e oito até esta data, alguem teve embaraco, impedimento ou difficultade de qualquer ordem, causados pelo Governo ou por suas autoridades para penetrar no territorio do Estado do Espirito Santo, nelle locomover-se e exercitar a sua actividade, como mais lhe tendo convindo.

Responderam não.

Decimo oitavo—Si sabe ter sido ou não o conflicto havido na praça Oito de Setembro (antiga Santos Dumont), a tres do corrente mez provocado pela policia ou agentes seus ?

Responderam os Srs. commandantes Jovino Marques e Mauricio Pirajá que nada podem affirmar ou negar porque estão fóra do perimetro da Capital e os demais senhores responderam não.

Decimo nono—Si tem conhecimento de que nesse conflicto tenha ou não tomado parte inferiores ou praças do Corpo Militar de Policia do Estado

Responderam não.

Vigesimo—Si as providencias tomadas pelas autoridades policiaes que se achavam no local do conflicto, para restabelecimento da ordem deram ou não resultado immediato ?

Responderam affirmativamente.

Vigesimo primeiro—Si logo após esse conflicto, a cidade voltou ou não á sua calma habitual, estando ou não a populacão em goso das necessarias garantias até a presente data ?

Responderam todos affirmativamente.

Victoria, aos 25 de janeiro de 1912. A's oito horas da noite.—*J. Zinzen*, consul da Belgica, dos Paizes Baixos e agente consular dos Estados Unidos da America do Norte.—*A. Arens*, consul do Imperio Allemão.—*Luigi Petrocchi*, regente do Consulado Italiano.—*A. Hegner*.—*I. e R.*, consul da Austria, Hungria.—*Brian Barry*.—*British*, vice-consul.—*Antonio Pinto de Araujo*, vice-chnosul portuguez interino.—*H. Gatine*, agente consular da França.—Capitão-tenente *Mauricio Pirajá*, comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros.—Capitão *Jovino Marques*, commandante da 7^a Companhia de Caçadores.—Dr. *Julio Pereira Leite*, Presidente do Congresso.—*Vlademiro da Silveira*, deputado á Junta Commercial.—*Carlos Francisco Gonçalves*, presidente do Tribunal de Justiça.—*José Carlos de Lyrio*, delegado fiscal interino.—*Jeronymo Medeiros da Rocha*, inspector da Alfandega.—*Alcides Francisco de Castro Tovar*, procurador fiscal do Thesouro Federal.—*Climaco Salles*, deputado da Junta Commercial.—Dr. *Antonio Gomes Aguirre*, digo, Dr. *Antonio Aguirre*, inspector de Saude do Porto.—*Florentino Avidos*, inspector do Serviço do Povoamento.—*Arthur Torres Filho*, inspector agricola federal.—*Ildebrando Resemini*, deputado á Junta Commercial deste Estado.—*Bernardo Café Filho*, administrador dos Correios.—*Alberto Cunha*, capitão do Porto, restringindo as respostas aos dous annos de minha permanencia aqui.—*João de Deus Rodrigues Netto*,

deputado á Junta Commercial. Reconheço as firmas retro e supra de Jean Zinzen, A. Arens, etc.

DOCUMENTO N. 4

Attestado do Dr. juiz federal

Juizo Federal da secção do Estado do Espírito Santo.—Victoria, 26 de janeiro de 1912.—Exmo. Dr. Presidente do Estado do Espírito Santo—Respondendo ao vosso questionário datado de 25, tenho a declarar que me abstendo de fazer na integra os esclarecimentos pedidos, devido a minha posição de juiz, e achando-me afastado por completo das lutas políticas.

Entretanto, posso asseverar que a cidade está em paz, achando-se as casas de negócios abertas, circulando a única folha da oposição. Também não tenho conhecimento de qualquer medida oposta pelo vosso governo com relação à proibição de locomoção a quaisquer pessoas, bem como contra o livre exercício dos direitos inherentes aos cidadãos, liberdades e profissões.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da minha alta estima e consideração.—O juiz federal, *José Tavares Bastos*. Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. José Tavares Bastos, juiz federal, e dou fé. Em testemunho da verdade. Victoria, 26 de janeiro de 1912.—*Francisco Etienne Dessanne*. (Contém uma estampilha federal de trezentos réis devidamente inutilizada e o signal público.). Era o que continha em o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica e ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente extrahido a presente publica fórmula, que depois conferi e concertei com o original e para dala em tudo conforme a subscrevo, assigno em público e raso, entregando-a ao portador juntamente com aquelle dito original, do que dou fé. Victoria, 27 de janeiro de 1912. E eu Simão Machado Bittencourt, tabellião que subscrevi e assignei em público e raso. Victoria, 27 de janeiro de 1912. E eu tabellião Simão Machado Bittencourt.

Conferida e concertada por mim, tabellião, do que dou fé.

Victoria, 27 de janeiro de 1912. Em testemunho da verdade, *Francisco Etienne Dessanne*.

DOCUMENTO N. 5

Attestado do Dr. engenheiro fiscal das Obras do Porto

Ilmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, D. Presidente do Estado:

Attendendo ao pedido constante de vossa circular de 25 do corrente mês e anno, respondo pela fórmula abaixo aos *itens* propostos:

De I a III—Affirmativamente.

Ao IV — Não me consta até hoje ter o governo do Estado commettido qualquer acto violador das garantias e direitos individuaes.

V — Negativamente.

Ao VI — Prejudicado.

Aos VII a IX — Não me achando nesta capital durante os ultimos acontecimentos, dellos tive noticias desencontradas; jámais, porém, acreditei ser o governo do Estado capaz de procedimento menos regular e correcto, pois, baseado em seus antecedentes, faço delle o melhor juizo possivel.

Ao X — Com excepção de alguns estabelecimentos sitos á praça Oito de Setembro, que fecharam por motivo das ultimas arruaças, não me consta ter o commerçio ou industria local encerrado suas portas em qualquer tempo, por falta de garantias.

Ao XI — Prejudicado.

Ao XII — *Díario do Povo*.

Ao XIII — Não.

Ao XIV — Prejudicado.

Ao XV — Não.

Ao XVI — Prejudicado.

Aos XVII e XVIII — Não.

Victoria, 26 de janeiro de 1912. — *Arthur de Lima Campos*.

Reconlicço a firma supra do Dr. Arthur de Lima Campos e dou fé. Em testemunho da verdade. Victoria, 26 de janeiro de 1912. — *Francisco Etienne Dessaune*.

DOCUMENTO N. 6

Attestado do Dr. engenheiro chefe do distrito telegraphico

Publica fórmula — Repartição Geral dos Telegraphos — Distrito telegraphico do Espírito Santo — Número vinte e seis. Victoria, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e doze. Excellentíssimo Senhor Presidente do Estado do Espírito Santo. No presente ofício encontrará Vossa Excellencia resposta franca, leal e independente aos quesitos formulados no ofício que Vossa Excellencia se dignou de dirigir-me com data de hontem, e que vae annexo, para que com este possam ambos produzir todos effeitos legaes. Resposta:

Ao primeiro item — Estando desde vinte e tres de junho do anno proximo passado em serviço neste Estado do Espírito Santo, afirmo que em todos os logares a que me tem levado os afazeres de meu cargo tenho observado grandes e claras manifestações de apoio do seu actual presidente, graças ao excepcional numero de serviços publicos, de ha muito abandonados, e que durante a actual gestão teem sido melhorados, impulsionados e creados.

Ao segundo item — O povo espiro-santense principalmente o proletario só pôde demonstrar satisfação para com o actual Governo do Estado, porque com o grande numero de obras que por sua iniciativa estão em execução tem-lhes trazido ocupação bem remunerada no presente, preparando-lhe para futuro

proximo empregos definitivos, nas muitas fabricas ora em construção.

Ao terceiro *item* — Por toda parte por onde tenho andado no Estado nada vi que motivasse ou desse a entender-me que o povo tem desconfiança no governo do Estado, nem já observei medidas de autoridades que tendessem a coaclar o livre exercicio dos direitos, liberdades e profissões publicas.

Ao quarto *item* — Viajando por grande extensão do interior do Estado e residindo na capital, onde tenho parte da familia, por toda parte tenho verificado plenas garantias e perfeita confiança na segurança que o governo do Estado dá à vida e propriedades publicas.

Ao quinto *item* — Respondo negativamente.

Ao sexto *item* — Prejudicado.

Ao setimo *item* — Respondo negativamente.

Ao oitavo *item* — Respondo negativamente.

Ao nono *item* — Não. E, posso afirmar que tenho encontrado muitos dos cidadãos citados gozando plena liberdade de locomogão e de expressão de pensamento, chegando essa ao maximo limite de criticas, injuriosas até à pessoa do Presidente, isso em altas vozes em lugares publicos, como bondes, trens, etc., bem como o mesmo tenho observado nos numeros do jornal da oposição que tenho lido.

Ao decimo *item* — Respondo negativamente.

Ao decimo primeiro *item* — Prejudicado.

Ao decimo segundo *item* — O unico jornal de oposição que conheço na capital é o *Diario do Povo*.

Ao decimo terceiro *item*. — Ignoro.

Ao decimo quarto *item* — Prejudicado.

Ao decimo quinto *item* — Respondo negativamente.

Ao decimo sexto *item* — Prejudicado.

Ao decimo settimo *item* — Ignoro.

Aos decimo oitavo decimo nono, vigesimo e vigesimo primeiro *itens* — Tendo estado ausente desta capital, de dezeseis de dezembro proximo passado a seis de janeiro corrente, deixo de responder a esses ultimos quatro *itens*. Devo, entretanto, declarar que depois do dia seis de janeiro tenho notado calma habitual nesta capital e não vi a minima manifestação popular hostil à polícia que demonstrasse ter essa corporação se envolvida em conflito contra o povo, manifestação inevitável no Brazil e creio que no mundo inteiro deante de qualquer demonstração de força, clara ou disfarçada, dos policias armados. *Saude e fraternidade.* — *Chrisanto Leite de Miranda Sá*, engenheiro chefe do distrito telegraphico do Estado do Espírito Santo. Reconheço verdadeira a firma supra do Doutor Chrisanto Leite de Miranda Sá, chefe do distrito telegraphico, e dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Victoria, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e doze. — *Francisco Etienne Dessaune*. Estava collada uma estampilha federal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada. Estava ao lado um carimbo com os seguintes dizeres: Francisco Etienne Dessaune, primeiro labellião, oficial do registro hypothecario e escrivão dos protestos de letras. Estado do Espírito Santo. Victoria. Era o que se continha no dito documento que me foi entregue para ser reproduzido em fórmula.

legal e authentica, ao qual me reporto, e de onde fielmente fiz extrair a presente *Publica Fórmula* que conferi com o original e achado em tudo conforme dou fé, aos vinte e sete dias do mes de janeiro de mil novecentos e doze, tendo feito entrega desta e do dito original ao portador. Eu, Francisco Etienne Dessaune, tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso e de tudo dou fé. Em testemunho da verdade. Victoria, 27 de janeiro de 1912. — *Francisco Etienne Dessaune*.

Concertado por mim tabellião. Victoria, 27 de janeiro de 1912. — O tabellião, *Simeão Machado Bittencourt*.

DOCUMENTO N. 7

Attestado do Dr. Inspector da Saude do Porto

Publica fórmula. Doc. n. 6, Jeronymo. Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Espírito Santo. Victoria, 26 de janeiro de 1912.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, D.D. presidente do Estado — Accuso a ultima circular de V. Ex., a qual passo a responder:

1.º Sempre desde o inicio de seu governo foram apoiados seus actos governamentaes, mórmente por estes que hoje movem-lhe guerra.

2.º Sim.

3.º Pelas manifestações promovidas pelos que hoje o combatem parece não ter havido interrupção no exercicio de liberdade e profissões, o que posso afirmar não ter havido.

4.º Sempre proporcionou e gozou da confiança geral do povo espiritosantense; as donas de casa, que tendo agua, ex-gottos e luz, podem desassombadamente exercer completamente as funções de zeladoras do acceio e hygiene do lar domestico.

5.º Não tenho noticia até hoje.

6.º Prejudicado pela resposta do quinto.

7.º Não tenho noticia, mesmo porque si tal tivesse havido á cidade é tão pequena e tão ciosa de novidades a sua população, que o facto teria chegado a meu conhecimento.

8.º Não tenho notícias a não ser que o capitão-lenente, A. Reginaldo Teixeira, trouxera consigo para o interior do Estado, pessoas aptas a taes funções e para aqui dizem ter chegado com outros companheiros do Dr. Getulio dos Santos, pessoal de tal laia.

9.º Não tenho sciencia tanto que os que pretendem subverter a ordem no Estado e pretendem com a intervenção federal conseguir seus intuitos, isto é, galgar o poder, fazem *meetings* nas praças publicas e nisso não são perturbados e quanto a alguns dos impetrantes como Carlos da Silveira Aguirre, que julga ser Carlos de Cerqueira Aguirre, meu parente proximo, não tem residencia aqui, não tem estado ha bastante tempo aqui e mora no Rio de Janeiro, á praça da Republica n. 69, Deposito Publico — e ahi exerceita

sua actividade, assim acontece com o Dr. Carlos de Souza Fernandes, que ha pouco tempo aqui esteve em exercicio de sua profissão, requisitou por intermedio do Juiz Federal, para cumprir um mandado de apprehensão, força estadual, esta lhe foi fornecida e daqui saiu sem a menor coação em sua liberdade e si foi, como me referiu, não foi pelo governo do Estado, mas sim por quem S. S. dizia ter maior força do que tudo por vestir calça encarnada; quanto aos outros referidos só desenvolvendo aqui a theoria do medo estabelecida por Gustavo Lebon, na sua psychologia politica, poderei explicar a impetração da grande medida salutar a favor da liberdade e tão malbaratadas neste paiz em que os intuítos egoistas não encontram freio nem na moral, nem no prestigio adquirido.

10. Não tenho conhecimento.
11. Prejudicado pela resposta supra.
12. Existe o *Diario do Povo*.
13. Não.
14. Prejudicado pela resposta supra.
15. Não tenho noticia.
16. Prejudicado pela resposta supra.
17. Não, tanto provam as manifestações ao Dr. Getulio dos Santos, *meetings*, recepções aos Srs. barão de Monjardim, Mo- niz Freire, Aristides Guaraná e outros de menor importância, que aqui aportam e são acolhidos pela oposição.
18. Nada sei sobre este ponto, por haver chegado tarde ao ponto do conflito, mas a primeira noticia que tive, estando junto com o Dr. Jouffroy, foi que logo que o promotor do *meeting* chamou de nefasto ao actual governo, o cidadão Pedro Lyrio protestou, dizendo que esse, governo nos havia dado aguas exgottedas e luz e desse protesto proveio a aggressão, sendo feridos alguns cidadãos entre elles dous ou tres que nada tinham com o que se passava, eram simples transeuntes.
19. Não tenho conhecimento.
20. O restabelecimento da ordem foi immedio, tanto que a cidade entrou em sua pacatez habitual.
21. Sim. Assim penso haver respondido cabalmente a todos os *itens* por V. Ex. estabelecidos.

Saudações. — Dr. Antonio Aguirre, inspector da Saude do Porto.

Reconheço verdadeira a firma retro do Dr. Antonio Aguirre, inspector da Saude do Porto e dou fé. Em testemunho da verdade. Victoria, 26 de janeiro de 1912. — *Francisco Etienne Dessaix*. Contem uma estampilha federal de trezentos réis, devidamente inutilizada e o signal publico. Era o que se continha em o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica e a oqual me reporto tendo do mesmo bem e facilmente extrahido a presente publica fórmula, que depois conferi e concertei com o original e para dal-o em tudo conforme e subscrevo e assigno em publico, e entregando ao portador juntamente com aquelle dito original de que dou

fó. Victoria, 27 de janeiro de 1912. Eu *Simão Machado Bitten-court*, tabellão que subscrevi e assinno em público.

Victoria, 27 de janeiro de 1912. — *Simão Machado Bitten-court*.

Conferida e concertada por mim tabellão, do que dou fé. Victoria 27 de janeiro de 1912. Em testemunho, *Francisco Etienne Dessanne*.

DOCUMENTO N. 8

Segundo atestado de todos os consules em 10 de abril de 1912

Gabinete da presidencia do Estado do Espírito Santo — Victoria, 9 de abril de 1912.

Exmo. Sr. Jean Zienzen, M. D. Consul da Belgica e Paizes Baixos e agente consular dos Estados Unidos da America do Norte.

Nesta Capital.

Tendo tido conhecimento de que á presença do Sr. Presidente da Republica temem ido varias pessoas deste Estado e de fóra delle pedir garantias e queixar-se de que são maltratadas e perseguidas pela polícia á minha ordem, venho appellar para V. Ex. e para os seus dignos collegas, representantes consulares de outras nações, solicitando a fineza de me responderem em um só documento, em fórmula de acta, ás perguntas que abaixo forinholo:

1^a. Teem VV. EEx. conhecimento de que o meu governo, por intermedio da polícia, maltrata, persegue ou exerce violenças contra qualquer dos habitantes desta cidade, obrigando-os a retirarem-se por não terem aqui as garantias necessarias ?

Responderam — Nenhuma queixa tem-nos sido feita por parte dos subditos debaixo de nossa jurisdição de que o Governo, por intermedio da polícia, maltrate, persiga ou exerce violência que os obrigue a retirar-se daqui por falta de garantias.

Não nos consta tão pouco que taes arbitrariedades tenham sido praticadas contra qualquer dos habitantes desta cidade.

Si attritos houve em dias da semana atrasada entre populares, não sabemos si se deve atribuir os mesmos a questões politicas ou de ordem particular.

2^a. Sabem VV. EEx. si a capital está em plena paz e si todos, sem distinção, gozam aqui de liberdade de trabalho, locomoção, pensamento e mesmo de divertir-se ?

Responderam — Podemos responder afirmativamente, acrescentando que embora os folguedos carnavalescos dos quatro ultimos dias tenham corrido bastante animados, não tem dado logar ao minímo disturbio da ordem publica.

3^a. As casas commerciaes, os estabelecimentos industriais e bancarios, o transito das ruas, o movimento normal de Victoria estão ou não perfeitamente assegurados pelo meu governo ?

Responderam — Temos perfeita confiança nos elementos de que dispõe o governo do Estado para a manutenção da ordem e garantia das casas commerciaes, estabelecimentos industriaes e bancarios, o transito das ruas e o movimento normal da Victoria. — *J. Zinzen*, consul da Belgica e Paizes Baixos, agente consular dos Estados Unidos da America do Norte e, interinamente, consul da Alemanha. — *Luigi Petrocchi*, reciente do Consulado Italiano. — *Antonio Hegner I. e R.* consul da Austria-Hungria. — *Brian Barry*, vice-consul da Grã-Bretanha. — *H. Gatine*, agente consular da França. — *Antonio Pinto de Araujo*, vice-consul portuguez.

DOCUMENTO N. 9

Assassinato do negociante João Pedra e desrespeito a suas filhas, no município do Rio Pardo, em 1900

Santa Rosa, 25 de julho de 1900. — Amigo Antonio Vivacqua. — Prezado compadre. — Desejo saude á você e á comadre.

De saude, graças ao Creador, vamos indo bem, mas muito atropelados por causa das desgraças que teem acontecido aqui no Rio Pardo.

Aqui, meu compadre, não ha garantia de direito, a gente fica mesmo de cabellos arrepiados com as desgraças que teem havido neste infeliz Rio Pardo. Inda outro dia mataram o pobre João Pedro, que tinha um negocio, na Floresta, inda por cima fizeram mal ás pobres filhas delle e roubaram todos os baveres do infeliz Pedra. Ha dias chegou o tenente Evaristo, com uma porção de soldados, e diz o povo que vem o tal tenente para concertar a matta. Seguiu o tenente para S. Manoel do Mutum da Guaxima e lá começou a matar a torto e a direito, matou o pobre velho Leandro e um filho e mais empregados: ao todo sete pessoas. Desta vez parece que ninguém escapa do raio do tenente, digo, do malvado do tenente, que mesmo diz que ha de acabar com todo o pessoal da matra, o que diz que faz sem medo, porque trouxe carta branca do deutor Moniz para matar e esfolar. Deus Nosso Senhor nos valha contra este maldito tenente.

Compadre, o senhor sabe o que está para acontecer ao seu velho amigo e compadre; arranjaram uma intriga do tenente commigo, que eu não sei como me livrar das garras do tal tenente.

Nossa Senhora é a minha protectora e eu tenho muita confiança em Deus! Peço que dê, por mim, lembranças á comadre e aos seus ricos filhinhos.

Seu compadre e amigo velho — *Manoel Domingos Ramos*.

A letra e a firma estão reconhecidas pelo tabellião Cenz Maia.

DOCUMENTO N. 10

O delegado de polícia Joaquim Gregorio da Fonseca nega-se a fazer auto de corpo de delicto, em Rio Pardo — Janeiro de 1901

Ponte, 14 de janeiro de 1901. — Amigo e senhor Manoel Domingos. Sinto muito o seu sofrimento por intriga do hespanhol. Eu tinha pensado que esta vingança é partida de Domingos Vavaequa, porque você ha pouco teve aquelle negocio do sellim com elle.

Eu desconfio que ha alguma má satisfação, outros já tem sofrido por esses abusos. Eu estou prompto a fazer corpo de delicto, mas não vale nada.

Elle vae responder a conselho e não tem castigo algum. Entregue-se á Nossa Senhora, que brevemente elle pagará, e V. S. ficará vingado deste desaforo. Mais sofreu Deus, para exemplo por nós. Disse ao tenente que o senhor era incapaz de fazer estas cousas; que não se oferecia para estas cousas que elle pensava que ia fazer. Eu já tomei providencia a respeito. V. S. fique consolado que eu fui informado que o hespanhol fica sem barba; será cortada á facão; elle sofreu mais; isto é o maior desaforo que o homem pôde sofrer; ficar sem barba e cortada á facão e sofrer cadeia e facão na cacunda. Um exemplo para nunca mais fazer intrigas para pessoa alguma. Muito breve nós estaremos vingados disto tudo.

Sem mais, desejo boa saude e a Exma. familia, aqui fico ao seu inteiro dispôr. Como sempre, de V. S. amigo, obrigado, criado — *Joaquim Gregorio da Fonseca*.

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 11

Carta do delegado de polícia Joaquim Gregorio da Fonseca, na qual elle diz o que era a polícia do Estado

Ponte, 3 de abril de 1901. — Compadre Gabriel — Amigo e senhor. Cumprimento a V. S., Exma comadre e meninas, desejando-lhe boa saude.

Eu e minha familia estamos, graças á Deus, sem novidade.

Aqui esteve o chefe de Policia, que trouxe providencias sobre os absurdos do Evaristo. Fica o capitão Almeida com 11 praças; eu já não sou mais delegado; o chefe nomeou um outro. O compadre deve ficar acautelado para não sofrer alguma cousa, pois agora eu não lhe posso mais avisar de qualquer vingança que queiram exercer. Você bem sabe que hoje não se pôde fiar em pessoa alguma; o delegado é João de Freitas Sobrinho; é um bom rapaz. Você, bem conhece a polícia do Estado. Sem mais, desejo boa saude e a Exma. co-

madre. Eu e sua comadre muito nos recommendamos a todos.

Aqui fico, ao seu dispôr, como sempre.

Seu compadre e amigo obrigado e criado — Joaquim Gregorio da Fonseca.

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 12

Carta do coronel Gabriel Norberto da Silva, que prova ter elle sido obrigado a abandonar sua propriedade, familia e negócios para não ser assassinado pelo tenente Evaristo e communica o fusilamento de Leandro de Faria e companheiros.

S. Sebastião do Occidente, 14 de julho de 1900—Caro amigo e primo Geraldino de Freitas—Desejo-lhe boa saude a par de muitas felicidades a todos os seus. Communico ao primo que nesta data retiro-me foragido para o vizinho Estado de Minas afim de não perder a vida, pois me acho perseguido pelo tenente Evaristo, actual delegado deste município. Imagine que é difficilima a emergencia em que me acho: ter de ausentar-me precipitadamente, deixando minha familia em sério desassocoego de espirito e a minha propriedade á mercê dos bandidos assassinos e salteadores, que compõem a horda chefiada pelo tenente Evaristo, homem de intcira confiança do Dr. Moniz, Presidente do Estado, que aqui vem especialmente para commetter horrores a mandado do Sr. Presidente, que deseja ver este Estado reduzido á miseria.

Ante-hontem assisti o mesmo tenente mandar matar o fazendeiro Leandro Farias, dous filhos, Pedro Bahiano, um camarada de nome Martiniano e conseguiram escapar da emboscada Antonio Leandro e João Grande, sahindo este offendido. A minha retirada é motivada por ter o tenente me intimado na Guaxima, onde se deram estes assassinatos, para hoje, ás nove horas da manhã, comparecer em Rio Pardo, afim de responder á uma audiencia; fui sciente de que tal audiencia era para assassinar-me.

Depois da morte de Leandro, o tenente apoderou-se da quantia de dous contos de réis, que Leandro trazia na algibeira, apoderando-se tambem de dous burros de sella, pertencentes a Leandro e em seguida foi á fazenda deste, acompanhado de seus sequazes, e arrombando as portas a couce de carabinira, saquearam todos os objectos de valor que alli encontraram. Por todo esse descalabro é responsavel o Presidente do Estado, Dr. Moniz Freire. Peço levar ao conhecimento dos nossos parentes dahí, o que acaba de succeder commigo e a emergencia em que me acho, pois, si infelizmente chegar a perder a vida em alguma emboscada do tenente Evaristo e seus sequazes, o unico responsavel é o Sr. Moniz Freire. Adeus. Abraça-lhe o primo amigo e criado, Gabriel Norberto da Silva.

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 16

A falta de garantia no municipio do Calçado em janeiro de 1903, sendo as perseguições movidas pelo juiz de direito com sciencia e annuencia do chefe de policia.

Tio Mourão. Recebi sua carta e fiquei satisfeito, sabendo que minha tia acha-se melhor de seus soffrimentos.

Antes do seu pedido já tinhamos tomado as providencias necessarias sobre os livros deixados por meu irmão Chico Nunes, mas foi debalde, porque do modo que nos achamos nesta villa, não podemos fazer nada.

Não temos garantia de nada e si formos fazer opposição podemos tambem ser victimas.

Como o Sr. sabe a hypotheca é de seis contos e o Sr. capitão Americo tomou conta da fazenda e todos os bens, mesmo fóra da hypotheca e da Uzina do Bom Jesus, dando prejuizo ao constructor Vinhas Curtinhas. Quanto ao que o Sr. diz, para pedir providencias ao governo é inutil; sinto que o Sr. não esteja residindo neste Estado para avaliar o quanto soffremos.

Consta que querem matar o Augusto, porque elle tem fallado muito contra o governo; já lhe dei conselho para ficar calado e elle não quer ouvir; acho bom que o Sr. escreva a elle pedindo para não ser imprudente. O Sr. ahi no Rio não tem uma pessoa que possa intervir perante o governo deste Estado, para evitar tanta barbaridade? Estou vendo que tenho que me mudar para o Carangola, porque não tenho coragem de ficar nesta terra; não socego, minha familia vive chorando e esperando a qualquer hora soffrer por parte do policiamento... Dizem que o juiz de direito é quem move tudo isto, de accordo com o chefe de policia e o presidente do Estado.

O Sr. já deve saber do barbaro assassinato dos douss espanhóes e o que fizeram com o pobre Jacintho Placido que até hoje está imprestavel. Quando tiver de me escrever subscritte a carta para Antonio Guimarães, no Bom Jesus, para evitár alguma cousa, mesmo porque é onde sempre vou; não tenho ido na villa para não dar occasião. Sinto muito ter uma familia tão grande e estar devendo, si não fosse isto já tinha me raspado daqui. Peço recommendar á tia Anninha por nós, e acceite abraços do sobrinho, amigo, agradecido. — *Carlos José Nunes.*

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 1

Assassinato do fazendeiro Joaquim de Souza Lima em 1902 em Calçado e expulsão do advogado Paulino Duval e do Sr. Fernando Silva.

Amigo Francisco Andrade—Desejo paz, saude e tranquilidade de espirito.

De posse de sua carta, ha dias recehida perguntando-me sobre os factos ultimamente occorridos, tenho a declarar-lhe

o seguinte facto alarmante do assassinato de Joaquim de Souza Lima pela polícia do Estado commandada pelo barbáro tenente Evaristo; cumpre-me asseverar-lhe a verdade deste crime hediondo praticado traígoicamente pelo apaniguado do Sr. Moniz Freire, infelizmente o actual Presidente do Estado; deve ainda perdurar na sua lembrança o banimento em 24 horas do advogado Paulino Duval e de Fernando Silva, ambos proprietários nesta villa. Estavam aqui e, de uma hora para outra, explodiu o grito rancoroso do tenente Marianno, acompanhado de praças armadas escurraçando-os de nosso meio, deixando família e bens à disposição da polícia; não sei até que ponto chegarão os disparates e as perversidades da lei e do direito da gente desta terra infelicitada pelo Dr. Moniz.

Sinto bastante ter de ver e de ouvir tanta cousa que a minha instrução e a minha consciência repellem.

Brevemente irei até ahi e então é que poderei contar todos os pormenores. Queira aceitar a visita do velho amigo e criado, *Eduardo Victorino Ribeiro*. Calçado, 24 de julho de 1902.

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 18

Notícias do assassinato do fazendeiro Francisco Nunes — em 1903

Villa do Calçado, 23 de Janeiro de 1903. Tio Mourão, desejo que esta lhe encontre e a todos os seus, gozando saúde. Conforme o senhor pediu-me, hoje é que lhe posso informar mais ou menos, sobre a morte do tio Chico Nunes. No dia 20 de deste, fomos surprehendidos com a notícia de que Chico Nunes estava morto na estrada que vai desta villa ao Palmital, e que tinha sido assassinado pela força pública, e ordem do comandante da mesma. Chico Nunes foi preso no dia 31 do passado, em sua propria casa e, sem a menor resistência; porém, antes de saírem com o preso tanto este como a família, pediam garantias de vida para sua pessoa; o que prometteram, dizendo que nada aconteceria, e que a prisão era apenas para averiguações policiais. Porém, logo que passaram a povoação do Palmital o comandante da força mandou parar Chico Nunes e disse a este: Sabes que vais morrer? Chico Nunes, nesse momento de angustia cançou de pedir que lhe poupasssem a vida, mas de nada valeu! Foi assassinado! assassinado depois de preso e conduzido a grande distância sem a menor resistência. E' o que sei até agora. Em vista disto, creio que será também responsável por estes factos, o Sr. Presidente do Estado? Não acha o senhor? Sem mais, recomendações e disponha do amigo grato. — *José Hermógenes*. Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 19

Depoimentos do Dr. Pedro Americano e coronel Theophilo Lobo, sobre os attentados contra o fazendeiro Francisco Nunes, em Calçado.

Na Chefatura de Policia do Estado acham-se archivados os documentos seguintes:

1.º Uma petição de Francisco José Nunes, brasileiro, agricultor, residente na Villa do Calçado, ao delegado de polícia do mesmo lugar, para que fossem intimados os Srs. Dr. Pedro Americano Corrêa, Theophilo Virgílio Lobo e outros, afim de declararem o que soubessem sobre o facto de ter ido áquella Villa um alferes de polícia, conhecido por Amorim, vestido á paizana e acompanhado por soldados também á paizana, com o fim de assassinal-o, a mandado do Governo do Estado, sob o pretexto de prender criminosos que o mesmo alferes dizia estarem homisiados na alludida fazenda.

Intimado, o Dr. Pedro Americano Corrêa depoz o seguinte:

— Que a 19 de agosto de 1901 achando-se em a Fazenda do tenente-coronel Theophilo Virgílio Lobo ouviu ser o mesmo chamado por uma creada que lhe anunciou a presença á porta da Fazenda de dous individuos á procura de serviço; que o Sr. Theophilo respondeu ter effectivamente serviço de roga. Transmittida a resposta voltou a creada com a declaração de que os dous individuos queriam falar-lhe pessoalmente. O Sr. Theophilo retirou-se então da sala indo ao encontro dos dous individuos, regressando dez minutos depois acompanhado de um delles, de estatura regular, robusto, moreno, bigodes bastos e pretos; cabellera preta, trajando roupa de casemira sovada, descalço e de calças arregaçadas, com o qual sentou-se. Mais elle testemunha, á mesa do almoço, durante o qual o mesmo individuo conversou desembaraçadamente e de maneira não proprias nos homens simples da roga, o que muita estranheza lhe causou.

Findo o almoço elle testemunha transmittiu, á parte, suas desconfianças sobre o referido individuo, ao Sr. Theophilo, recommendando-lhe cautela com semelhante trabalhador de roga assim bem apessoado e fallante.

A vista disso o Sr. Theophilo declarou a elle testemunha em tom muito confidencial serem justas as suas apprehensões pois de facto o individuo não era trabalhador de roga e sim o alferes Amorim, commandante do destacamento policial em S. Pedro de Itabapoana, o qual, juntamente com sua ordenança, desfarcados, tinham ido a importantissima diligencia na Villa. Que então elle testemunha declarou ao Sr. Theophilo ter resolvido mandar ou ir pessoalmente avisar da presença desses dous agentes da Força Policial a um seu amigo do Calçado e implicado em um processo crime de ferimentos leves, pendente de sentença condemnatoria do juiz de direito da Comarca.

O Sr. Theophilo oppoz-se fortemente a isso dizendo não ter o alferes vindo para captura do amigo delle testemunha,

sob sua palavra de honra. Depois disso, estando todos tres reunidos, elle testemunha, o Sr. Theophilo e o alferes, este perguntou a Theophilo se elle testemunha era pessoa de confiança, sendo-lhe a resposta affirmativa.

Então o alferes, que dava pelo nome de Manoel, declarou a elle testemunha ser o alferes Amorim, commandante do destacamento em S. Pedro e que alli estava disfarçado devido á diligencia que vinha fazer em S. José do Calçado e que consistia no seguinte: sob o pretexto de effectuar a prisão de Bezerra Bello Cigano e uns hespanhóes evadidos da cadeia de Victoria e homisiados na fazenda de Francisco José Nunes, propunha-se a liquidar o mesmo Nunes, pustula que muito incomodava o Governo da Victoria, para o que havia sido enviado de encomenda como destemidos e contava para o bom exito da empreza com os seguintes elementos: sua ordenança, perita em 14 mortes á faca, 16 praças do destacamento em S. Pedro e 300 paizanos. Declarou mais que antes de comegar a execução precisava dirigir-se a Calçado, estudar-lhe a topographia para bem operar e entender-se com outras pessoas, ás quaes vinha recommendedo, para o que pedia ao Sr. Theophilo animaes e uma pessoa para acompanhá-lo. Entrementes chega á fazenda o Sr. José Antonio de Lima, que elle testemunha mandara chamar para cortar-lhe o cabello. Antonio de Lima perguntou a elle depoente quem eram aquelles que se achavam á fazenda do Sr. Theophilo e que ao encontrar-se com elle lhe fizeram duas vezes signal de silencio e a quem disse conlecer sem se lembrar no emtanto quem seria.

Mais tarde, findo o jantar, José Antonio de Lima chamou á parte a elle testemunha dizendo-se já ter conhecido o homem, que era o alferes Amorim, de S. Pedro, que, certamente, vinha prender a José Grande, no que elle depoente respondeu então dizendo ter vindo o mesmo para assassinar a Francisco José Nunes, a quem pediu a José Antonio de Lima para ir avisar do que se projectava. O alferes, sabendo por elle testemunha que havia sido conhecido por Lima, quiz, em á noite desse mesmo dia, dirigir-se para Calçado e dahi para a fazenda de Francisco José Nunes, assim de levar a termo a sua missão, visto «já estar o sacco aberto», e que por isso modificaria o seu plano, indo pela madrugada á fazenda de Nunes procurar servigo, devendo sua ordenança então cravar a faca, ató o cabo, em Nunes.

Em vão, elle depoente e Theophilo procuraram demovel-o desse intento, sendo que, sabendo que já estava conhecido no logar, declarou-o alferes ter modificado mais uma vez o seu plano, da seguinte forma: ficaria alguns dias na villa, procuraria meios para que Nunes ali viesse e então faria o servigo. Effectivamente, abandonou a fazenda, indo para a villa,

Após tres dias voltou o alferes Amorim á Fazenda, já de viagem para S. Pedro, lastimando não ter podido levar a effeito sua missão, visto ao chegar á villa já todos sacerdem quem elle era; que não estava, porém, desanimado e appellava para o ultimo recurso que tambem lhe failhou e foi o seguinte: procurou approximar-se de Nunes por saber que este se achava

na villa para assistir a uma missa, realizando-se o encontro em casa do bacharel Christiano Vicira de Andrade.

Declarou que ahi, por diversas vezes, ao afirmar a Nunes ser mentira tudo quanto diziam a seu respeito, tivera impelos de cravar-lhe a faca, mas que a sala sempre se achava cheia de gente, que o lyncharia, por certo. Disse ainda o alferes que regressava a S. Pedro contrariadissimo por lhe terem falhado todos os planos, o que aconteceu, tendo o referido alferes deixado a fazenda no mesmo dia, apôs o almoço.»

Theophilo Virgilio Lobo, natural de Minas, lavrador, residente no mesmo município de Calçado, casado, depoz o seguinte:

«Estava em sua fazenda almoçando com o Dr. Pedro Americano Corrêa e suas familias quando uma creadinha lhe veiu avisar estarem á porta uns homens que o chamavam. Chegando á janella viu no meio da escada dous homens a quem perguntou quem eram, tendo como resposta «serem do mundo». Dizendo não ser isso o que perguntara e sim onde moravam, foi-lhe respondido: «No mundo».

Que os mesmos individuos perguntaram ao depoente si estava só, ao que, tendo resposta afirmativa, um delles approximou-se e disse ser o alferes Amorim, commandante do destacamento em S. Pedro, disfarçado em trabalhador, com o nome de Manoel, serrador, tendo vindo ao município á importante incumbencia, trazendo carta branca do seu chefe, unico com quem se entendia, não prestando obediencia a delegados de roça. Elle depoente convidou então para entrar e almoçar, no que foi attendido. Durante o almoço o alferes narrou muitas bravatas e valentias suas, sendo que depois, a insistentes pedidos do alferes, foi com este para um quarto conferenciar.

Ahi, Amorim disse ter vindo de Victoria de encomenda, com carta branca do chefe para assassinar a Francisco José Nunes, na fazenda do qual estavam asylados varios criminosos, evadidos; que se não pudesse assassinar Nunes na igreja ou conversando com qualquer amigo (serviço para o qual tinha sua ordenança, autor de 14 mortes), bombardearia a fazenda delle Nunes, para o que tinha ao seu dispôr, vindos da Victoria, 4.800 balas, 16 soldados e 300 paizanos. Depois da conferencia, sobre a qual pedia muito sigillo, o alferes perguntou si o Dr. Pedro Americano era pessoa de confiança, tendo resposta afirmativa.

Depois, na sala de visitas, ao voltar de uma pequena ausencia, encontrou o Dr. Pedro Americano já sabedor do facto, por lhe ter o alferes tambem relatado tudo. Que o alferes continuou a discorrer sem reserva sobre a sua missão, pelo que desconfiou não estar o mesmo em estado normal.

Perguntado ainda, o depoente declarou que o Dr. Pedro Americano se incomodou com os disfarçados trabalhadores por suppôr ser encommendas para um seu amigo que estava sendo processado.

Que, quando o alferes soube estar descoberto o seu plano, ficou furioso, preparando-se para com sua ordenança, seguir logo para a fazenda de Nunes, sendo disso dissuadido pelo depoente. No dia seguinte, com a ordenança, o alferes seguiu para

a villa, ambos á paisana, acompanhados por um empregado da fazenda para apresental-o a José da Costa Lisboa, genro do depoente, em casa do qual hospedou-se cerca de quatro dias, voltando após este prazo á fazenda do depoente, em retirada para S. Pedro, relatando então ao depoente os motivos de terem sido frustrados seus diversos planos, sendo o ultimo occasionado por suppor fazer o serviço, mas não poder contar victoria.

Estando com Francisco Nunes e mais pessoas no escritorio do Dr. Christiano Vieira onde contou casos que dependiam de acenos para, em um desses lançar mão do punhal e cravalo em Nunes; viu, porém, o numero de pessoas existentes na sala e então comprehendeu que, si tal fizesse, certamente seria lynchado.

Disse ainda o depoente que a sua fazenda certamente foi a preferida, por ser elle depoente inimigo de Nunes, e que para si o alferes não trouxe carta alguma de apresentação.

DOCUMENTO N. 20

Longo officio dirigido ao chefe de Policia, descrevendo os horrores praticados pelo tenente Evaristo, em agosto de 1900; não obstante isso foi Evaristo conservado durante mais de um anno na commissão.

« Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Estevão de Siqueira — Os factos ultimamente ocorridos em S. Manoel do Mutum, são para o Estado do Espírito Santo, e portanto para seus legítimos representantes, uma mancha negra e uma nuvem espessa que obscurecerão o glorioso passado do Exmo. Sr. Dr. Moniz Freire e de V. Ex. caso não sejam punidos os verdadeiros culpados. Eu, para V. Ex., sou um desconhecido e mesmo nada tenho com os factos ultimamente dados, porém, na qualidade de viajante, creio prestar a V. Ex. algum serviço, pondo-o ao par das scenas praticadas pelo tyranno tenente Evaristo de Lima, os quaes causam horror ao coração mais endurecido.

No dia 9 de julho, chegou em casa do tenente-coronel Gabriel Norberto da Silva o tenente Evaristo, acompanhado de sete praças, pedindo-lhe auxilio para irem a S. Manoel do Mutum para prenderem os jagunços que nesse logar faziam absurdos e que pretendiam assassinar Leandro de Faria e outros. O Sr. tenente-coronel Gabriel Norberto da Silva, não só para attender ao pedido daquelle official e mais ainda para obedecer ás ordens de S. Ex. transmittidas verbalmente pelo mesmo tenente, reuniu o numero de 43 homens, indo tambem Leandro Antonio de Faria e seus filhos e o mesmo tenente-coronel Gabriel com seus filhos; mal sabendo elles que, ao em vez de acompanharem um official que tem amor á disciplina, acompanhavam um traidor, um falso, e a razão é que, quando foram se approximando do logar onde estavam os referidos jagunços, ouviram a voz do tenente Evaristo: «Em nome da lei deponham as armas»; isto para o grupo que o acompanhava, sendo logo attendido.

Depostas as armas, aquelle official fez um discurso, que foi principiado pelas seguintes e textuaes palavras: « Está vendo, Sr. Gabriel, como é que se faz uma empreza. Igual a esta nunca você fez, chama-se isto serviço limpo, bem feito e acabado ».

Continuando então, dirigiu o mesmo tenente ao coronel Gabriel palavras tão grosseiras e immoraes, que não as posso aqui descrever... Depois do *discurso* feito, o tenente mandou aos jagungos que escolhessem quaes as pessoas que deviam ser mortas!

Veja V. Ex. que horror!

Os jagungos escolheram immediatamente Leandro de Faria, seus filhos, Pedro Bahiano e outros; alguns conseguiram fugir, sabendo eu porém ao certo que foram mortas sete pessoas.

Antes disto o tenente Evaristo dirigiu-se ao tenente-coronel Gabriel (bem entendido, depois dos insultos dirigidos que já referi) e disse: Sr. Gabriel e seus filhos retirem-se porque desta vez ainda lhe posso salvar a vida, apezar das erdens expressas do Governo para tirar-lh'a.

O chefe dos jagungos é Osorio Rodrigues de Oliveira, individuo de más qualidades, o qual, garantido pela ordem do tenente Evaristo, não só matou como continua fazendo horrores absurdos. Consta aqui que o tenente Evaristo remetera para V. Ex. um auto de resistencia relativamente aos factos de Mutum; mas V. Ex., para syndicar da certeza e para verificar que do lado de Leandro de Faria não houve resistencia alguma, bastará mandar um official imparcial, de inteira confiança de V. Ex., aquella localidade para tornarem-se lucidos os factos, na certeza de que V. Ex. encontrará perfeitamente o contrario da informaçao do tenente Evaristo. Desculpe-me V. Ex. o tel-o importunado. Com subido apreço e estima sou de V. Ex. creado, attento, venerador e obrigado.

— *Antonio Augusto da Silva Cardoso. Santa Luzia do Carangola, 17 de agosto de 1900.*»

DOCUMENTO N. 24

Diversos telegrammas trocados entre o chefe de Policia e o juiz de direito e delegado do Cachoeiro de Itapemirim, provam que em Victoria eram conhecidos os attentados praticados pelo tenente Evaristo no sul do Estado.

Telegramma do chefe de Policia ao Dr. juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim, em 16 de fevereiro de 1901, do teor seguinte: « Combinei com Pinheiro Junior nada resolva questão Rio Pardo, sinão depois ida daquelle a essa localidade. Convém aconselhar Fonseca evitar attritos com tenente Evaristo, cuja retirada Rio Pardo por Fonseca pedida, não convém. — Chefe Policia, *Estevão Siqueira.*»

Telegramma do chefe de Policia ao tenente Evaristo, em 16 de fevereiro de 1901, do teor seguinte: « Procure evitar attritos com delegado Policia. Em tempo providenciarei cessar estado couzas. — Chefe Policia, *Estevão Siqueira.*»

Telegramma do delegado de Cachoeiro, Dr. Pio Ramos, ao chefe de Policia, em 14 de março de 1901, do teor seguinte: «Noticias Rio Pardo povo foge aterrorizado Evaristo; convém chamal-o ahi.—*Pio Ramos*».

Telegramma do chefe de Policia ao Dr. juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim, em 14 de março de 1901, do teor seguinte: «Acabo de receber telegramma delegado dahi comunicando povo Rio Pardo foge aterrorizado tenente Evaristo. Peço me informeis o que sabeis a respeito. Resposta paga 30 palavras. Reservado.—Chefe de Policia, *Estevão Siqueira*».

Telegramma do juiz de direito, Dr. José Batalha, ao Dr. chefe de Policia, em 15 de março de 1901, do teor seguinte: «Confirmo telegramma delegado urge substituição Evaristo evitar conflicto serio, desgostosos amigos, situação gravíssima, furriel Rio Pardo aqui narra factos. Providencias devem vir hoje aproveitar trem amanhã.—*J. Batalha*».

DOCUMENTO N. 22

Um dos chefes políticos de Rio Pardo, Antonio Serapião da Trindade, pede a retirada do tenente Evaristo ao Deputado coronel Francisco H. Monteiro da Gama e não é attendido — 1900.

Ilmo. Sr. coronel Francisco H. M. da Gama. Amigo e senhor — Como sei que V. S. gosa de muito bom conceito e prestígio em Victoria, por isso vou pedir-lhe se empenhar com o Exmo. Sr. Dr. presidente do Estado para ser retirado deste município o tenente Evaristo, commandante do destacamento desta villa, pois esse oficial está fazendo horrores aqui; ha poucos dias foram assassinados, a mandado do referido oficial, dous rapazes de nomes Joaquim Machado e Trajano de tal, com quem nunca tivera questão, além de outros assassinatos por este ordenados, como do finado Leandro e filhas desto, espancamentos em diversas pessoas; a população deste município vive em sobresalto com tal homem-fera; peço ao meu bom amigo interceder por nós, pedindo a retirada incontinente do tenente Evaristo deste município, digno de melhor sorte. Espero confiado no amigo ser attendido. Saudando-o juntamente á Exma. familia, subscrevo-me de V. S. amigo certo muito grato, obrigado, creado.—*Antonio Serapião da Trindade*.

Villa do Rio Pardo, 4 de dezembro de 1900.

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 23

Carta do delegado de Policia, Joaquim Gregorio da Fonseca, na qual elle se mostra desassozegado.

Ponte, 17 de outubro de 1900.

Prezadíssimo compadre Gabriel, amigo e senhor — Grande prazer terei si o meu compadre der uma chegada até aqui em

nossa casa, que eu preciso fallar com meu compadre a bem de seus interesses. Póde vir sem medo que aqui não acontece nada, sob a minha palavra de honra e daqui levo meu compadre á sua casa.

Minha comadre pede para eu ir lá que ella precisa fallar commigo. Eu tinha receio de ir lá por intriga que corria por aqui contra mim, mas as mentiras vão enquanto a verdade não chega. Meu compadre venha aqui sem falta para nos entendermos a respeito. V. S. bem sabe que eu sou seu amigo; não desejo o mal de meu compadre, que si tem vida deve a mim abaixo do Creador.

Eu fui a sua salvação. Adeus, meu compadre, acceite um abraço de seu amigo e compadre, criado, obrigado.— *Joaquim Gregorio da Fonseca.*

N. B.— Nosso compadre Laurindo está aqui; é quem dá noticias suas, mas assim sendo deliberei convidar o compadre a vir até aqui. Reconheço verdadeira a letra e firma supra de Joaquim Gregorio da Fonseca e dou fé. Eu, Francisco Amancio da Cruz Meira, tabellião o escrevi e assigno em publico e raso.— *Francisco Amancio da Cruz Meira.* — Estação do Castello, 10 de setembro de 1911. (Estava uma estampilha de 300 réis).

DOCUMENTO N. 24

Carta do delegado de Policia do Rio Pardo, Joaquim Gregorio da Fonseca, ao coronel Gabriel Norberto da Silva, comunicando ter ido á Victoria e conseguido um destacamento policial e carta branca para eliminar os adversarios políticos.

Ponte, 28 de julho de 1900 — Compadre amigo e senhor.— Cumprimento-o e a Exma. comadre e meninos. Hei de estimar que gose boa saude. Cheguei de Victoria no dia 25, tendo tomado todas as providencias; fui para trazer a minha demissão, mas não me foi possivel obtel-a. Obtive um destacamento e carta branca para fazer uma limpeza nesses desordeiros daqui, que andam politicando.

Aqui na villa tambem esteve o Paulo Bernardo que pintou o sete; Mel Azedo está jagunço. A minha felicidade foi eu ter ido á Victoria, sinão seria victima, mas Deus me protegou. Estou esperando o Paulo Bernardo que agora é cobrador do Theodoro Ribeiro, cobrador a poder de carabina; por intriga de Mel Azedo estou na lista do Paulo; si chegar a força antes delle eu estou feliz e todos dessa comarca.— Seu compadre e amigo creado, *Joaquim Gregorio.* Reconheço serem verdadeiras a firma e letra supra e dou fé. Eu, Francisco Amancio da Cruz Maia, tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho, *Francisco Amancio da Cruz Maia.* Estação do Castello, 10 de setembro de 1911. (Estava uma estampilha de 300 réis.)

DOCUMENTO N. 25

Carta do delegado de Policia do Rio Pardo, Joaquim Gregorio da Fonseca ao coronel Gabriel Norberto, dizendo que Evaristo lhe dissera que viera de Victoria com ordens do chefe de Policia para matar.

Ponte, 15 de março de 1901 — Prezadissimo comadre e amigo — Cumprimento a V. S. e Exma. familia, o meu afilhado e mais familia. Desejando boa saude, completo os meus desejos.

Meu comadre e amigo — Eu tambem estou escondido por seu respeito e familia do Sr. Leandro. Dizem que estou de accordo com os jagunços e tudo que se passa aqui eu aviso; consta que o Antonio Leandro quer me tirar a vida, mes eu conto com sua protecção. Si o comadre tem vida, deve a mim; agora é occasião de me pagar o que fiz a seu respeito. O Antonio Leandro disse ao Nico Serapião, nas Dores do José Pedro, que ha de me tirar a vida; eu si pudesse avisar Leandro, elle estaria vivo.

Eu, embora tantas desfeitas que tenho soffrido por seu respeito, um favor eu devo ao tenente: é de favorecer meu comadre com a vida. Eu estou com minha vida em uma balança. Eu peço ao comadre intervir com o Antonio Leandro; pôde ficar certo que eu não tenho responsabilidade alguma na questão do Mutum. Os responsaveis são os povos de Bomjardim. Quando cheguei em Victoria já tudo estava arranjado pelo sub-delegado de Bomjardim. Levou um abaixo assignado de cento e tanto homens contra o comadre e Leandro; como então tenho responsabilidade por estas desgraças? Na partida do tenente com José Calvo, é que soube o que elle ia fazer. Era ordem do Dr. chefe de Policia matar a todos dous, como podia eu avisar Leandro? Só obtive do tenente a vida do comadre.

Eu procurei saber e não foi possivel descobrir nada mais a respeito; na hora de partir é que elle me disse. Eu, sítivesse vontade de fazer mal a alguém, já tinha feito revolução. Eu tenho 200 homens do Veado e do Calçado a minha disposição, mas não sou homem para fazer uma revolução. Tenho fé em Deus; bem não podendo fazer, mal não faço.

Eu e minha mulher muito nos recommendamos á comadre e toda á familia.

Peco pôr a benção em meu afilhado; acceite um abraço de teu comadre e amigo, obrigado, creado, *Joaquim Gregorio da Fonseca*.

N. B. Eu já estou vingado dos que aqui me procuraram fazer mal; assim, comadre, hoje já foi corrido para casa do pae, com dous tiros, o Domingos; já teem outros tambem sofrido.»

Estão reconhecidas a letra e firma.

DOCUMENTO N. 26

Reclamação de Joaquim Gregorio da Fonseca, delegado de Policia do Rio Pardo, contra o tenente Evaristo e resposta do chefe de Policia.

O telegramma é passado de Cachoeiro de Itapemirim, em 14 de fevereiro de 1901, do teôr seguinte: «Dr. chefe de Policia. Victoria.—Tenente Evaristo desobedeceu-me e ameaçou-me por ter pedido remoção, impossibilitado regressar Rio Pardo presente elle alli, insisto urgente a remoção; aguardo resposta Cachoeiro.—Joaquim Gregorio da Fonseca, delegado de Policia.».

8º — Telegramma do chefe de Policia do Estado do Espírito Santo ao Dr. juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim, em 14 de fevereiro de 1901, do teôr seguinte:

«Peço indagueis o que ha entre tenente Evaristo e Gregorio Fonseca, delegado Rio Pardo e me informeis. Este pede remoção daquelle, declarando ter sido desobedecido e ameaçado, receiando por isso regressar Rio Pardo.—Chefe de Policia Estado.»

9º — Telegramma do chefe de Policia ao Dr. juiz de direito de Cachoeiro de Itapemirim, de 15 de fevereiro de 1901, do teôr seguinte:

«Peço resposta meu telegramma. Haverá inconveniente demissão Gregorio Fonseca, delegado Policia Rio Pardo?—Chefe de Policia, Estevão Siqueira.»

DOCUMENTO N. 27

Ofício do coronel Gabriel Norberto da Silva ao Dr. chefe de Policia do Governo do Sr. Moniz Freire, em 26 de julho de 1901.

Convicto da certeza da justiça da causa dos perseguidos, reflecti que levando ao vosso conhecimento o horroroso facto que se deu na infeliz matta do S. Manoel do Mutum, não deixará de haver a verdadeira punição. Portanto comunico a V. Ex. que chegando em minha casa, no dia 9 de julho, o tenente Evaristo de Lima, com sete praças e pedindo-me auxilio como sub-delegado, para ir até a referida matta prender jagunços que batiam-se contra Leandro Faria, e eu não só para attender o pedido, como tambem por ser leal a este Governo, reuni quarenta e tres pessoas, indo tambem Leandro Faria e seus filhos; porém mal sabiamos que estavamos acompanhando um tenente falsario, de sorte que quando fomos nos approximando do logar em que estavam os jagunços, ouvimos do tenente a voz que dizia: «em nome da lei deponham as armas», o que foi logo attendido. Depois das armas depositas, ordenou o tenente aos jagunços do lado contrario a Leandro que escolhessem a quem matar; os jagunços imediatamente

oscolheram Leandro Faria e seus filhos e outros mais. No momento medonho alguns fugiram, ficando mortas sete pessoas.

O chefe facinora dos jagunços é Osorio Rodrigues de Oliveira em companhia de muitos outros, que reforçados pela ordem do tenente não só mataram como continuam a fazer absurdos horrorosos; na occasião em que elles commetteram esses assassinatos não houve acto de resistencia por motivo de termos ido sómente para dispersar e prender uns jagunços, e não esperavamos que o tenente se vendesse áquelles homicidas; eu fui sempre amigo particular de Leandro, porém nunca o acompanhei nas suas opiniões relativamente á questão, como prova com pessoas sensatas. Peço a V. Ex., como autoridade, para mandar abrir inquerito nesta mortandade, afim de defender os justos e condemnar os culpados; e tambem peço a V. Ex. garantia para minha vida e da minha familia, pois desde a occasião em que se deram os barbaros assassinatos, que me acho ausente do meu lar, sómente para não ser victimá das armas dos jagunços que todos os dias rodeiam a minha morada.

Santa Luzia do Carangola, 26 de julho de 1901. — De V. Ex. criado muito obrigado, *Gabriel Norberto da Silva.*

DOCUMENTO N. 28

Carta do mesmo coronel Gabriel Norberto ao coronel Francisco Herculano Monteiro da Gama, Deputado Estadual, confirmando as anteriores.

Lavra da Boa Vista, municipio de Carangola, vinte de setembro de 1900. Illmo. Sr. Francisco Herculano Monteiro Nogueira da Gama. Affectuosas saudações.—Meu bom amigo. Tem esta por fim communicar-lhe que aqui me acho foragido, não podendo voltar para minha casa, devido as perseguições do celeberrimo homicida tenente Evaristo de Lima. Peço-lhe na qualidade de amigo, escrever para Victoria, aos seus amigos dalli, afim de ser removido o mesmo Evaristo deste municipio, que se acha na maior dissolução, devido aos horrores commetidos por esse facinora, pois o saque á propriedade alheia, os espancamentos mais barbaros, os assassinatos se estão reproduzindo todos o dias e as reclamações dirigidas ao actual Governo do Estado não teem sido attenidas, naturalmente porque apoia esses factos para infelicidade e descredito do nosso Estado.

E' o Governo do Espírito Santo o unico responsavel por todas essas depredações, mantendo essa polícia de facinoras e salteadores. Aqui me acho já ha dous mezes privado de regressar á minha casa, pois todas as notícias que me chegam é que o mesmo tenente Evaristo e seus jagunços predilectos Manoel Affonso, Serrador e outros prometem sempre de tirar-me a vida e os mesmos já teem ido diversas vezes á minha casa, espreitando occasião de assassinar-me, supondo que eu lá esteja occulto.

Espera, pois, merecer este favor, que desde já muito agradae quem com estima e consideração se preza de ser de V. S. amigo e attento criado obrigado.— *Gabriel Norberto da Silva*.

Estão reconhecidas verdadeiras a letra e firma de *Gabriel Norberto da Silva*.

DOCUMENTO N. 29

O Manhuassú, de 29 de julho de 1900:

Em franca aggressão ao povo, acha-se em S. Manoel do Mutum e suas vizinhanças o tenente Evaristo Ferreira de Lima, com Força Policial do Espírito Santo, já tendo lynchado sete pessoas alli! O que será do povo mineiro, residente alli na matta?

Outra local do mesmo jornal:

«Ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia — Cheios de terror, voltamos ás columnas do nosso modesto jornal narrando o que acaba de acontecer nas mattas do rio S. Manoel do Mutum.

Não é possível acreditar-se que, no Estado de Minas, enriquecido de illustrações como sempre foi e será sempre, se contem factos mais horripilantes do que o que acaba de se dar naquellas mattas, tendo como chefe deshumano um Sr. tenente Evaristo de Lima, pertencente á Força Policial do Estado do Espírito Santo.

Este official, tendo partido da capital daquelle Estado, tem commettido até no territorio mineiro os mais barbaros attentados contra a vida dos infelizes que teem sido apanhados por elle e pela força sob o seu commando.

Sanguinario, homicida ou assassino é o titulo cabivel ao cruel official.

Em dias deste mez, traçoeiramente, lynchou sete individuos nas margens do Mutum depois de usar de uma inexplicavel traição.

O facto deu-se pelo modo seguinte:

Em S. Manoel do Mutum achava-se em armas contra Leandro Antonio de Faria, João da Matta e outros ahi moradores, um grupo de desordeiros, com pretexto de matal-os.

O tenente Evaristo de Lima, que teve noticia desse grupo armado, dirigiu-se espontaneamente para aquella localidade, fazendo-se acompanhar de sete praças, sob seu commando e diversos paisanos...

Chegado á fazenda do coronel Gabriel Norberto, pediu a este cidadão que o auxiliasse, o que foi de prompto servido com o numero de 43 cidadãos para dispersar aquelle grupo reunido, segundo dizia elle.

Qual não foi a surpresa do coronel Gabriel Norberto, quando, na melhor boa fé, entendendo que acompanhava uma autoridade respeitadora da lei, chegou á fazenda de Leandro, que recebeu o dito official e a força que o acompanhava com toda a amabilidade e imediatamente reforçando-a seguiu com este ao encontro do grupo.

Alli chegados, o official, que já havia préviamente combinado com esse grupo, reuniu toda a gente *pro* e *contra* e apoderando-se da minoria em que se achava, no momento dado, Leandro, ordenou a este e aos seus companheiros, em numero de seis, que depuzessem as armas, sendo effectivamente cumprida a ordem; depois de convencido de que Leandro e seus companheiros haviam entregado as armas, o malvado official mandou a força descarregar as armas contra elles, que foram fuzilados!

Feito isto, ordenou ao coronel Gabriel Norberto que se guisse em paz, pois que tinha, de momento, resolvido poupar-lhe a vida!

Horror! Sete cidadãos fuzilados pelo tenente Evaristo de Lima, commandante da força!

O que será do Estado de Minas, tendo em frente um Governo da ordem daquelle do Estado do Espírito Santo!

Parece que são justificados nossos receios sobre o estado de anarchia no territorio mineiro pelas autoridades do Estado do Espírito Santo.

DOCUMENTO N. 30

Telegramma do chefe de Policia de Belo Horizonte, de 9 de outubro de 1900, do teor seguinte:

«Ao Sr. Dr. chefe de Policia. S C.— Peço promptas providencias fazer cessar de vez tropelias tenente Evaristo territorio mineiro barra Manhuassú e S. Manoel Mutum.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1912, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1912, concedendo a Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relogio que funciona indefinidamente, sem corda, e dá outras providencias.

Rejeitado.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Alcebriades de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo.

Approvada.

bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official da Secretaria do mesmo ministerio, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.—Archive-se um dos autographos e comunique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do Sr. capitão de mar e guerra reformado Francisco Speridião Rodrigues Vaz, pedindo relevação da prescrição em que incorreu o seu direito afim de poder receber diferença de soldo e mais vantagens a que se julga com direito.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

ARECER

N. 247 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente o requerimento em que o Sr. Dr. Gustavo Affonso Farneze, juiz federal na secção do Acre, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Attendendo a que a molestia do requerente está comprovada pela certidão do laudo de inspecção a que se submetteu perante a Directoria Geral de Saude Publica e, de accordo com os precedentes, é a Comissão de Finanças de parecer que o pedido seja deferido nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 38 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, ao bacharel Gustavo Farneze, juiz federal na secção do Acre, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.—*Bueno de Paiva*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*L. de Bulhões*.—*F. Glycerio*.—A imprimir.

N. 248 — 1912

O Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, requer prorrogação, por mais um anno e com todos os vencimentos, da licença em cujo goso se acha para tratamento de sua saude.

O supplicante allega que, fóra do exercicio a seu cargo, por molestia, e com sacrificio de seus interesses, não tem sido ultimamente oneroso ao Thesouro, pois que só tem tido licença sem vencimentos.

O estado morbido do requerente é gravíssimo, conforme se vê pelos atestados que acompanham o requerimento e à Comissão parece que será de equidade, em vista de precedentes, a aprovação do projecto que oferece à consideração do Senado.

PROJECTO

N. 39 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor público do Alto Purús, no Território do Acre, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços de vencimentos, para tratamento de sua saúde; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*F. Glycerio*, vencido.—*Tavares de Lyra*.—*L. de Bulhões*.—*Victorino Monteiro*, vencido.—*Francisco Sá*.—A imprimir.

N. 249 — 1912

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 1, deste anno, eleva de 20 o numero de guardas da Alfandega de Porto Alegre, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessário para pagamento dos mesmos, conforme a tabella em vigor.

O aumento de numero de guardas já foi feito segundo o parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, nomeando-se guardas extraordinários, que estão sendo pagos pela sub-rubrica—Repressão de Contrabandos—para atender ás exigencias aduaneiras de tão importante porto, centro do maior movimento de importação e exportação do Estado do Rio Grande do Sul.

O projecto não traz aumento de despezas; o seu objectivo é apenas normalizar a situação.

O Sr. ministro da Fazenda, ouvido a respeito, informou que o projecto em questão é útil e necessário ao serviço público, motivo por que a Comissão de Finanças é de parecer que ella seja aprovada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.—*L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É elevado de 20 o numero de guardas da Alfandega de Porto Alegre, ficando o Governo autorizado a

abrir o necessario credito para pagamento dos mesmos, conforme a tabella em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 250 — 1912

«Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1912, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba I do art. 93, da lei do orçamento do corrente anno, afim de attender ao pagamento dos juros e mais despezas do emprestimo de francos 60.000.000 ou 2.400.000 libras, de que trata o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911.

Acompanhou a proposição o officio do Sr. ministro da Fazenda, dirigido ao 1º Secretario da Camara, capeando a mensagem presidencial de 15 de maio e a representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro, sobre a necessidade da abertura do credito de 859:733\$333, ouro, sendo 853:333\$333, equivalentes a libras 96.000, para juros á razão de 4 % ao anno e 6:400\$ ou 720 libras para despezas de commissão, que, diz a representação da Contabilidade, «correspondem a $\frac{3}{4}$ % sobre os juros de 96.000 libras, de accôrdo com o citado decreto n. 9.168.»

A falta da exposição de motivos, em que sempre se estribam as mensagens do Poder Executivo, falta não suprida pela representação da Contabilidade do Thesouro, obrigou a Comissão, em sua reunião de 9 do corrente mez, a pedir ao Governo esclarecimentos mais detalhados sobre a necessidade do credito solicitado. Em officio de 10 o Sr. Senador Feliciano Penna, Presidente da Comissão, dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda o seguinte questionario:

Qual o saldo do emprestimo de 1910, para as obras da rête cearense?

Em que data foi autorizado o segundo emprestimo, em que data foi lançado em Londres?

Quaes as condições de ambas as operações?

Respondendo, o Sr. Ministro, em data de 16 do corrente, diz:

«A importancia foi destinada ao pagamento da construção das linhas ferreas e fornecimentos de material contratado com a South American Railway Construction Company, Limited, no Estado do Ceará, que era de 1.800.000 libras. Essa quantia provém do emprestimo de 10.000.000 de libras contrahido em Londres a 4 de fevereiro de 1910, autorizado pelo decreto n. 7.853, de 3 do mesmo mez e anno.

«O producto desse emprestimo foi applicado ao resgate dos emprestimos de 1893 — Oeste de Minas e de 1907 de S. Paulo, no valor de 6.249.500 libras e ao resgate do emprestimo de

1879, na importancia de 1.669.120-14 libras, tendo o Governo empregado na aquisição de titulos da mesma emissão 268.909-7-6 libras.

«Tendo sido tambem empregada no resgate do emprestimo de 1879 a parte destinada á construcção da rête cearense, ficou o Thesouro a dever a essa conta especial a importancia correspondente.»

O intuito da Comissão pedindo informações, foi verificar a importancia do saldo do emprestimo de 1910 para os trabalhos da Estrada de Ferro do Ceará, e assim poder formar seu juizo sobre a necessidade do novo emprestimo de 1911, destinado aos mesmos trabalhos e para cujos juros e mais despesas solicita o Governo agora, dispensando exposição de motivos, o credito de 859.733\$333, ouro. O Sr. Ministro da Fazenda nos diz, como acabamos de vêr: 1º, que o emprestimo de 1910 produziu 1.800.000 libras; 2º, que destas, 1.669.120-14 libras foram empregadas no resgate do emprestimo de 79; 3º, que o Thesouro ficou a dever a conta especial da rête cearense a importancia correspondente á somma empregada no resgate do emprestimo de 1879.

E mais adeante acrescenta: «Já foram pagas despezas de trabalhos de construcção na somma de 290.000 libras levada á conta desse debito no Thesouro».

A estas informações o Relator deste parecer ajuntará outras complementares, por ter sido, como Ministro da Fazenda em 1910, o negociador do emprestimo de 10.000.000 de libras.

O emprestimo de 1879 a que se refere a informação foi autorizado pelo decreto n. 7.381, de 19 de julho de 1879, a juro de 4 $\frac{1}{2}$ %, pagaveis em ouro, ou papel, ao cambio de 27 e devia estar extinto dentro de 20 annos, antes do fim do seculo passado. Em 31 de dezembro de 1909 os titulos em circulação subiam a 20.548:000\$, ouro, ou 2.311.000 libras, segundo o relatorio da Fazenda de 1910; o seu serviço era de cerca de 400.000 libras annualmente.

Tendo reatado o serviço de amortização da dívida externa 18 meses antes de terminar a moratoria concedida pelo accordo do *funding loan*, o Governo transacto resolveu solver este compromisso antigo, aproveitando-se do art. 2º, n. II, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1908, que autorizava a applicação dos saldos dos depositos á amortização dos emprestimos internos.

O producto liquido do emprestimo para a viação cearense foi lançado na conta geral do Thesouro, recolhido á agencia em Londres, confundido com os recursos de outras origens, formando com elles as nossas disponibilidades no exterior. Registrada a operação pelo Tribunal de Contas, foi aberta a conta da rête cearense e nella creditada a importancia do emprestimo.

O Governo transacto applicou parte do emprestimo da viação cearense á retirada do emprestimo de 1879, porque de uma parte livrava-o de compromisso oneroso e já atrasado, de outra nenhum inconveniente trazia ao serviço a iniciar, que só em tempo mais ou menos longo e parcelladamente ia ser executado. Tinha para o resgate recursos proprios, depen-

dendo apenas as remessas de fundos para os nossos agentes em Londres da maior ou menor abundacia de letras de cambio no nosso mercado, determinada pela intermittencia da exportação de nossos productos.

O balanço dado a 31 de dezembro de 1910 nas caixas do Thesouro, Alfandega e agencia de Londres accusou os seguintes saldos:

	Ouro
Em poder dos nossos agentes em Londres...	10.426:667\$970
No Thesouro, delegacias e alfandegas.....	40.775:580\$711
No Banco do Brazil.....	8.888:888\$888
	<hr/>
	60.091:137\$569

Papel

No Thesouro, delegacias e alfandegas..... 40.624:061\$674

além de £ 1.000.000 emprestado ao Banco do Brazil e de somma superior a 20.000:000\$ em moedas divisionarias.

Si eram estas as condições do Thesouro em novembro de 1910, após o resgate do emprestimo de 1879 e estando em dia as despezas que correm pela caixa de Londres, havendo em poder dos agentes o saldo de £1.153.000 e no Thesouro e no Banco do Brazil somma superior a £ 5.000.000, claro fica que o Governo estava habilitado a attender de prompto á quaequer despezas provenientes da construcção da rede cearense, tendo pago, como informa o Sr. Ministro da Fazenda, em maio de 1911, apenas £ 290.000.

Verifica-se, pois, que o producto do emprestimo de 3 de fevereiro de 1910 para os trabalhos e material da rede cearense está, deduzidas ás £ 290.000 a que se refere a infomação ministerial, quasi intacto.

O segundo emprestimo, autorizado pelo decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911, em cumprimento da clausula 58 do decreto n. 8.711, de 10 de maio do mesmo anno, era inteiramente desnecessario.

Além disso é para estranhar que semelhante operação tenha sido contractada a revelia do Ministerio da Fazenda, a typo inferior ao de outras realizadas pelo Governo e com a aggravante de permittir aos contratantes reterem em seu poder a metade do producto do emprestimo, restando só ao Governo o serviço da nova dívida, para o qual já pede o credito de 859:733\$333, ouro.

Informa ainda o Sr. Ministro da Fazenda que a taxa da emissão do emprestimo de 1910 foi 87 $\frac{1}{2}$ %, ficando reduzida a 82.625 por se ter pago 4 $\frac{1}{2}$ %, de commissões e outras despezas. Ha equivoco na apreciação dos dados da contabilidade, que são os seguintes:

Sello, 1 %;

Corretagem, $\frac{1}{2}$ %;

Comissão de subscricção, 1 $\frac{1}{2}$ %;

Comissão ao banqueiro e despezas, 1 $\frac{1}{2}$ %.

Não importaram, pois, em 4 ½ % as commissões pagas. Os descontos por entradas antecipadas não podem determinar reducção de typo, porque taes descontos são annullados pelo rendimento do capital entrado para o Thesouro.

Convém notar que o dispositivo do art. 32, n. LXIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em que o Governo se estribou para expedir o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, revendo o contracto de construcção da rede cearense, só permittia essa revisão *sem augmento de despeza*.

Não obstante tudo quanto vem de expôr, a Comissão vê-se na contingencia, para respeitar direitos e zelar dos creditos do paiz, de aconselhar ao Senado a approvação da proposição, supprimindo a omissão que nella se nota com a seguinte:

EMENDA

Em seguida ás palavras — credito supplementar, diga-se 859:733\$333.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *A. Azeredo*, pela conclusão. — *Urbano Santos*, pela conclusão. — *Tavares de Lyra*, pela conclusão. — *Francisco Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *B. Paiva*, pela conclusão. — *Victorino Monteiro*, pela conclusão.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba 1º, do art. 93, da lei do orçamento do corrente anno, afim de attender ao pagamento dos juros e mais despezas do emprestimo de francos 60.000.000 ou £ 2.400.000 de que trata o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 251 — 1912

Provada como está a necessidade da construcção de um *tender* para o serviço da nossa Marinha de Guerra, torna-se imprescindivel a autorização legislativa para esse fim. Não menos necessaria é a construcção de monitores apropriados para a defesa dos nossos rios, como ficou demonstrado ultimamente nas aguas do Paraguay; não tendo havido, porém, dotação orçamentaria ou autorização do Congresso, houve indubitablemente exorbitancia no contracto feito para a construcção desses vasos de guerra. Nem se allegue que a lei de

4 de janeiro deste anno tenha autorizado semelhante construcção, por quanto, além das novas unidades não se referem a monitores, visto a construcção destes não estar incluída na lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, nem na de n. 1.568, de 24 de novembro de 1906, que modificou o plano da reorganização naval — o contracto realizado pelo Ministério da Marinha mandando construir os novos monitores, foi anterior á lei de 4 de janeiro ultimo.

Attendendo aos compromissos do Governo e á necessidade destas novas construções como garantia da nossa defesa, a Comissão de Finanças pensa que a proposição deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *B. de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 40, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PAPECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Marinha o credito supplementar de 6.989:701\$, ouro, para ocorrer ao pagamento das prestações do ultimo couraçado, dos submersíveis, dos monitores e do material encomendados na Europa.

Art. 2.º Fica aumentado de um *tender*, com todos os accessorios necessarios ao serviço de comboio, quartel, escola, officinas de reparo e döca de prova para assistencia dos submersíveis, o programma naval autorizado pela lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N.º 252 — 1912

Esta Comissão, de accordo com os fundamentos do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 227, do corrente anno, é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara, n. 43, de 1912, autorizando o Governo a mandar contar a antiguidade de posto do 1º tenente do Exercito Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, de 1 de outubro de 1897.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 227, DE 1912,
QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando a proposta da Câmara dos Deputados, n. 43, de 1912, que manda contar a antiguidade de posto do 1º tenente do Exército Oscar Leonidas Corrêa de Moraes de 1 de outubro de 1897, por ter o mesmo oficial sido elogiado pela forma por que se portou em combate na campanha de Canudos, não pôde deixar de reproduzir as considerações que já teve ocasião de adduzir nos seus pareceres anteriores, com relação a este assumpto.

No seu parecer sob o n. 117, deste anno, a Comissão de Marinha e Guerra considerou esta matéria perfeitamente regulada pelo art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que dispõe sobre promoções por bravura; e subsidiariamente pelos decretos legislativos n. 981, de 7 de janeiro de 1903, n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, n. 3.356, de 6 de janeiro de 1888; resoluções de 28 de setembro de 1889, de 12 de junho de 1894, art. 2º do decreto n. 404, de 27 de janeiro de 1891, e finalmente, pelo art. 17, *alínea 1º*, do regulamento para execução da lei n. 586, de 6 de setembro de 1850, aprovado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e art. 8º da lei n. 615, de 27 de agosto, ainda de 1851.

Accresce que os officiaes e praças que se distinguiram realmente por actos de bravura, nas operações contra os fanaticos de Canudos, em 1897, foram todos promovidos por esse motivo, conforme se vê da ordem do dia do Exército n. 897, de novembro do mesmo anno.

Assim pensando, é a Comissão de parecer que o Senado deve rejeitar a referida proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 43, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade do posto do 1º tenente do Exército Oscar Leonidas Corrêa de Moraes de 1 de outubro de 1897, data em que se portou distintamente com bravura em combate, conforme a ordem do dia do Exército n. 900, de 27 de novembro de 1897; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Ruul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — Aº imprimir.

N. 253 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 48, deste anno, que autoriza a abertura do crédito especial de 24:534\$898, para pagamento ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, em virtude de sentença judiciaria, verificou que ella se originou da mensagem, adiante transcripta, a que acompanham dous precatórios do Juizo Federal do Estado da Bahia.

Pela leitura desses documentos verificou mais que a Fazenda Nacional, contra a qual o Dr. Freire de Carvalho propôz ação, foi condenada a pagar-lhe aquella importância de principal e custas correspondentes ao tempo em que deixou de receber os vencimentos de lente catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, de cujo cargo foi privado por incompatibilidade do exercício cumulativo dessas funções com os de intendente do município.

Obedecendo, pois, ao julgado do Poder Judiciário, a Comissão é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Pernas*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É o presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 24:534\$898, para o fim de pagar ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho o que lhe é devido pela União, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretário. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretário. — A imprimir.

N. 254 — 1912

Em virtude de sentença judiciaria foi obrigada a União a pagar a Antonio Alves do Valle a importância de 533\$300. de custas que venceu em processo de infracção que lhe moveu a Saúde Pública.

A Camara dos Deputados, tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da República, solicitando autorização para abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito naquella importância para ocorrer ao pagamento deprecado pelo Juizo dos Feitos da Saúde Pública em favor do referido Antonio Alves do Valle, aprovou a proposição n. 54, do corrente anno, ora sujeita ao

estudo desta Comissão, que, nada tendo a lhe oppôr, é de parecer que seja aprovada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 54, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 533\$300, para ocorrer ao pagamento de custas devidas a Antonio Alves do Valle, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 255 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, de 20 de agosto deste anno foi provocada pela mensagem que a 24 de maio dirigiu o Sr. Presidente da Republica áquella Casa do Congresso Nacional pedindo que fossem concedidos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os necessarios recursos para se dar execução á medida que se contém no art. 84 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno.

Esse artigo dispõe: «As attribuições do consultor jurídico a que se refere o art. 11º do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, serão exercidas por um consultor jurídico de nomeação efectiva com os vencimentos de director geral e por um auxiliar encarregado do estudo das questões jurídicas nas repartições subordinadas ao ministerio, também de nomeação efectiva e com o vencimento dos directores de secção».

Para execução de seu dispositivo a proposição da Camara, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos suplementares de 3:600\$ para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos do consultor jurídico e de 12:000\$ para pagamento do auxiliar jurídico, ambos daquelle ministerio, e no corrente anno.

Tratando-se de dar cumprimento a uma disposição da lei orçamentaria, parece á Comissão que o Senado deve dar seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *F. Glycerio*, vencido, no recinto apresentarei emenda suprimindo o cargo

de auxiliar de consultor jurídico, por considerar despesa inutil em uma época em que se clama pelo equilíbrio do orçamento:
 — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.
 — *L. de Bulhões*, de acordo com a emenda *Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 62, DE 1912, A QUE SE
 REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos supplementares: de 3:600\$, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos do consultor jurídico e de 12:000\$ para pagamento do auxiliar jurídico, ambos daquele ministerio e no anno corrente; tudo de acordo com o art. 84 da lei orçamentaria vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' imprimir.

N. 256 — 1912

O 1º escripturario do Thesouro Nacional *Antonio Salles*, allegando achar-se impossibilitado de exercer as funções de seu cargo por motivo de molestia, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença com vencimentos.

A Camara dos Deputados, deferindo em parte a sua petição, votou a presente proposição concedendo-lhe o favor solicitado, com ordenado apenas, de acordo com a emenda que nesse sentido offereceu a Comissão de Finanças.

O peticionario juntou ao seu requerimento um atestado medico comprovando a sua allegação e pelo qual se verifica que elle está sossrendo de perigastrite adhesiva.

Por esse motivo pensa a Comissão que o Senado deve conceder-lhe a licença, aprovando a proposição n. 64, de 1912.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 64, DE 1912, A QUE SE
 REFERE O PARECER SUPRA

Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento

de saude, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Salles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A. imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e aprovada a redacção final do projecto do Senado n. 34, de 1912, que autoriza a conceder até um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Affonso Lopes de Miranda, desembargador da Corte de Appellação do Distrito Federal.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, achando-se impresso no *Diario do Congresso* o parecer da Comissão de Finanças relativo á proposição que autoriza o Governo a abrir o credito necessário ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º do orçamento vigente para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro do corrente anno, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para que esse parecer seja imediatamente lido e sujeito a aprovação.

Approvada á urgencia.

CREDITO SUPPLEMENTAR AS VERBAS 5ª E 7ª DO ORÇAMENTO VIGENTE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito supplementar necessário ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º do orçamento vigente para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912.

Approvada.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, venho apenas fazer uma declaração muito rapida, que reputo necessaria.

Aguardo a publicação na integra dos discursos do meu nobre collega de representação pelo Espírito Santo para deliberar si devo e preciso responder, e ver o que ha porventura, a responder ao confronto de cifras e factos que S. Ex. andou fazendo entre a administração do Sr. Jeronymo Monteiro e algumas dos seus antecessores.

O meu fim unico quando encetei este debate foi expor ao Senado e ao paiz o caso da liquidação da dívida do Espírito Santo no Banco da Republica. Esta discussão eu a reputo terminada por estar dita sobre ella a ultima palavra. Não ha no caso mais nada a examinar. O juízo do Senado, como o do paiz, deve estar feito sobre o assumpto. A questão se acha liquidada. E' necessário, pois, dar repouso á atenção do Senado, mesmo porque, em relação á administração do Sr. Jeronymo Monteiro, de que aliás não me quiz ocupar, eu me poderei limitar á seguinte ponderação: si esse homem, como simples mandatário do Estado, aspirante então ao seu governo; e no desempenho de uma procuração,

foi capaz do que fez, imagine o Senado o que não teria elle feito senhor dos cofres do infeliz Estado ? !

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, a calma apparente que cedera a um periodo de intensa conflagração dos Estados, o silencio que se fez após os derradeiros gritos angustiosos da Federação moribunda, puderam trazer a alguns ingenuos espiritos a illusão de que o Sr. Presidente da Republica recuara, afinal, da sua politica de subversão e anarchia.

Os que cederam a esse engano não viram mais fundo que a superficie dos factos. A paz que os illudira é a que reina nos desertos da escravidão, o silencio que os tranquillizara é o que cala a voz altiva das reivindicações corajosas.

Nós, que nos impuzemos a missão de vigilância nesta noite tenebrosa que a Republica atravessa, não nos deixamos illudir. Nós vimos bem a conspiração, contra as instituições, inaugurada neste Governo, proseguir na sombra o seu trabalho pertinaz e trahidor.

Esmagados os Estados, reduzidos ao desalento da paciencia servil, o Sr. Marechal dictador encontrou oportunidade para novas ousadias e novos attentados.

Essa oportunidade lhe veiu da situação politica em que ora se encontra o Estado do Pará. Em quanto os partidos alli se batiam, dispondo dos seus proprios recursos, enquanto não sahiam das competições pelo poder deante do julgamento da opinião, as lutas politicas mantinham uma certa serenidade e, si ás vezes iam á vehemencia que lhes é natural, nunca se encarreiraram pelo caminho da violencia e do sangue. O chefe da Nação entendeu, porém, que devia intrometter-se para perturbar o jogo normal das forças politicas, para inverter a base em que estas se apoiam, para mostrar ao povo paraense que, hoje, as posições de governo são para aquelles que dispõem das predilecções e paixões pessoaes do Sr. Presidente da Republica.

Ao partido com cujas aspirações coincidem agora essas sympathias e essas preferencias illegitimas, eu não contesto absolutamente o direito de disputar o poder e de pleitear perante o povo as posições que perdeu. Conheço esse partido, conheço o seu valor. Aos homens que o dirigem e principalmente áquelle que com tanta dignidade e illustração o representam nesta Casa, voto a mais viva e sincera sympathia.

Ao Presidente da Republica, porém, eu contesto o direito de se intrometter na economia dos partidos locaes, contesto o direito de escolher aquelles que devem partilhar as responsabilidades do poder nos Estados. S. Ex., porém, não podia fugir ao sistema que tem constituido a sua unica politica. Ao grande Estado do Norte não lhe valia sua riqueza, que, para outros, é uma garantia de tranquillidade, não lhe valia a educação de seus partidos, não lhe valia a cultura dos seus homens politicos. E eis porque nós nos encontramos nesta situação nova na região em que o facto ocorre, mas que não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

passa da reedição dos factos tragicos que teem enchido todo este periodo de governo.

O Sr. Presidente da Republica devia comprehender, si lhe não faltasse a mais elementar noção das condições deste regimen politico, devia comprehender que era seu estricto dever respeitar nos Estados aquelles que estão investidos no poder, porque este poder é legitimado pelos seus orgãos populares.

E, o que é peior, Sr. Presidente, é que ao mesmo tempo que este finge manter a cordialidade de relações que o chefe da Nação deve guardar para com os chefes de todos os Estados, elle manifesta o proposito criminoso de intervir a mão armada nas lutas politicas do Pará. As forças militares estão sendo movidas. Ninguem sabe, deante de uma situação normal, qual a razão dessa intervenção armada. Acaso o Estado do Pará soffreu alguma invasão estrangeira? Acaso correm alli perigo as instituições republicanas? Foi requisitado pela autoridade local algum auxilio para se manter a ordem publica? Está sendo desrespeitada alguma lei ou alguma sentença federal?

O Sr. ARTHUR LEMOS—Sim, informo a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO SÁ—Quando? Acceito a informação de V. Ex.

O Sr. ARTHUR LEMOS—Agora e sempre no passado. Informo a V. Ex. que ha o despacho de *habeas-corpus*:

O Sr. FRANCISCO SÁ—Ha requisição do juiz solicitando o auxilio da força federal?

O Sr. ARTHUR LEMOS—Posso affirmar a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO SÁ—Sr. Presidente, a informação do nobre Senador surprehende a todo mundo. Os factos do Pará são conhecidos por telegrammas publicados em toda a imprensa e não consta de nenhum delles que tenha havido requisição de força federal. O que consta é que se preparava a comedia, como se preparou na Bahia. Antes que a requisição se fizesse as forças já se estavam movendo. Todo o Brazil imaginou que o facto ia ocorrer. V. Ex. mesmo, o meu nobre amigo e collega que me aparteia, ainda hontem numa *interview* a um jornal da tarde declarava que a intervenção se dará desde que o desrespeito á sentença do juiz federal se verifique.

O Sr. ARTHUR LEMOS — E ha nisto crime?

O Sr. FRANCISCO SÁ — Ha uma contradicção entre o que V. Ex. disse hontem e o que declara hoje. V. Ex. dizia que a intervenção se dará desde que a sentença seja desrespeitada. Por consequencia affirmava que a intervenção não se daria, si fosse respeitada.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Affirmo que ella foi desrespeitada em virtude dos factos ocorridos hontem.

O Sr. FRANCISCO SÁ — A intervenção está se dando ha muitos dias

Já foram expedidas, si não me engano, forças para o Pará. Como é que essas forças seguiram, presentindo o desrespeito a uma sentença que só hoje, segundo affirmação de S. Ex., si teria dado?

Não, Sr. Presidente, o Exercito não está sendo movido para cumprir a sua nobre e patriótica missão de defender as leis e as instituições.

Com o desrespeito e affronta ás gloriosas tradições do Exercito Brazileiro, querem transformá-lo em instrumento de cubiça, em um serviçal das facções políticas.

A Constituição respeitou tanto os melindres do soldado brasileiro, como homem livre, que lhe negou o dever de obediência fóra dos limites da lei, e ao soldado que, sob o regimen imperial se recusou a perseguir negros fugidos, na serra de Cubatão, quer se converter hoje em capitão do matto, de homens livres.

Todos veem o estado das nossas forças armadas, o descuido completo do Governo; elles estão desaquareladas; sua instrução está completamente desprezada; mas, quando se recorre a elles, é sómente para entregar-lhes a tarefa odiosa de opprimir o povo. Eu não creio que o Exercito Brazileiro, obediente, dentro da lei, se preste a essa missão odiosíssima. Mas, Sr. Presidente, si as lutas políticas, no Pará, houvessem prosseguido sem essa intervenção criminosa, com certeza a tragedia, que alli se realiza, não se teria verificado. O que se está vendo é que a intervenção do Governo Federal creou uma atmosphera de ameaças e receios; foi para alguns uma incitação, para outros uma provocação, e dahi se gerou o estado de alma collectivo, proprio para a execução de attentados condemnaveis, como esse, que, ante-hontem, ia victimando um dos mais conspicuos membros desta Casa, um Senador da Republica, o Sr. Lauro Sodré; como o outro de hontem, que, com a mais horronda selvageria, de acordo com os costumes da situação, fez desaparecer, pelo incendio, um dos mais notaveis jornais paráenses, a *Província do Pará*, e todos esses factos, de que se espalharam hoje as informações no recinto do Senado, dizendo-se até que, no Pará, 30.000 homens se acham armados, dispostos a defender a autonomia do Estado.

Eu quizera, Sr. Presidente, que os avisos patrióticos inspirassem o espirito do Sr. Presidente da Republica; quizera que S. Ex. aproveitasse as disposições conciliadoras de que se mostraram animados todos os homens políticos do Pará. Mas todos nós sabemos quanto é desastrado o chefe da Nação, para fazer combinações políticas; sabemos que S. Ex., não podendo fazer combinações políticas, segue o unico caminho, que se lhe des cortina ao espirito, o caminho da violencia. Com aquella sufficiencia bemaventurada, que julga perfeito tudo quanto faz e considera a infallibilidade um predicado do poder, S. Ex. já declarou, em uma reunião política, que só se lhe faz oposição por despeito. Com tais disposições de animo, é impossível afastá-lo do caminho do erro em que entrou, desde o começo de seu Governo.

Mas, tambem, o Sr. Presidente da Republica se declarou soldado de um partido, dirigido por homens politicos de grande responsabilidade e sincero patriotismo; homens que comprehendem os deveres que lhes incumbem, perante a Nação. Esses homens, talvez, possam ainda evitar os ultimos episodios dessa historia tragica em que ha de ser narrada a vida deste Governo. Si o não fizerem, só nos restará esperar que a obra sinistra esmague o seu proprio autor ou por um grito da propria consciencia ou pelas imprecações da maldição publica.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, é sinceramente para lamentar que contra a causa da opposição inerme no Pará, esmagada pela violencia, vilipendiada pela ignominia, se levantasse neste recinto a voz formidavel de um dos maiores dos nossos oradores, voz que sempre ouvi ao lado dos fracos, sustentando a causa do direito e agora desencaminhada por uma obcecada paixão, atacando o Governo da Republica e na tarefa pouco recommendavel de desconhecer os sacratissimos direitos politicos dos meus amigos e correligionarios do Pará.

A malevolencia que anima o nobre Senador cearense contra o Governo do Sr. Marechal Hermes, faz-nos um damno irreparavel; força é que, defendendo-me e aos meus amigos no Estado, faça igualmente a defesa do honrado Presidente da Republica.

Quando interveiu S. Ex., contra os seus deveres constitucionaes, na esphera politica daquelle Estado? Quando serviu assim ás suas predileccões pessoaes na phrase altamente significativa do honrado Senador pelo Ceará? Agora, por solidariedade com o Partido Conservador, ou antes, quando promoveu a eleição do Sr. Lauro Sodré ao Senado da Republica?

O Sr. FRANCISCO SÁ—Interessou-se então por uma eleição.

O Sr. ARTHUR LEMOS — V. Ex. referiu-se ás predileccões pessoaes do Presidente da Republica. Naturalmente tinha em mente a *interview* do Sr. general Ilha Moreira, em que ha dias declarou que pelo Dr. Lauro Sodré lhe havia falado o Presidente da Republica, e força é asseverarmos, sem falsa modestia, que nós outros os conservadores paraenses concorremos muitissimos para que continuasse a ter uma cadeira nesta Casa aquelle representante paraense.

Em consequencia das relações creadas por esta approximação, natural foi a intervenção officiosa do Presidente da Republica entre o dito Senador e os meus amigos, que neste momento represento, para que eliminada a causa de divergencias politicas, que poderiam fazer periclitar a paz do Estado, nos approximassemos nós, todos animados de sentimentos de conciliação e tolerancia, para um accordo duravel.

Porque não reconhecer que o Presidente da Republica agiu nesta questão com espirito de paz e de concordia? Não de outra maneira foi que elle nos congregou para, na sua presença, assentarmos as bases de uma *entente* politica, e, não tendo infelizmente produzido resultado esta primeira tenta-

tiva, foi posteriormente o Sr. Lauro Sodré quem pediu ao Presidente da Republica uma nova reunião, desta vez destinada a eliminarmos dissensimentos, na matéria de reconhecimento de Senadores e Deputados estaduais.

Mas ainda essa tentativa não produziu efeito, e V. Ex., Sr. Presidente, teve que empregar patrioticamente os seus bons officios, na véspera da partida do Dr. Lauro Sodré para o Pará, afim de que a paz do Estado, a paz da Republica, ficasse preservadas nas lutas políticas que se nos antolhavam temerosas.

Conclue-se dahi que, si uma accão directa houve, nesta questão política, do Sr. Presidente da Republica, foi uma accão apenas ditada pelo alto sentimento de patriotismo, entre partes que elle queria igualmente beneficiar, com um mesmo criterio, para garantir a paz commum. Porque incriminar, pois, S. Ex. por essa intervenção pacifica, que visava approximar espiritos não separados por principios e idéas irreductiveis, sinão simplesmente afastados por divergencias pessoaes, faceis de remover ? !

Eu disse em aparte ao nobre Senador pelo Ceará que si a intervenção se ia dar no Estado, obedecia ella aos termos do art. 6º, n. 4, da Constituição Federal:

«O Governo poderá intervir nos negócios peculiares aos Estados para assegurar a execução de leis e sentenças federaes.»

Uma sentença federal existe, um despacho do juiz seccional, concedendo *habeas-corpus* a sete Senadores paraenses, que constituem a maioria dos dous terços do Senado, ora em funções, afim de se locomoverem livremente, livremente penetrarem no edificio do Senado e alli exercerem as funções de seus cargos.

Recebida esta requisição pelo Sr. Ministro da Justiça e presente ao Sr. Presidente da Republica, que deveria fazer S. Ex. ?

O SR. FRANCISCO SÁ — Para auxiliar a sua narração peço a V. Ex. que diga a data da requisição e da sentença.

O SR. ARTHUR LEMOS — Posso assegurar a V. Ex. que não é de mais de oito dias.

Que deveria fazer o Sr. Presidente da Republica em tal emergencia ? Preparar as forças destinadas á execução daquelle despacho do juiz federal, execução naturalmente obstada-pelas forças do governador em conflito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas si a sentença consistia nessa petição de *habeas-corpus*, então a juriprudencia federal é outra.

No caso do Conselho Municipal o Presidente da Republica recusou cumprir.

O SR. SÁ FREIRE — A hypothese é muito diferente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. acha que o Presidente da Republica andou bem recusando respeitar a sentença do Supremo Tribunal?

O SR. ARTHUR LEMOS — Era excusada a pergunta. V. Ex. sabe que eu fui o relator desse parecer. (*Trocaram-se varios apartes entre os Srs. Sá Freire e Glycerio.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não tem o direito de se queixar, si a jurisprudencia do Presidente da Republica for outra.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão. V. Ex. não me confunde.

Indiquei aqui as razões do mais elevado mentor constitucional deste paiz—Ruy Barbosa—e até este momento tive a felicidade de não ser contraditado por S. Ex. nem pelos mais interessados no assumpto.

Dentro da esphera parlamentar sustentei que nem todos os actos...

O SR. SÁ FREIRE — E sustentou muito bem...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um Senador não pode dizer isto, isto é, que o Presidente da Republica tem poderes para discutir sentenças do Poder Judiciario.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. labora em erro. A questão não é a mesma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O caso é perfeitamente o mesmo. Dahi a anarchia reinante.

O SR. ARTHUR LEMOS — As questões são diversas.

Si o nobre Senador por S. Paulo bem se recorda, ha de verificar que leu no meu parecer a invocação de decisões judiciais e de tratadistas, estabelecendo que nem todos os actos do Poder Executivo e do Poder Legislativo podem ser objectos da apreciação funcional do Poder Judiciario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois muito bem; rasgue a Constituição.

O SR. SÁ FREIRE — Não é preciso para isso rasgar a Constituição, porque seu art. 15 estabelece a harmonia e a independencia dos poderes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O poder é a espada.

O SR. ARTHUR LEMOS — Rasgar, assim, a Constituição, com a opinião dominante no paiz que é o nosso modelo constitucional, rasgal-a com o apoio incontroverso dos tratadistas de maior nota, é crime? (*Apoiados.*)

Não, é a observância de praxes que nós ainda não tínhamos, de estilos e de práticas que só nos podiam ser ensinados por um povo que, tendo adoptado o mesmo regimen político, tem mais larga vida na prática delles.

Senhores, eu disse, alicerçado em bases muito fortes, que os actos discretionários do Poder Executivo, reputados tais por tratadistas, intérpretes da Constituição, não são objecto da

apreciação do Poder Judiciario, e cheguei mesmo a invocar a opinião do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, que se manifestou do mesmo modo na sua obra *Amnistia Inversa*, por mim citada. Tratava-se de um litigio a propósito de saber-se a quem cabia o Governo de um Estado, e o Poder Judiciario não podia intervir, na autorizada opinião de S. Ex.

O caso era, *mutatis mutandis*, o mesmo. Tratava-se de um litigio dentro da esphera do Conselho Municipal, cogitava-se de decidir a quem cabia o governo; ahi o Poder Judiciario não podia intervir, porque a materia era um *acto político discrecionario*, que não interessava a direito privado, a direito individual, mas exclusivamente a direito político.

Mas, senhores, isto foi uma digressão, e eu disponho de muito pouco tempo para dizer o que me incumbe. Preciso proseguir.

Eu informava ao nobre Senador pelo Ceará que existe um despacho de *habeas-corpus* em favor dos senadores paraenses filiados ao Partido Conservador, impedidos sabidamente de funcionar no dia 2 de setembro proximo, como impedidos foram os membros das duas Juntas Apuradoras das eleições dos deputados e senadores paraenses e dos intendentes do município de Belém.

Que vimos?

Um *habeas-corpus* do mesmo juiz, garantindo os membros desta ultima Junta Apuradora, de nada valeu.

Commandava o districto um general que frustrou essa ordem, não lhe dando forças suficientes a assegurar-lhe a execução. Os meus amigos membros da Junta Apuradora, constituida em uma maioria irredutivel, inconfundivel, conseguiram, estoicamente, valentemente, penetrar no edificio destinado ás funcções de apurar, mas não conseguiram attingir o recinto das sessões, porque esse mesmo Corpo de Bombeiros, que agora destruiu a *Província do Pará*, o velho instrumento do progresso e engrandecimento daquella terra, esse mesmo Corpo de Bombeiros, que agora arrasa pelo fogo a casa do antigo chefe político, que é o Senador Antonio Lemos, apontou as carabinas para os vogaes e suplentes conservadores, que queriam tão simplesmente a liberdade de exercer suas funcções.

Estes factos são notorios. Não ha quem ignore que um dos membros daquella junta foi preso, com o procurador da Republica, na Estrada de Ferro de Bragança, conduzido em um trem á estação mais proxima, a de Muritiba, e ahi impedido de se apresentar, oportunamente, na sala em que devia funcionar.

Posteriormente, a junta apuradora das eleições para Deputados e Senadores tambem teve interdicto o ingresso no logar das sessões.

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão para observar ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. ARTHUR LEMOS—Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se me concede 20 minutos de prorrogação.

O Sr. PRESIDENTE—Os senhores que aprovam o requerimento de prorrogação da hora do expediente, queirão levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovado. Continuá com a palavra o Sr. Senador pelo Pará.

O Sr. ARTHUR LEMOS (*continuando*)—Não pude aquella junta funcionar, Sr. Presidente, não teve nenhum estabelecimento da Marinha ou do Exercito onde se abrigasse, e os meus amigos foram obrigados a funcionar na Repartição da Veterinaria. Do lado adverso se disse mesmo que elles se achavam abandonados pelo Governo da Republica.

Agora, porém, se ja jogar a cartada decisiva. E' da constituição do Poder Legislativo que depende a eleição governamental do Estado.

Nós estamos em maioria incontestável no Senado paraense; queremos funcionar, queremos que se nos garanta o livre exercicio dos nossos direitos políticos. O que pedimos não é a intervenção indebita e criminosa do Presidente da Republica, dentro da esphera da competencia jurisdiccional do Estado. Não lhe solicitamos uma protecção immoral. Nós lhe queremos, tão sómente, o cumprimento de um dever iniludivel—o de prestar a força publica da sua jurisdicção para a execução de uma sentença da justiça federal, nos termos strictos da Constituição.

O Sr. FRANCISCO SÁ—Quem requereu isto ao Presidente da Republica?

O Sr. ARTHUR LEMOS—O juiz seccional.

O Sr. FRANCISCO SÁ—V. Ex. disse nós. E' uma identificação.

O Sr. ARTHUR LEMOS—E' uma figura. O juiz que havia concedido o *habeas-corpus* a nós se irmanava nesta acção, que só podia ser conjunta, visando o mesmo interesse da ordem publica, isto é, o de pedir ao Governo da Republica que lhe prestasse mão armada, para a execução da sua sentença.

Si o não fizer o Presidente da Republica, que acontecerá?

O Governador do Estado, armado até os dentes, disposto a privar-nos do direito de reunião, a tolher os Senadores conservadores no exercicio de suas funcções constitucionaes, agirá sem entraves, senhor da força absoluta, como se elle fosse o chefe despótico de um Estado soberano, não sujeito, pelos laços da Federação, a um poder superior, criado pela Constituição da União, para conter nas suas demasias e violencias o poder dictatorial dos governos locaes.

Que federalistas são estes? Que amigos da Federação os que a ella sacrificam, por uma noção invertida do funcionamento do nosso apparelho constitucional, a missão superior do Governo Federal, de velar pela execução de umas certas sentenças, relativas ao exercicio de uns certos direitos?

E' isso defender a Federação, sustentar a autonomia dos Estados?

Não, Sr. Presidente, é defender a autocracia sem limites, é apoiar o despotismo, é sustentar a tyrania, á sombra de uma accão de oppositionismo ao Governo de tal ou qual Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De modo que nós fazemos oposição por gosto de fazel-a?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Neste caso parece.

O SR. ARTHUR LEMOS — Sinto muitissimo que a accão de tão nobres republicanos se exerça no sentido de opprimir cada vez mais uma oposição stoica, com grave injustiça ao Governo da Republica, com desconhecimento, não propositado é certo, dos institutos constitucionaes do nosso regimen.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, VV. EEx. não tem razão de queixa. Os seus adversarios estão com o governo estadual. VV. EEx. estão com o Presidente da Republica, que é o poder mais alto deste regimen. De que se queixam?

O SR. ARTHUR LEMOS — Haverá nisto algum crime de que se increpar o Presidente da Republica?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dentro de normas regulares, não. Mas o Presidente da Republica perdeu a sua autoridade moral quando se declarou, do alto da sua posição, soldado de um partido. Soldado de um partido, o Presidente da Republica!

O SR. ARTHUR LEMOS — Na nossa monarchia eu comprehendo esta increpação. Ahi havia poder moderador, que não era a resultante da accão partidaria, mas o mecanismo superior destinado à pairar sobre as paixões e as correntes politicas. No regimen republicano, porém, si V. Ex. admitté que partidos elaboraram a eleição do chefe do Estado, porque desassociai-los então dos naturaes laços que existem entre elles e o Presidente, que hajam eleito? Será a trahição, que S. Ex. deseja, será a quebra deste laço natural de solidariedade política?

E' possível que isto esteja no espirito tão elevado do nobre Senador paulista? Que impede o chefe da Nação de se declarar filiado a um partido, governando a Nação, de accordo com os principios da aggreuição politica que o elegeu não administrando para o seu partido, mas com esse partido?!

V. Ex., espirito politico tão bem formado, como ainda ha pouco eu notava, não deve concorrer para a quebra das relações naturaes que devem existir entre os governos e os partidos de que elles sahem. A falta dellas equivale, na ordem material, á perda da noção da firmeza do sólo em que pisamos.

Eu ouso solicitar de V. Ex. um movimento de sympathia para nós outros, trahidos, esmagados, feridos, vilipendiados; sem que V. Ex. consinta ao menos que se possa invocar, dentro da Constituição, a obediencia estricta a uma sentença do Poder Judiciario em nosso favor. Sr. Presidente, eu não deveria fallar hoje. Tenho o coração golpeado e golpeado exactamente

por aquillo que VV. EExs., desconhecendo, erigem em conducta parcial do Presidente da Republica. Não. No momento actual não existe no Pará força que nos defenda, efficazmente, no livre exercicio dos nossos direitos; no momento actual não temos, alli, para quem appellar, desprovidos, que estamos, dos apparelhos da força a serviço da justiça, contra a força do arbitrio e da paixão.

Censurou-se ao Presidente da Republica não haver apparelhado, em tempo, na Bahia, força de linha sufficiente para garantir um despacho analogo do Poder Judiciario, sendo necessario, por isso, recorrer, á ultima hora, ao bombardeio, ao emprego da artilharia.

No Pará, nem ao emprego dessa medida extrema se pôde recorrer.

O SR. FRANCISCO SÁ — V. Ex. desejaria isso para o Pará ? Não acredito que deseje semelhante cousa para sua terra.

O SR. ARTHUR LEMOS — Porque formular essa pergunta ? Eu não o disse. Eu desejaria, meu honrado collega, é que houvesse alli força de linha sufficiente para impedir o governo estadual de resvalar pelo plano inclinado de violencias em que se encontra; força sufficiente para garantir os direitos politicos de meus amigos; para zelar pelos creditos nacionaes, que só pôdem ser sacrificados por esse systematico desrespeito ás ordens do Poder Judiciario, e para assegurar a accão benefica, altamente benefica, do Sr. Presidente da Republica. Eu disse a V. Ex. que meu coração se acha golpeado. De facto: está já destruida, nesta hora dolorosa de crimes nojentos, uma tradicção de 36 annos no meu Estado; tradicção de progresso, de moralidade, de intelligencia, de esforço pertinaz e continuo em bem do paiz, da nossa terra. E' o primeiro jornal do norte, que desaparece, a *Provincia do Pará*, de glorioso renome e lamento que meus nobres collegas só tenham palavras contra a intervenção do Governo, que não passem sinal de leve pelo ataque selvagem...

O SR. FRANCISCO SÁ — Perdão. Eu protestei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Toda a imprensa de hoje o fez; protestou contra essa sevalgeria.

O SR. ARTHUR LEMOS — Hoje não existe, de pé, no Pará, nenhum direito; nem a livre reunião, nem a livre opinião... Nem a livre communicação de idéas, nem a propriedade, nem a vida são respeitadas!

O Senador Antonio Lemos está preso em casa de um dos seus maiores inimigos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Como um refen.

O SR. ARTHUR LEMOS — ...como um refen, em casa do mais rancoroso dos seus adversarios politicos, o intendente de Belém.

Vêde este telegramma, que acabo de receber: «Senador escapou ataque á sua casa; acaba de ser descoberto o seu refugio; está cercado; impossivel confiar tropas federaes, por-

O SR. SA' FREIRE — A propria natureza da medida não admittiria semelhante delonga.

O SR. ARTHUR LEMOS — Já expuz a minha opinião, e agora só me cabe appellar para cada um dos juristas desta Casa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O *habeas-corpus* não confirmado produz effeitos immediatos para assegurar a liberdade individual, offendida por acto de qualquer autoridade.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas não é disto que se trata ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não.

O SR. ARTHUR LEMOS — Oh !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O *habeas-corpus* não pôde produzir effeitos em relação á intervenção do Poder Federal, nos Estados sinão depois de confirmado.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas do que se trata sinão da liberdade individual ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No caso, não se trata de direito pessoal; trata-se do direito politico, de Senadores.

O SR. SA' FREIRE — Direito de locomoção.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perfeitamente.

O SR. SA' FREIRE — Direito de ir e vir, direito de locomoção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A minha opinião, Sr. Presidente, é que essa ordem de *habeas-corpus*, depende ainda de confirmação do Tribunal superior para que possa produzir todos os effeitos, principalmente em relação á intervenção da União nos negócios peculiares dos Estados, mesmo porque a ordem pôde ser modificada pela denegação.

O SR. SA' FREIRE — Desde que o *habeas-corpus* não tem effeitos suspensivos deve produzir todos os effeitos, do contrário nada valeria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Supponham que, em virtude da requisição do Juiz Seccional do Estado do Pará, a União intervem, por meio da força material — Exercito e Marinha — e conflagra o Estado, porque a intervenção material não pôde ser feita sem o sacrifício de vidas e do socego publico.

Posteriormente vem a decisão do Tribunal Superior, não confirmando o *habeas-corpus*.

O SR. ARTHUR LEMOS — Quando viria a confirmação?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Depois da intervenção, depois do sacrifício de vidas, em virtude de uma ordem não cumprida.

O SR. ARTHUR LEMOS — Naturalmente era isso que V. Ex. queria.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Que singular *habeas-corpus*! Não parece a opinião de um espirito liberal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, meus caros collegas, estou formulando uma hypothese possivel.

O SR. ARTHUR LEMOS — Impratica, para nós.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Pará, como disse, funda o pedido de intervenção na decisão (attenta bem o Senado) do juiz seccional. Em aparte ao nobre Senador, já disse que a jurisprudencia do honrado Presidente da Republica é a de se considerar com o poder constitucional de examinar as sentenças do poder judiciario, afim de lhes dar ou não cumprimento e execução.

O SR. SÁ FREIRE — Não é bem assim; é como em relação ao militar, que tem o direito de examinar as ordens que lhe são dadas, para vér si são ou não legaes. Esta é a solução logica.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao orador restringir as suas observações, pois que a hora do expediente está quasi finda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. permite-me requerer a prorrogação da hora?

O SR. PRESIDENTE — O expediente não pôde ser prorrogado por mais de meia hora. Mas V. Ex. tem ainda dez minutos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou me esforçar para concluir as observações que me permitti submeter ao criterio do Senado, tomando em consideração o aparte do nobre Senador pelo Distrito Federal.

Os officiaes do Exercito Nacional, dentro da lei, pôdem desobedecer ás ordens que julgarem illegaes. A Constituição da Republica impôz obediencia á força armada, mas sob a condição de serem legaes as ordens recebidas.

O SR. CASTRO PINTO — Deste modo não ha disciplina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não cogito se infringe ou não a disciplina; é a disposição viva da Constituição.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, como entender-se a illegaldade de uma ordem emanada do superior hierachico? Como saber se exorbitou?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O competente para saber se a ordem é illegal é o proprio militar.

Mas noto que os nobres Senadores estão com terror das minhas palavras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E da doutrina perigosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' da Constituição. A Constituição faculta ao militar o direito de examinar a ordem para executá-la, e no antigo regimen o Código assegurava o direito a qualquer cidadão para não cumprir ordens illegaes, e foi este principio de direito publico universal que a Constituição também consagrhou.

O general commandante de uma região militar recebe uma ordem do seu superior hierarhico, e se elle entende que essa ordem é illegal, não está obrigado a cumpril-a.

O Sr. FERREIRA CHAVES — E' direito de todas as classes.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — De pleno accordo, mas então não venham dizer que *leva o diabo* a disciplina do Exercito, se os militares tivessem o direito de examinar as ordens que recebem. Sejam coerentes.

O Presidente da Republica, porém, não tem o direito de examinar si uma ordem de *habeas-corpus* é ou não legal. Elle não tem o poder de indagar si o poder judiciario, expedindo uma ordem de *habeas-corpus*, exorbitou das suas funções constitucionaes. O seu dever é cumprir essa ordem.

O Sr. SÁ FREIRE — Não apoiado. Si o Supremo Tribunal Federal reconhecer como legal uma Mesa do Congresso Nacional, que não fôr legal, ninguem é obrigado a cumprir a sentença, por isso que os tres poderes são harmonicos e independentes:

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não justifico, mas explico o ardor com que me aparteia o nobre Senador pelo Distrito Federal, porque S. Ex. arrastou o seu partido a praticar esse acto illegal, por causa de uma questiuncula de Conselho Municipal... (*Trocaram-se varios apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. SÁ FREIRE — Estou me dirigindo ao orador porque S. Ex. se dirigiu pessoalmente a mim.

O Sr. F. GLYCERIO — Sem duvida pela consideração que me merece o nobre Senador.

Então todos os erros só devem correr á conta do Presidente da Republica ? Não devem correr á conta dos seus conseilheiros ?

Todos esses devem ser chamados ao julgamento da opinião publica e o nobre Senador é grande responsavel porque exigiu dos seus amigos esse sacrifício, por uma questiuncula de Conselho Municipal.

O Sr. SÁ FREIRE — Estava se preparando o caso do Conselho Municipal, para resvalar para o Congresso Nacional.

O Sr. F. GLYCERIO — Interesses de campanario...

O Sr. SÁ FREIRE — Não costumo tratar desses interesses.

O Sr. F. GLYCERIO — ... com grande danno e prejuizo do prestigio moral das instituições.

Sr. Presidente, a hora está quasi finda, vou terminar dirigindo-me a V. Ex.

Não ha ninguem que mais se impressione com a situação moral de V. Ex. do que eu, porque comprehendo as amarguras que tem curtido para dar a sua responsabilidade de republicano, cheio de serviço, aos actos politicos da actualidade. Faço justiça de suppor que V. Ex. tem a consciencia perfeita do grande sacrifício que faz.

Tenho dito e repito que não tenho predileções por este ou por aquele grupo, que no Pará se degladiam pela ambição do poder.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas devemos ser sacrificados ? O Presidente da Republica não deve vir em nosso auxilio dentro da Constituição ?

O SR. F. GLYCERIO — Regularmente. O direito individual offendido nos Estados cabe ser reparado por autoridade competente, não pela estranha autoridade do Sr. Presidente da Republica. Ele não tem meio algum para correr em auxilio dos honrados Senadores.

Sr. Presidente, no Pará, as duas facções pertencem ao mesmo Partido Conservador; os dous grupos pertencem á política do Sr. Presidente da Republica. Em que situação está S. Ex. ? Diga-me com franqueza, quando poder. São duas facções do mesmo partido, uma em oposição a outra, mas ambas amigas do Sr. Presidente da Republica...

O SR. ARTHUR LEMOS — De nossa parte só pretendemos a garantia dos nossos direitos.

O SR. F. GLYCERIO — O Sr. Presidente da Republica, com uma palavra de conforto, de conselho, pôde dirimir as contendas que dividem seus amigos nos Estados.

O SR. ARTHUR LEMOS — No Pará, tem-nas dado infructiferamente.

O SR. F. GLYCERIO — Por uma razão, muito simples; porque o Sr. Presidente da Republica pretendeu ter um candidato a presidente do Estado do Pará.

O SR. ARTHUR LEMOS — Quem foi ?

O SR. F. GLYCERIO — O Sr. Lauro Sodré.

O SR. ARTHUR LEMOS — E V. Ex. se insurge contra nós, que estamos em oposição ao Sr. Lauro Sodré ?

O SR. F. GLYCERIO — Perdão. A intervenção do Sr. Presidente da Republica foi...

O SR. ARTHUR LEMOS — A intervenção de S. Ex. foi benéfica. S. Ex. queria entregar o governo do Estado a um homem cujo valor...

O SR. FRANCISCO SÁ — O Presidente da Republica não tem direito de entregar um Estado a quem quer que seja.

O SR. ARTHUR LEMOS — Era uma intervenção officiosa e justa. S. Ex. não intervinha como Presidente da Republica, sinão como um dos proceres do partido a que tenho a honra de pertencer, para realizar a paz, a concordia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — *Paz e concordia...* Foi a que reinou em Pernambuco; foi a que reinou na Bahia; foi, em seguida, a que reinou no Ceará; e está reinando agora no Pará...

Mas, senhores, ha uma confusão nas idéas, nos sentimentos e nas attitudes dos homens politicos!

Que interesse tem o chefe do Partido Conservador na anarchia dos Estados? Que interesse pôde ter o Presidente da Republica na perturbação da paz, pois que a paz é um titulo de gloria para S. Ex.? Entretanto, as desordens ocorridas nos Estados só teem uma origem — a politica do Sr. Presidente da Republica.

Senhores, já disse e não tenho interesse nenhum em negar: reconheço no Presidente da Republica intenção de acertar. Muitos amigos meus teem me averbado de ingenuo, por ter manifestado essas idéas. A elles tenho respondido: conheço o Marechal Hermes ha muitos annos e tenho S. Ex. na conta de um homem fundamentalmente bom. Infelizmente é um fraco. E' effectivamente um homem dedicado a acertar nos seus actos. Está sempre na disposição de praticar actos bons, que o tornem sympathico á Nação Brazileira.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Entretanto, tem desacertado sempre...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Approxima-se de S. Ex. um amigo e propõe uma solução acertada. Jámais S. Ex. deixou de aceitar as suggestões para o bem, mas, em seguida, um máo conselheiro desvia o seu intento. Este é o responsavel pelos erros do Sr. Presidente da Republica, arrastado á praticar actos contra a sua organização moral.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou terminar, na certeza de que não estou sendo desagradavel a V. Ex. neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Estou cumprindo a disposição do Regimento que determina uma hora de expediente e meia hora de prorrogação. Concluida esta passa-se á ordem do dia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Do meu raciocinio podem concluir que o Presidente da Republica é um homem fraco e incapaz por isso de exercer a alta função de chefe do Estado. Façam este juizo os que quizerem fazer. Eu, entretanto, entendo que o Sr. Presidente da Republica tem uma condição fundamental que o torna capaz de administrar o paiz: é a sua bondade pessoal, o seu fundo de honestidade e de boa vontade, em prol dos grandes interesses nacionaes.

A responsabilidade dos males que teem cahido sobre a Nação e dos males que hão de ainda sobrevir, moralmente compromettem a responsabilidade do nobre Presidente da Republica. Mas, de facto, elles compromettem é aos homens que cercam o Presidente da Republica; compromettem os cheffes de partido, que convivem com S. Ex. e que não teem tido, com uniformidade, o interesse de despertar a attenção de S. Ex., para os erros que está commettendo.

V. Ex., Sr. Presidente, é o chefe da politica nacional. Não creio que V. Ex. se envaideça com estas altas insignias, exal-

tando a sua vaidade pessoal. Antes supponho que V. Ex. há de ter o espirito tomado pelas graves responsabilidades, que de dia para dia, se accumulam sobre o seu nome e sobre sua vida, para o juizo severo que a histria ha de registrar.

E' para V. Ex., para o nobre Presidente do Senado, substituto eventual do Presidente da Republica, que eu appello, para que as suas mãos fortes amparem o prestigio desta Republica, a que com tanto denodo e com tanto entusiasmo ajudou a fundar.

E' exactamente para a responsabilidade de S. Ex. que eu appello hoje, lamentando profundamente as desordens que desolam o rico e prospero Estado do Pará, sentinelha do norte do Brazil na civilização brazileira.

Lamento profundamente a situação dos meus nobres amigos, senadores por aquelle Estado, vendo os seus amigos expostos a todas as violencias, á morte e á voragem dos incendios. Lamento tudo isto, mas nas minhas mãos não está o remediar a dolorosa situação. E' nas mãos de V. Ex., Sr. Presidente. Solicito, como costuma ser, na sua accão politica, não recusará V. Ex. pedir treguas áquella luta, sem significação politica e sem origem nos interesses nacionaes.

Da accão intelligente e patriotica de V. Ex. e da neutralidade absoluta do Sr. Presidente da Republica depende a paz naquelle Estado.

Fallo com abundancia de alma. Não ha nas minhas palavras perfidia, mentira e muito menos insidias.

O Presidente da Republica e os chefes republicanos não teem nenhum interesse em se desviarem do sentimento que os anima á obediencia á lei. Tal obediencia deve-se esperar tambem da força armada da Nação, sem cujo concurso é impossivel qualquer intervenção. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 200:000\$, PARA CUSTEIO DE LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS NO RIO GRANDE DO SUL

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 200:000\$, para conservação e custeio das linhas telegraphicas e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, e dando outras providencias.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte:

EMENDA

«Depois da palavra: «attender»; diga-se: «no corrente exercicio».

VENCIMENTOS DE JUSCELINO DE MENEZES

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3:262\$777, assim de occorrer ao pagamento de vencimentos a Juscelino Joaquim de Menezes.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito supplementar necessario ás verbas 5^a e 7^a do art. 2^o do orçamento vigente, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 40:000\$, para aquisição de uma embarcação destinada á condução de enfermos de bordo dos navios para os hospitaes desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

89^a SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna,

Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cândido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto Sigmundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, José Marcelino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabará, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Abdón Baptista (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam:

a) a abrir, ao mesmo ministerio, o credito extraordinario de 81:924\$546, para occorrer ás despezas com as modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospicio Nacional de Alienados;

b) a abrir, ao mesmo ministerio, o credito de 24:847\$200, supplementar á verba 8^a, do art. 2º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, para attender ás despezas do pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 30 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que aprova a Convenção Complementar do Tratado de Limites de 6 de outubro de 1898, entre o Brazil e a Republica Argentina, assignada em Buenos Aires, em 4 de outubro de 1910. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro, mentar á verba 6^a — aposentados — no corrente exercicio.

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito de 100:000\$, supplementar á verba 6^a — aposentados — no corrente exercicio. Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 257 — 1912

Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, contando cerca de 20 annos de serviços federaes e em estado de invalidez absoluta, por molestia grave adquirida por occasião e acto do exercicio das funcções, requer seja o Poder Executivo autorizado a aposental-o no cargo, que exerce, com o ordenado integral.

O tempo de serviço allegado consta de documentos que instruam sua petição, a saber: de dezembro de 1889 a fevereiro de 1896, como cadete no Exercito (doc. n. 1); de outubro de 1897 até a presente como empregado de Fazenda Publica (doc. n. 2).

Nesta ultima qualidade serviu em commissão na Mesa de Rendas de Pelotas e depois, interinamente, na Inspectoria da Alfandega de Uruguaiana, onde se manifestou a molestia, que afinal o prostrou, em consequencia do esforço empregado na vigilancia e fiscalização contra o contrabando, tão commun naquella fronteira, perdendo noites seguidas, exposto á friagem e inclemencias do clima.

A invalidez e sua causa efficiente ou occasional resultam oficialmente do exame da junta medica, constante do documento sob n. 4, que assim conclue:

«Sendo seu parecer que o mesmo soffre de molestia chronica; que para este estado pathologico concorreram o exercicio do serviço e o clima da região; que, finalmente, em virtude do seu estado de saude, considera-o invalido para o exercicio das funcções do seu cargo.»

Por isto tem estado em gozo e licença de algum tempo a esta parte, por acto do Poder Executivo e do Congresso Nacional. E' de ver, porém, pelo documento n. 3, zelo e pontualidade de que elle deu provas, como bom funcionario.

A aposentadoria dos empregados de Fazenda se rega ainda pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e sómente aos 30 annos de serviço pôde ser concedida com ordenado por inteiro; pelo que, no caso, não tendo o peticionario por si a lei em vigor, recorre ao Congresso Nacional para, por disposição especial, autorizar-lhe a aposentadoria, na forma requerida.

O Senado deliberará como melhor for em sua sabedoria. No entanto, a Comissão de Justiça e Legislação:

Considerando que já não está no espirito de nossa legislação, ou talvez do tempo, a aposentadoria com ordenado integral, sómente aos 30 annos, por isso que classes ha de funcionários, e pela mór parte, aposentaveis aos 25 annos, e

alguns aos 20 com o ordenado e até com os vencimentos integrais;

Considerando, que, na Camara dos Deputados, em projecto bem elaborado, regulando a inactividade dos funcionários civis e militares, se marca o tempo de 25 annos para a percepção do ordenado por inteiro;

Considerando que em varios decretos expedidos por autorização legislativa, se permite a aposentação com todos os vencimentos áquelles cuja invalidez resultar de acto das funcções;

Considerando que o peticionario allega e o exame medico confirma que foi por força do exercicio do cargo que lhe sobreveiu o sofrimento, que o invalidou;

Considerando ter sido o peticionario funcionario exemplar, e que o pouco que se lhe avantageará com a autorização impetrada valerá por um equidoso auxilio ás despezas acrescidas por sua morbidez e tratamento;

Considerando, finalmente, que, por tais e outros fundamentos, tem já o Congresso feito autorizações analogas:

E' de parecer que pode o Senado, com justiça, deferir o pedido, de que se trata, e para este offerece a Comissão o seguinte projecto, que, adoptado, se converte em lei:

PROJECTO

N. 40 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, a aposentadoria com ordenado integral do cargo que exerce, uma vez provada a sua invalidez no serviço da Nação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho Campos, presidente e relator. — Sá Freire. — Metello, G. Campos. — A' Comissão de Finanças*

N. 258 — 1912

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional pede o Dr. Joaquim de Oliveira Machado, consultor Jurídico do Almirantado, que lhe sejam computados, para os efeitos de sua futura aposentadoria, os periodos de 1869 a 1872, em que foi eleito vereador da Camara Municipal de Barra Mansa, antiga província do Rio de Janeiro, de 1873 a 1880 em que foi reeleito para o mesmo cargo, os biennios de 1882 a 1883 e 1888 a 1889, em que foi eleito Deputado á Assembléa Legislativa da referida província, de 1890 a 1891 em que desempe-

nhou as funções de juiz de paz. Em apoio de sua pretenção allega o peticionario que o art. 35. do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, já lhe deu direito a contar os periodos supra mencionados, carecendo essa disposição de ser interpretada, em vista da duvida suscitada pelo Tribunal de Contas, que entende aproveitar a concessão nella contida, sómente aos funcionários que exercerem funções electivas da data do citado decreto em deante.

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o requerimento seja indeferido pelo Senado. A invocada disposição do art. 35 do decreto n. 290, é concebida nestes termos:

«As vantagens para contagem de tempo e outras, que teem os militares em exercicio de cargos electivos, serão extensivas aos funcionários civis.»

Como se vê, é uma disposição clara, que não oferece nenhuma obscuridade; que não é ambigua em seus termos, determinando que os funcionários civis do Ministerio da Guerra e da Marinha tenham as mesmas vantagens dos militares, quando em exercicio de cargos electivos sem limitação de tempo, sem distinguir a época anterior ou posterior ao mencionado decreto.

Não havendo motivo para a interpretação solicitada, não concorda a Comissão com o deferimento da petição.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1912.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *J. M. Metello*, relator.— *Sá Fréire*.— *G. Campos*.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR ÁS VERBAS 5^a E 7^a DO ORÇAMENTO VIGENTE

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1912, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito supplementar necessário ás verbas 5^a e 7^a, do art. 2º, do orçamento vigente, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912.

Approvada, vai ser submettida á sancção.

CREDITO DE 40:000\$, AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 40:000\$, para aquisição de uma embarcação destinada á condução de enfermos de bordo dos navios para os hospitaes desta Capital.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel Gustavo Alfonso Farneze, Juiz Federal na secção do Acre, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2^a discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico do Alto Purús, no Territorio do Acre, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude. (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1912, elevando de 20 o numero de guardas da Alfandega de Porto Alegre e autorizando o Governo a abrir o credito necessário para pagamento dos mesmos, conforme a tabella em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Alcebriades de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:304\$610, para indemnizar a Roberto Pereira Reis, encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME